



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 45

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional	59
Ministério da Justiça	61
Ministério da Saúde.....	63
Ministério das Cidades.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Social.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	75
Ministério do Trabalho	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	78
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	82
Ministério Público da União	85
Tribunal de Contas da União	93
Poder Judiciário.....	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	143

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.632, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida." (NR)

"Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida." (NR)

"Art. 58.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 809**, de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 4, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2018

I - CORPOS E QUADROS DE OFICIAIS DA ATIVA

A) OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	ARMADA	FUZILEIRO NAVAL	INTENDENTE	MÉDICO	ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
ALMIRANTE DE ES-QUADRA	7	1	-	-	-	8
VICE-ALMIRANTE	18	2	2	1	2	25
CONTRA-ALMIRANTE	33	6	5	4	5	53
SOMA	58	9	7	5	7	86

Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 6 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.300, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha, em tempo de paz, para 2018, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo de quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.027, de 5 de abril de 2017.

Brasília, 6 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna



B) OFICIAIS DE CARREIRA

CORPOS E QUADROS	POSTOS						
	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
CORPO DA ARMADA							
Quadro de Oficiais da Armada	235	403	485	603	359	252	2.337
Quadro Complementar de Oficiais da Armada	-	-	-	80	172	27	279
SOMA	235	403	485	683	531	279	2.616
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS							
Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais	92	120	131	156	97	65	661
Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais	-	-	-	41	61	60	162
SOMA	92	120	131	197	158	125	823
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA							
Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha	61	137	140	168	85	61	652
Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha	-	-	-	144	138	76	358
SOMA	61	137	140	312	223	137	1.010
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA							
Corpo de Engenheiros da Marinha	35	100	65	319	328	-	847
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA							
Quadro de Médicos	47	116	158	176	288	-	785
Quadro de Cirurgiões-Dentistas	12	56	80	102	82	-	332
Quadro de Apoio à Saúde	8	68	63	140	79	-	358
SOMA	67	240	301	418	449	-	1.475
CORPO AUXILIAR DA MARINHA							
Quadro Técnico	56	141	334	266	221	-	1.018
Quadro de Capelães Navais	1	3	10	19	24	-	57
Quadro Auxiliar da Armada	-	-	-	120	188	101	409
Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais	-	-	-	64	74	40	178
SOMA	57	144	344	469	507	141	1.662
TOTAL GERAL	547	1.144	1.466	2.398	2.196	682	8.433

C) CONSOLIDAÇÃO

POSTOS	ALMIRANTE DE ESQUADRA	VICE ALMIRANTE	CONTRA ALMIRANTE	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	25	53	547	1.144	1.466	2.398	2.196	682

II - QUADRO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTOS	QUANTIDADE
PRIMEIRO-TENENTE	3.040
SEGUNDO-TENENTE	617
SOMA	3.657

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



DECRETO Nº 9.301, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação foi firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 26 de setembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de novembro de 2017, nos termos de seu Artigo IX;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja no Campo da Educação, firmado em Brasília, em 2 de maio de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO
DO CAMBOJA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo do Reino do Camboja
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países no plano educacional;

Conscientes de que o acelerado desenvolvimento científico e tecnológico global exige uma nova visão para buscar a excelência de seus recursos humanos; e

No intuito de incrementar a cooperação educacional e interuniversitária entre ambos os países, reforçando a amizade entre o Brasil e Camboja,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação no campo do desenvolvimento educacional e científico, de modo a contribuir para o melhor entendimento mútuo, observadas as legislações nacionais vigentes.

Artigo II

O presente Acordo, sem prejuízo dos convênios firmados diretamente entre instituições de ensino ou outras entidades afins de ambos os países, no setor público ou privado, tem por objetivo:

- a) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária;
- b) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) o intercâmbio de informações e experiências; e
- d) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Artigo III

As Partes procurarão alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo II mediante a promoção de atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, tais como:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior;

- b) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;

- c) intercâmbio de professores e pesquisadores, por período longo ou curto, para desenvolver atividades específicas, acordadas previamente entre instituições de ensino;

- d) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas.

Artigo IV

As Partes se comprometem a promover a difusão e o ensino da cultura do idioma da outra Parte em seu território.

Artigo V

O reconhecimento ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estará sujeito à legislação nacional correspondente.

Artigo VI

- 1. O ingresso de alunos de uma Parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais.

- 2. Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às normas de seleção e conduta estabelecidas por esses instrumentos.

Artigo VII

As Partes poderão estabelecer sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirirem aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Artigo VIII

As Partes definirão, por instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Acordo.

Artigo IX

- 1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação em que uma Parte informa a outra sobre o cumprimento de seus procedimentos internos para esse efeito e permanecerá vigente por um período de cinco anos, renováveis automaticamente, exceto se uma das Partes notificar decisão em contrário, por via diplomática.

- 2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

- 3. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática de sua decisão de denunciar o presente Acordo, com seis meses de antecedência. Em caso de denúncia, programas e projetos em execução não serão afetados, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 2 de maio de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português, khmer e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DO CAMBOJA

Long Visalo
Secretário de Estado do Ministério dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação Internacional

DECRETO Nº 9.302, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput** incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47, **caput**, § 4º ao § 9º, e no art. 50, **caput**, § 8º ao § 13, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. Os recursos provenientes dos pagamentos dos **royalties** e da participação especial serão distribuídos pela União, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e do disposto neste Decreto.

§ 1º A classificação das receitas arrecadadas de **royalties** e da participação especial no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI será realizada pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecidas as destinações legais.

§ 2º A execução da despesa orçamentária, que compreende empenho, liquidação e pagamento, referente à transferência a Estados e Municípios das participações pela produção de petróleo e gás natural, será realizada sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, nos termos da lei orçamentária anual.

§ 3º Nos termos do disposto no § 4º do art. 47 e no § 8º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, compete à ANP realizar o cálculo e a apuração dos valores devidos a cada beneficiário de que trata o § 2º.

§ 4º Nos casos dos Estados e Municípios, os valores serão creditados em contas específicas de titularidade dos mesmos no Banco do Brasil S.A., observadas as deduções de natureza legal, tributária ou contratual." (NR)

"Art. 35-A A transferência dos valores de que tratam o § 6º do art. 47 e o § 10 do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, será realizada pela União, sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, ao Banco do Brasil S.A., para crédito em conta bancária específica, de titularidade dos investidores ou de entidade representativa dos interesses dos investidores que tenham contratado com o Estado ou com o Município a operação de cessão ou transferência de direitos sobre os **royalties** e a participação especial, ou de antecipação das receitas decorrentes dos direitos sobre os **royalties** e a participação especial.

§ 1º Os recursos a que se refere o **caput** serão creditados aos investidores ou à entidade representativa dos seus interesses em conta bancária específica pelo seu valor líquido, após as deduções de natureza legal, tributária ou contratual anteriormente incidentes, se houver, e desde que tais deduções tenham prioridade de pagamento.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Banco do Brasil S.A. utilizará informações obtidas junto ao Estado ou ao Município." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 2.705, de 1998:

I - art. 20; e

II - art. 27.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*Eduardo Refinetti Guardia
Paulo Jerônimo Bandeira
de Mello Pedrosa*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, resolve

ADMITIR,

no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo:

I - no grau de Grã-Cruz:

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO, Ministro de Estado da Educação;

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Ministro de Estado da Integração Nacional;

OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social; CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Governador do Estado do Ceará;

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES, Governador do Estado do Espírito Santo;

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Governador do Estado de Santa Catarina;

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Governador do Estado de São Paulo; e

RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Presidente do Tribunal de Contas da União;

II - no grau de Grande Oficial:

FELIPE SARTORI SIGOLLO, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação;

ROSSIELI SOARES DA SILVA, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

PAULO MONTEIRO BARONE, Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

IVANA DE SIQUEIRA, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

MARCOS SILVA OZORIO, Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação;

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO, Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

ABILIO AFONSO BAETA NEVES, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

EDUARDO DESCHAMPS, Presidente do Conselho Nacional de Educação;

RAPHAEL CALLOU NEVES BARROS, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação;

PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO, Senador da República;

LUCIA VÂNIA ABRAÃO, Senadora da República;

ALEX CANZIANI SILVEIRA, Deputado Federal;

IZALCI LUCAS FERREIRA, Deputado Federal;

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, Deputado Federal;

MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, Deputada Federal;

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO, Deputado Federal;

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Deputado Federal;

CAIO NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA, Deputado Federal;

MARA CRISTINA GABRILLI, Deputada Federal;

KLEBER DE MELO MORAIS, Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

III - no grau de Comendador:

JOSÉ VICENTE, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares;

MARIA JOSÉ DE SENA, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

GUILHERME PEIRÃO LEAL, Fundador do Instituto Arapyaú;

JORGE PAULO LEMANN, Fundador da Fundação Lemann;

MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, Presidente do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação;

MARIA ALICE SETÚBAL, Presidente da Fundação Tide Setúbal;

PRISCILA FONSECA DA CRUZ, Presidente-Executiva do Todos Pela Educação;

VIVIANE SENNA LALLI, Presidente do Instituto Ayrton Senna;

ANA MARIA DINIZ, Presidente do Instituto Península;

GHISLEINE TRIGO SILVEIRA, Conselheira de Educação do Estado de São Paulo e Coordenadora da equipe de redação da Base Nacional Comum Curricular;

ALESSIO COSTA LIMA, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação;

MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA, Presidente do Instituto de Matemática Pura e Aplicada;

NELSON SIMÕES DA SILVA, Presidente da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa;

CARLOS ALBERTO VEIGA SICUPIRA, Fundador da Fundação Brava;

EDUARDO DE CAMPOS QUEIROZ, Diretor-Presidente da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal; e

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA, Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IV - no grau de Oficial:

ARNALDO NISKIER, Membro da Academia Brasileira de Letras;

MOZART NEVES RAMOS, Diretor de Articulação e Inovação do Instituto Ayrton Senna;

ANTONIO LUIZ MARTINS DOS REIS, Diretor-Executivo do Grupo Dignidade e membro titular do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação do Paraná e do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Delegado da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria do Ministério da Fazenda;

SIMON SCHWARTZMAN, Membro da Academia Brasileira de Ciências;

WILSON RISOLIA RODRIGUES, Presidente da Falconi e líder da Falconi Educação;

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Diretora de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

GILBERTO GONÇALVES GARCIA, Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

DENIS FERNANDO MIZNE, Diretor-Executivo da Fundação Lemann;

LUCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELLO, Diretora-Presidente do Centro de Inovação para a Educação Brasileira;

HELENA BONCIANI NADER, Professora da Universidade Federal de São Paulo;

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação de São Paulo;

JOSÉ FRANCISCO SOARES, Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e correlator da Base Nacional Comum Curricular;

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO, Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

GERALDO NUNES SOBRINHO, Diretor de Programas e Bolsas no País da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO, Conselheiro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e correlator da Base Nacional Comum Curricular;

RENILDA PERES DE LIMA, Diretora de Apoio às Redes Públicas da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO, Presidente da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto; e

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

V - no grau de Cavaleiro:

HILTON ROCHA PAULO DE ALBUQUERQUE, Agente da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

MARLOVA JOVCHELOVITCH NOLETO, Representante interina da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura no Brasil;

MARISTELA MARQUES BAIONI, Representante Residente Assistente para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil;

ANDRÉ LUÍS RUGGIERO BARROSO, Professor da Faculdade de Jaguariúna e redator da Base Nacional Comum Curricular;

ANDRÉA PATAPOFF DAL COLETO, Professora da Universidade Estadual de Campinas e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

ADRIANA RANELLI WEIGEL, pesquisadora e educadora no Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Línguas da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

CRISTINA LEITE, Professora do Instituto de Pesquisa da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

GLÁUCIA D'OLIM MAROTE FERRO, Professora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

GUIOMAR NAMO DE MELLO, educadora e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

JANICE THEODORO DA SILVA, Professora da Universidade de São Paulo aposentada e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Professor da Universidade Estadual de Campinas e redator da Base Nacional Comum Curricular;

JOSÉ LUÍS MARQUES LÓPEZ LANDEIRA, pesquisador da Universidade Brasil e redator da Base Nacional Comum Curricular;

JUSSARA CRISTINA BARBOZA TORTELLA, Professora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

MARIA AUGUSTA QUERUBIM RODRIGUES PEREIRA, Professora do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

RAUL BORGES GUIMARÃES, Professor da Universidade Estadual Paulista Julio Gregório e redator da Base Nacional Comum Curricular;

ROXANE HELENA RODRIGUES ROJO, Professora da Universidade Estadual de Campinas e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

RUY CESAR PIETROPAOLO, Coordenador da Pós-Graduação e Professor da Universidade Anhanguera e redator da Base Nacional Comum Curricular;

SONIA MARIA VANZELLA CASTELLAR, Professora da Universidade de São Paulo e redatora da Base Nacional Comum Curricular ;

SURAYA CRISTINA DARIDO DA CUNHA, Coordenadora do Laboratório de Estudos e Trabalhos Pedagógicos em Educação Física da Universidade Estadual Paulista Julio Mesquita Filho e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

ZULEIKA DE FELICE MURRIE, Professora do **Conservatoire National des Arts et Métiers** e redatora da Base Nacional Comum Curricular;

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA E MELO, Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora e Coordenador do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação;

VILMA MARIA PEREIRA GUIMARÃES, Gerente-Geral de Educação de Implementação da Fundação Roberto Marinho;

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO, Assessor da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUSA, escritor;

NADIA MOHAMMED ELMASSALAMI AYAD, pesquisadora;

CRISTINA IKONOMIDIS, Diretora de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

IARA FERREIRA PINHEIRO, Subsecretária de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação;

JOSEMIR MARTINS DA SILVA, Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação;

VITÓRIA DIONE CARVALHO PEREIRA, Assessora Técnica da Coordenação de Apoio ao Colegiado do Conselho Nacional de Educação;

FRANCO PERAZZONI, Delegado da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO, Delegado da Polícia Federal do Ministério da Segurança Pública;

NUBIA MARIA PEREIRA FERREIRA, Coordenadora do Núcleo de Gestão da Assessoria Internacional do Ministério da Educação;

MARIZA VASQUES DE ABREU, Consultora Legislativa na Área de Educação da Câmara dos Deputados, aposentada;

HELEY DE ABREU SILVA BATISTA, Professora do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais, **post mortem**;

JESSICA MORGANA SILVA SANTOS, Professora do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais, **post mortem**;

GENI OLIVEIRA LOPES MARTINS, Auxiliar de Classe do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais, **post mortem**;

MARLEY SIMONE LIMA ANTUNES, Professora do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais;

SIMONE MAULAZ ELTETO, Coordenadora do Colégio Goyases, de Goiânia, Estado de Goiás; e

DIEGO MAHFOUZ FARIA LIMA, Professor e Diretor da Escola Municipal Darcy Ribeiro, de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, resolve

PROMOVER,

no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo:

I - ao grau de Grande Oficial:

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretária-Executiva do Ministério da Educação;

MARIA INÊS FINI, Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; e

MAGDA BECKER SOARES, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais, aposentada;

II - ao grau de Comendador:

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO, Membro da Academia Paulista de Educação; e



MARISA PHILBERT LAJOLO, Membro da Academia Paulista de Letras; e
III - ao grau de Oficial;

LUIZ ROBERTO LIZA CURI, Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 6 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 122, de 6 de março de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.000009/2018-20
Interessado: AR MEREGE'S.
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT MEREGE'S da AR MEREGE'S, vinculada às AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC BR RFB e AC CERTISIGN JUS, conforme abaixo:
Nome da IT: MEREGE'S
Endereço Anterior: Avenida Rudolf Dafferner, nº 400, Salas 102 e 104, ED. Nova York, Cond. Praca Maior, Boa Vista, Sorocaba/SP
Endereço Atual: Avenida Rudolf Dafferner, nº 400 SI 118, Cond. Praça Maior BI Nova York, Boa Vista, Sorocaba/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001295/2017-40
Interessado: AR Rede Ideia
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT REDE IDEIA da AR REDE IDEIA, vinculada à AC SAFEWEB RFB, conforme abaixo:
Nome da IT: REDE IDEIA
Endereço Anterior: Rua Félix da Cunha, nº 737, sala 304 - bairro Floresra, Porto Alegre/RS
Endereço Atual: Rua Santos Dumont, nº 1500, Sala 502, bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico com atribuição para realizar tratativas com o propósito de viabilizar acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros, como forma de potencializar as ações de fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério das Relações Exteriores, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no **caput**, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de liquidação da empresa pública binacional Alcântara *Cyclone Space* (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico com atribuição de realizar as tratativas de liquidação da empresa pública binacional Alcântara *Cyclone Space*(ACS), conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no **caput**, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de equacionamento da questão fundiária e patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico com atribuição de elaborar proposta de equacionamento da questão fundiária e patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo da Casa Civil da Presidência da República, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no **caput**, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing desse Programa.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de quarenta dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pela elaboração de proposta de recomposição do quadro de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, bem como no inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a constituição de Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de recomposição do quadro de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro, conforme aprovado na 1ª Reunião Plenária do CDPEB, realizada no dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titular e suplentes, serão indicados pelos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de noventa dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo Técnico encaminhará à Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo do CDPEB um relatório parcial dos trabalhos desenvolvidos, até a metade do prazo estabelecido no **caput**, bem como um relatório final quando do encerramento das atividades do grupo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.250, de 26 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.001350/2018-09, resolve:

Art. 1º Definir a área de abrangência dos Serviços de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal na forma do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Definir a localização física da Sede dos Serviços de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal na forma do Anexo II da presente Portaria.

Art. 3º Definir a localização física da Sede dos Serviços de Auditoria em Estabelecimentos e da Divisão de Auditoria em Estabelecimentos na forma do Anexo III da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Órgão	Municípios	Unidade Federativa
1º SIPOA	Todos	Acre
1º SIPOA	Todos	Amapá
1º SIPOA	Todos	Amazonas
1º SIPOA	Todos	Mato Grosso
1º SIPOA	Todos	Pará
1º SIPOA	Todos	Rondônia
1º SIPOA	Todos	Roraima
2º SIPOA	Todos	Alagoas
2º SIPOA	Todos	Bahia
2º SIPOA	Todos	Ceará
2º SIPOA	Todos	Maranhão
2º SIPOA	Todos	Paraíba
2º SIPOA	Todos	Pernambuco
2º SIPOA	Todos	Piauí
2º SIPOA	Todos	Rio Grande do Norte
2º SIPOA	Todos	Sergipe
3º SIPOA	Todos	Distrito Federal
3º SIPOA	Todos	Goiás
3º SIPOA	Abadia dos Dourados	Minas Gerais
3º SIPOA	Água Comprida	Minas Gerais
3º SIPOA	Araguari	Minas Gerais
3º SIPOA	Araporã	Minas Gerais
3º SIPOA	Arapuá	Minas Gerais
3º SIPOA	Araxá	Minas Gerais
3º SIPOA	Arinos	Minas Gerais
3º SIPOA	Bonfinópolis de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Brasilândia de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Buritituba	Minas Gerais
3º SIPOA	Cabeceira Grande	Minas Gerais
3º SIPOA	Cachoeira Dourada	Minas Gerais
3º SIPOA	Campina Verde	Minas Gerais
3º SIPOA	Campo Florido	Minas Gerais
3º SIPOA	Campos Altos	Minas Gerais
3º SIPOA	Canápolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Capinópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Carmo do Paranaíba	Minas Gerais
3º SIPOA	Carneirinho	Minas Gerais
3º SIPOA	Cascalho Rico	Minas Gerais
3º SIPOA	Centralina	Minas Gerais
3º SIPOA	Comendador Gomes	Minas Gerais
3º SIPOA	Conceição das Alagoas	Minas Gerais
3º SIPOA	Conquista	Minas Gerais
3º SIPOA	Coromandel	Minas Gerais
3º SIPOA	Cruzeiro da Fortaleza	Minas Gerais
3º SIPOA	Delta	Minas Gerais
3º SIPOA	Dom Bosco	Minas Gerais
3º SIPOA	Douradoquara	Minas Gerais
3º SIPOA	Estrela do Sul	Minas Gerais
3º SIPOA	Formoso	Minas Gerais
3º SIPOA	Fronteira	Minas Gerais
3º SIPOA	Frutal	Minas Gerais
3º SIPOA	Grupiara	Minas Gerais
3º SIPOA	Guarda-Mor	Minas Gerais
3º SIPOA	Guimarânia	Minas Gerais
3º SIPOA	Gurinhata	Minas Gerais
3º SIPOA	Ibiá	Minas Gerais
3º SIPOA	Indianópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Ipiacaçu	Minas Gerais

3º SIPOA	Iraí de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Itapagipe	Minas Gerais
3º SIPOA	Ituiutaba	Minas Gerais
3º SIPOA	Iturama	Minas Gerais
3º SIPOA	João Pinheiro	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagamar	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagoa Formosa	Minas Gerais
3º SIPOA	Lagoa Grande	Minas Gerais
3º SIPOA	Limeira do Oeste	Minas Gerais
3º SIPOA	Matutina	Minas Gerais
3º SIPOA	Monte Alegre de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Monte Carmelo	Minas Gerais
3º SIPOA	Natalândia	Minas Gerais
3º SIPOA	Nova Ponte	Minas Gerais
3º SIPOA	Paracatu	Minas Gerais
3º SIPOA	Patos de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Patrocínio	Minas Gerais
3º SIPOA	Pedrinópolis	Minas Gerais
3º SIPOA	Perdizes	Minas Gerais
3º SIPOA	Pirajuba	Minas Gerais
3º SIPOA	Planura	Minas Gerais
3º SIPOA	Prata	Minas Gerais
3º SIPOA	Pratinha	Minas Gerais
3º SIPOA	Presidente Olegário	Minas Gerais
3º SIPOA	Rio Paranaíba	Minas Gerais
3º SIPOA	Romaria	Minas Gerais
3º SIPOA	Sacramento	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Juliana	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Rosa da Serra	Minas Gerais
3º SIPOA	Santa Vitória	Minas Gerais
3º SIPOA	São Francisco de Sales	Minas Gerais
3º SIPOA	São Gonçalo do Abaeté	Minas Gerais
3º SIPOA	São Gotardo	Minas Gerais
3º SIPOA	Serra do Salitre	Minas Gerais
3º SIPOA	Tapira	Minas Gerais
3º SIPOA	Tiros	Minas Gerais
3º SIPOA	Tupaciguara	Minas Gerais
3º SIPOA	Uberaba	Minas Gerais
3º SIPOA	Uberlândia	Minas Gerais
3º SIPOA	Unai	Minas Gerais
3º SIPOA	União de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Uruana de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Varjão de Minas	Minas Gerais
3º SIPOA	Vazante	Minas Gerais
3º SIPOA	Veríssimo	Minas Gerais
3º SIPOA	Todos	Tocantins
4º SIPOA	Todos	Espírito Santo
4º SIPOA	Abaeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Açucena	Minas Gerais
4º SIPOA	Água Boa	Minas Gerais
4º SIPOA	Águas Formosas	Minas Gerais
4º SIPOA	Águas Vermelhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Aimorés	Minas Gerais
4º SIPOA	Almenara	Minas Gerais
4º SIPOA	Alpercata	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvarenga	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvinópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Alvorada de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Angelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Antônio Dias	Minas Gerais
4º SIPOA	Araçá	Minas Gerais
4º SIPOA	Araçuaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Araújos	Minas Gerais
4º SIPOA	Arcos	Minas Gerais
4º SIPOA	Aricanduva	Minas Gerais
4º SIPOA	Ataléia	Minas Gerais
4º SIPOA	Augusto de Lima	Minas Gerais
4º SIPOA	Baldim	Minas Gerais
4º SIPOA	Bambuí	Minas Gerais
4º SIPOA	Bandeira	Minas Gerais
4º SIPOA	Barão de Cocais	Minas Gerais
4º SIPOA	Bela Vista de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Horizonte	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Oriente	Minas Gerais
4º SIPOA	Belo Vale	Minas Gerais
4º SIPOA	Berilo	Minas Gerais



4º SIPOA	Berizal	Minas Gerais
4º SIPOA	Bertópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Betim	Minas Gerais
4º SIPOA	Biquinhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Bocaiúva	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Despacho	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Jesus do Amparo	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Jesus do Galho	Minas Gerais
4º SIPOA	Bom Sucesso	Minas Gerais
4º SIPOA	Bonfim	Minas Gerais
4º SIPOA	Bonito de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Botumirim	Minas Gerais
4º SIPOA	Brasília de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Braúnas	Minas Gerais
4º SIPOA	Brumadinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Buenópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Bugre	Minas Gerais
4º SIPOA	Buritizero	Minas Gerais
4º SIPOA	Cachoeira da Prata	Minas Gerais
4º SIPOA	Cachoeira de Pajeú	Minas Gerais
4º SIPOA	Caetanópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Caeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Camacho	Minas Gerais
4º SIPOA	Campanário	Minas Gerais
4º SIPOA	Campo Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Cantagalo	Minas Gerais
4º SIPOA	Capelinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Capim Branco	Minas Gerais
4º SIPOA	Capitão Andrade	Minas Gerais
4º SIPOA	Capitão Enéas	Minas Gerais
4º SIPOA	Carai	Minas Gerais
4º SIPOA	Caratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Carbonita	Minas Gerais
4º SIPOA	Carlos Chagas	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmésia	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmo da Mata	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmo do Cajuru	Minas Gerais
4º SIPOA	Carmópolis de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Casa Grande	Minas Gerais
4º SIPOA	Catas Altas	Minas Gerais
4º SIPOA	Catuji	Minas Gerais
4º SIPOA	Catuti	Minas Gerais
4º SIPOA	Cedro do Abaeté	Minas Gerais
4º SIPOA	Central de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Chapada do Norte	Minas Gerais
4º SIPOA	Chapada Gaúcha	Minas Gerais
4º SIPOA	Claro dos Poções	Minas Gerais
4º SIPOA	Cláudio	Minas Gerais
4º SIPOA	Coluna	Minas Gerais
4º SIPOA	Comercinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição de Ipanema	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição do Mato Den- tro	Minas Gerais
4º SIPOA	Conceição do Pará	Minas Gerais
4º SIPOA	Cônego Marinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Confins	Minas Gerais
4º SIPOA	Congonhas do Norte	Minas Gerais
4º SIPOA	Conselheiro Pena	Minas Gerais
4º SIPOA	Contagem	Minas Gerais
4º SIPOA	Coração de Jesus	Minas Gerais
4º SIPOA	Cordisburgo	Minas Gerais
4º SIPOA	Corinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Coroaci	Minas Gerais
4º SIPOA	Coronel Fabriciano	Minas Gerais
4º SIPOA	Coronel Murta	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Danta	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Fundo	Minas Gerais
4º SIPOA	Córrego Novo	Minas Gerais
4º SIPOA	Couto de Magalhães de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Crisólita	Minas Gerais
4º SIPOA	Cristália	Minas Gerais
4º SIPOA	Crucilândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Cuparaque	Minas Gerais
4º SIPOA	Curral de Dentro	Minas Gerais
4º SIPOA	Curvelo	Minas Gerais
4º SIPOA	Datas	Minas Gerais
4º SIPOA	Diamantina	Minas Gerais
4º SIPOA	Dionísio	Minas Gerais
4º SIPOA	Divino das Laranjeiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Divinolândia de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Divinópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Divisa Alegre	Minas Gerais
4º SIPOA	Divisópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Dom Cavati	Minas Gerais
4º SIPOA	Dom Joaquim	Minas Gerais
4º SIPOA	Dores de Guanhões	Minas Gerais
4º SIPOA	Dores do Indaiá	Minas Gerais
4º SIPOA	Doresópolis	Minas Gerais

4º SIPOA	Engenheiro Caldas	Minas Gerais
4º SIPOA	Engenheiro Navarro	Minas Gerais
4º SIPOA	Entre Folhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Esmeraldas	Minas Gerais
4º SIPOA	Espinosa	Minas Gerais
4º SIPOA	Estrela do Indaiá	Minas Gerais
4º SIPOA	Felício dos Santos	Minas Gerais
4º SIPOA	Felisburgo	Minas Gerais
4º SIPOA	Felixlândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Fernandes Tourinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Ferros	Minas Gerais
4º SIPOA	Florestal	Minas Gerais
4º SIPOA	Formiga	Minas Gerais
4º SIPOA	Fortuna de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Francisco Badaró	Minas Gerais
4º SIPOA	Francisco Dumont	Minas Gerais
4º SIPOA	Francisco Sá	Minas Gerais
4º SIPOA	Franciscópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Frei Gaspar	Minas Gerais
4º SIPOA	Frei Inocêncio	Minas Gerais
4º SIPOA	Frei Lagonegro	Minas Gerais
4º SIPOA	Fronteira dos Vales	Minas Gerais
4º SIPOA	Fruta de Leite	Minas Gerais
4º SIPOA	Funilândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Galiléia	Minas Gerais
4º SIPOA	Gameleiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Glaucilândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Goiabeira	Minas Gerais
4º SIPOA	Gonzaga	Minas Gerais
4º SIPOA	Gouveia	Minas Gerais
4º SIPOA	Governador Valadares	Minas Gerais
4º SIPOA	Grão Mogol	Minas Gerais
4º SIPOA	Guanhães	Minas Gerais
4º SIPOA	Guaraciama	Minas Gerais
4º SIPOA	Iapu	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibiaí	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibiracatu	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibirité	Minas Gerais
4º SIPOA	Ibituruna	Minas Gerais
4º SIPOA	Icarai de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Igarapé	Minas Gerais
4º SIPOA	Igaratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Iguatama	Minas Gerais
4º SIPOA	Imbé de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Indaibira	Minas Gerais
4º SIPOA	Inhapim	Minas Gerais
4º SIPOA	Inhaúma	Minas Gerais
4º SIPOA	Inimutaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Ipaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Ipanema	Minas Gerais
4º SIPOA	Ipatinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Itabira	Minas Gerais
4º SIPOA	Itabirinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Itabirito	Minas Gerais
4º SIPOA	Itacambira	Minas Gerais
4º SIPOA	Itacarambi	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaguara	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaipé	Minas Gerais
4º SIPOA	Itamarandiba	Minas Gerais
4º SIPOA	Itambacuri	Minas Gerais
4º SIPOA	Itambé do Mato Dentro	Minas Gerais
4º SIPOA	Itanhomi	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaobim	Minas Gerais
4º SIPOA	Itapecerica	Minas Gerais
4º SIPOA	Itatiaiuçu	Minas Gerais
4º SIPOA	Itaúna	Minas Gerais
4º SIPOA	Itinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Itueta	Minas Gerais
4º SIPOA	Jaboticatubas	Minas Gerais
4º SIPOA	Jacinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Jaguaraçu	Minas Gerais
4º SIPOA	Jaíba	Minas Gerais
4º SIPOA	Jampruca	Minas Gerais
4º SIPOA	Janaúba	Minas Gerais
4º SIPOA	Januária	Minas Gerais
4º SIPOA	Japaraíba	Minas Gerais
4º SIPOA	Japonvar	Minas Gerais
4º SIPOA	Jeceaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Jenipapo de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Jequitai	Minas Gerais
4º SIPOA	Jequitibá	Minas Gerais
4º SIPOA	Jequitinhonha	Minas Gerais
4º SIPOA	Joalima	Minas Gerais
4º SIPOA	Joanésia	Minas Gerais

4º SIPOA	João Monlevade	Minas Gerais
4º SIPOA	Joaquim Felício	Minas Gerais
4º SIPOA	Jordânia	Minas Gerais
4º SIPOA	José Gonçalves de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	José Raydan	Minas Gerais
4º SIPOA	Josenópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Juatuba	Minas Gerais
4º SIPOA	Juramento	Minas Gerais
4º SIPOA	Juvenília	Minas Gerais
4º SIPOA	Ladainha	Minas Gerais
4º SIPOA	Lagoa da Prata	Minas Gerais
4º SIPOA	Lagoa dos Patos	Minas Gerais
4º SIPOA	Lagoa Santa	Minas Gerais
4º SIPOA	Lassance	Minas Gerais
4º SIPOA	Leandro Ferreira	Minas Gerais
4º SIPOA	Leme do Prado	Minas Gerais
4º SIPOA	Lontra	Minas Gerais
4º SIPOA	Luislândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Luz	Minas Gerais
4º SIPOA	Machacalis	Minas Gerais
4º SIPOA	Malacacheta	Minas Gerais
4º SIPOA	Mamonas	Minas Gerais
4º SIPOA	Manga	Minas Gerais
4º SIPOA	Mantena	Minas Gerais
4º SIPOA	Maravilhas	Minas Gerais
4º SIPOA	Mariana	Minas Gerais
4º SIPOA	Marilac	Minas Gerais
4º SIPOA	Mário Campos	Minas Gerais
4º SIPOA	Marliéria	Minas Gerais
4º SIPOA	Martinho Campos	Minas Gerais
4º SIPOA	Mata Verde	Minas Gerais
4º SIPOA	Materlândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Mateus Leme	Minas Gerais
4º SIPOA	Mathias Lobato	Minas Gerais
4º SIPOA	Matias Cardoso	Minas Gerais
4º SIPOA	Mato Verde	Minas Gerais
4º SIPOA	Matozinhos	Minas Gerais
4º SIPOA	Medeiros	Minas Gerais
4º SIPOA	Medina	Minas Gerais
4º SIPOA	Mendes Pimentel	Minas Gerais
4º SIPOA	Mesquita	Minas Gerais
4º SIPOA	Minas Novas	Minas Gerais
4º SIPOA	Mirabela	Minas Gerais
4º SIPOA	Miravânia	Minas Gerais
4º SIPOA	Moeda	Minas Gerais
4º SIPOA	Moema	Minas Gerais
4º SIPOA	Monjolos	Minas Gerais
4º SIPOA	Montalvânia	Minas Gerais
4º SIPOA	Monte Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Monte Formoso	Minas Gerais
4º SIPOA	Montes Claros	Minas Gerais
4º SIPOA	Montezuma	Minas Gerais
4º SIPOA	Morada Nova de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Morro da Garça	Minas Gerais
4º SIPOA	Morro do Pilar	Minas Gerais
4º SIPOA	Mutum	Minas Gerais
4º SIPOA	Nacip Raydan	Minas Gerais
4º SIPOA	Nanuque	Minas Gerais
4º SIPOA	Naque	Minas Gerais
4º SIPOA	Ninheira	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Belém	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Era	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Lima	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Módica	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Porteirinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova Serrana	Minas Gerais
4º SIPOA	Nova União	Minas Gerais
4º SIPOA	Novo Cruzeiro	Minas Gerais
4º SIPOA	Novo Oriente de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Novorizonte	Minas Gerais
4º SIPOA	Olhos-d'Água	Minas Gerais
4º SIPOA	Oliveira	Minas Gerais
4º SIPOA	Onça de Pitangui	Minas Gerais
4º SIPOA	Ouro Preto	Minas Gerais
4º SIPOA	Ouro Verde de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Padre Carvalho	Minas Gerais
4º SIPOA	Padre Paraíso	Minas Gerais
4º SIPOA	Pai Pedro	Minas Gerais



4º SIPOA	Paineiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Pains	Minas Gerais
4º SIPOA	Palmópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Papagaios	Minas Gerais
4º SIPOA	Pará de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Paraopeba	Minas Gerais
4º SIPOA	Passa Tempo	Minas Gerais
4º SIPOA	Passabém	Minas Gerais
4º SIPOA	Patis	Minas Gerais
4º SIPOA	Paulistas	Minas Gerais
4º SIPOA	Pavão	Minas Gerais
4º SIPOA	Peçanha	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedra Azul	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedra do Indaiá	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedras de Maria da Cruz	Minas Gerais
4º SIPOA	Pedro Leopoldo	Minas Gerais
4º SIPOA	Pequi	Minas Gerais
4º SIPOA	Perdigão	Minas Gerais
4º SIPOA	Periquito	Minas Gerais
4º SIPOA	Pescador	Minas Gerais
4º SIPOA	Piedade de Caratinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Piedade dos Gerais	Minas Gerais
4º SIPOA	Pimenta	Minas Gerais
4º SIPOA	Pingo-d'Água	Minas Gerais
4º SIPOA	Pintópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Piracema	Minas Gerais
4º SIPOA	Pirapora	Minas Gerais
4º SIPOA	Pitangui	Minas Gerais
4º SIPOA	Pocrane	Minas Gerais
4º SIPOA	Pompéu	Minas Gerais
4º SIPOA	Ponto Chique	Minas Gerais
4º SIPOA	Ponto dos Volantes	Minas Gerais
4º SIPOA	Porteirinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Poté	Minas Gerais
4º SIPOA	Presidente Juscelino	Minas Gerais
4º SIPOA	Presidente Kubitschek	Minas Gerais
4º SIPOA	Prudente de Moraes	Minas Gerais
4º SIPOA	Quartel Geral	Minas Gerais
4º SIPOA	Raposos	Minas Gerais
4º SIPOA	Resplendor	Minas Gerais
4º SIPOA	Riachinho	Minas Gerais
4º SIPOA	Riacho dos Machados	Minas Gerais
4º SIPOA	Ribeirão das Neves	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Acima	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio do Prado	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Manso	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Pardo de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Piracicaba	Minas Gerais
4º SIPOA	Rio Vermelho	Minas Gerais
4º SIPOA	Rubelita	Minas Gerais
4º SIPOA	Rubim	Minas Gerais
4º SIPOA	Sabará	Minas Gerais
4º SIPOA	Sabinópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Salinas	Minas Gerais
4º SIPOA	Salto da Divisa	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Bárbara	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Bárbara do Leste	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Cruz de Salinas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Efigênia de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Fé de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Helena de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Luzia	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Maria de Itabira	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Maria do Salto	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Maria do Suaçuí	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Rita de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Santa Rita do Itueto	Minas Gerais
4º SIPOA	Santana de Pirapama	Minas Gerais
4º SIPOA	Santana do Paraíso	Minas Gerais
4º SIPOA	Santana do Riacho	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Amparo	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Itambé	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Jacinto	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Monte	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Retiro	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Antônio do Rio Abaixo	Minas Gerais
4º SIPOA	Santo Hipólito	Minas Gerais
4º SIPOA	São Domingos das Dores	Minas Gerais
4º SIPOA	São Domingos do Prata	Minas Gerais
4º SIPOA	São Félix de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	São Francisco	Minas Gerais
4º SIPOA	São Francisco de Paula	Minas Gerais
4º SIPOA	São Geraldo da Piedade	Minas Gerais
4º SIPOA	São Geraldo do Baixo	Minas Gerais
4º SIPOA	São Gonçalo do Pará	Minas Gerais
4º SIPOA	São Gonçalo do Rio Abaixo	Minas Gerais
4º SIPOA	São Gonçalo do Rio Preto	Minas Gerais

4º SIPOA	São João da Lagoa	Minas Gerais
4º SIPOA	São João da Ponte	Minas Gerais
4º SIPOA	São João das Missões	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Manteninha	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Oriente	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Pacuí	Minas Gerais
4º SIPOA	São João do Paraíso	Minas Gerais
4º SIPOA	São João Evangelista	Minas Gerais
4º SIPOA	São Joaquim de Bicas	Minas Gerais
4º SIPOA	São José da Lapa	Minas Gerais
4º SIPOA	São José da Safira	Minas Gerais
4º SIPOA	São José da Varginha	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Divino	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Goiabal	Minas Gerais
4º SIPOA	São José do Jacuri	Minas Gerais
4º SIPOA	São Pedro do Suaçuí	Minas Gerais
4º SIPOA	São Romão	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Anta	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Maranhão	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Oeste	Minas Gerais
4º SIPOA	São Sebastião do Rio Preto	Minas Gerais
4º SIPOA	Sardoá	Minas Gerais
4º SIPOA	Sarzedo	Minas Gerais
4º SIPOA	Senador Modestino Gonçalves	Minas Gerais
4º SIPOA	Senhora do Porto	Minas Gerais
4º SIPOA	Serra Azul de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Serra da Saudade	Minas Gerais
4º SIPOA	Serra dos Aimorés	Minas Gerais
4º SIPOA	Serranópolis de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Serro	Minas Gerais
4º SIPOA	Sete Lagoas	Minas Gerais
4º SIPOA	Setubinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Sobralia	Minas Gerais
4º SIPOA	Taoboeiras	Minas Gerais
4º SIPOA	Taparuba	Minas Gerais
4º SIPOA	Tapiraí	Minas Gerais
4º SIPOA	Taquaraçu de Minas	Minas Gerais
4º SIPOA	Tarumirim	Minas Gerais
4º SIPOA	Teófilo Otoni	Minas Gerais
4º SIPOA	Timóteo	Minas Gerais
4º SIPOA	Três Marias	Minas Gerais
4º SIPOA	Tumiritinga	Minas Gerais
4º SIPOA	Turmalina	Minas Gerais
4º SIPOA	Ubai	Minas Gerais
4º SIPOA	Uaporanga	Minas Gerais
4º SIPOA	Umburatiba	Minas Gerais
4º SIPOA	Urucuia	Minas Gerais
4º SIPOA	Vargem Alegre	Minas Gerais
4º SIPOA	Vargem Bonita	Minas Gerais
4º SIPOA	Vargem Grande do Rio Parado	Minas Gerais
4º SIPOA	Várzea da Palma	Minas Gerais
4º SIPOA	Varzelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Verdelândia	Minas Gerais
4º SIPOA	Veredinha	Minas Gerais
4º SIPOA	Vespasiano	Minas Gerais
4º SIPOA	Virgem da Lapa	Minas Gerais
4º SIPOA	Virginópolis	Minas Gerais
4º SIPOA	Virgolândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Abre Campo	Minas Gerais
5º SIPOA	Acaiaca	Minas Gerais
5º SIPOA	Aguanil	Minas Gerais
5º SIPOA	Aiuruoca	Minas Gerais
5º SIPOA	Alagoa	Minas Gerais
5º SIPOA	Albertina	Minas Gerais
5º SIPOA	Além Paraíba	Minas Gerais
5º SIPOA	Alfenas	Minas Gerais
5º SIPOA	Alfredo Vasconcelos	Minas Gerais
5º SIPOA	Alpinópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Alterosa	Minas Gerais
5º SIPOA	Alto Caparaó	Minas Gerais
5º SIPOA	Alto Jequitibá	Minas Gerais
5º SIPOA	Alto Rio Doce	Minas Gerais
5º SIPOA	Amparo do Serra	Minas Gerais
5º SIPOA	Andradas	Minas Gerais
5º SIPOA	Andrelândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Antônio Carlos	Minas Gerais
5º SIPOA	Antônio Prado de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Aracitaba	Minas Gerais
5º SIPOA	Arantina	Minas Gerais
5º SIPOA	Araponga	Minas Gerais
5º SIPOA	Arceburgo	Minas Gerais
5º SIPOA	Areado	Minas Gerais
5º SIPOA	Argirita	Minas Gerais
5º SIPOA	Astolfo Dutra	Minas Gerais
5º SIPOA	Baependi	Minas Gerais

5º SIPOA	Bandeira do Sul	Minas Gerais
5º SIPOA	Barão de Monte Alto	Minas Gerais
5º SIPOA	Barbacena	Minas Gerais
5º SIPOA	Barra Longa	Minas Gerais
5º SIPOA	Barroso	Minas Gerais
5º SIPOA	Belmiro Braga	Minas Gerais
5º SIPOA	Bias Fortes	Minas Gerais
5º SIPOA	Bicas	Minas Gerais
5º SIPOA	Boa Esperança	Minas Gerais
5º SIPOA	Bocaina de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Jardim de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Jesus da Penha	Minas Gerais
5º SIPOA	Bom Repouso	Minas Gerais
5º SIPOA	Borda da Mata	Minas Gerais
5º SIPOA	Botelhos	Minas Gerais
5º SIPOA	Brás Pires	Minas Gerais
5º SIPOA	Brazópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Bueno Brandão	Minas Gerais
5º SIPOA	Cabo Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Cachoeira de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Caiana	Minas Gerais
5º SIPOA	Cajuri	Minas Gerais
5º SIPOA	Caldas	Minas Gerais
5º SIPOA	Camanducaia	Minas Gerais
5º SIPOA	Cambuí	Minas Gerais
5º SIPOA	Cambuquira	Minas Gerais
5º SIPOA	Campanha	Minas Gerais
5º SIPOA	Campestre	Minas Gerais
5º SIPOA	Campo Belo	Minas Gerais
5º SIPOA	Campo do Meio	Minas Gerais
5º SIPOA	Campos Gerais	Minas Gerais
5º SIPOA	Cana Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Canaã	Minas Gerais
5º SIPOA	Candeias	Minas Gerais
5º SIPOA	Caparaó	Minas Gerais
5º SIPOA	Capela Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Capetinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Capitólio	Minas Gerais
5º SIPOA	Caputira	Minas Gerais
5º SIPOA	Caranaíba	Minas Gerais
5º SIPOA	Carandaí	Minas Gerais
5º SIPOA	Carangola	Minas Gerais
5º SIPOA	Careaçu	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmo da Cachoeira	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmo de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Carmo do Rio Claro	Minas Gerais
5º SIPOA	Carrancas	Minas Gerais
5º SIPOA	Carvalhópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Carvalhos	Minas Gerais
5º SIPOA	Cássia	Minas Gerais
5º SIPOA	Cataguases	Minas Gerais
5º SIPOA	Catas Altas da Noruega	Minas Gerais
5º SIPOA	Caxambu	Minas Gerais
5º SIPOA	Chácara	Minas Gerais
5º SIPOA	Chalé	Minas Gerais
5º SIPOA	Chiador	Minas Gerais
5º SIPOA	Cipotânea	Minas Gerais
5º SIPOA	Claraval	Minas Gerais
5º SIPOA	Coimbra	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição da Aparecida	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição da Barra de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição das Pedras	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição do Rio Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Conceição dos Ouros	Minas Gerais
5º SIPOA	Congonhal	Minas Gerais
5º SIPOA	Congonhas	Minas Gerais
5º SIPOA	Conselheiro Lafaiete	Minas Gerais
5º SIPOA	Consolação	Minas Gerais
5º SIPOA	Coqueiral	Minas Gerais
5º SIPOA	Cordislândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Coronel Pacheco	Minas Gerais
5º SIPOA	Coronel Xavier Chaves	Minas Gerais
5º SIPOA	Córrego do Bom Jesus	Minas Gerais
5º SIPOA	Cristais	Minas Gerais
5º SIPOA	Cristiano Otoni	Minas Gerais
5º SIPOA	Cristina	Minas Gerais
5º SIPOA	Cruzília	Minas Gerais



5º SIPOA	Delfim Moreira	Minas Gerais
5º SIPOA	Delfinópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Descoberto	Minas Gerais
5º SIPOA	Desterro de Entre Rios	Minas Gerais
5º SIPOA	Desterro do Melo	Minas Gerais
5º SIPOA	Diogo de Vasconcelos	Minas Gerais
5º SIPOA	Divinésia	Minas Gerais
5º SIPOA	Divino	Minas Gerais
5º SIPOA	Divisa Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Dom Silvério	Minas Gerais
5º SIPOA	Dom Viçoso	Minas Gerais
5º SIPOA	Dona Eusébia	Minas Gerais
5º SIPOA	Dores de Campos	Minas Gerais
5º SIPOA	Dores do Turvo	Minas Gerais
5º SIPOA	Durandé	Minas Gerais
5º SIPOA	Elói Mendes	Minas Gerais
5º SIPOA	Entre Rios de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Ervália	Minas Gerais
5º SIPOA	Espera Feliz	Minas Gerais
5º SIPOA	Espírito Santo do Dourado	Minas Gerais
5º SIPOA	Estiva	Minas Gerais
5º SIPOA	Estrela Dalva	Minas Gerais
5º SIPOA	Eugenópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Ewbank da Câmara	Minas Gerais
5º SIPOA	Extrema	Minas Gerais
5º SIPOA	Fama	Minas Gerais
5º SIPOA	Faria Lemos	Minas Gerais
5º SIPOA	Fervedouro	Minas Gerais
5º SIPOA	Fortaleza de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Goianá	Minas Gerais
5º SIPOA	Gonçalves	Minas Gerais
5º SIPOA	Guapé	Minas Gerais
5º SIPOA	Guaraciaba	Minas Gerais
5º SIPOA	Guaranésia	Minas Gerais
5º SIPOA	Guarani	Minas Gerais
5º SIPOA	Guarára	Minas Gerais
5º SIPOA	Guaxupé	Minas Gerais
5º SIPOA	Guidoval	Minas Gerais
5º SIPOA	Guiricema	Minas Gerais
5º SIPOA	Heliodora	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibertioga	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibiraci	Minas Gerais
5º SIPOA	Ibitiúra de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Ijaci	Minas Gerais
5º SIPOA	Ilicínea	Minas Gerais
5º SIPOA	Inconfidentes	Minas Gerais
5º SIPOA	Ingai	Minas Gerais
5º SIPOA	Ipiúna	Minas Gerais
5º SIPOA	Itajubá	Minas Gerais
5º SIPOA	Itamarati de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Itamogi	Minas Gerais
5º SIPOA	Itamonte	Minas Gerais
5º SIPOA	Itanhandu	Minas Gerais
5º SIPOA	Itapeva	Minas Gerais
5º SIPOA	Itaú de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Itaverava	Minas Gerais
5º SIPOA	Itumirim	Minas Gerais
5º SIPOA	Itutinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Jacuí	Minas Gerais
5º SIPOA	Jacutinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Jequeri	Minas Gerais
5º SIPOA	Jesuânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Juiz de Fora	Minas Gerais
5º SIPOA	Juruiaia	Minas Gerais
5º SIPOA	Lagoa Dourada	Minas Gerais
5º SIPOA	Lajinha	Minas Gerais
5º SIPOA	Lambari	Minas Gerais
5º SIPOA	Lamim	Minas Gerais
5º SIPOA	Laranjal	Minas Gerais
5º SIPOA	Lavras	Minas Gerais
5º SIPOA	Leopoldina	Minas Gerais
5º SIPOA	Liberdade	Minas Gerais
5º SIPOA	Lima Duarte	Minas Gerais
5º SIPOA	Luisburgo	Minas Gerais
5º SIPOA	Luminárias	Minas Gerais
5º SIPOA	Machado	Minas Gerais
5º SIPOA	Madre de Deus de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Manhuaçu	Minas Gerais

5º SIPOA	Manhumirim	Minas Gerais
5º SIPOA	Mar de Espanha	Minas Gerais
5º SIPOA	Maria da Fé	Minas Gerais
5º SIPOA	Maripá de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Marmelópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Martins Soares	Minas Gerais
5º SIPOA	Matias Barbosa	Minas Gerais
5º SIPOA	Matipó	Minas Gerais
5º SIPOA	Mercês	Minas Gerais
5º SIPOA	Minduri	Minas Gerais
5º SIPOA	Miradouro	Minas Gerais
5º SIPOA	Mirai	Minas Gerais
5º SIPOA	Monsenhor Paulo	Minas Gerais
5º SIPOA	Monte Belo	Minas Gerais
5º SIPOA	Monte Santo de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Monte Sião	Minas Gerais
5º SIPOA	Munhoz	Minas Gerais
5º SIPOA	Muriaé	Minas Gerais
5º SIPOA	Muzambinho	Minas Gerais
5º SIPOA	Natércia	Minas Gerais
5º SIPOA	Nazareno	Minas Gerais
5º SIPOA	Nepomuceno	Minas Gerais
5º SIPOA	Nova Resende	Minas Gerais
5º SIPOA	Olaria	Minas Gerais
5º SIPOA	Olimpio Noronha	Minas Gerais
5º SIPOA	Oliveira Fortes	Minas Gerais
5º SIPOA	Oratórios	Minas Gerais
5º SIPOA	Orizânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Ouro Branco	Minas Gerais
5º SIPOA	Ouro Fino	Minas Gerais
5º SIPOA	Paiva	Minas Gerais
5º SIPOA	Palma	Minas Gerais
5º SIPOA	Paraguaçu	Minas Gerais
5º SIPOA	Paraisópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Passa Quatro	Minas Gerais
5º SIPOA	Passa-Vinte	Minas Gerais
5º SIPOA	Passos	Minas Gerais
5º SIPOA	Patrocínio do Muriaé	Minas Gerais
5º SIPOA	Paula Cândido	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedra Bonita	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedra do Anta	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedra Dourada	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedralva	Minas Gerais
5º SIPOA	Pedro Teixeira	Minas Gerais
5º SIPOA	Pequeri	Minas Gerais
5º SIPOA	Perdões	Minas Gerais
5º SIPOA	Piau	Minas Gerais
5º SIPOA	Piedade de Ponte Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Piedade do Rio Grande	Minas Gerais
5º SIPOA	Piranga	Minas Gerais
5º SIPOA	Piranguçu	Minas Gerais
5º SIPOA	Piranguinho	Minas Gerais
5º SIPOA	Pirapetinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Piraúba	Minas Gerais
5º SIPOA	Piumhi	Minas Gerais
5º SIPOA	Poço Fundo	Minas Gerais
5º SIPOA	Poços de Caldas	Minas Gerais
5º SIPOA	Ponte Nova	Minas Gerais
5º SIPOA	Porto Firme	Minas Gerais
5º SIPOA	Pouso Alegre	Minas Gerais
5º SIPOA	Pouso Alto	Minas Gerais
5º SIPOA	Prados	Minas Gerais
5º SIPOA	Pratápolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Presidente Bernardes	Minas Gerais
5º SIPOA	Queluzito	Minas Gerais
5º SIPOA	Raul Soares	Minas Gerais
5º SIPOA	Recreio	Minas Gerais
5º SIPOA	Reduto	Minas Gerais
5º SIPOA	Resende Costa	Minas Gerais
5º SIPOA	Ressaquinha	Minas Gerais
5º SIPOA	Ribeirão Vermelho	Minas Gerais

5º SIPOA	Rio Casca	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Doce	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Espera	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Novo	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Pomba	Minas Gerais
5º SIPOA	Rio Preto	Minas Gerais
5º SIPOA	Ritápolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Rochedo de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Rodeiro	Minas Gerais
5º SIPOA	Rosário da Limeira	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Bárbara do Monte Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Bárbara do Tugúrio	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Cruz de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Cruz do Escalvado	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Margarida	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita de Caldas	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita de Ibitipoca	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita de Jacutinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Santa Rita do Sapucaí	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana da Vargem	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana de Cataguases	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Deserto	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Garambéu	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Jacaré	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana do Manhuaçu	Minas Gerais
5º SIPOA	Santana dos Montes	Minas Gerais
5º SIPOA	Santo Antônio do Aven- tureiro	Minas Gerais
5º SIPOA	Santo Antônio do Grama	Minas Gerais
5º SIPOA	Santos Dumont	Minas Gerais
5º SIPOA	São Bento Abade	Minas Gerais
5º SIPOA	São Brás do Suaçuí	Minas Gerais
5º SIPOA	São Francisco do Glória	Minas Gerais
5º SIPOA	São Geraldo	Minas Gerais
5º SIPOA	São Gonçalo do Sapucaí	Minas Gerais
5º SIPOA	São João Batista do Gló- ria	Minas Gerais
5º SIPOA	São João da Mata	Minas Gerais
5º SIPOA	São João del Rei	Minas Gerais
5º SIPOA	São João do Manhuaçu	Minas Gerais
5º SIPOA	São João Nepomuceno	Minas Gerais
5º SIPOA	São José da Barra	Minas Gerais
5º SIPOA	São José do Alegre	Minas Gerais
5º SIPOA	São José do Mantimento	Minas Gerais
5º SIPOA	São Lourenço	Minas Gerais
5º SIPOA	São Miguel do Anta	Minas Gerais
5º SIPOA	São Pedro da União	Minas Gerais
5º SIPOA	São Pedro dos Ferros	Minas Gerais
5º SIPOA	São Roque de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião da Bela Vista	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião da Vargem Alegre	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião do Paraíso	Minas Gerais
5º SIPOA	São Sebastião do Rio Verde	Minas Gerais
5º SIPOA	São Thomé das Letras	Minas Gerais
5º SIPOA	São Tiago	Minas Gerais
5º SIPOA	São Tomás de Aquino	Minas Gerais
5º SIPOA	São Vicente de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Sapucaí-Mirim	Minas Gerais
5º SIPOA	Sem-Peixe	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador Amaral	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador Cortes	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador Firmino	Minas Gerais
5º SIPOA	Senador José Bento	Minas Gerais
5º SIPOA	Senhora de Oliveira	Minas Gerais
5º SIPOA	Senhora dos Remédios	Minas Gerais
5º SIPOA	Sericita	Minas Gerais
5º SIPOA	Seritinga	Minas Gerais
5º SIPOA	Serrania	Minas Gerais
5º SIPOA	Serranos	Minas Gerais
5º SIPOA	Silveirânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Silvianópolis	Minas Gerais
5º SIPOA	Simão Pereira	Minas Gerais
5º SIPOA	Simonésia	Minas Gerais
5º SIPOA	Soledade de Minas	Minas Gerais
5º SIPOA	Tabuleiro	Minas Gerais
5º SIPOA	Teixeiras	Minas Gerais
5º SIPOA	Tiradentes	Minas Gerais
5º SIPOA	Tocantins	Minas Gerais
5º SIPOA	Tocos do Moji	Minas Gerais
5º SIPOA	Toledo	Minas Gerais
5º SIPOA	Tombos	Minas Gerais
5º SIPOA	Três Corações	Minas Gerais
5º SIPOA	Três Pontas	Minas Gerais
5º SIPOA	Turvolândia	Minas Gerais
5º SIPOA	Ubá	Minas Gerais



5º SIPOA	Urucânia	Minas Gerais
5º SIPOA	Varginha	Minas Gerais
5º SIPOA	Vermelho Novo	Minas Gerais
5º SIPOA	Viçosa	Minas Gerais
5º SIPOA	Vieiras	Minas Gerais
5º SIPOA	Virgínia	Minas Gerais
5º SIPOA	Visconde do Rio Branco	Minas Gerais
5º SIPOA	Volta Grande	Minas Gerais
5º SIPOA	Wenceslau Braz	Minas Gerais
5º SIPOA	Todos	Rio de Janeiro
6º SIPOA	Aguai	São Paulo
6º SIPOA	Águas da Prata	São Paulo
6º SIPOA	Águas de Lindóia	São Paulo
6º SIPOA	Águas de Santa Bárbara	São Paulo
6º SIPOA	Águas de São Pedro	São Paulo
6º SIPOA	Agudos	São Paulo
6º SIPOA	Alambari	São Paulo

6º SIPOA	Altinópolis	São Paulo
6º SIPOA	Alumínio	São Paulo
6º SIPOA	Americana	São Paulo
6º SIPOA	Américo Brasiliense	São Paulo
6º SIPOA	Amparo	São Paulo
6º SIPOA	Análândia	São Paulo
6º SIPOA	Angatuba	São Paulo
6º SIPOA	Anhembi	São Paulo
6º SIPOA	Aparecida	São Paulo
6º SIPOA	Apiai	São Paulo
6º SIPOA	Araçariquama	São Paulo
6º SIPOA	Araçoiaba da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Aramina	São Paulo
6º SIPOA	Arandu	São Paulo
6º SIPOA	Arapeí	São Paulo
6º SIPOA	Araraquara	São Paulo
6º SIPOA	Araras	São Paulo
6º SIPOA	Arealva	São Paulo
6º SIPOA	Areias	São Paulo
6º SIPOA	Areiópolis	São Paulo
6º SIPOA	Artur Nogueira	São Paulo
6º SIPOA	Arujá	São Paulo
6º SIPOA	Atibaia	São Paulo
6º SIPOA	Avai	São Paulo
6º SIPOA	Avaré	São Paulo
6º SIPOA	Balbinos	São Paulo
6º SIPOA	Bananal	São Paulo
6º SIPOA	Barão de Antonina	São Paulo
6º SIPOA	Bariri	São Paulo
6º SIPOA	Barra Bonita	São Paulo
6º SIPOA	Barra do Chapéu	São Paulo
6º SIPOA	Barra do Turvo	São Paulo
6º SIPOA	Barretos	São Paulo
6º SIPOA	Barrinha	São Paulo
6º SIPOA	Barueri	São Paulo
6º SIPOA	Batatais	São Paulo
6º SIPOA	Bauru	São Paulo
6º SIPOA	Bebedouro	São Paulo
6º SIPOA	Bertioga	São Paulo
6º SIPOA	Biritiba-Mirim	São Paulo
6º SIPOA	Boa Esperança do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Bocaina	São Paulo
6º SIPOA	Bofete	São Paulo
6º SIPOA	Boituva	São Paulo
6º SIPOA	Bom Jesus dos Perdões	São Paulo
6º SIPOA	Bom Sucesso de Itararé	São Paulo
6º SIPOA	Boracéia	São Paulo
6º SIPOA	Borborema	São Paulo
6º SIPOA	Borebi	São Paulo
6º SIPOA	Botucatu	São Paulo
6º SIPOA	Bragança Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Brodowski	São Paulo
6º SIPOA	Brotas	São Paulo
6º SIPOA	Buri	São Paulo
6º SIPOA	Buritizal	São Paulo
6º SIPOA	Cabrália Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Cabreúva	São Paulo
6º SIPOA	Caçapava	São Paulo
6º SIPOA	Cachoeira Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Caconde	São Paulo
6º SIPOA	Caieiras	São Paulo
6º SIPOA	Cajamar	São Paulo

6º SIPOA	Cajati	São Paulo
6º SIPOA	Cajuru	São Paulo
6º SIPOA	Campina do Monte Alegre	São Paulo
6º SIPOA	Campinas	São Paulo
6º SIPOA	Campo Limpo Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Campos do Jordão	São Paulo
6º SIPOA	Cananéia	São Paulo
6º SIPOA	Canas	São Paulo
6º SIPOA	Cândido Rodrigues	São Paulo
6º SIPOA	Capão Bonito	São Paulo
6º SIPOA	Capela do Alto	São Paulo
6º SIPOA	Capivari	São Paulo
6º SIPOA	Caraguatatuba	São Paulo
6º SIPOA	Carapicuíba	São Paulo
6º SIPOA	Casa Branca	São Paulo
6º SIPOA	Cássia dos Coqueiros	São Paulo
6º SIPOA	Cerqueira César	São Paulo
6º SIPOA	Cerquilha	São Paulo
6º SIPOA	Cesário Lange	São Paulo
6º SIPOA	Charqueada	São Paulo
6º SIPOA	Colina	São Paulo
6º SIPOA	Colômbia	São Paulo
6º SIPOA	Conchal	São Paulo
6º SIPOA	Conchas	São Paulo
6º SIPOA	Cordeirópolis	São Paulo
6º SIPOA	Coronel Macedo	São Paulo
6º SIPOA	Corumbataí	São Paulo
6º SIPOA	Cosmópolis	São Paulo
6º SIPOA	Cotia	São Paulo
6º SIPOA	Cravinhos	São Paulo
6º SIPOA	Cristais Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Cruzeiro	São Paulo
6º SIPOA	Cubatão	São Paulo
6º SIPOA	Cunha	São Paulo
6º SIPOA	Descalvado	São Paulo
6º SIPOA	Diadema	São Paulo
6º SIPOA	Divinolândia	São Paulo
6º SIPOA	Dobrada	São Paulo

6º SIPOA	Dois Córregos	São Paulo
6º SIPOA	Dourado	São Paulo
6º SIPOA	Duartina	São Paulo
6º SIPOA	Dumont	São Paulo
6º SIPOA	Eldorado	São Paulo
6º SIPOA	Elias Fausto	São Paulo
6º SIPOA	Embu	São Paulo
6º SIPOA	Embu-Guaçu	São Paulo
6º SIPOA	Engenheiro Coelho	São Paulo
6º SIPOA	Espírito Santo do Pinhal	São Paulo
6º SIPOA	Estiva Gerbi	São Paulo
6º SIPOA	Fernando Prestes	São Paulo
6º SIPOA	Ferraz de Vasconcelos	São Paulo
6º SIPOA	Franca	São Paulo
6º SIPOA	Francisco Morato	São Paulo
6º SIPOA	Franco da Rocha	São Paulo
6º SIPOA	Gavião Peixoto	São Paulo
6º SIPOA	Guaíra	São Paulo
6º SIPOA	Guapiara	São Paulo
6º SIPOA	Guará	São Paulo
6º SIPOA	Guarantã	São Paulo
6º SIPOA	Guararema	São Paulo
6º SIPOA	Guaratinguetá	São Paulo
6º SIPOA	Guareí	São Paulo
6º SIPOA	Guariba	São Paulo
6º SIPOA	Guarujá	São Paulo
6º SIPOA	Guarulhos	São Paulo
6º SIPOA	Guataporá	São Paulo
6º SIPOA	Holambra	São Paulo
6º SIPOA	Hortolândia	São Paulo
6º SIPOA	Iacanga	São Paulo
6º SIPOA	Iaras	São Paulo
6º SIPOA	Ibaté	São Paulo
6º SIPOA	Ibitinga	São Paulo

6º SIPOA	Ibiúna	São Paulo
6º SIPOA	Igarapu do Tietê	São Paulo
6º SIPOA	Igarapava	São Paulo
6º SIPOA	Igaratá	São Paulo
6º SIPOA	Iguape	São Paulo
6º SIPOA	Ilha Comprida	São Paulo
6º SIPOA	Ilhabela	São Paulo
6º SIPOA	Indaiatuba	São Paulo
6º SIPOA	Iperó	São Paulo
6º SIPOA	Ipeúna	São Paulo
6º SIPOA	Iporanga	São Paulo
6º SIPOA	Ipuã	São Paulo
6º SIPOA	Iracemápolis	São Paulo
6º SIPOA	Itaberá	São Paulo
6º SIPOA	Itai	São Paulo
6º SIPOA	Itaju	São Paulo
6º SIPOA	Itanhaém	São Paulo
6º SIPOA	Itaóca	São Paulo
6º SIPOA	Itapecerica da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Itapetininga	São Paulo
6º SIPOA	Itapeva	São Paulo
6º SIPOA	Itapeví	São Paulo
6º SIPOA	Itapira	São Paulo
6º SIPOA	Itapirapuã Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Itápolis	São Paulo
6º SIPOA	Itaporanga	São Paulo
6º SIPOA	Itapuí	São Paulo
6º SIPOA	Itaquaquecetuba	São Paulo
6º SIPOA	Itararé	São Paulo
6º SIPOA	Itariri	São Paulo
6º SIPOA	Itatiba	São Paulo
6º SIPOA	Itatinga	São Paulo
6º SIPOA	Itirapina	São Paulo
6º SIPOA	Itirapuã	São Paulo
6º SIPOA	Itobi	São Paulo
6º SIPOA	Itu	São Paulo
6º SIPOA	Itupeva	São Paulo
6º SIPOA	Ituverava	São Paulo
6º SIPOA	Jaborandi	São Paulo
6º SIPOA	Jaboticabal	São Paulo
6º SIPOA	Jacareí	São Paulo
6º SIPOA	Jacupiranga	São Paulo
6º SIPOA	Jaguariúna	São Paulo
6º SIPOA	Jambeiro	São Paulo
6º SIPOA	Jandira	São Paulo
6º SIPOA	Jardinópolis	São Paulo
6º SIPOA	Jarinu	São Paulo
6º SIPOA	Jaú	São Paulo
6º SIPOA	Jeriquara	São Paulo
6º SIPOA	Joanópolis	São Paulo
6º SIPOA	Jumirim	São Paulo
6º SIPOA	Jundiaí	São Paulo
6º SIPOA	Juquiá	São Paulo
6º SIPOA	Juquitiba	São Paulo
6º SIPOA	Lagoinha	São Paulo
6º SIPOA	Laranjal Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Lavrinhas	São Paulo
6º SIPOA	Leme	São Paulo
6º SIPOA	Lençóis Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Limeira	São Paulo
6º SIPOA	Lindóia	São Paulo
6º SIPOA	Lorena	São Paulo
6º SIPOA	Louveira	São Paulo
6º SIPOA	Lucianópolis	São Paulo
6º SIPOA	Luís Antônio	São Paulo
6º SIPOA	Macatuba	São Paulo



6º SIPOA	Mairinque	São Paulo
6º SIPOA	Mairiporã	São Paulo
6º SIPOA	Matão	São Paulo
6º SIPOA	Mauá	São Paulo
6º SIPOA	Miguelópolis	São Paulo
6º SIPOA	Mineiros do Tietê	São Paulo
6º SIPOA	Miracatu	São Paulo
6º SIPOA	Mococa	São Paulo
6º SIPOA	Mogi das Cruzes	São Paulo
6º SIPOA	Mogi Guaçu	São Paulo
6º SIPOA	Moji Mirim	São Paulo
6º SIPOA	Mombuca	São Paulo
6º SIPOA	Mongaguá	São Paulo
6º SIPOA	Monte Alegre do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Monte Alto	São Paulo
6º SIPOA	Monte Azul Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Monte Mor	São Paulo
6º SIPOA	Monteiro Lobato	São Paulo
6º SIPOA	Morro Agudo	São Paulo
6º SIPOA	Morungaba	São Paulo
6º SIPOA	Motuca	São Paulo
6º SIPOA	Natividade da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Nazaré Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Nova Campina	São Paulo
6º SIPOA	Nova Europa	São Paulo
6º SIPOA	Nova Odessa	São Paulo
6º SIPOA	Nuporanga	São Paulo
6º SIPOA	Orlândia	São Paulo
6º SIPOA	Osasco	São Paulo
6º SIPOA	Paraibuna	São Paulo
6º SIPOA	Paranapanema	São Paulo
6º SIPOA	Pardinho	São Paulo
6º SIPOA	Pariquera-Açu	São Paulo
6º SIPOA	Patrocínio Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Paulínia	São Paulo
6º SIPOA	Paulistânia	São Paulo
6º SIPOA	Pederneiras	São Paulo
6º SIPOA	Pedra Bela	São Paulo
6º SIPOA	Pedregulho	São Paulo
6º SIPOA	Pedreira	São Paulo
6º SIPOA	Pedro de Toledo	São Paulo
6º SIPOA	Pereiras	São Paulo
6º SIPOA	Peruibe	São Paulo
6º SIPOA	Piedade	São Paulo
6º SIPOA	Pilar do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Pindamonhangaba	São Paulo
6º SIPOA	Pinhalzinho	São Paulo
6º SIPOA	Piquete	São Paulo
6º SIPOA	Piracaia	São Paulo
6º SIPOA	Piracicaba	São Paulo
6º SIPOA	Pirajuí	São Paulo
6º SIPOA	Pirangi	São Paulo
6º SIPOA	Pirapora do Bom Jesus	São Paulo
6º SIPOA	Pirassununga	São Paulo
6º SIPOA	Piratininga	São Paulo
6º SIPOA	Pitangueiras	São Paulo
6º SIPOA	Poá	São Paulo
6º SIPOA	Pongai	São Paulo
6º SIPOA	Pontal	São Paulo
6º SIPOA	Porangaba	São Paulo
6º SIPOA	Porto Feliz	São Paulo
6º SIPOA	Porto Ferreira	São Paulo
6º SIPOA	Potim	São Paulo
6º SIPOA	Pradópolis	São Paulo
6º SIPOA	Praia Grande	São Paulo
6º SIPOA	Pratânia	São Paulo
6º SIPOA	Presidente Alves	São Paulo
6º SIPOA	Quadra	São Paulo
6º SIPOA	Queluz	São Paulo
6º SIPOA	Rafard	São Paulo
6º SIPOA	Redenção da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Reginópolis	São Paulo
6º SIPOA	Registro	São Paulo
6º SIPOA	Restinga	São Paulo
6º SIPOA	Ribeira	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Bonito	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Branco	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Corrente	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Grande	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Pires	São Paulo
6º SIPOA	Ribeirão Preto	São Paulo
6º SIPOA	Rifaina	São Paulo
6º SIPOA	Rincão	São Paulo
6º SIPOA	Rio Claro	São Paulo
6º SIPOA	Rio das Pedras	São Paulo
6º SIPOA	Rio Grande da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Riversul	São Paulo

6º SIPOA	Roseira	São Paulo
6º SIPOA	Sales Oliveira	São Paulo
6º SIPOA	Salesópolis	São Paulo
6º SIPOA	Saltinho	São Paulo
6º SIPOA	Salto	São Paulo
6º SIPOA	Salto de Pirapora	São Paulo
6º SIPOA	Santa Bárbara d'Oeste	São Paulo
6º SIPOA	Santa Branca	São Paulo
6º SIPOA	Santa Cruz da Conceição	São Paulo
6º SIPOA	Santa Cruz da Esperança	São Paulo
6º SIPOA	Santa Cruz das Palmeiras	São Paulo
6º SIPOA	Santa Ernestina	São Paulo
6º SIPOA	Santa Gertrudes	São Paulo

6º SIPOA	Santa Isabel	São Paulo
6º SIPOA	Santa Lúcia	São Paulo
6º SIPOA	Santa Maria da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Santa Rita do Passa Quatro	São Paulo
6º SIPOA	Santa Rosa de Viterbo	São Paulo
6º SIPOA	Santana de Parnaíba	São Paulo
6º SIPOA	Santo André	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio da Alegria	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio de Posse	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio do Jardim	São Paulo
6º SIPOA	Santo Antônio do Pinhal	São Paulo
6º SIPOA	Santos	São Paulo
6º SIPOA	São Bento do Sapucaí	São Paulo
6º SIPOA	São Bernardo do Campo	São Paulo
6º SIPOA	São Caetano do Sul	São Paulo
6º SIPOA	São Carlos	São Paulo
6º SIPOA	São João da Boa Vista	São Paulo
6º SIPOA	São Joaquim da Barra	São Paulo
6º SIPOA	São José da Bela Vista	São Paulo
6º SIPOA	São José do Barreiro	São Paulo
6º SIPOA	São José do Rio Pardo	São Paulo
6º SIPOA	São José dos Campos	São Paulo
6º SIPOA	São Lourenço da Serra	São Paulo
6º SIPOA	São Luís do Paraitinga	São Paulo
6º SIPOA	São Manuel	São Paulo
6º SIPOA	São Miguel Arcanjo	São Paulo
6º SIPOA	São Paulo	São Paulo
6º SIPOA	São Pedro	São Paulo
6º SIPOA	São Roque	São Paulo
6º SIPOA	São Sebastião	São Paulo
6º SIPOA	São Sebastião da Gramma	São Paulo
6º SIPOA	São Simão	São Paulo
6º SIPOA	São Vicente	São Paulo
6º SIPOA	Sarapuí	São Paulo
6º SIPOA	Sede	São Paulo
6º SIPOA	Serra Azul	São Paulo
6º SIPOA	Serra Negra	São Paulo
6º SIPOA	Serrana	São Paulo
6º SIPOA	Sertãozinho	São Paulo
6º SIPOA	Sete Barras	São Paulo
6º SIPOA	Silveiras	São Paulo
6º SIPOA	Socorro	São Paulo
6º SIPOA	Sorocaba	São Paulo
6º SIPOA	Sumaré	São Paulo
6º SIPOA	Suzano	São Paulo
6º SIPOA	Tabatinga	São Paulo
6º SIPOA	Taboão da Serra	São Paulo
6º SIPOA	Taiacu	São Paulo
6º SIPOA	Taiúva	São Paulo
6º SIPOA	Tambaú	São Paulo
6º SIPOA	Tapirai	São Paulo
6º SIPOA	Tapiratiba	São Paulo
6º SIPOA	Taquaral	São Paulo
6º SIPOA	Taquaritinga	São Paulo
6º SIPOA	Taquarituba	São Paulo
6º SIPOA	Taquarivaí	São Paulo
6º SIPOA	Tatuí	São Paulo
6º SIPOA	Taubaté	São Paulo
6º SIPOA	Terra Roxa	São Paulo
6º SIPOA	Tietê	São Paulo
6º SIPOA	Torre de Pedra	São Paulo
6º SIPOA	Torrinha	São Paulo
6º SIPOA	Trabiju	São Paulo
6º SIPOA	Tremembé	São Paulo
6º SIPOA	Tuiuti	São Paulo
6º SIPOA	Ubatuba	São Paulo
6º SIPOA	Ubirajara	São Paulo
6º SIPOA	Uru	São Paulo

6º SIPOA	Valinhos	São Paulo
6º SIPOA	Vargem	São Paulo
6º SIPOA	Vargem Grande do Sul	São Paulo
6º SIPOA	Vargem Grande Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Várzea Paulista	São Paulo
6º SIPOA	Vinhedo	São Paulo
6º SIPOA	Viradouro	São Paulo
6º SIPOA	Vista Alegre do Alto	São Paulo
6º SIPOA	Votorantim	São Paulo
7º SIPOA	Todos	Mato Grosso do Sul
7º SIPOA	Adamantina	São Paulo
7º SIPOA	Alfredo Marcondes	São Paulo
7º SIPOA	Altair	São Paulo
7º SIPOA	Alto Alegre	São Paulo
7º SIPOA	Álvares Florence	São Paulo
7º SIPOA	Álvares Machado	São Paulo
7º SIPOA	Álvaro de Carvalho	São Paulo
7º SIPOA	Alvinlândia	São Paulo
7º SIPOA	Américo de Campos	São Paulo
7º SIPOA	Andradina	São Paulo
7º SIPOA	Anhumas	São Paulo
7º SIPOA	Aparecida d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Araçatuba	São Paulo
7º SIPOA	Arco-Íris	São Paulo
7º SIPOA	Ariranha	São Paulo
7º SIPOA	Aspásia	São Paulo
7º SIPOA	Assis	São Paulo
7º SIPOA	Auriflama	São Paulo
7º SIPOA	Avanhandava	São Paulo
7º SIPOA	Bady Bassitt	São Paulo
7º SIPOA	Bálsamo	São Paulo
7º SIPOA	Barbosa	São Paulo

7º SIPOA	Bastos	São Paulo
7º SIPOA	Bento de Abreu	São Paulo
7º SIPOA	Bernardino de Campos	São Paulo
7º SIPOA	Bilac	São Paulo
7º SIPOA	Birigui	São Paulo
7º SIPOA	Borá	São Paulo
7º SIPOA	Braúna	São Paulo
7º SIPOA	Brejo Alegre	São Paulo
7º SIPOA	Buritama	São Paulo
7º SIPOA	Cafelândia	São Paulo
7º SIPOA	Caiaçu	São Paulo
7º SIPOA	Caiuá	São Paulo
7º SIPOA	Cajobi	São Paulo
7º SIPOA	Campos Novos Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Cândido Mota	São Paulo
7º SIPOA	Canitar	São Paulo
7º SIPOA	Cardoso	São Paulo
7º SIPOA	Castilho	São Paulo
7º SIPOA	Catanduva	São Paulo
7º SIPOA	Catiguá	São Paulo
7º SIPOA	Cedral	São Paulo
7º SIPOA	Chavantes	São Paulo
7º SIPOA	Clementina	São Paulo
7º SIPOA	Coroados	São Paulo
7º SIPOA	Cosmorama	São Paulo
7º SIPOA	Cruzália	São Paulo
7º SIPOA	Dirce Reis	São Paulo
7º SIPOA	Dolcinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Dracena	São Paulo
7º SIPOA	Echaporã	São Paulo
7º SIPOA	Elisiário	São Paulo
7º SIPOA	Embaúba	São Paulo
7º SIPOA	Emilianópolis	São Paulo
7º SIPOA	Espírito Santo do Turvo	São Paulo
7º SIPOA	Estrela d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Estrela do Norte	São Paulo
7º SIPOA	Euclides da Cunha Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Fartura	São Paulo
7º SIPOA	Fernandópolis	São Paulo
7º SIPOA	Fernão	São Paulo
7º SIPOA	Flora Rica	São Paulo
7º SIPOA	Floreal	São Paulo
7º SIPOA	Flórida Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Florínia	São Paulo
7º SIPOA	Gabriel Monteiro	São Paulo



7º SIPOA	Gália	São Paulo
7º SIPOA	Garça	São Paulo
7º SIPOA	Gastão Vidigal	São Paulo
7º SIPOA	General Salgado	São Paulo
7º SIPOA	Getulina	São Paulo
7º SIPOA	Glicério	São Paulo
7º SIPOA	Guaiçara	São Paulo
7º SIPOA	Guaimbê	São Paulo
7º SIPOA	Guapiaçu	São Paulo
7º SIPOA	Guaraçaí	São Paulo
7º SIPOA	Guaraci	São Paulo
7º SIPOA	Guarani d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Guararapes	São Paulo
7º SIPOA	Guzolândia	São Paulo
7º SIPOA	Herculândia	São Paulo
7º SIPOA	Iacri	São Paulo
7º SIPOA	Ibirá	São Paulo
7º SIPOA	Ibirarema	São Paulo
7º SIPOA	Icém	São Paulo
7º SIPOA	Iepê	São Paulo
7º SIPOA	Ilha Solteira	São Paulo
7º SIPOA	Indiana	São Paulo
7º SIPOA	Indiaporã	São Paulo
7º SIPOA	Inúbia Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Ipaussu	São Paulo
7º SIPOA	Ipiguá	São Paulo
7º SIPOA	Irapuã	São Paulo
7º SIPOA	Irapuru	São Paulo
7º SIPOA	Itajobi	São Paulo
7º SIPOA	Itapura	São Paulo
7º SIPOA	Jaci	São Paulo
7º SIPOA	Jales	São Paulo
7º SIPOA	João Ramalho	São Paulo
7º SIPOA	José Bonifácio	São Paulo
7º SIPOA	Júlio Mesquita	São Paulo
7º SIPOA	Junqueirópolis	São Paulo
7º SIPOA	Lavinia	São Paulo
7º SIPOA	Lins	São Paulo
7º SIPOA	Lourdes	São Paulo
7º SIPOA	Lucélia	São Paulo
7º SIPOA	Luiziânia	São Paulo
7º SIPOA	Lupércio	São Paulo
7º SIPOA	Lutécia	São Paulo
7º SIPOA	Macaubal	São Paulo
7º SIPOA	Macedônia	São Paulo
7º SIPOA	Magda	São Paulo
7º SIPOA	Manduri	São Paulo
7º SIPOA	Marabá Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Maracaí	São Paulo
7º SIPOA	Marapoama	São Paulo
7º SIPOA	Mariópolis	São Paulo
7º SIPOA	Marília	São Paulo
7º SIPOA	Marinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Martinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Mendonça	São Paulo
7º SIPOA	Meridiano	São Paulo
7º SIPOA	Mesópolis	São Paulo
7º SIPOA	Mira Estrela	São Paulo
7º SIPOA	Mirandópolis	São Paulo
7º SIPOA	Mirante do Paranapanema	São Paulo
7º SIPOA	Mirassol	São Paulo
7º SIPOA	Mirassolândia	São Paulo
7º SIPOA	Monções	São Paulo
7º SIPOA	Monte Aprazível	São Paulo
7º SIPOA	Monte Castelo	São Paulo
7º SIPOA	Murutinga do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Nantes	São Paulo
7º SIPOA	Narandiba	São Paulo
7º SIPOA	Neves Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Nhandeara	São Paulo
7º SIPOA	Nipoã	São Paulo
7º SIPOA	Nova Aliança	São Paulo
7º SIPOA	Nova Canaã Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Nova Castilho	São Paulo
7º SIPOA	Nova Granada	São Paulo
7º SIPOA	Nova Guataporanga	São Paulo
7º SIPOA	Nova Independência	São Paulo
7º SIPOA	Nova Luzitânia	São Paulo
7º SIPOA	Novais	São Paulo
7º SIPOA	Novo Horizonte	São Paulo
7º SIPOA	Ocaucu	São Paulo
7º SIPOA	Óleo	São Paulo
7º SIPOA	Olimpia	São Paulo
7º SIPOA	Onda Verde	São Paulo
7º SIPOA	Oriente	São Paulo
7º SIPOA	Orindiúva	São Paulo
7º SIPOA	Oscar Bressane	São Paulo

7º SIPOA	Osvaldo Cruz	São Paulo
7º SIPOA	Ourinhos	São Paulo
7º SIPOA	Ouro Verde	São Paulo
7º SIPOA	Ouroeste	São Paulo
7º SIPOA	Pacaembu	São Paulo
7º SIPOA	Palestina	São Paulo
7º SIPOA	Palmares Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Palmeira d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Palmital	São Paulo
7º SIPOA	Panorama	São Paulo
7º SIPOA	Paraguaçu Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Paraíso	São Paulo
7º SIPOA	Paranapuã	São Paulo
7º SIPOA	Parapuã	São Paulo
7º SIPOA	Parisi	São Paulo
7º SIPOA	Paulicéia	São Paulo
7º SIPOA	Paulo de Faria	São Paulo

7º SIPOA	Pedranópolis	São Paulo
7º SIPOA	Pedrinhas Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Penápolis	São Paulo
7º SIPOA	Pereira Barreto	São Paulo
7º SIPOA	Piacatu	São Paulo
7º SIPOA	Pindorama	São Paulo
7º SIPOA	Piquerobi	São Paulo
7º SIPOA	Piraju	São Paulo
7º SIPOA	Pirapozinho	São Paulo
7º SIPOA	Planalto	São Paulo
7º SIPOA	Platina	São Paulo
7º SIPOA	Poloni	São Paulo
7º SIPOA	Pompéia	São Paulo
7º SIPOA	Pontalinda	São Paulo
7º SIPOA	Pontes Gestal	São Paulo
7º SIPOA	Populina	São Paulo
7º SIPOA	Potirendaba	São Paulo
7º SIPOA	Pracinha	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Bernardes	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Epitácio	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Prudente	São Paulo
7º SIPOA	Presidente Venceslau	São Paulo
7º SIPOA	Promissão	São Paulo
7º SIPOA	Quatá	São Paulo
7º SIPOA	Queiroz	São Paulo
7º SIPOA	Quintana	São Paulo
7º SIPOA	Rancharia	São Paulo
7º SIPOA	Regente Feijó	São Paulo
7º SIPOA	Ribeirão do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Ribeirão dos Índios	São Paulo
7º SIPOA	Rinópolis	São Paulo
7º SIPOA	Riolândia	São Paulo
7º SIPOA	Rosana	São Paulo
7º SIPOA	Rubiácea	São Paulo
7º SIPOA	Rubinéia	São Paulo
7º SIPOA	Sabino	São Paulo
7º SIPOA	Sagres	São Paulo
7º SIPOA	Sales	São Paulo
7º SIPOA	Salmourão	São Paulo
7º SIPOA	Salto Grande	São Paulo
7º SIPOA	Sandovalina	São Paulo
7º SIPOA	Santa Adélia	São Paulo
7º SIPOA	Santa Albertina	São Paulo
7º SIPOA	Santa Clara d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Santa Cruz do Rio Pardo	São Paulo
7º SIPOA	Santa Fé do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Santa Mercedes	São Paulo
7º SIPOA	Santa Rita d'Oeste	São Paulo
7º SIPOA	Santa Salete	São Paulo
7º SIPOA	Santana da Ponte Pensa	São Paulo
7º SIPOA	Santo Anastácio	São Paulo
7º SIPOA	Santo Antônio do Aracanguá	São Paulo
7º SIPOA	Santo Expedito	São Paulo
7º SIPOA	Santópolis do Aguapeí	São Paulo
7º SIPOA	São Francisco	São Paulo
7º SIPOA	São João das Duas Pontes	São Paulo
7º SIPOA	São João de Iracema	São Paulo
7º SIPOA	São João do Pau d'Alho	São Paulo
7º SIPOA	São José do Rio Preto	São Paulo
7º SIPOA	São Pedro do Turvo	São Paulo
7º SIPOA	Sarutaiá	São Paulo
7º SIPOA	Sebastianópolis do Sul	São Paulo
7º SIPOA	Severínia	São Paulo

7º SIPOA	Sud Mennucci	São Paulo
7º SIPOA	Suzanópolis	São Paulo
7º SIPOA	Tabapuã	São Paulo
7º SIPOA	Taciba	São Paulo
7º SIPOA	Taguaí	São Paulo
7º SIPOA	Tanabi	São Paulo
7º SIPOA	Tarabai	São Paulo
7º SIPOA	Tarumã	São Paulo
7º SIPOA	Tejupá	São Paulo
7º SIPOA	Teodoro Sampaio	São Paulo
7º SIPOA	Timburi	São Paulo
7º SIPOA	Três Fronteiras	São Paulo
7º SIPOA	Tupã	São Paulo
7º SIPOA	Tupi Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Turiúba	São Paulo
7º SIPOA	Turmalina	São Paulo
7º SIPOA	Ubarana	São Paulo
7º SIPOA	Uchoa	São Paulo
7º SIPOA	União Paulista	São Paulo
7º SIPOA	Urânia	São Paulo
7º SIPOA	Urupês	São Paulo
7º SIPOA	Valentim Gentil	São Paulo
7º SIPOA	Valparaíso	São Paulo
7º SIPOA	Vera Cruz	São Paulo
7º SIPOA	Vitória Brasil	São Paulo
7º SIPOA	Votuporanga	São Paulo
7º SIPOA	Zacarias	São Paulo

8º SIPOA	Adrianópolis	Paraná
8º SIPOA	Agudos Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Almirante Tamandaré	Paraná
8º SIPOA	Antonina	Paraná
8º SIPOA	Antonio Olinto	Paraná
8º SIPOA	Araucária	Paraná
8º SIPOA	Balsa Nova	Paraná
8º SIPOA	Bocaiúva Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Campina Grande Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Campo Do Tenente	Paraná
8º SIPOA	Campo Largo	Paraná
8º SIPOA	Campo Magro	Paraná
8º SIPOA	Cerro Azul	Paraná
8º SIPOA	Colombo	Paraná
8º SIPOA	Contenda	Paraná
8º SIPOA	Curitiba	Paraná
8º SIPOA	Doutor Ulisses	Paraná
8º SIPOA	Fazenda Rio Grande	Paraná
8º SIPOA	Guaracueçaba	Paraná
8º SIPOA	Guaratuba	Paraná
8º SIPOA	Itaperuçu	Paraná
8º SIPOA	Lapa	Paraná
8º SIPOA	Mandirituba	Paraná
8º SIPOA	Matinhos	Paraná
8º SIPOA	Morretes	Paraná
8º SIPOA	Paranaguá	Paraná
8º SIPOA	Pien	Paraná
8º SIPOA	Pinhais	Paraná
8º SIPOA	Piraquara	Paraná
8º SIPOA	Pontal Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Porto Amazonas	Paraná
8º SIPOA	Quatro Barras	Paraná
8º SIPOA	Quitandinha	Paraná
8º SIPOA	Rio Branco Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Rio Negro	Paraná
8º SIPOA	São José Dos Pinhais	Paraná
8º SIPOA	São Mateus Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Tijucas Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Tunas Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Abatia	Paraná
8º SIPOA	Alvorada Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Andira	Paraná
8º SIPOA	Apucarana	Paraná
8º SIPOA	Arapongas	Paraná
8º SIPOA	Arapuã	Paraná
8º SIPOA	Ariranha Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Assai	Paraná
8º SIPOA	Bandeirantes	Paraná
8º SIPOA	Barra Do Jacaré	Paraná



8º SIPOA	Bela Vista Do Paraíso	Paraná
8º SIPOA	Borrazópolis	Paraná
8º SIPOA	Cafeara	Paraná
8º SIPOA	Califórnia	Paraná
8º SIPOA	Cambará	Paraná
8º SIPOA	Cambé	Paraná
8º SIPOA	Cambira	Paraná
8º SIPOA	Carlópolis	Paraná
8º SIPOA	Centenário Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Congonhinhas	Paraná
8º SIPOA	Conselheiro Mairinck	Paraná
8º SIPOA	Cornélio Procópio	Paraná
8º SIPOA	Cruzmalina	Paraná
8º SIPOA	Faxinal	Paraná
8º SIPOA	Figueira	Paraná
8º SIPOA	Florestópolis	Paraná
8º SIPOA	Guapirama	Paraná
8º SIPOA	Grandes Rios	Paraná
8º SIPOA	Guaraci	Paraná
8º SIPOA	Ibaiti	Paraná
8º SIPOA	Ibiporã	Paraná
8º SIPOA	Itambaraca	Paraná
8º SIPOA	Ivaiporã	Paraná
8º SIPOA	Jaboti	Paraná
8º SIPOA	Jacarezinho	Paraná
8º SIPOA	Jaguapitã	Paraná
8º SIPOA	Japira	Paraná
8º SIPOA	Jardim Alegre	Paraná
8º SIPOA	Jataizinho	Paraná
8º SIPOA	Joaquim Távora	Paraná
8º SIPOA	Jundiá Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Leópolis	Paraná
8º SIPOA	Lidianópolis	Paraná
8º SIPOA	Londrina	Paraná
8º SIPOA	Lupionópolis	Paraná
8º SIPOA	Manoel Ribas	Paraná
8º SIPOA	Marilândia Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Mauá Da Serra	Paraná
8º SIPOA	Miraselva	Paraná
8º SIPOA	Nova America Da Colina	Paraná
8º SIPOA	Nova Fátima	Paraná
8º SIPOA	Nova Santa Bárbara	Paraná
8º SIPOA	Nova Tebas	Paraná
8º SIPOA	Ortigueira	Paraná
8º SIPOA	Pinhalão	Paraná
8º SIPOA	Pitanga	Paraná
8º SIPOA	Pitangueiras	Paraná
8º SIPOA	Porecatu	Paraná
8º SIPOA	Prado Ferreira	Paraná
8º SIPOA	Primeiro De Maio	Paraná
8º SIPOA	Quatiguá	Paraná
8º SIPOA	Rancho Alegre	Paraná
8º SIPOA	Ribeirão Claro	Paraná
8º SIPOA	Ribeirão Do Pinhal	Paraná
8º SIPOA	Rio Bom	Paraná
8º SIPOA	Rio Branco Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Rolândia	Paraná
8º SIPOA	Rosário Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Sabaudia	Paraná
8º SIPOA	Salto Do Itararé	Paraná
8º SIPOA	Santa Amélia	Paraná
8º SIPOA	Santa Cecília Do Pavão	Paraná
8º SIPOA	Santa Mariana	Paraná
8º SIPOA	Santana Do Itararé	Paraná
8º SIPOA	Santo Antônio Da Plantina	Paraná
8º SIPOA	Santo Antonio Do Paraíso	Paraná
8º SIPOA	São Jerônimo Da Serra	Paraná
8º SIPOA	São José Da Boa Vista	Paraná
8º SIPOA	São Sebastião Da Amoreira	Paraná
8º SIPOA	Sapopema	Paraná
8º SIPOA	Sertaneja	Paraná
8º SIPOA	Sertanópolis	Paraná
8º SIPOA	Siqueira Campos	Paraná
8º SIPOA	Tamarana	Paraná
8º SIPOA	Tomazina	Paraná
8º SIPOA	Uraí	Paraná
8º SIPOA	Wenceslau Braz	Paraná
8º SIPOA	Arapoti	Paraná
8º SIPOA	Boa Ventura De São Roque	Paraná
8º SIPOA	Campina Do Simão	Paraná
8º SIPOA	Cândido De Abreu	Paraná
8º SIPOA	Carambei	Paraná
8º SIPOA	Castro	Paraná
8º SIPOA	Curiuva	Paraná
8º SIPOA	Fernandes Pinheiro	Paraná
8º SIPOA	Guamiranga	Paraná
8º SIPOA	Guarapuava	Paraná
8º SIPOA	Imbaú	Paraná
8º SIPOA	Imbituva	Paraná

8º SIPOA	Inácio Martins	Paraná
8º SIPOA	Ipiranga	Paraná
8º SIPOA	Irati	Paraná
8º SIPOA	Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Jaguariaíva	Paraná
8º SIPOA	Mallet	Paraná
8º SIPOA	Palmeira	Paraná
8º SIPOA	Paula Freitas	Paraná
8º SIPOA	Paulo Frontin	Paraná
8º SIPOA	Ponta Grossa	Paraná
8º SIPOA	Piraí Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Prudentópolis	Paraná
8º SIPOA	Rebouças	Paraná
8º SIPOA	Reserva	Paraná
8º SIPOA	Rio Azul	Paraná
8º SIPOA	São João Do Triunfo	Paraná
8º SIPOA	Sengés	Paraná
8º SIPOA	Teixeira Soares	Paraná
8º SIPOA	Telêmaco Borba	Paraná
8º SIPOA	Tibagi	Paraná
8º SIPOA	Turvo	Paraná
8º SIPOA	Ventania	Paraná
8º SIPOA	Altonia	Paraná
8º SIPOA	Alto Paraíso	Paraná
8º SIPOA	Alto Piquiri	Paraná
8º SIPOA	Araruna	Paraná
8º SIPOA	Boa Esperança	Paraná
8º SIPOA	Cafetal Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Cidade Gaúcha	Paraná
8º SIPOA	Cruzeiro Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Douradina	Paraná
8º SIPOA	Esperança Nova	Paraná
8º SIPOA	Farol	Paraná
8º SIPOA	Francisco Alves	Paraná
8º SIPOA	Goioerê	Paraná
8º SIPOA	Guaporema	Paraná
8º SIPOA	Icaraíma	Paraná
8º SIPOA	Indianópolis	Paraná
8º SIPOA	Iporã	Paraná
8º SIPOA	Ivaté	Paraná
8º SIPOA	Janiópolis	Paraná
8º SIPOA	Japurá	Paraná
8º SIPOA	Maria Helena	Paraná
8º SIPOA	Mariluz	Paraná
8º SIPOA	Moreira Sales	Paraná
8º SIPOA	Nova Olimpia	Paraná
8º SIPOA	Perobal	Paraná
8º SIPOA	Perola	Paraná
8º SIPOA	Quarto Centenário	Paraná
8º SIPOA	Rancho Alegre D' Oeste	Paraná
8º SIPOA	Rondon	Paraná
8º SIPOA	São Jorge Do Patrocínio	Paraná
8º SIPOA	São Manoel Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	São Tomé	Paraná
8º SIPOA	Tapejara	Paraná
8º SIPOA	Tapira	Paraná
8º SIPOA	Tuneiras Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Umuaryama	Paraná
8º SIPOA	Xambrê	Paraná
8º SIPOA	Assis Chateaubriand	Paraná
8º SIPOA	Brasilândia Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Campina Da Lagoa	Paraná
8º SIPOA	Entre Rios Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Formosa Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Guaira	Paraná
8º SIPOA	Iracema Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Iretama	Paraná
8º SIPOA	Jesuítas	Paraná
8º SIPOA	Juranda	Paraná
8º SIPOA	Mamborê	Paraná
8º SIPOA	Marechal Cândido Rondon	Paraná
8º SIPOA	Maripá	Paraná
8º SIPOA	Mercedes	Paraná
8º SIPOA	Nova Aurora	Paraná
8º SIPOA	Nova Cantu	Paraná
8º SIPOA	Nova Santa Rosa	Paraná
8º SIPOA	Ouro Verde Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Palotina	Paraná
8º SIPOA	Pato Bragado	Paraná
8º SIPOA	Quatro Pontes	Paraná
8º SIPOA	Roncador	Paraná
8º SIPOA	Santa Helena	Paraná

8º SIPOA	São José Das Palmeiras	Paraná
8º SIPOA	São Pedro Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Terra Roxa	Paraná
8º SIPOA	Toledo	Paraná
8º SIPOA	Tupãssi	Paraná
8º SIPOA	Ubiratã	Paraná
8º SIPOA	Capanema	Paraná
8º SIPOA	Altamira Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Anahy	Paraná
8º SIPOA	Boa Vista Do Paraíso	Paraná
8º SIPOA	Braganey	Paraná
8º SIPOA	Cafelândia	Paraná
8º SIPOA	Campo Bonito	Paraná
8º SIPOA	Candói	Paraná
8º SIPOA	Cantagalo	Paraná
8º SIPOA	Capitão Leônidas Marques	Paraná
8º SIPOA	Cascavel	Paraná
8º SIPOA	Catanduvas	Paraná
8º SIPOA	Céu Azul	Paraná
8º SIPOA	Corbélia	Paraná
8º SIPOA	Diamante Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Diamante Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Espigão Alto Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Foz Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Goioxim	Paraná
8º SIPOA	Guaraniaçu	Paraná
8º SIPOA	Ibema	Paraná
8º SIPOA	Iguatu	Paraná
8º SIPOA	Itaipulândia	Paraná
8º SIPOA	Laranjal	Paraná
8º SIPOA	Laranjeiras Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Lindoele	Paraná
8º SIPOA	Marquinho	Paraná
8º SIPOA	Matelândia	Paraná
8º SIPOA	Mato Rico	Paraná
8º SIPOA	Medianeira	Paraná
8º SIPOA	Missal	Paraná
8º SIPOA	Nova Laranjeiras	Paraná
8º SIPOA	Palmital	Paraná
8º SIPOA	Porto Barreiro	Paraná
8º SIPOA	Quedas Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Ramilândia	Paraná
8º SIPOA	Rio Bonito Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Santa Maria Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Santa Lúcia	Paraná
8º SIPOA	Santa Tereza Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Santa Terezinha De Itaipu	Paraná
8º SIPOA	São Miguel Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Serranópolis Do Iguaçu	Paraná
8º SIPOA	Três Barras Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Vera Cruz Do Oeste	Paraná
8º SIPOA	Virmond	Paraná
8º SIPOA	Santa Helena	Paraná
8º SIPOA	Guaira	Paraná
8º SIPOA	Alto Paraná	Paraná
8º SIPOA	Amaporã	Paraná
8º SIPOA	Ângulo	Paraná
8º SIPOA	Astorga	Paraná
8º SIPOA	Atalaia	Paraná
8º SIPOA	Barbosa Ferraz	Paraná
8º SIPOA	Bom Sucesso	Paraná
8º SIPOA	Campo Mourão	Paraná
8º SIPOA	Cianorte	Paraná
8º SIPOA	Colorado	Paraná
8º SIPOA	Corumbataí Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Cruzeiro Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Diamante Do Norte	Paraná
8º SIPOA	Doutor Camargo	Paraná
8º SIPOA	Engenheiro Beltrão	Paraná
8º SIPOA	Fênix	Paraná
8º SIPOA	Floraí	Paraná
8º SIPOA	Floresta	Paraná
8º SIPOA	Flórida	Paraná
8º SIPOA	Godoy Moreira	Paraná
8º SIPOA	Guairacá	Paraná
8º SIPOA	Iguaraçu	Paraná
8º SIPOA	Inajá	Paraná
8º SIPOA	Itaguagé	Paraná
8º SIPOA	Itambé	Paraná
8º SIPOA	Itaúna Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Ivatuba	Paraná
8º SIPOA	Jandaia Do Sul	Paraná
8º SIPOA	Jardim Olinda	Paraná
8º SIPOA	Jussara	Paraná
8º SIPOA	Kaloré	Paraná

8º SIPOA	Loanda	Paraná
8º SIPOA	Lobato	Paraná
8º SIPOA	Luiziania	Paraná
8º SIPOA	Lunardelli	Paraná
8º SIPOA	Mandaguaçu	Paraná
8º SIPOA	Mandaguari	Paraná
8º SIPOA	Marialva	Paraná
8º SIPOA	Marilena	Paraná
8º SIPOA	Maringá	Paraná
8º SIPOA	Marumbi	Paraná
8º SIPOA	Mirador	Paraná
8º SIPOA	Munhoz Do Mello	Paraná
8º SIPOA	Nossa Senhora Das Graças	Paraná
8º SIPOA	Nova Aliança Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Nova Esperança	Paraná
8º SIPOA	Nova Londrina	Paraná
8º SIPOA	Novo Itacolomi	Paraná
8º SIPOA	Ourizona	Paraná
8º SIPOA	Paçandu	Paraná
8º SIPOA	Paraíso Do Norte	Paraná
8º SIPOA	Paranacity	Paraná
8º SIPOA	Paranapoema	Paraná
8º SIPOA	Paranavaí	Paraná
8º SIPOA	Peabiru	Paraná
8º SIPOA	Planaltina Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Porto Rico	Paraná
8º SIPOA	Presidente Castelo Branco	Paraná
8º SIPOA	Querência Do Norte	Paraná
8º SIPOA	Quinta Do Sol	Paraná
8º SIPOA	Santa Cruz Do Monte Castelo	Paraná
8º SIPOA	Santa Fé	Paraná
8º SIPOA	Santa Inês	Paraná
8º SIPOA	Santa Isabel Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	Santa Mônica	Paraná
8º SIPOA	Santo Antonio Do Caiuá	Paraná
8º SIPOA	Santo Inácio	Paraná
8º SIPOA	São Carlos Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São João Do Caiuá	Paraná
8º SIPOA	São João Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São Jorge Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São Pedro Do Ivaí	Paraná
8º SIPOA	São Pedro Do Paraná	Paraná
8º SIPOA	Sarandi	Paraná
8º SIPOA	Tamboara	Paraná
8º SIPOA	Terra Boa	Paraná
8º SIPOA	Terra Rica	Paraná
8º SIPOA	Uniflor	Paraná
9º SIPOA	Todos os Municípios	Santa Catarina
9º SIPOA	Ampére	Paraná
9º SIPOA	Barracão	Paraná
9º SIPOA	Bela Vista da Caroba	Paraná
9º SIPOA	Bituruna	Paraná
9º SIPOA	Boa Esperança do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Bom Jesus do Sul	Paraná
9º SIPOA	Bom Sucesso do Sul	Paraná
9º SIPOA	Capanema	Paraná
9º SIPOA	Chopinho	Paraná
9º SIPOA	Clevalândia	Paraná
9º SIPOA	Coronel Domingos Soares	Paraná
9º SIPOA	Coronel Vivida	Paraná
9º SIPOA	Cruz Machado	Paraná
9º SIPOA	Cruzeiro do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Dois Vizinhos	Paraná
9º SIPOA	Enéas Marques	Paraná
9º SIPOA	Flor da Serra do Sul	Paraná
9º SIPOA	Foz do Jordão	Paraná
9º SIPOA	Francisco Beltrão	Paraná
9º SIPOA	General Carneiro	Paraná
9º SIPOA	Honório Serpa	Paraná
9º SIPOA	Itapejara D' Oeste	Paraná
9º SIPOA	Manfrinópolis	Paraná
9º SIPOA	Mangueirinha	Paraná
9º SIPOA	Mariópolis	Paraná
9º SIPOA	Marmeleiro	Paraná
9º SIPOA	Nova Esperança do Sudoeste	Paraná
9º SIPOA	Nova Prata do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Palmas	Paraná

9º SIPOA	Pato Branco	Paraná
9º SIPOA	Perola D'Oeste	Paraná
9º SIPOA	Pinhal De São Bento	Paraná
9º SIPOA	Pinhão	Paraná
9º SIPOA	Planalto	Paraná
9º SIPOA	Porto Vitória	Paraná
9º SIPOA	Pranchita	Paraná
9º SIPOA	Realeza	Paraná
9º SIPOA	Renascença	Paraná
9º SIPOA	Reserva do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Salgado Filho	Paraná
9º SIPOA	Salto do Lontra	Paraná
9º SIPOA	Santa Isabel do Oeste	Paraná
9º SIPOA	Santo Antonio do Sudoeste	Paraná
9º SIPOA	São João	Paraná
9º SIPOA	São Jorge D' Oeste	Paraná
9º SIPOA	Saudade do Iguaçu	Paraná
9º SIPOA	Sulina	Paraná
9º SIPOA	União da Vitória	Paraná
9º SIPOA	Verê	Paraná
9º SIPOA	Vitorino	Paraná
10º SIPOA	Todos	Rio Grande do Sul

ANEXO II

Órgão	Localização física da Sede	Município	Unidade Federativa
1º SIPOA/DFISC	SFA-MT	Várzea Grande	MT
2º SIPOA/DFISC	SFA-BA	Salvador	BA
3º SIPOA/DFISC	SFA-GO	Goiânia	GO
4º SIPOA/DFISC	SFA-MG	Belo Horizonte	MG
5º SIPOA/DFISC	UTRA-VRG/SFA-MG	Varginha	MG
6º SIPOA/DFISC	SFA-SP	São Paulo	SP
7º SIPOA/DFISC	SFA-MS	Campo Grande	MS
8º SIPOA/DFISC	SFA-PR	Curitiba	PR
9º SIPOA/DFISC	SFA-SC	São José	SC
10º SIPOA/DFISC	SFA-RS	Porto Alegre	RS

ANEXO III

Órgão	Localização física da Sede	Município	Unidade Federativa
1º SAE/DAE	SFA-SP	São Paulo	SP
2º SAE/DAE	SFA-CE	Fortaleza	CE
3º SAE/DAE	SFA-SP	São Paulo	SP
4º SAE/DAE	UTRA-CPS/SFA-SP	Campinas	SP
DAE/CFISC	SFA-SP	São Paulo	SP

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 675, DE 5 MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21028.010906/2017-51, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa EPA AGROPECUÁRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.873/0001-76, situada à BR 452 KM 151, sentido Araxá a direita, CEP: 38.400-000, Uberlândia/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para Plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21014.000571/2018-01, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil a base dos ingredientes ativos Imidacloprido e Beta-ciflutrina, nas concentrações de 100 g/L e 12,5 g/L respectivamente, na dose de 100 ml do produto/100 litros de água por hectare, para controle de *Bemisia tabaci* e *Thrips palmi* em mudas de Plumeria rubra L., exclusivamente para exportação para a Holanda, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 211e 212 de 20 de outubro de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2017 e 6 de novembro de 2017, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 2ª safra, ano-safra 2017/2018, nos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 211 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
SYNGENTA SEEDS LTDA: SZ7050 VIP3.
PORTARIA Nº 212 - MATO GROSSO
GRUPO I
SYNGENTA SEEDS LTDA: SZ7050 VIP3.





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000197/2000 e nº 53900.046898/2015-70, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL INTERATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Medianeira / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI no 01250.026256/2017-14, de 8 de maio de 2017, que o produto e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa ExcelChip Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF no 10.145.971/0001-83 e pela Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico LSI-TEC, CNPJ/MF no 03.018.444/0001-42, atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI no 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado controlador para conversão de potência (driver);

Modelo: chip XLSI7001A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI no 01200.705637/2016-78, de 30 de setembro de 2016, que o produto e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa UNITEC SEMICONDUTORES S/A., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF no 07.488.680/0001-83, atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI no 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado semicondutor VERUM (RFID);

Modelo: URFUNSUVÉRZZSSBTTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064398/2017-80, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1228, de 28 de novembro de 2013, publicada em 29 de novembro de 2013, à empresa Ricopeças Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.241.208/0001-89.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.055, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064396/2017-91, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1133, de 21 de outubro de 2014, publicada em 22 de outubro de 2014, à empresa Prorege do Brasil Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.998.178/0001-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.056, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064390/2017-13, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 827 e 828, ambas de 26 de outubro de 2011, publicadas em 27 de outubro de 2011, à empresa Oppitz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 04.379.842/0001-57 e 04.379.842/0003-19, para sua matriz e filial 03, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.057, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064337/2017-12, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 512, de 2 de julho de 2015, publicada em 3 de julho de 2015, à empresa Next Learning Soluções de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.301.122/0002-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064378/2017-17, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1298, de 19 de dezembro de 2013, publicada 20 de dezembro de 2013, à empresa Omnisys Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.773.463/0001-59.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064330/2017-09, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 329, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007; MCT/MDIC/MF nº 732, de 2 de outubro de 2008, publicada em 6 de outubro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 97, de 5 de fevereiro de 2010, publicada em 8 de fevereiro de 2010; MCT/MDIC/MF nº 418, de 28 de maio de 2010, publicada em 31 de maio de 2010; MCT/MDIC/MF nº 648,

de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010; MCTI/MDIC nºs 537 e 538, ambas de 14 de junho de 2013, publicadas em 17 de junho de 2013; MCTI/MDIC nº 715, de 22 de julho de 2013, publicada em 23 de julho de 2013; MCTI/MDIC nº 121, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014 e MCTI/MDIC nº 317, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014, à empresa N3 Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064327/2017-87, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1140, de 14 de dezembro de 2015, publicada em 15 de dezembro de 2015, à empresa MTM Eletro Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.162.723/0001-53.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062662/2017-41, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 970, de 24 de novembro de 2015, publicada em 25 de novembro de 2015, à empresa Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.546.929/0001-22.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064196/2017-38, de 18 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 217, de 15 de março de 2016, publicada em 16 de março de 2016, à empresa Irizar Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.301.582/0001-71.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064215/2017-26, de 18 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 622, de 24 de setembro de 2007, publicada em 25 de setembro de 2007, à empresa M.G.S. Eletrônica Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.709.753/0001-28.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.064, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064199/2017-71, de 18 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 541, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 1054, de 16 de dezembro de 2010, publicada em 17 de dezembro de 2010, à empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.882.719/0001-25.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062669/2017-62, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1114, de 29 de outubro de 2013, publicada em 30 de outubro de 2013, à empresa então denominada Compatec Sistemas Eletrônicos Ltda., cuja atual denominação e MRR Indústria e Montagem Eletrônica Eireli - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 73.679.284/0001-68.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062800/2017-91, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 146, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007 e MCT/MDIC/MF nº 856, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008, à empresa Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.179.175/0001-57.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062808/2017-58, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 841, de 1 de outubro de 2010, publicada em 4 de outubro de 2010 e MCT/MDIC/MF nº 226, de 13 de fevereiro de 2014, publicada em 24 de fevereiro de 2014, à empresa então denominada Eccos Tecno Metalúrgica Ltda., cuja atual denominação é Tecno G B Metalúrgica Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.718.575/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.122, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062810/2017-27, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 854, de 18 de agosto de 2014, publicada em 19 de agosto de 2014, à empresa Everest Tecnologia e Informática Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.948.991/0001-29.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.123, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062378/2017-74, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 771, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001; MCT/MDIC/MF nº 222, de 11 de abril de 2005, publicada em 12 de abril de 2005; MCT/MDIC/MF nº 372, de 14 de junho de 2006, publicada em 16 de junho de 2006; MCT/MDIC/MF nº 774, de 3 de dezembro de 2007, publicada em 4 de dezembro de 2007; MCT/MDIC/MF nºs 730 e 734, ambas 2 de outubro de 2008, publicadas em 6 de outubro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 954, de 22 de dezembro de 2008, publicada em 23 de dezembro de 2008; MCTI/MDIC/MF nºs 230 e 231, ambas de 27 de abril de 2011, publicadas em 28 de abril de 2011; MCTI/MDIC/MF nº 603, de 2 de agosto de 2011, publicada em 8 de agosto de 2011 e MCTI/MDIC nº 174, de 22 de

fevereiro de 2013, publicada em 25 de fevereiro de 2013, à empresa ASGA S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.694.729/0001-58.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062076/2017-04, de 6 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1402, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 24 de dezembro de 2014, à empresa AMRTEC Tecnologia, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.018.396/0001-46.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.125, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062090/2017-08, de 6 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 75, de 13 de fevereiro de 2009, publicada em 16 de fevereiro de 2009, à empresa APG Indústria Comércio e Serviços de Informática - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.639.772/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.126, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.061730/2017-54, de 5 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 336, de 18 de maio de 2012, publicada em 21 de maio de 2012; MCTI/MDC/MF nº 949, de 21 de dezembro de 2012, publicada em 24 de dezembro de 2012; MCTI/MDIC nº 157, de 20 de fevereiro de 2013, publicada em 21 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 1.243, de 04 de dezembro de 2013, publicada em 05 de dezembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 814, de 07 de agosto de 2014, publicada em 08 de agosto de 2014, à empresa 2M Informática Telecomunicações Indústria Comércio Importação Exportação e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.808.864/0001-50.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.127, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064229/2017-40, de 18 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 661, de 19 de agosto de 2011, publicada em 23 de agosto de 2011, à empresa Micro Lux Comercial de Informática e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.343.506/0001-82.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.128, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.061787/2017-53, de 5 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009; MCT/MDIC/MF nº 338, de 03 de maio de 2010, publicada em 04 de maio de 2010; MCTI/MDIC/MF nº 599, de 02 de agosto de 2011, publicada em 08 de agosto de 2011; MCTI/MDIC nº

80, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCTI/MDIC nº 98, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 2 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 115, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 01 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC nº 296, de 25 de março de 2014, publicada em 26 de março de 2014 e MCTI/MDIC nº 596, de 23 de julho de 2015, publicada em 24 de julho de 2015, à empresa AIOX do Brasil Soluções de Apoio Educacional S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.129, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.063001/2017-32, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1142, de 14 de dezembro de 2015, publicada em 15 de dezembro de 2015, à empresa Global Tecnologia Industrial Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.684.262/0001-52.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.130, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062953/2017-39, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 26, de 20 de janeiro de 2006, publicada em 23 de janeiro de 2006 e MCTI/MDIC/MF nº 807, de 30 de outubro de 2008, publicada em 3 de novembro de 2008, à empresa Fertron Controle e Automação Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 50.391.929/0001-67.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064183/2017-69, de 18 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 134, de 23 de fevereiro de 2006, publicada em 02 de março de 2006; MCTI/MDIC/MF nº 363, de 11 de junho de 2007, publicada em 12 de junho de 2007 e MCTI/MDIC nº 481, de 24 de maio de 2013, publicada em 27 de maio de 2013, à empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.240.869/0001-66.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.141, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política de Continuidade de Negócios do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a Política de Continuidade de Negócios do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 1º O presente documento institui a Política de Continuidade de Negócios no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 2º A Política de Continuidade de Negócios tem como diretriz principal estabelecer, implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) do Ministério, observados os seguintes objetivos específicos:

I - definir as diretrizes do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios;

II - estabelecer os papéis e as responsabilidades;

III - definir os Planos de Continuidade de Negócios.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Política, considera-se:

I - Análise de Impacto nos Negócios (AIN): processo de analisar as atividades e os efeitos que uma interrupção pode ter sobre elas;

II - ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios precisa ser colocado em prática de forma a continuar a execução das atividades críticas;

III - atividade: processo ou conjunto de processos executados pelo Ministério (ou em seu nome) que produz ou suporta um ou mais produtos ou serviços;

IV - atividades críticas: são as atividades ou processos que devem ser realizados para entregar os principais produtos e serviços que permitirão que o Ministério alcance seus objetivos mais importantes e prioritários;

V - continuidade de negócios: capacidade do Ministério de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável previamente definido após incidentes de interrupção;

VI - estratégia de continuidade de negócios: abordagem do Ministério que garanta a recuperação e a continuidade de suas atividades diante da interrupção de suas atividades críticas decorrente de um desastre ou incidente;

VII - exercício: processo de treino para avaliar, praticar e melhorar o desempenho no Ministério;

VIII - gestão de continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócios caso as ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem do Ministério;

IX - impacto: consequência avaliada de um resultado em particular;

X - incidente: situação que pode representar ou levar à interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises;

XI - interrupção: evento, previsível ou imprevisível, que cause um desvio negativo, não planejado, das expectativas de entrega de produtos ou execução de serviços em relação aos objetivos do Ministério;

XII - Plano de Continuidade de Negócios (PCN): procedimentos documentados que orientam o Ministério a responder, recuperar, retomar e restaurar, após a interrupção, para um nível predefinido de operação;

XIII - Plano de Continuidade Operacional (PCO): documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o Ministério garanta a continuidade das atividades críticas em situações de interrupção;

XIV - Plano de Gerenciamento de Incidente (PGI): plano de ação definido e documentado para uso no momento do incidente, tipicamente cobrindo as pessoas, chaves, recursos, serviços e ações necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidente;

XV - Plano de Recuperação de Negócios (PRN): documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o Ministério operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade; e

XVI - Sistema de Gestão da Continuidade de Negócios: conjunto de elementos de gestão do Ministério que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa criticamente, mantém e aprimora a continuidade de negócios.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º Esta Política observa a legislação e normas específicas, destacando-se:

I - Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental do MCTIC;

II - Norma Complementar nº 06, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações/Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada no DOU nº 223, Seção 1, de 23/11/2009, que disciplina a Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - Portaria MCTIC nº 4.711, de 18 de agosto de 2017, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e

IV - Normas NBR ISO 22301:2013 e 22313:15 Segurança da Sociedade - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos e Orientações e a NBR ISO/IEC27002 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (SGCN)

Art. 5º O Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios observará as seguintes diretrizes:

I - identificar e documentar as ameaças que possam comprometer a continuidade das atividades críticas do Ministério;

II - identificar, documentar e avaliar os possíveis impactos à continuidade das atividades críticas, caso tais ameaças se concretizem;

III - definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto nos Negócios. A análise deve incluir:

a) identificação das atividades que suportam as atividades críticas do Ministério;

b) avaliação dos impactos de não realização das atividades críticas ao longo do tempo;

c) fixação dos prazos de forma priorizada para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção tornem-se inaceitáveis; e

d) identificação de interdependências e recursos que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.

IV - determinar uma estratégia de continuidade de negócios adequada para proteger, estabilizar, continuar, retomar e recuperar as atividades prioritárias, bem como suas interdependências e recursos de apoio;

V - estabelecer níveis adequados de autoridade e competência, no intuito de assegurar a comunicação efetiva às partes interessadas, bem como assegurar a continuidade das atividades críticas da Pasta;

VI - o Plano de Continuidade de Negócios a ser implementado deve viabilizar a continuidade e a recuperação das atividades críticas, em caso de interrupção; e

VII - treinamentos e testes devem ser realizados periodicamente para garantir a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade.



SEÇÃO I
Da Estrutura Organizacional
Art. 6º Integram o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios:
I - Secretaria Executiva (SEXEC), que o coordenará;
II - Secretaria de Radiodifusão (SERAD);
III - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED);
IV - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC);
V - Secretaria de Telecomunicações (SETEL); e
VI - Secretaria de Política de Informática (SEPIN).
SEÇÃO II
Dos Papéis e das Responsabilidades

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva promover e coordenar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios.
Art. 8º Compete às Secretarias finalísticas zelar pela implementação e execução do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios.
Art. 9º A Secretaria Executiva deverá designar o Gestor de Continuidade de Negócios, que coordenará o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios, que terá atribuição de elaborar, promover, coordenar, implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios, conforme a Política de Continuidade de Negócios instituída para o Ministério.

Art. 10. A Secretaria Executiva poderá designar Gestores Setoriais de Continuidade de Negócios, indicados pelas Secretarias finalísticas, que terão atribuições de implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (PCNs)

Art. 11. Os PCNs são formados por procedimentos e documentos, no intuito de orientar o Ministério a responder, recuperar, retomar e restaurar um nível pré-definido de operação após um desastre ou incidente que interrompa as atividades críticas do Ministério.

Art. 12. O PCN deverá estabelecer cenários de situações inesperadas ou incidentes (quer sejam operacionais, desastres ou crises), além de formas de gerenciar os impactos imediatos de um incidente de interrupção, dando a devida atenção a:

- I - bem-estar dos colaboradores;
 - II - alternativas estratégicas, táticas e operacionais para responder à interrupção;
 - III - prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias; e
 - IV - detalhes sobre como e em que circunstâncias o Ministério irá se comunicar com as partes interessadas e seus familiares ou contatos de emergência.
- Art. 13. Os Planos de Continuidade de Negócios são constituídos por:
- I - Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI);
 - II - Plano de Continuidade Operacional (PCO); e
 - III - Plano de Recuperação de Negócios (PRN).

CAPÍTULO XV
DA CAPACITAÇÃO
Art. 14. O Ministério deverá promover campanhas de disseminação da cultura de Continuidade de Negócios de modo que todos sejam conscientizados das ameaças e das preocupações que possam intervir na continuidade de negócios.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Esta Política poderá ser revisada sempre que necessário, de modo a refletir as necessidades do Ministério.

PORTARIA Nº 1.148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.063013/2017-67, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 125, de 12 de março de 2015, publicada em 13 de março de 2015, à empresa High Bridge Solution Indústria Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.514.660/0002-46.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064429/2017-01, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 903, de 28 de dezembro de 2001, publicada em 4 de janeiro de 2002, à empresa Winparts Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.665.464/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062986/2017-89, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 78, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013, à empresa Force One Indústria e Comércio de Metais, Plásticos e Células de Energia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.327.472/0003-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.063018/2017-90, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 128, de 06 de março de 2009, publicada em 09 de março de 2009, à empresa High-Tech Informática Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.481.679/0001-88.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062618/2017-31, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 3.383, de 19 de agosto de 2016, publicada em 22 de agosto de 2016, à empresa Autofind Industrial Equipamentos Eletroeletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.044.459/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062625/2017-32, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 596, de 28 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010, à empresa Automatisa Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.698.769/0001-86.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.062653/2017-50, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 784, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, à empresa Brapenta Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 51.207.785/0001-09.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064403/2017-54, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1175, de 29 de outubro de 2014, publicada em 30 de outubro de 2014 e MCTI/MDIC nº 230, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015, à empresa Sertel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064423/2017-25, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 642, de 17 de agosto de 2011, publicada 18 de agosto de 2011, à empresa Waz Hardware Importação e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.036.939/0001-92.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064421/2017-36, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 552, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 629, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009, à empresa Vetron Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.011.373/0001-50.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.183, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064416/2017-23, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 52, de 22 de janeiro de 2002, publicada em 24 de janeiro de 2002, à empresa Unisys Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.483.153/0001-08.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.184, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto

no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064414/2017-34, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministerial MCT/MDIC/MF nº 144, de 15 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007; MCT/MDIC/MF nº 784, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 935, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013 e MCTI/MDIC nº 534, de 20 de maio de 2014, publicada em 21 de maio de 2014, à empresa Space Tech Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Equipamentos de Informática Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.660.698/0001-10.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.185, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064413/2017-90, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 936, de 7 de dezembro de 2006, publicada em 8 de dezembro de 2006, à empresa SGF Computadores Automotivos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.616.525/0001-36.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.186, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.064399/2017-24, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 467, de 24 de junho de 2016, publicada em 27 de junho de 2016, à empresa SDL Eletro Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.354.726/0001-49.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 7.589/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000729/1998 e nº 53900.017343/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JANDAIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jandaia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a(ao):

Nº 1.392 - Processo nº 53504.000524/2018-23, DELTA MASTER SEGURANÇA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 29324374000144;

Nº 1.391 - Processo nº 53504.018763/2017-59, JSL S/A., CNPJ nº 52548435003518;

Nº 1.390 - Processo nº 53504.012068/2017-83, ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 62527619000106

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas a(ao)

Nº 1.381 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA, CNPJ nº 71.545.420/0001-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 208, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

BRISA DA PRAIA HOTEIS LTDA, 07401268000184, 50009437592, 11/07/2010; COLONIAL HOTEIS E TURISMO SA, 07861461000106, 50005405653, 11/04/2010; CONDOMINIO EDIFICIO SPAZZIO, 01527063000163, 50009481494, 18/07/2010; CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, 01736646000102, 50010099018, 13/11/2010; COOTAXI COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE FORTALEZA LTDA, 41298316000199, 50005739861, 29/05/2010; DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARA, 37115367001213, 50010211705, 05/12/2010; DISPORT NORDESTE LTDA, 03657911000184, 50010101950, 14/11/2010; M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, 07206816002401, 50005478375, 18/04/2010; MARILHA MIRANTE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, 02862758000164, 50004829808, 10/02/2010; SANTANA TEXTIL S/A, 72418478000147, 50010101527, 14/11/2010; SANTANA TEXTIL S/A, 72418478000228, 50009873570, 22/09/2010; LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, 09392341000205, 50005309425, 29/03/2010.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 367, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002084/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caxias do Sul/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 729, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003423/2018-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNIDADE PRINCESA DOS VALES FM LTDA, CNPJ 91.113.399/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Veranópolis/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 764 Processo nº 53500.003575/2018-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.738.203/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maribondo/AL.

Nº 770 Processo nº 53500.003598/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GRUPO DE COMUNICACAO MARDEGAN & MENEZES LTDA - ME, CNPJ 21.813.343/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasil Novo/PA.

Nº 771 Processo nº 53500.003600/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GRUPO DE COMUNICACAO MARDEGAN & MENEZES LTDA - ME, CNPJ 21.813.343/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Medicilândia/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 841, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.003933/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DOS INHAMUNS LTDA, CNPJ 05.814.900/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tauá/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 862 Processo nº 53500.004121/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA, CNPJ 91.038.273/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Pardo/RS.

Nº 864 Processo nº 53500.004146/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIAO LTDA, CNPJ 11.615.564/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de União/PI.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 907, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.004492/2018-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 973 Processo nº 53500.004704/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA, CNPJ 27.237.981/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 990 Processo nº 53500.004766/2018-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 12.706.990/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

Nº 991 Processo nº 53500.004770/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ANTENA NOVE LTDA, CNPJ 02.010.387/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 992 Processo nº 53500.004771/2018-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ARATU LTDA, CNPJ 13.954.433/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

Nº 993 Processo nº 53500.004773/2018-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA, CNPJ 05.302.072/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Votorantim/SP.

Nº 994 Processo nº 53500.004774/2018-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONTINENTAL FM LTDA, CNPJ 79.512.638/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José/SC.

Nº 995 Processo nº 53500.004775/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COPACABANA LTDA, CNPJ 31.692.999/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Gonçalo/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001381/2012-01 (004)
CNPJ: 46.020.301/0001-88 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO

Nome da Instituição: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS
Endereço da Instituição: Rodovia Dom Pedro I, km 136, Parque das Universidades, CEP: 13.086-900, Campinas/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0003.2018

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 07/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1096/CS-620 - Objeto: Distribuição de publicidade legal. Contratada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. CNPJ: 09.168.704/0001-42. Valor: R\$ 442.000,00. Parecer Jurídico JJR-002/2018. Justificativas: No caso em tela a empresa EBC, empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, presta serviço de distribuição da publicidade legal dos Órgãos e Entidades da Administração Pública federal em razão de monopólio legal, com esteio na Lei 6650/79 c/c artigo 8º, §2º, inciso II da Lei 11652/08. Insta salientar que a atividade exercida pela EBC decorre de monopólio legal, em caráter de exclusividade, inviabilizando a realização do procedimento licitatório, uma vez que não há competição para a prestação do serviço em questão, tendo em vista que o mesmo é exercido somente pela EBC, não existindo outra empresa que possa prestar o mesmo serviço, ensejando assim a contratação direta com a EBC. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no inciso I do Artigo 30 da Lei 13.303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO

Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LUZENILDES SANT'ANA DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 396, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, tendo em vista o disposto no Anexo III, Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar a penalidade aplicada na Portaria nº 708, de 08 de julho de 2013, publicada no DOU de 09 de julho de 2013, de suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.037710/2011	Fundação Sara Nossa Terra	TVE	Brasília	DF	Multa	2.035,37	Art. 28, alínea "c", do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DECEF nº 396, de 5/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53516.007959/2011	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	TV	Londrina	PR	Conhece e nega	132

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53504.020679/2011-18, e acatando as razões expostas na Nota Técnica nº 33706/2016/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 105, de 8 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2015, que aplicou penalidade de multa à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ILHA FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 200, na localidade de Pariquerá-Açu/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.031315/2015	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	15.791,54	Art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/62, art. 14, §3º do Decreto nº 5.2795/63.	Portaria DECEF nº 1051, de 05/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.040295/2013	Rádio Colombo Do Paraná Ltda	OM	Colombo	PR	Multa	7.194,86	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1193, de 05/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 844/SEI, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.006131/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Travessa São Pedro, nº 76 - São Francisco para a Rua Ernesto Beuter, nº 900 - Brasília, na localidade de São Lourenço do Oeste / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 148/2011 publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 124/2015, publicado no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002190/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º21'33"S e longitude 52º51'00"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 25/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.061807/2017-96, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Chopinzinho-PR, utilizando o canal n.º 275 (duzentos e setenta e cinco), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 357/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 257/SEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.081193/2017-69, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de NOVA CRIXAS/GO, utilizando o canal n.º 268 (duzentos e sessenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 3502/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;



III - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

IV - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01-Processo nº 01514.007333/2016-16
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Complexo Minerário Usiminas Serra Azul - Mina Oeste e Mina Central
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Itatiaiuçu, Mateus Leme e Igarapé, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ministério da Integração Nacional
Empreendimento: Belém Porto Futuro
Processo n.º 01492.000016/2018-28
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Belém Porto do Futuro
Arqueóloga Coordenadora: Anna Barbara Cardoso da Silva
Área de Abrangência: Município de Belém, Estado do Pará
Prazo de validade: 07 (sete) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180357 - O Coração Normal
Pássaro Azul Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.935.768/0001-00
Processo: 01400002832201858
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.750.003,40
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ensaios, montagem e temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo do premiado espetáculo teatral O Coração Normal (The Normal Heart), de Larry Kramer. O espetáculo se passa no início da década de 80 e retrata o surgimento do vírus HIV. "Pra vencer uma guerra, você tem que começar uma". O Coração Normal é uma obra crítica e obrigatória, vencedora do Prêmio Tony de Melhor Texto e ainda inédita no Brasil.
180319 - Teatro na Cidade - 1ª Edição
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400002699201830
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 623.547,91
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "TEATRO NA CIDADE - 1ª EDIÇÃO" prevê a circulação de 03 peças teatrais encenadas por dois grupos paulistas e um grupo do Distrito Federal. O projeto será oferecido gratuitamente e será realizado em 10 cidades do Brasil em espaços públicos, tais como: Teatros, Praças, Escolas, Bibliotecas entre outros. Além das apresentações teatrais o projeto contempla palestras com o intuito de formar plateias. As 03 peças teatrais são classificadas como Livres para todos os públicos

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180328 - Semana Cultural de Nova Bassano
KAIPER SOM LUZ E IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 08.343.613/0001-33
Processo: 01400002708201892
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 523.017,50
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 30/09/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar a Semana Cultural de Nova Bassano, a programação contemplará apresentações de diversos espetáculos, teatrais, danças, e música instrumental. Os eventos deste projeto acontecerão na cidade de Nova Bassano no estado do Rio Grande do Sul.
180354 - XXXI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
Processo: 01400002823201867
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 1.348.046,00
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O Festival é o principal evento educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do calendário oficial do Governo do Pará. Reúne músicos, professores, estudantes do Brasil e do mundo, e público em geral. Serão oferecidos à comunidade espetáculos com entrada franca, e aos músicos, alunos e interessados, Workshops/Master Class, integrando, reforçando o objetivo da instituição, que é de educação musical.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

177186 - Terra, tradição e memória: pesquisa, acervos, educação patrimonial e preservação do patrimônio cultural no oeste catarinense
Elisandra Forneck
CNPJ/CPF: 035.981.849-80
Processo: 01400029783201710
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 285.998,00
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Terra, tradição e memória... é um projeto que visa realizar pesquisa nos acervos, bens culturais e históricos, conservados por famílias agricultoras cooperadas que residem no oeste catarinense, a fim de produzir cartilha, exposição fotográfica itinerante, documentário e oficinas de educação patrimonial. A proposta visa preservar a história e a memória dos bens culturais conservados pelas famílias agricultoras (especialmente de agricultura familiar) por meio de objetos, tradições, modos de fazer e criar que resistiram ao tempo e são repassados de geração em geração.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
171050 - 1ª MOSTRA BRASIL DE ARTES VISUAIS INCLUSIVAS
Instituto Social Nação Brasil
CNPJ/CPF: 12.953.690/0001-82
Processo: 01400007659201701
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.411.400,00
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Mostra de Artes Visuais Inclusivas, é uma ação cultural pioneira, no Brasil, que, através da realização de um circuito nacional com múltiplas linguagens das artes visuais, vai destacar a importância da inclusão social, também, nas artes. A Mostra Inclusiva, vai passar por 10 grandes cidades, da região sul do Brasil, com mostra de fotografias de modelos especiais, sessões de filmes com audiodescrição, desenhos de peças de roupas inclusivas, exposição inédita de manequins inclusivos e desfile com modelos com necessidades especiais. O objetivo é incentivar estudantes, para, através das artes visuais, criar e produzir soluções que facilitem o cotidiano das pessoas com deficiências, que segundo o IBGE, já são mais de 44 milhões, ou seja, um em cada quatro brasileiros, tem algum tipo de deficiência.

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 2370 - A Canção Brasileira - Canto, Piano e Percussão
F. BONELLA CUNHA PROJETOS CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1510263 - PARTIMPIM - O MUSICAL, publicado na portaria nº 0752/15 de 29/12/2015, no D.O.U. em 30/12/2015, para LÁ DENTRO TEM COISA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163464 - ALMA - Academia Livre de Música e Artes - núcleo 2
Alma - Academia Livre de Música e Artes
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 182.710,00
Valor total atual: R\$ 346.795,00
170601 - CONCERTO DE ENCERRAMENTO DO XVI FESTIVAL DE ÓPERA DO THEATRO DA PAZ
Academia Paraense de Música
CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 74.520,00
Valor total atual: R\$ 185.980,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
161518 - EXPOSIÇÃO ARTISTA SÉRVULO ESMERALDO - INSTITUTO LING
Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 8.427,40
Valor total atual: R\$ 162.702,78
153194 - EXPOSIÇÃO DE ARTES CULTURA DAS NAÇÕES 2018
Fundação São Pedro
CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06
Cidade: Amparo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 35.350,00
Valor total atual: R\$ 137.800,00

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163326 - Viajando pelo mundo do teatro
CENTRO DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Complementado: R\$ 88.199,00
Valor total atual: R\$ 385.129,00

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA (S COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser APROVADO COM RESSALVA, após RECURSO, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTIN

ANEXO I - APROVADAS COM RESSALVAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05 1830	Da Fossa à Bossa	Rondó Produções Artísticas Ltda.	31.549.520/0001-81	O projeto consiste na realização, no Teatro II do Centro Cultural Bando do Brasil do Rio de Janeiro, a preços populares, de uma série de 04 shows de música popular brasileira. 1º show O Botequim com Cristina Buarque e Ney Lopes cantores solistas, Sururu na Roda (conjunto de samba e choro, Roberto Gnatalli - direção musical, 2º show, O Teatro de Revista com Alessandra Maestrini e Alexandre Schumacher cantores solistas, Josimar Carneiro direção musical, 3º show A Gafieira com Ná Ozzetti e Mauro Gorini cantores solistas, Roberto Marques direção musical, 4º show O Night-Club com Ruth Staerke e Sandro Cristopher cantores solistas, Paulinho Malaguti direção musical. Os espetáculos acontecerão às terças-feiras, diferente cada um com duas récitas às 12:30 e 18:30. Período de realização 120 dias. Dos 20% do total arrecadado com a bilheteria será doado ao programa Fome Zero. Um dos shows será apresentado, gratuitamente no próprio Teatro, para estudantes da rede pública de ensino.	235.477,91	115.000,00
03 2072	Cultura do Dia a Dia (A)	ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA	04.792.229/0001-67	Este projeto se justifica por valorizar a cultura brasileira através da difusão de seus princípios morais. A cultura brasileira é composta por um conjunto de princípios, valores, normas, crenças, ritos e símbolos próprios , influenciados pelo pensamento ocidental e experiência histórica. Assim, a síntese dos princípios morais brasileiros é a síntese de uma parte da cultura deste país e do que é ser brasileiro. OBJETIVO: Difundir os ensinamentos propiciados pela convivência com o trabalho filantrópico. PECULIARIDADE: Livro de autoria do próprio proponente. TIRAGEM: 5.000 exemplares	54.021,00	53.400,00
03 2921	Visão Prospectiva de Uma Sociedade Globalizada	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	42.773.754/0001-24	Compêndio informativo e reflexivo, a obra apresenta-se de grande utilidade enquanto registro do pensamento de um grande educador e estudioso da realidade brasileira. Além de objeto para uma reflexão acerca da história contemporânea do Brasil, o projeto de edição desta coletânea de artigos justifica-se por representar primordialmente um incentivo à reflexão acerca do panorama social, político e educacional brasileiro nesse início de milênio. OBJETIVO: Registrar e difundir o pensamento deste grande educador e cidadão professor Aluísio Pimenta. PECULIARIDADE: Além disso, a edição desta coletânea consistirá em disponibilizar, no mercado editorial, mais uma opção de conteúdo com intuito prático de estimular a renovação social, cultural e humanitária. TIRAGEM: 2.000 exemplares	42.295,00	40.000,00
04 2812	Centro Virtual de Documentação e Referência Oswaldo Goeldi	Noemi Silva Ribeiro	261.847.458-91	Construção de centro virtual de documentação e referência Oswaldo Goeldi (1895-1961) com o intuito de recuperar, preservar a memória, divulgar a arte brasileira e suas principais linhas de desenvolvimento. Para isto serão necessários os seguintes passos: criação de listas de documentos; digitação e seleção de textos; produção de fotos digitais das ilustrações e dos desenhos; tratamento digital dos documentos e fotografias; redação dos textos; construção do site e proposta de auto-sustentação do projeto-goeldi, onde serão definidos programas de apoio, exibições, mostras, itinerâncias em unidades de rede mundial de computadores ou em entidades conveniadas, seminários, palestras, oficinas, espetáculos e programas de apoio.	262.545,00	249.625,00
02 1786	Oratório de Natal	Maria Elita Pereira	506.399.439-34	Realizar dois concertos de natal, na cidade de Florianópolis (Catedral Metropolitana e Teatro do CIC), com a Camerata Florianópolis e o Polyphonia Khoros, interpretando na primeira parte um oratório de natal, composto por Alberto Heller e na segunda parte canções tradicionais de natal de diversas partes do mundo, com arranjos de Alberto Heller.	64.515,00	20.000,00
03 7071	Apareça na Praça	Associação Feminina Marlierense	26.215.814/0001-37	Promover apresentações musicais, gratuitas, com artistas de renome nacional e novos talentos regionais, no município de Malíeria/MG. Público estimado em 5000 pessoas.	125.202,00	60.000,00
04 4801	Mostra tua Cara	Paulo César Ribeiro da Silva	268.197.835-15	Tem como objetivo principal promover a cultura local, especialmente a música instrumental brasileira, incentivando os novos talentos (revelações), criando oportunidades para mostrar seu trabalho de forma profissional.	59.404,88	59.404,88
06 7575	Gravação de CD Com Obras do Compositor Alexandre Lunsqui	Alexandre Roberto Lunsqui	120.695.038-28	O projeto tem por objetivo registrar em CD, sete peças de música de câmera de autoria do compositor brasileiro Alexandre Lunsqui. Divulgando a música contemporânea brasileira tanto no Brasil como no exterior.	34.575,00	34.574,50
03 5733	Detalhes	Paulo Henrique Moreira	055.139.176-61	Livro de Paulo Henrique, que começou a lapidar palavras aos 13 anos de idade com pequenos poemas, que contribuirá para que a população tenha conhecimento de novas visões de mundo, novos estilos literários, que retratam de forma sutil, o comportamento humano. O livro será composto de poemas, crônicas e contos que abordam lugares de Nova Lima (cidade com poucos escritores com livros publicados) e personagens quase reais. Tiragem: 3000 exemplares.	17.725,40	17.725,40
092555	Carmen, o Brasileiro	It AVEIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	08.453.012/0001-83	Uma homenagem ao centenário do nascimento de Carmen Miranda, resgatando sua história entre 1930 e 1939, período pouco explorado da carreira da artista que cresceu na Cidade Maravilhosa e conquistou os palcos do mundo inteiro. Um espetáculo teatral musical inédito, dirigido por Antonio De Bonis, vai mostrar como a imagem da pequena notável	700.000,00	700.000,00
088688	Paisagens: Entorno e Retorno-Coleção Museu Soumaya	Associacao Dos Amigos Do Mon - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Exposição de temática de paisagem do acervo do Museu Soumaya do México no período de 19 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010.	542.100,00	422.100,00
011104	História Comparada Brasil/Argentina	Boris Fausto	000.902.398-49	Edição de livro de história comparada entre o Brasil e a Argentina. A intenção é elaborar uma obra de referência, que sirva de lastro a estudiosos de processo culturais e sócio políticos, na América Latina. O estudo vai abranger o período que vai de meados do século XIX aos dias atuais, tendo como eixo central o processo de modernização de ambos os países . Será evidenciado o aprofundado características da história de ambos os países. Tiragem 5.000 exemplares.	182.391,00	182.391,00



011303	Catedral Metropolitana de Campinas - Um Templo e sua História	Direção Cultura Produções e Eventos LTDA	03.521.177/0001-21	Edição de um livro sobre a Catedral Metropolitana de Campinas, contando um pouco da sua história com ênfase em mostrar toda sua beleza e exuberância arquitetônica e artística por meio de um registro fotográfico. O livro, no qual constarão cerca de 120 fotos coloridas, terá características de um catálogo. O lançamento está previsto para o ano de 2001, quando terá acontecido o 14º Congresso Eucarístico, primeiro da história de Campinas, grande evento da igreja católica que é realizado a cada quatro anos. Tiragem: 5.000 exemplares Distribuição: 20% para patrocinadores, 10% para bibliotecas e instituições de ensino públicas e o restante a ser distribuído entre a Diocese de Campinas, o MIS/Campinas e a Catedral Metropolitana de Campinas.	151.123,67	74.000,00
043419	Guia Brasileiro de Festivais de Cinema e Vídeo (6º)	Associação Cultural Kinoforum	00.571.159/0001-66	Edição de um livro que pretende ser a mais completa publicação existente sobre os festivais brasileiros de cinema e vídeo, trazendo informações detalhadas sobre todos os eventos do gênero. Tiragem: 3.000 exemplares.	63.871,50	50.000,00
065911	Festival de Danças Internacionais de Sapiiranga - 23º Festa das Rosas (2º)	Associação de amigos da Festa das Rosas - Amirosas	07.631.060/0001-51	Este projeto tem como objetivo, aprimorar o segmento de dança á nível local e regional, descentralizando e popularizando, propiciando assim, o acesso gratuito à dança, com possibilidades de uma nova mentalidade de crescimento em relação a este segmento.	45.970,64	42.970,64
023171	Mundo Moderno	FUNDACAO VICTOR CIVITA	54.956.206/0001-19	Editar conjunto de 05 publicações mensais, que traçarão um amplo painel dos acontecimentos históricos e científicos do novo milênio.	656.500,00	250.000,00
053181	Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto (5ª)	FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO	06.124.765/0001-10	Realização da 5ª Feira do Livro de Ribeirão Preto, na região central.	413.813,56	150.000,00
000658	Registro para Arte Contemporânea 2 - João Modé	Patricia Kunst Canetti	667.145.677-15	Produção, lançamento e distribuição de um catálogo da exposição Ascese do artista plástico João Modé.	29.938,00	6.000,00
030337	Entradas e Bandeiras	Amélia Augusta Vale Ribeiro	355.399.929-20	Subsidio às telas e ao Coquetel para uma, exposição de artes plásticas no Museu do Superior Tribunal de Justiça.	1.000,00	1.000,00
100387	A MENINA QUE MORAVA NO ARCO-ÍRIS	Almazem Produções Artísticas Ltda	05.264.441/0001-14	A MENINA QUE MORAVA NO ARCO-ÍRIS é um espetáculo infantil de teatro de bonecos. Nele acontece o enfoque da preservação do meio ambiente através de atitudes conscientes, o destaque do respeito como condição impar para a vida em sociedade e exposição de belas imagens da nossa flora e fauna brasileiras.	60.293,00	40.000,00

096520	Agenda Cultural e de Eventos do Distrito Federal - Brasiliagenda.	I T S Instituto Terceiro Setor	02.603.185/0001-54	O projeto BrasíliaAgenda - Cultura e Eventos do Distrito Federal tem por objetivo continuar promovendo a divulgação dos diversos eventos culturais realizados na cidade para o melhor acesso do público consumidor à arte, à cultura e ao lazer. Ao longo de nove anos, o ITS, em parceria com a Secretaria de Cultura do DF produziu a Agenda Cultural de nossa cidade. A agenda é distribuída gratuitamente em todo DF, inclusive nas escolas públicas, na versão impressa, com tiragem de cem mil exemplares.	670.340,00	670.340,00
033808	Projeto Intercâmbio do Folclore e Formação Ética	FENARROZ- Comissão Geral de Feira Nacional do Arroz e Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial	87.769.402/0001-33	Apoiar e promover as práticas culturais dos grupos sociais brasileiros	387.800,00	81.200,00
060820	Murmúrios - 2ª Temporada	Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda	00.148.633/0001-41	Realizar 40 apresentações do espetáculo, a segunda temporada da peça teatral, uma adaptação livre da famosa novela Pedro Páramo do autor mexicano Juan Rulfo. Período de realização 180 dias.	128.992,00	110.000,00
034330	Concertos Astra/Finamax - Temporada 2004	JS Produções Artístico e Culturais Ltda.	05.790.758/0001-94	Realizar 04 (quatro) concertos no Teatro Polytheama e 03 (três) concertos na Sala Glória Rocha, ambos em Jundiaí/SP e outros 03 (três) concertos no Teatro Teotônio Vilela de Sorocaba/SP. Duração entre janeiro e dezembro/2004, prevendo venda de ingressos aos preços de R\$ 5,00 (cinco) e R\$10,00 (dez) reais. Estimativa de público de 30.000 (trinta mil) pessoas.	156.172,50	105.000,00
089942	Festival de Inverno da UFMG - Traduções (41º)	FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE	31.605.058/0001-92	O objetivo geral do projeto consiste em instituir um espaço privilegiado para a formação de recursos humanos especializados nas áreas de Cultura, Letras e Artes Visuais, através de ambientes que estimulem a criação, a aprendizagem, a reflexão crítica e a produção cultural nessas áreas.	745.048,70	300.000,00
098107	O Homem do Abismo	Henrique Antônio Godoy	501.294.306-68	O presente projeto trata da produção pelo proponente do projeto - o produtor cultural e executivo Henrique Godoy - de livro de ficção intitulado "O Homem do Abismo" de autoria do professor e pesquisador Cástor Cartelle. O livro é dirigido a jovens e adultos e terá tiragem de 5.000 exemplares em edição de grande apuro técnico, disponibilizada ao público a preço acessível, ou de forma gratuita por meio de bilbliotecas públicas, escolares ou universitárias.	111.316,70	111.000,00
040458	Vale dos Tambores	Aressa Egly Rios da Silveira	105.787.207-52	Projeto visa a gravação de CD duplo divulgando resultados de pesquisa sobre música no vale do Paraíba. O produto irá conter 34 musicas inéditas de Carlos Henrique Machado, em dois CDs de áudio. Constará ainda com livreto com fotos, textos e ilustrações, tudo acondicionado num estojo de lata. Serão 2.000 CDs e 1.000 livretos, dos quais 15% irão para o patrocinador, 5% para entidades de ensino público e o restante comercializado. Projeto com 365 dias de duração - de 01/07/2004 a 30/06/2005.	R\$ 99.983,72	80.000,00

ANEXO II - REPROVADAS

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
1 3928	CD Dariel Jr. - Essa Estrela Vai Brilhar ...	Antônio Donizete do Nascimento	144.563.998-05	Produzir, gravar e divulgar um CD, com tiragem de 3.000 cópias, com o registro de músicas sertanejas tipicamente mineira, interpretadas pelo artista, aqui proponente.	52.863,64	15.829,31	15.829,31
03 1277	De Norte a Sul do Brasil	Galpão de Arte	05.448.371/0001-54	Montagem do espetáculo de dança " De Norte a Sul do Brasil", usando a base do Ballet Clássico, entrando em cada estilo, considerando vestimentas, músicas e adaptações para manter fidelidade diante da história do País. Interpretando o Norte, revivendo nosas origens indígenas, passando pelo nordeste, mostrando o envolvimento do pescador com uma serei, as mulheres rendeiras, baianas com águas de cheiro, o Centro-Oeste, numa	69.105,00	9.107,23	9.107,23



				colorida coreografia de pássaros, o Sudeste valorizando a classe operária e o Sul, homenageando os povos que o desbravaram. Sob direção artística de Ana Lúcia Bahia, coreografias de Elisa Medeiros e Carlos Moraes, cenografia de Alice Campos, sonoplastia de ST Som, iluminação de Danilo Orge e Enrico Alata, figurino de Marcos Moura, tendo como bailarino convidado Leonard Henrique. Estão previstas 20 apresentações, que serão realizadas no Teatro Amélio Amorim e/ou no Teatro da CDL, praças e escolas, com ingressos comercializados a preços de R\$5,00 (cinco) reais			
012163	Artistas do Maranhão - Século XXI	Fernanda Ribeiro Mil-Homens Costa	075.092.828-02	Itinerante São Paulo, Brasília, Nova York. Três artistas do estado do Maranhão; Dila, Cordeiro do Maranhão e José de Jesus Santos. Curador: Enock Sacramento. Em São Paulo, Cordeiro do Maranhão realizará um Workshop na favela do Jaguaré.	294.380,00	294.380,00	805.710,43
043536	Gravação do CD ofício de trevas - volume 2	Marcelo Ramos de Souza	805.907.566-72	Gravar em CD o segundo volume da obra Ofício das Trevas do compositor mineiro Padre José Maria Xavier, assim como editar em computador e disponibilizar para instituições culturais as partituras utilizadas. Composta por uma orquestra de 30 músicos, 4 solistas e um coral de 40 vozes serão a base dessa gravação.	160.835,00	120.000,00	288.518,75
012332	Umidades	Brígida Gioseffi Baltar	553.019.917-87	A artista plástica Bigida Baltar propõe uma exposição itinerante de Artes Plásticas em Fortaleza Museu de Arte Contemporânea, e Rio de Janeiro - Espaço "Agora/Capacete", no período de setembro a dezembro de 2001. Pretende documentar a produção através de 3 (três) catálogos 25 pç com estojo, triagem 3000 exemplares, "Coleta de Neblina, coleta de Orvalho e Coleta de Maresia",filme 16mm sobre a coleta. O material documentário da artista será distribuído gratuitamente aos museus e intituições culturais.	74.300,00	63.000,00	191.717,17
003937	Preservação da Memória - Biblioteca e Arquivo da Faculdade de Direito do Recife	Diretório Acadêmico Democrático de Souza Filho	35.326.289/0001-18	Recuperação e preservação das obras raras e documentos do Arquivo da Biblioteca e Arquivo da Faculdade de Direito do Recife, Através de vídeo e catálogo.	20.000,00	20.000,00	55.602,74
024627	Fernando de Noronha Ilhas Afortunadas - Povo e Natureza	Maria Gilza de Araújo	125.469.328-96	Divulgará e promoverá a história e cultura regional de Fernando de Noronha, além dos seus apectos ambientais e turísticos. O objetivo é divulgar Fernando de Noronha, não só para os turistas brasileiros, mas também para estrangeiros. O livro bilíngue inglês / português com alta qualidade de fotos e informações. TIRAGEM: 4000 EXEMPLARES	165.517,55	165.517,55	414.449,27
031348	Jesus Santos	Fernanda Ribeiro Mil-Homens Costa	075.092.828-02	É documentar e divulgar a vida e a obra do pintor Jesus Santos, mediante publicação de um livro. PECULIARIDADE: O livro será escrito pelo crítico de arte Enok Sacramento, membro da Associação Brasileira de Críticos de Arte e da Association Internationale des Critiqueds d'Arte (Paris). TIRAGEM: 2.000 exemplares	132.510,00	132.510,00	5.974,14

ANEXO III - APROVADA COM RESSALVA APÓS RECURSO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04 4971	Escola de Frankfurt	Fulô Projetos de Cultura Ltda	06.037.757/0001-36	O objetivo do ciclo de debates na Escola de Frankfurt é a discursssão da atualidade teórica a respeito da Modernidade, da Servidão Voluntária e da Razão Iluminista o público poderá conhecer questão centrais das teorias de pensadores como Walter Benjamin, Herbert Marcuse, Theodoro Adorno,entre outros, refletir sobre temas de extrema relevância no mundo atual a partir da perspectiva frankfurtiana como a vida em comunidade, história educação, razão, emancipação X dominação, indústria cultural, mídia e comunicação.	84.035,00	46.778,60
075483	Protegendo os Sonhos de Natal	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Montagem de um show de Natal em São Paulo, no período de outubro a dezembro, com um espetáculo cênico-musical para público de todas as faixas etárias, no Teatro Frei Caneca.	1.179.178,69	520.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

180409 - 7º PANORAMA DO CINEMA SUÍÇO CONTEMPORÂNEO
Marione Tomazoni - ME
CNPJ/CPF: 17.812.392/0001-96
Processo: 01400003212201836
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 292.252,03
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 19/10/2018
Resumo do Projeto: Realização da 7ª edição do Panorama do Cinema Suíço Contemporâneo, que prevê a exibição de aproximadamente 12 longas-metragens, nos gêneros documentário e ficção e uma seleção especial de curtas-metragens, recentes e inéditos selecionados no festival de cinema "53èmes Journées de Soleure", que acontece de 25 de janeiro a 1º de fevereiro de 2018, na Suíça, considerado dos eventos mais tradicionais do país. A mostra, realizada em parceria com o Consulado Geral da Suíça em São Paulo e o Sesc/SP, apresentará debates com a curadora do Panorama e diretores convidados, que terão seus filmes exibidos nesta edição. O projeto esta previsto para ser realizado na cidade de São Paulo, no Cinesec e no CCBB-SP, em

maio e junho de 2018. Terá duas itinerâncias, uma no Rio de Janeiro, no CCBB-RJ, e outra em Brasília, no CCBB-DF.
180408 - Curta Metragem Davi e a Ovelha
ALINE NASCIMENTO KEFLER
CNPJ/CPF: 317.953.358-74
Processo: 01400003073201841
Cidade: Boa Vista - RR;
Valor Aprovado: R\$ 209.775,00
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e lançamento de um filme dramático-musical de animação, média metragem, com a duração de 25 minutos e finalização em HD, intitulado como "Davi e a Ovelha".
180407 - Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul Brasil, África e Caribe 11 anos (10ª Edição)
Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
Processo: 01400003072201804
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 607.838,10
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: O Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul - Brasil, África e Caribe contempla a diversidade cultural para que novas gerações alcancem inclusão social através de novas estéticas. Os Encontros incentivam o intercâmbio cultural Brasil-Africa através das relações entre realizadores afrobrasileiros, africanos e da diáspora. Na curadoria há uma preocupação em oferecer um painel do que está acontecendo no cinema feito pela África negra e afirmar o protagonismo das mulheres negras no audiovisual. Organizado pelo Centro Afrocarioica de Cinema, o Encontro mantém o objetivo do fundador, Zózimo Bulbul, cumprindo o papel de privilegiar o protagonismo da identidade negra no audiovisual brasileiro. O Encontro de Cinema Negro Zózimo Bulbul-Brasil África e Caribe é referência nacional e internacional por valorizar o olhar de cineastas com descendência africana no mundo. É o único desta esfera no Brasil e na América Latina, atraindo a cada ano, público maior para cidade. Pretendemos com esse patrocínio promover inclusão social através de geração de trabalho e maior democratização de acesso para o público através do uso da cidade como palco com exibições em praças ao ar livre. Exibições serão 60 títulos sendo 40 nacionais e 20 internacionais em total de 80 exibições. Local de Realização - Rio de Janeiro 28 ODEON 29 de agosto até 09 de setembro 12 MAR 04 até 09 de setembro 10 CCJF 04 até 09 de setembro Seminários - 31 de agosto e 1, 2, 3, 4 e 5 de setembro Arcos da Lapa e Parque de Madureira de 01 até 09 de setembro (data a definir) Cine UFF em Icarai/Niterói de 5 a 9 de setembro.

180381 - JOAQUIM TAVORA PARANÁ - SUA HISTÓRIA E SUA GENTE.

Sebastião do Carmo Pereira
CNPJ/CPF: 438.901.489-72
Processo: 01400002981201817
Cidade: Colombo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 428.170,00
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravar um documentário contando a história do município de Joaquim Távora Pr. Média Metragem com duração de 40 minutos em HD.

180382 - Playground Playlist - Um lugar ao Som
Telezoom Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
Processo: 01400002985201803
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 716.300,48
Prazo de Captação: 07/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Playground Playlist apresenta músicas de qualidade para crianças. É um média metragem com 52 minutos, o formato é de FULL HD, que informa e diverte, usando uma narrativa que mistura animação, performances sonoras, live action, elementos desenhados de forma a passar conceitos de inclusão, arte, união dos músicos, seguindo o lema dos Saltimbancos: Todos juntos somos fortes. Mostrando que a união faz a força e produz bons resultados. O filme contextualiza os vários estilos musicais brasileiros sempre explorando os sons, as formas dos instrumentos, os movimentos das músicas, sem perder o foco do universo infantil, valorizando as canções e instrumentos musicais brasileiros. A trama mostra em animação Sofia e seu tio Pirata, que saem em busca de tesouros sonoros: conhecimentos sobre ritmos, melodias, todo o cenário musical de várias épocas e lugares do Brasil.

PORTARIA Nº 183, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Ifes para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987244
26233 UFC	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 3
	Código de Vaga: 0975523; 0974919; 0974920
26233 UFC	Cargo: Auditor
	Código SIAPE: 701009
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0263975
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0966163
26233 UFC	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0306613; 0330448
26233 UFC	Cargo: Psicólogo/área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/EMA, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 61074.001607/2018-75
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Escola "LIBERTAD", pertencente à Armada da República da Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 de março a 1º de abril de 2018.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

PORTARIA Nº 13/DHN, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a Norma de Acesso aos Dados e às Informações Abertos

da Diretoria de Hidrografia e Navegação (NAD-DHN).
O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, VII e XII, do Art. 3º do Regulamento da Diretoria de Hidrografia e Navegação, aprovado pela Portaria nº 23/DGN, de 22 de junho de 2016, resolve:
Art.1º Aprovar a Norma de Acesso aos Dados e às Informações Abertos da Diretoria de Hidrografia e Navegação (NAD-DHN), que a esta acompanha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Homologa o Parecer CNE/CES nº 12/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 12/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e do Parecer nº 00189/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferido nos autos do Processo nº 23000.049404/2017-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 12/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente credenciado o campus fora de sede da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sediada no município do Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado no município de Belo Jardim, estado de Pernambuco, nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017, com a oferta inicial dos cursos de Engenharia Química, Engenharia de Controle de Automação, Engenharia da Computação e Engenharia Hídrica.

Art. 2º Nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia, desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

	Código de Vaga: 0984429
26234 UFES	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0212414
26234 UFES	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0320271
26235 UFG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	No de vagas: 1
	Código de Vaga: 1000547
26235 UFG	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	No de vagas: 1
	Código de Vaga: 0974921
26235 UFG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	No de vagas: 1
	Código de Vaga: 0299219
26235 UFG	Cargo: Técnico em Mecânica
	Código SIAPE: 701245
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0282990
26235 UFG	Cargo: Tecnólogo-Formação
	Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0324039
26238 UFMG	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0863190; 0979884
26238 UFMG	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987245
26238 UFMG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0328612; 0334396;



26238 UFMG	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0342476; 0869532
26240 UFPB	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 3
	Código de Vaga: 0131217; 0135659; 0148197
26241 UFPR	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 10
	Código de Vaga: De 0974922 a 0974931
26241 UFPR	Cargo: Publicitário
	Código SIAPE: 701067
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0274311
26241 UFPR	Cargo: Relações Públicas
	Código SIAPE: 701072
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984884
26241 UFPR	Cargo: Tecnólogo-Formação
	Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0709090
26243 UFRN	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987246
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Mecânica
	Código SIAPE: 701245
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0282128
26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro Agrônomo
	Código SIAPE: 701086
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0222711
26244 UFRGS	Cargo: Fonoaudiólogo
	Código SIAPE: 701039
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0677275
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0219151
26246 UFSC	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0977799; 0977800

26247 UFSM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0705798
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 1002779
26247 UFSM	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0182649
26247 UFSM	Cargo: Relações Públicas
	Código SIAPE: 701072
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984883
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletricidade
	Código SIAPE: 701272
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0333401
26248 UFRPE	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0334529
26248 UFRPE	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0980012; 0980039
26248 UFRPE	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0966162
26251 UFT	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0978331
26251 UFT	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0980038
26251 UFT	Cargo: Engenheiro/Área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 1002780
26251 UFT	Cargo: Pedagogo/Área
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0983339; 0983342
26253 UFRA	Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0308156; 0326654
26254 UFTM	Cargo: Tecnólogo-Formação
	Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0986335
26258 UTFPR	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987247
26258 UTEPR	Cargo: Técnico em Enfermagem
	Código SIAPE: 701233
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0218543
26261 UNIFEI	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0974932; 0974933
26261 UNIFEI	Cargo: Publicitário
	Código SIAPE: 701067
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984802
26261 UNIFEI	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0870630
26261 UNIFEI	Cargo: Técnico em Eletrônica
	Código SIAPE: 701830
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0317821
26262 UNIFESP	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0977798
26262 UNIFESP	Cargo: Contador
	Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0980037
26262 UNIFESP	Cargo: Enfermeiro/Área
	Código SIAPE: 701029
	Nº de vagas: 3
	Código de Vaga: 0224080; 0224611; 0224818
26262 UNIFESP	Cargo: Fisioterapeuta
	Código SIAPE: 701038
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0677011
26262 UNIFESP	Cargo: Psicólogo/área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984430
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0015148; 0234279
26262 UNIFESP	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0281738
26262 UNIFESP	Cargo: Fonoaudiólogo
	Código SIAPE: 701039
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0982069
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Enfermagem
	Código SIAPE: 701233
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0219143; 0219389
26263 UFLA	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0987250
26267 UNILA	Cargo: Pedagogo/área
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0983341
26267 UNILA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0306101
26271 UNB	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987248
26271 UNB	Cargo: Assistente em Administração



	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0015049
26274 UFU	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho
	Código SIAPE: 701032
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0981241
26274 UFU	Cargo: Psicólogo/área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984431
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0966164
26274 UFU	Cargo: Auxiliar de Saúde
	Código SIAPE: 701412
	Nº de vagas: 2
	Código de Vaga: 0264493; 0264517
26276 UFMT	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0225704
26276 UFMT	Cargo: Estatístico
	Código SIAPE: 701033
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863897
26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação
	Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0986338
26277 UFOP	Cargo: Técnico de Laboratório/Área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0965971
26280 UFSCAR	Cargo: Tecnólogo-Formação
	Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0986337
26280 UFSCAR	Cargo: Auditor
	Código SIAPE: 701009
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0862638
26280 UFSCAR	Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV
	Código SIAPE: 701210
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0233290
26280 UFSCAR	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais
	Código SIAPE: 701266
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0972675
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0280926
26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0235520
26284 UFCSPA	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0978333
26284 UFCSPA	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0319567
26285 UFSJ	Cargo: Economista
	Código SIAPE: 701026
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0225777
26285 UFSJ	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047
	Nº de vagas: 3
	Código de Vaga: 0192266; 0192661; 0194849
26285 UFSJ	Cargo: Pedagogo/Área
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0983340
26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0332155
26440 UFFS	Cargo: Técnico em Audiovisual
	Código SIAPE: 701221
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0969778
26441 UFOPA	Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048

	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0987249
26447 UFOB	Cargo: Nutricionista/Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0982736
26448 UNIFESSPA	Cargo: Enfermeiro do Trabalho
	Código SIAPE: 701030
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0980912

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
1500 MEC	26231 UFAL
	Cargo: Médico/Área
	Código SIAPE: 701047

Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0714624
26233 UFC
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0747501
26233 UFC
Cargo: Estatístico
Código SIAPE: 701033
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0225602
26233 UFC
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0225615; 746938
26233 UFC
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Código SIAPE: 701086
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0225201; 0224287
26233 UFC
Cargo: Técnico em Química
Código SIAPE: 701256
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0222542
26233 UFC
Cargo: Enfermeiro/Área
Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0746803
26234 UFES
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0745985
26234 UFES
Cargo: Técnico em Mecânica
Código SIAPE: 701245
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0228812
26235 UFG
Cargo: Revisor de Textos
Código SIAPE: 701073
Nº de vagas: 3
Código de Vaga: 0693429; 0326357; 0829696
26235 UFG
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0985291
26235 UFG
Cargo: Técnico em Enfermagem
Código SIAPE: 701233
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0693871
26238 UFMG
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 3
Código de Vaga: 0249765; 0551261; 0551621
26238 UFMG
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0864933



26238 UFMG
Cargo: Técnico em Enfermagem
Código SIAPE: 701233
Nº de vagas: 5
Código de Vaga: 246187; 249153; 249556; 695560; 773792
26238 UFMG
Cargo: Técnico em Instrumentação
Código SIAPE: 701243
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0249096
26240 UFPB
Cargo: Enfermeiro/Área
Código SIAPE: 701029

Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0479881
26240 UFPB
Cargo: Farmacêutico
Código SIAPE: 701087
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0257305; 0259939
26241 UFPR
Cargo: Enfermeiro/Área
Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 3
Código de Vaga: 0264214; 0676958; 0716757
26241 UFPR
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 5
Código de Vaga: 0676485; 0864149; 676413; 676729; 676675
26241 UFPR
Cargo: Psicólogo/área
Código SIAPE: 701060
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0677231
26241 UFPR
Cargo: Produtor Cultural
Código SIAPE: 701061
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0264683
26241 UFPR
Cargo: Odontólogo
Código SIAPE: 701064
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0264679; 0264234
26241 UFPR
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0263537
26243 UFRN
Cargo: Farmacêutico Bioquímico
Código SIAPE: 701088
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0270243
26243 UFRN
Cargo: Vigilante
Código SIAPE: 701269
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0270945
26244 UFRGS
Cargo: Engenheiro/Área
Código SIAPE: 701031
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0337648; 0981635
26244 UFRGS
Cargo: Desenhista-Projetista
Código SIAPE: 701203
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0275500
26246 UFSC
Cargo: Administrador
Código SIAPE: 701001
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0974877; 0974878
26247 UFSM
Cargo: Enfermeiro/Área
Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0296213; 0692295
26247 UFSM
Cargo: Farmacêutico Bioquímico
Código SIAPE: 701088
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0295323

26247 UFSM
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0707267
26247 UFSM
Cargo: Vigilante
Código SIAPE: 701269
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0295069
26248 UFRPE
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0219083
26248 UFRPE
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0229083
26248 UFRPE
Cargo: Engenheiro Agrônomo
Código SIAPE: 701086
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0297060
26248 UFRPE
Cargo: Técnico em Agropecuária
Código SIAPE: 701214
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0243463
26251 UFT
Cargo: Arquiteto e Urbanista
Código SIAPE: 701004
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0862444
26251 UFT
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código SIAPE: 701010
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0979314
26251 UFT
Cargo: Geógrafo
Código SIAPE: 701040
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0257214
26251 UFT
Cargo: Tecnólogo-Formação

Código SIAPE: 701081
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0331677
26251 UFT
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 0
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0219955
26253 UFRA
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0711246; 0712840
26254 UFTM
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0706566
26258 UTFPR
Cargo: Assistente Social
Código SIAPE: 701006
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0978328
26258 UTFPR
Cargo: Técnico em Contabilidade
Código SIAPE: 701224
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0304835
26261 UNIFEI
Cargo: Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código SIAPE: 701010
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0585072
26261 UNIFEI
Cargo: Engenheiro/área



Código SIAPE: 701031
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0305926
26261 UNIFEI
Cargo: Jornalista
Código SIAPE: 701045
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0306237
26261 UNIFEI
Cargo: Técnico em Educação Física
Código SIAPE: 701229
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0256003
26261 UNIFEI
Cargo: Técnico em Agropecuária
Código SIAPE: 701214
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0476573
26262 UNIFESP
Cargo: Administrador
Código SIAPE: 701001
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0676212
26262 UNIFESP
Cargo: Biomédico
Código SIAPE: 701012
Nº de vagas: 3
Código de Vaga: 0676241; 675348; 676222
26262 UNIFESP
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 4
Código de Vaga: 0156660; 0238534; 0672592; 0150841
26262 UNIFESP
Cargo: Médico Veterinário
Código SIAPE: 701048
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0104332
26262 UNIFESP
Cargo: Psicólogo/área
Código SIAPE: 701060
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0482151
26262 UNIFESP
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0900534
26262 UNIFESP
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0672640
26262 UNIFESP
Cargo: Farmacêutico Bioquímico
Código SIAPE: 701088
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0217489
26262 UNIFESP
Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico
Código SIAPE: 701237
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0675382; 588367
26263 UFLA
Cargo: Arquivista
Código SIAPE: 701005
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0977795
26267 UNILA
Cargo: Arquivista
Código SIAPE: 701005
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0977749
26267 UNILA
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0985567
26274 UFU
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0708832; 0771589
26274 UFU

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0294173
26274 UFU
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Código SIAPE: 701411
Nº de vagas: 2

Código de Vaga: 0320093; 322171
26276 UFMT
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0771674
26276 UFMT
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0574102
26276 UFMT
Cargo: Farmacêutico
Código SIAPE: 701087
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0221428
26277 UFOP
Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios
Código SIAPE: 701215
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0328043
26280 UFSCAR
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0673030
26280 UFSCAR
Cargo: Tradutor Intérprete
Código SIAPE: 701084
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0339335
26280 UFSCAR
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0831575
26280 UFSCAR
Cargo: Vigilante
Código SIAPE: 701269
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0333350
26283 UFMS
Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios
Código SIAPE: 701215
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0635362
26284 UFCSPA
Cargo: Médico Veterinário
Código SIAPE: 701048
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0987241
26440 UFFS
Cargo: Técnico em Edificações
Código SIAPE: 701228
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0970508
26441 UFOPA
Cargo: Médico/Área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0103356
26448 UNIFESSPA
Cargo: Pedagogo/Área
Código SIAPE: 701058
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0983282



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2018-CCHL, de 16.01.2018, publicado no DOU em 17.01.2018, o processo nº 23111.034295/17-12 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Letras Libras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificada e aprovada a candidata Kelly Samara Pereira Lemos (1º lugar).

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PORTARIA Nº 594, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 10 da Portaria GR nº 547, de 31 de janeiro de 2018, conforme segue:

"Art. 10 - Criar os seguintes Departamentos vinculados à Coordenadoria de Atendimento e Suporte ao Usuário-CASU:

I. Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário de Araras, com a sigla DeASU-Ar;

II. Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário de Lagoa do Sino, com a sigla DeASU-LS;

III. Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário de Sorocaba, com a sigla DeASU-So".

Art. 2º - As demais disposições da Portaria GR 547, de 31 de janeiro de 2018, permanecem inalteradas.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS

Área de Conhecimento: Teoria das Estruturas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.009409/18-60
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif. Nome Geral
1º Rodrigo Sernizon Costa
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Área de Conhecimento: Estruturas de Concreto
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.009461/18-16
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Nome Geral
1º Aloísio Sthéfano Corrêa Silva
2º Luara Batalha Vieira

Área de Conhecimento: Construções em Aço
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.009434/18-43
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA ELÉTRICA
Área de Conhecimento: Eletrônica Analógica
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.009583/18-11
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Nome Geral
1º Maicon Deivid Pereira

2º Osmar Franca Siebel
Área de Conhecimento: Sistemas de Potência
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.009387/18-38
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PORTARIA Nº 1.198, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Tecnologia de Produtos Florestais, realizado pela UAE/Ciências Agrárias - Regional Jataí, objeto do Edital nº 51, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através do Edital nº 33, publicado no D.O.U. de 08/03/2017, seção 3, pág. 59. (Processo nº 23070.010883/2016-60)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 174, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059375/2017-95, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Museologia, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Museologia/Gestão Cultural
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RENATA CARDOZO PADILHA	8,24
2º	ROSE ELKE DEBIAZI	7,18

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 175, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001593/2018-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia - ECZ/CCB, instituído pelo Edital nº 08/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, de 26/01/2018, Área/Subárea de conhecimento: Biodiversidade/Zoologia.

Áreas afins: Biodiversidade/Ecologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lucas Marques de Camargos	8,94
2º	Camila Fernanda da Silva	8,91

3º	Fábio Wiggers	8,51
4º	Ana Carolina Reimann Ries	8,21
5º	Victor Michelin Alves	8,03
6º	Bianca Pinto Vieira	8,00
7º	Ana Maria Rubi Liedke	7,95

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005502/2018-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Computação do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde - DEC/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência da Computação/ Engenharia de Software
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tatiana Nilson dos Santos	9,5
2º	Marlon de Matos de Oliveira	7,9

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005618/2018-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 15/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 16/02/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Mecânica - Elementos de máquinas.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Estevan Hideki Murai	9,93
2º	Bernardo Casemiro Fonseca de Oliveira	9,35

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo V do Decreto no 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA



ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS INDIVIDUAIS E EMENDAS IMPOSITIVAS - ANEXO V DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Impositivas Individuais	1.319.491	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	1.500.000	1.000.000	500.000	-	-	-
Emendas Impositivas de Bancada	448.627	680.000	680.000	680.000	680.000	510.000	340.000	170.000	-	-	-
TOTAL	1.768.118	2.680.000	2.680.000	2.680.000	2.680.000	2.010.000	1.340.000	670.000	-	-	-

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
CNPJ: 31.591.399.0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2017

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil).

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações ordinárias.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale. A partir de 2013 os cartões vales-benefício passaram a ser emitidos com a marca Alelo.

Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 500.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.

A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

No ano de 2017, os produtos BB Cartões Alelo Alimentação e BB Cartões Alelo Refeição continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tendo como público alvo as empresas pertencentes ao Conglomerado BB.

O resultado da empresa em 2017 foi de R\$ 17.749 mil, inferior em 24,9% se comparado ao resultado de 2016, de R\$ 23.626 mil. Comparativamente ao resultado do ano anterior, a redução foi influenciada principalmente pela queda da taxa básica de juros do país e pela diminuição do quadro de funcionários do seu controlador, Banco do Brasil, em decorrência do Programa de Aposentadoria Incentivada.

FATOS RELEVANTES DO EXERCÍCIO

Em 2017 a BB Cartões conduziu seus negócios dentro do curso normal e não houve fato extraordinário relevante no decorrer do exercício.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A BB Cartões, após a destinação da reserva legal, tem adotado a política de distribuir ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício.

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

Risco Operacional

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Banco do Brasil.

A Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil é responsável pela orientação à BB Cartões em questões relacionadas à gestão do risco operacional.

Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2016 a exposição ao risco de mercado na BB Cartões decorrente das flutuações da taxa de câmbio que impactam as obrigações com traveller's cheques contava com instrumento de hedge para sua proteção.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa da BB Cartões.

Risco de Crédito

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a eventuais decréscimos no valor a receber, à desvalorização de contratos de crédito e aos custos de recuperação.

No intuito de observar a evolução do risco de crédito incorrido, a Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (Diris) efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

EXPECTATIVAS PARA 2018

- Manter foco em eficiência operacional;
- Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição;
- Manter contínua avaliação da possibilidade de expandir a atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de meios de pagamento do Conglomerado Banco do Brasil.
Atenciosamente.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2017	31.12.2016
ATIVO CIRCULANTE		109.992	117.493
Caixa e equivalentes de caixa	4	29.730	31.981
Instrumentos financeiros	5	51.073	52.777
Créditos operacionais	6	19.893	23.529
Ativos por impostos correntes	7	623	652
Outros créditos	8	8.673	8.554
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.317	2.285
Ativos por impostos diferidos	7	2.312	2.283
Outros créditos	8	5	2
TOTAL DO ATIVO		112.309	119.778
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2017	31.12.2016
PASSIVO CIRCULANTE		93.254	100.801
Dividendos a pagar		17.749	23.626
Pagamentos a efetuar	9	15.275	11.389
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos	10	50.205	52.615
Passivo por impostos correntes	11	8.956	12.206
Obrigações com sociedades ligadas		241	248
Provisão para passivos contingentes	21	108	--
Outras obrigações a pagar	12	720	717

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		19.055	18.977
Capital social	17.a	9.300	9.300
Reservas de capital	17.b	13.689	13.689
Reservas de lucros	17.b	1.344	1.344
Outros resultados abrangentes acumulados	17.c	(5.278)	(5.356)
TOTAL DO PASSIVO		112.309	119.778
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	Nota	Exerc/2017	Exerc/2016
RECEITA LÍQUIDA	13	33.805	43.334
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	14	(1.747)	(1.673)
LUCRO BRUTO		32.058	41.661
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(1.757)	(1.675)
Despesas administrativas	15.a	(1.902)	(1.807)
Outras receitas	15.b	234	461
Outras despesas	15.c	(89)	(329)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		30.301	39.986
RESULTADO FINANCEIRO	16	1.924	2.951
Receitas financeiras		2.415	3.629
Despesas financeiras		(491)	(678)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		32.225	42.937
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	18.a	(14.476)	(19.311)
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes		(14.519)	(19.311)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		43	--



LUCRO LÍQUIDO	17.749	23.626
LUCRO POR AÇÃO		
Número de ações	398.157.958	398.157.958
Lucro líquido por ação	0,0446	0,0593

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Nota	Exerc/2017	Exerc/2016
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		17.749	23.626
Ganho/(Perda) não realizado sobre ativos financeiros disponíveis para venda	17.c	92	5
Efeitos tributários	17.c	(14)	(1)
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO		17.827	23.630

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Exerc/2017	Exerc/2016
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	32.225	42.937
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	143	1
Reforço (Reversão) de provisão para investimentos	(3)	1
Reforço (Reversão) de provisão para contingências fiscais	146	--
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	32.368	42.938
Variações Patrimoniais	(10.506)	(17.608)
(Aumento) Redução em aplicações financeiras	1.796	16.030
(Aumento) Redução em créditos operacionais	3.636	2.128
(Aumento) Redução em outros créditos e ativos por impostos correntes e diferidos	(133)	(613)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(16.491)	(19.311)
Aumento (Redução) em obrigações a pagar	693	(15.808)
Aumento (Redução) em obrigações com sociedades ligadas	(7)	(34)

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	21.862	25.330
--	--------	--------

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	--	(1)
---	----	-----

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	--	(1)
---	----	-----

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Dividendos pagos	(24.113)	(20.830)
------------------	----------	----------

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(24.113)	(20.830)
--	----------	----------

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.251)	4.499
Início do período	31.981	27.482
Fim do período	29.730	31.981
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.251)	4.499

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Outros Resultados Abrangentes Acumulados	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2015		9.300	13.689	1.344	(5.360)	--	18.973
Outros Resultados Abrangentes		--	--	--	4	--	4
Ajustes de instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	5	--	5
Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	(1)	--	(1)
Lucro líquido do período	17.d	--	--	--	--	23.626	23.626
Destinações:							
Dividendos (R\$ 59,34 por lote de mil ações)	17.d	--	--	--	--	(23.626)	(23.626)
Saldos em 31.12.2016		9.300	13.689	1.344	(5.356)	--	18.977
Mutações do Período		--	--	--	4	--	4
Saldos em 31.12.2016		9.300	13.689	1.344	(5.356)	--	18.977
Outros Resultados Abrangentes		--	--	--	78	--	78
Ajustes de instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	92	--	92
Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	17.c	--	--	--	(14)	--	(14)
Lucro líquido do período	17.d	--	--	--	--	17.749	17.749
Destinações:							
Dividendos (R\$ 44,58 por lote de mil ações)	17.d	--	--	--	--	(17.749)	(17.749)
Saldos em 31.12.2017		9.300	13.689	1.344	(5.278)	--	19.055
Mutações do Período		--	--	--	78	--	78

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB CARTÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, constituída em 29.09.1987, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, quadra 05 bloco B, Torre 1, Edifício BB, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objeto a administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

As rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondem a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das resoluções NBC TG.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Administradora de Cartões S.A. em 19.02.2018.

b) Alterações nas Políticas Contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2016.

c) Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Cartões poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Cartões e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas em moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência (Nota 5).

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento e são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Empréstimos e recebíveis - são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de Outros Resultados Abrangentes Acumulados no patrimônio líquido (Nota 5).

d) Obrigações com Traveller's Cheques

As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	20%
PIS/Pasep	0,65% e 1,65%
Cofins	4% e 7,6%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%



Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre os lucros e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

g) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

h) Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões é o Real (R\$).

i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendo a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil (Notas 4 e 5).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado aos quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros. Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é mitigado pela existência de aplicação financeira em moeda estrangeira do mesmo valor para fazer face a esse compromisso. Com relação ao risco da taxa de juros, os itens patrimoniais expostos são as aplicações financeiras com emissão de CDBs (time deposit), no entanto, são taxas de mercado e negociadas com o controlador, Banco do Brasil S.A., não sujeitas a mudanças significativas.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendo a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

j) Créditos Operacionais

É representado pelas rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondente a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões e os créditos a repassar decorrente das cargas dos cartões Alelo (Nota 6).

k) Pronunciamentos recentemente emitidos ainda não adotados

Novos pronunciamentos, revisões e interpretações aprovados pelo CPC ainda não adotados pela Empresa podem alterar as regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação estabelecidas pelos pronunciamentos contábeis já aplicados pela empresa.

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

Em dezembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros (CPC 48), que substituiu o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (CPC 38).

O CPC 48 trata de três principais temas: (i) classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; (ii) metodologia de redução ao valor recuperável; e (iii) contabilização de cobertura.

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros: A norma estabelece três principais categorias de mensuração para ativos financeiros: (a) custo amortizado; (b) valor justo por meio do resultado e (c) valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais dos fluxos de caixa dos ativos financeiros. Quanto aos requerimentos de mensuração e classificação de passivos financeiros, o efeito mais significativo diz respeito à contabilização de variações no valor justo de um passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. A variação no valor justo dos referidos passivos atribuída a mudanças no risco de crédito passa a ser reconhecida em Outros Resultados Abrangentes, a menos que o reconhecimento dos efeitos de tais mudanças resulte em descasamento contábil do resultado, ou o aumente.

Metodologia de redução ao valor recuperável: Outra alteração significativa refere-se ao cálculo das perdas por redução ao valor recuperável (impairment) dos ativos financeiros. De acordo com o novo requerimento, as perdas deverão ser apuradas com base em um modelo de perdas esperadas, diferentemente do atual modelo de perdas incorridas.

Contabilização de cobertura: A nova norma também incluiu um modelo de contabilidade geral de hedge, com o intuito de melhor alinhar a contabilidade de hedge com a gestão de riscos.

Para efetiva aplicação da norma a partir de 1º de janeiro de 2018, a BB Cartões iniciou o processo de implantação do CPC 48 durante o exercício de 2017, desenvolvendo estudos para identificação dos modelos de negócios na gestão dos ativos financeiros e das características contratuais dos fluxos de caixa.

Em decorrência da aplicação da norma, as aplicações em Cotas de Fundos de Renda Variável - Finam/Finor (Nota 5.b), que são consideradas instrumentos patrimoniais, serão classificadas como Valor Justo por meio do Resultado (VJR). Isso resultará na reclassificação contábil dos valores da marcação a mercado negativa dessas cotas, que atualmente estão registrados em Outros Resultados Abrangentes Acumulados, no Patrimônio Líquido, para a conta Lucros Acumulados, também no Patrimônio Líquido, no valor de R\$ 5.278 mil, líquido de efeitos tributários. Essa reclassificação não terá impacto no resultado corrente da empresa.

Os demais impactos apurados não representam mudanças significativas aos processos da BB Cartões.

Receita de Contrato com Cliente

Em dezembro de 2016, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis divulgou o Pronunciamento CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente (CPC 47), que substituiu e revogou os seguintes documentos: (a) CPC 17 - Contratos de Construção; (b) CPC 30 - Receitas; (c) Interpretação A - Programa de Fidelidade com o Cliente, anexa ao CPC 30; (d) ICPC 02 - Contrato de Construção do Setor Imobiliário; (e) ICPC 11 - Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes; e (f) Interpretação B - Receita - Transação de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade, anexa ao CPC 30.

O CPC 47 especifica como e quando serão reconhecidas as receitas de contratos, assim como requer que as entidades forneçam dados mais relevantes aos usuários das informações contábeis. Segundo a norma, o reconhecimento de receitas deve ocorrer por meio de cinco etapas: i) identificação dos contratos com um cliente; ii) identificação das obrigações de desempenho no contrato; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho no contrato; v) reconhecimento da receita quando, ou à medida que, a empresa satisfizer uma obrigação de desempenho.

Tendo em vista que esse pronunciamento é efetivo para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2018, a BB Cartões identificou que a norma não implica mudanças significativas aos processos da empresa. Adicionalmente, não foram identificados impactos no patrimônio ou no resultado da empresa.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda nacional	96	25
Aplicações financeiras no país ⁽¹⁾	29.634	31.956
Total	29.730	31.981

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo por Meio do Resultado

Vencimento em Dias	31.12.2017				31.12.2016	
	Até 90	91 a 180	181 a 360	Acima de 360	Total	Total
Aplicações financeiras no exterior ⁽¹⁾	50.854	--	--	--	50.854	52.650
Total	50.854	--	--	--	50.854	52.650

(1) Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósitos (Time Deposit) na agência BB-New York, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Traveller's Cheques vendidos e não liquidados.

b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

	31.12.2017			31.12.2016		
	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Instrumento de dívida						
Cotas Finam/Finor	6.428	219	(6.209)	6.428	127	(6.301)
Total	6.428	219	(6.209)	6.428	127	(6.301)

c) Instrumentos Financeiros Derivativos

Não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto nos períodos encerrados em 31.12.2017 e 31.12.2016.

d) Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Ativos Financeiros Mensurados ao Valor Justo por Meio do Resultado: Representados por aplicações financeiras no exterior de liquidez imediata, com aplicações e resgates diários. O valor justo é dado pelo valor de realização diária das aplicações.

Ativos Financeiros Disponíveis para Venda: Representados por cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). A apuração do valor justo é dada com base em taxas coletadas junto ao mercado, sendo obtidas nos sítios do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Cartões são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.



Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Cartões estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	31.12.2017			31.12.2016		
	Valor	Contábil	Nível 1	Nível 2	Valor	Contábil
Ativos						
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	50.854		--	50.854	52.650	--
Ativos financeiros disponíveis para venda	219	219		--	127	127
Total	51.073	219	50.854		52.777	127

6 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

	31.12.2017	31.12.2016
Valores a receber de sociedades ligadas (1)	19.893	23.529
Total	19.893	23.529

Ativo circulante 19.893 23.529

(1) Referem-se à carga mensal dos cartões refeição, alimentação e cultura com a marca Alelo, fornecidos aos clientes da BB Cartões e à remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Alelo nos Cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

7 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

	31.12.2017	31.12.2016
Ativos por impostos correntes	623	652
Ativos por impostos diferidos	2.312	2.283
Total	2.935	2.935

Ativo circulante 623 652

Ativo não circulante 2.312 2.283

8 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2017	31.12.2016
Devedores por depósitos em garantia (1)	4.243	4.024
Depósitos / bloqueios por ordem judicial (2)	2.125	2.231
Devedores diversos (3)	2.305	2.299
Incentivos fiscais - cotas não emitidas	5	2
Total	8.678	8.556

Ativo circulante 8.673 8.554

Ativo não circulante 5 2

(1) Referem-se a depósitos judiciais efetuados pela Empresa para interposição de recursos fiscais.

(2) Referem-se a demandas de natureza cível impetradas por portadores de cartões de crédito/débito, cujo negócio foi descontinuado na Empresa desde 2001.

(3) Referem-se, principalmente, a recolhimentos de tributos à Receita Federal do Brasil, decorrentes dos valores destinados à aplicação em incentivos fiscais.

9 - PAGAMENTOS A EFETUAR

	31.12.2017	31.12.2016
Convênio CBSS (1)	15.274	11.388
Outros	1	1
Total	15.275	11.389

Passivo circulante 15.275 11.389

(1) Referem-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Alelo.

10 - OBRIGAÇÕES COM TRAVELLER'S CHEQUES EMITIDOS

	31.12.2017	31.12.2016
Obrigações com traveller's cheques emitidos (1)	50.205	52.615
Total	50.205	52.615

Passivo circulante 50.205 52.615

(1) Referem-se à emissão de traveller's cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores que compõem o saldo dos traveller's cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto.

11 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	31.12.2017	31.12.2016
Imposto de Renda	5.162	7.086
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	3.794	5.120
Total	8.956	12.206
Passivo circulante	8.956	12.206

12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

	31.12.2017	31.12.2016
Contribuições e encargos a pagar	292	447
Valores a pagar em moeda estrangeira	239	205
Credores diversos	149	25
Obrigações com estabelecimentos Alelo (1)	28	28
Outros	12	12
Total	720	717
Passivo circulante	720	717

(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados.

13 - RECEITA LÍQUIDA

	Exerc/2017	Exerc/2016
Receita Bruta de Serviços	37.277	47.872
Rendas de convênios (1)	37.045	47.650
Receitas com cartões Alelo	232	222
Deduções da Receita Bruta	(3.472)	(4.538)
Pasep/Cofins	(3.459)	(4.525)
ISSQN	(13)	(13)
Receita Líquida	33.805	43.334

(1) Referem-se às rendas de convênios obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.

14 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesas com traveller's cheques	(593)	(628)
Despesas de processamento de dados	(658)	(630)
Despesas de ressarcimento por prestação de serviços - BB	(496)	(415)
Total	(1.747)	(1.673)

15 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS

a) Despesas Administrativas

	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesa de pessoal (proventos/encargos sociais)	(1.574)	(1.566)
Despesa com honorários	(192)	(182)
Outras	(136)	(59)
Total	(1.902)	(1.807)

b) Outras Receitas

	Exerc/2017	Exerc/2016
Depósitos em garantia	219	443
Reversão de provisões	3	--
Outras rendas operacionais	12	18
Total	234	461

c) Outras Despesas

	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesa por compensação - Plano de Incentivo a Vendas (PIV)	--	(263)
Outras (1)	(89)	(66)
Total	(89)	(329)

(1) Refere-se, principalmente, aos impostos pagos sobre remessas ao exterior.

16 - RESULTADO FINANCEIRO

	Exerc/2017	Exerc/2016
Rendas de aplicações financeiras	2.408	3.551
Variação monetária passiva	(491)	(678)
Resultado com variação cambial	7	78
Total	1.924	2.951

17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 9.300 mil (R\$ 9.300 mil em 31.12.2016), está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 19.055 mil (R\$ 18.977 mil em 31.12.2016) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 47,86 por lote de mil ações (R\$ 47,66 em 31.12.2016).



b) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2017	31.12.2016
Reservas de capital	13.689	13.689
Reservas de lucros	1.344	1.344

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo desta reserva, somada à Reserva de Capital, exceder a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

c) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

	2017		2016	
	31.12.2016	Movimentação no período	31.12.2017	31.12.2016
	Saldo		Saldo	Saldo
Ativos financeiros disponíveis para venda				
Ganho/(Perda) não realizado	(6.301)	92	(6.209)	(6.306)
Efeitos tributários (1)	945	(14)	931	946
Total	(5.356)	78	(5.278)	(5.360)

(1) Refere-se a incidência da CSLL sobre investimentos com incentivos fiscais.

d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	Exerc/2017	Exerc/2016
Lucro Líquido do Período	17.749	23.626
Constituição de reserva legal	--	--
Lucros acumulados	--	--
Base de Cálculo	17.749	23.626
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	4.437	5.906
Dividendos adicionais	13.312	17.720
Total Destinados aos Acionistas	17.749	23.626
Saldo do Lucro Líquido após Destinações	0	0

d) Ativos por Impostos Diferidos Ativado

	31.12.2017			
	31.12.2016	Constituição	Baixa	31.12.2017
Diferenças temporárias	2.283	66	(37)	2.312
Provisões Passivas	--	58	(15)	43
Marcação a mercado	946	7	(21)	932
Outras provisões	1.337	1	(1)	1.337
Total dos créditos tributários ativados	2.283	66	(37)	2.312
Imposto de Renda	50	36	(9)	77
Contribuição Social	2.233	30	(28)	2.235

e) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2017, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2018	14	14
Em 2019	249	219
Em 2020	320	260
Em 2021	383	289
Em 2022	411	286
Em 2023	380	245
Em 2024	302	181
Em 2025	177	97
Em 2026	76	39
Total de créditos tributários em 31.12.2017	2.312	1.630

No exercício de 2017, observou-se a realização de créditos tributários na BB Cartões no montante de R\$ 37 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2017, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2016.

19 - PARTES RELACIONADAS

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores.

A BB Cartões realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das transações com partes relacionadas

		31.12.2017			31.12.2016		
	Nota	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos							
Disponibilidades	4	96	--	96	25	--	25
Aplicações financeiras no país	4	29.634	--	29.634	31.956	--	31.956
Aplicações financeiras no exterior	5.a	50.854	--	50.854	52.650	--	52.650
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾	6	--	19.893	19.893	--	23.529	23.529
Passivos							
Dividendos a pagar		17.749	--	17.749	23.626	--	23.626
Obrigações com sociedades ligadas		241	--	241	248	--	248
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽¹⁾	9	--	15.274	15.274	--	11.388	11.388

Os dividendos referentes ao exercício/2017 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

18 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	Exerc/2017	Exerc/2016
Valores Correntes	(14.519)	(19.311)
IR e CSLL no País	(14.519)	(19.311)
Valores Diferidos	43	--
Ativo Fiscal Diferido	43	--
Diferenças intertemporais	43	--
Total das Despesas	(14.476)	(19.311)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	Exerc/2017	Exerc/2016
Resultado antes dos tributos	32.225	42.937
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	(14.501)	(19.322)
Outros valores	25	11
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(14.476)	(19.311)

c) Despesas Tributárias

	Exerc/2017	Exerc/2016
Cofins	(2.847)	(3.725)
PIS/Pasep	(612)	(800)
ISSQN	(13)	(13)
Outros	(55)	(50)
Total	(3.527)	(4.588)



	Exerc/2017			Exerc/2016		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Resultado						
Rendas de aplicações financeiras - no país	1.844	--	1.844	3.118	--	3.118
Rendas de aplicações - no exterior	564	--	564	334	--	334
Rendas de convênios	13	37.045	37.045	--	47.650	47.650
Receitas com cartões Alelo ⁽²⁾	13	232	232	--	222	222
Despesas de pessoal (proventos/encargos sociais)	15.a	(1.574)	(1.574)	(1.566)	--	(1.566)
Variação monetária passiva ⁽³⁾		(486)	(486)	(678)	--	(678)
Despesas de processamento de dados	14	(658)	(658)	(630)	--	(630)
Despesas de ressarcimento prestação de serviços-BB	14	(496)	(496)	(415)	--	(415)
Outras despesas administrativas		(210)	(210)	(208)	--	(208)

(1) Referem-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria negocial. O saldo de outras partes relacionadas refere-se à Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BB Previdência Fundo de Pensão BB, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, Caixa de Assistência dos Funcionários BB - Cassi, BB Tecnologia e Serviços S.A. - BBTS, Economus Instituto de Seguridade e Caixa de Previdência dos Funcionários BB - Previ.

(2) Referem-se a valores recebidos de outras subsidiárias do BB, Previ e Cassi, decorrentes de tarifa de fornecimento de cartões de vale-benefício.

(3) Refere-se à atualização pela TMS dos dividendos devidos ao Controlador.

20 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Cartões ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

21 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25.

b) Passivos Contingentes Prováveis

Ações Fiscais

Em conformidade com o CPC 25, a BB Cartões constitui provisão para demandas fiscais com risco de perda provável.

As demandas de natureza fiscal referem-se a litígios entre a BB Cartões e a União, no âmbito judicial, e entre a BB Cartões e a Receita Federal, no âmbito administrativo, tendo como alguns dos objetos de discussão a execução fiscal para cobrança de dívida ativa e pedidos de Restituição ou Declaração de Compensação (PER/DCOMP) não homologados ou parcialmente homologados, respectivamente.

20 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Cartões ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

21 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES e OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

Em conformidade com o CPC 25, a BB Cartões constitui provisão para demandas fiscais com risco de perda provável.

As demandas de natureza fiscal referem-se a litígios entre a BB Cartões e a União, no âmbito judicial, e entre a BB Cartões e a Receita Federal, no âmbito administrativo, tendo como alguns dos objetos de discussão a execução fiscal para cobrança de dívida ativa e pedidos de Restituição ou Declaração de Compensação (PER/DCOMP) não homologados ou parcialmente homologados, respectivamente.

	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo Inicial	--	--
Constituição	153	--
Reversão de provisão	(7)	--
Baixa por pagamento	(38)	--
Saldo Final	108	--

A Administração da BB Cartões considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a contestações de execuções fiscais.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	31.12.2017	31.12.2016
Demandas fiscais	16.815	14.822
Total	16.815	14.822

d) Obrigações Legais

Em 31.12.2017 e 31.12.2016 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2017, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento por imparidade, conforme determina o CPC 01.

b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às administradoras de cartões de crédito, dentre outras instituições, de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao acionista da

BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

m nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Somos independentes em relação à BB Cartões, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da BB Cartões é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis



A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Cartões continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Cartões ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Cartões são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Cartões.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Cartões. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Cartões a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

GUSTAVO MENDES BONINI
Contador CRC SP296875/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do CA, todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões).

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Coaud e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e por seu Regimento Interno, além de outras designadas pelo CA.

Os administradores da BB Cartões são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Cartões está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com a administração, Banco Central do Brasil (Bacen) e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da BB Cartões.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

IV. Auditoria Interna e Independente

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade. Realizou reuniões periódicas com a Auditoria Interna para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais preocupações, acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

O Coaud supervisiona, também, a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, avalia, previamente à contratação, a existência de conflitos na prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado.

V. Sistema de controles internos (SCI) e exposição a risco

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), e, também, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

A BB Cartões se utiliza da estrutura do Banco para monitorar as principais exposições a riscos e não foram identificadas pendências pelas áreas de riscos do BB para a empresa.

VI. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria (Coger).

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente datado de 19/02/2018, sem ressalvas, relativos ao exercício findo em 31/12/2017.

VII. Recomendações do Comitê de Auditoria

Entre os diversos temas sobre os quais o Coaud se manifestou, destaca-se a avaliação sobre a suficiência da provisão para demandas contingentes.

VIII. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Cartões em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA
LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS
MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2018.

ALEX PEREIRA BENÍCIO
EDUARDO SALLOUM
JOAQUIM ALFRÊDO DA CRUZ FILHO

DIRETORIA

PRESIDENTE

Marcelo Augusto Dutra Labuto

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Azevedo Silva Rothe

DIRETOR

Rogério Magno Panca

CONSELHO FISCAL

Alex Pereira Benício

Eduardo Salloum

Joaquim Alfrêdo da Cruz Filho

COMITÊ DE AUDITORIA

Antônio Carlos Correia (Coordenador)

Luiz Serafim Spinola Santos

Marcos Tadeu de Siqueira

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A

CNPJ: 24.933.830/0001-30
Exercício encerrado em 31.12.2017

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

O BB-Banco de Investimento S.A., BB Investimentos, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., especializada no mercado de capitais doméstico com atuação em Estruturação e Distribuição de Renda Fixa, Securitização e Renda Variável, Assessoria Econômico-Financeira de fundos de Private Equity, Fusão e Aquisição (M&A), Project Finance, Administração de Carteiras de Investimento das empresas de seguridade (Serviços a Ligadas), Corretagem (Home Broker) e Custódia de Títulos e Valores Mobiliários.

O BB Investimentos atua como investidor na indústria de private equity e venture capital desde 2004 e, a partir de 2007, passou a prestar serviços de assessoria econômico-financeira a Fundos de Investimento em Participações.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, o BB Investimentos detém participações em empresas que complementam a atividade econômica do Conglomerado e aplicações com o objetivo de gerar valor e liquidez, priorizando empresas que adotam boas práticas de Governança Corporativa.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de exposição ao risco. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de risco adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

O Banco do Brasil considera o BB Investimentos nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2017, não houve exposição relevante ao risco de mercado no BB Investimentos. As exposições existentes e o mapa de descasamento de indexadores são acompanhados mensalmente e a adequação dos limites é reportada no Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos (CEGRC) do Conglomerado Banco do Brasil. Destaque-se que eventuais exposições da empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o Banco do Brasil.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Este risco assume duas formas:

a) Risco de Liquidez de Mercado: é a possibilidade de perda decorrente da não liquidação de uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado;

b) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (funding): está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa do BB Investimentos. No exercício de 2017, o Banco do Brasil S.A. realizou levantamento das posições do BB-BI visando sua inclusão na apuração do indicador de liquidez de curto prazo (LCR) do Conglomerado Prudencial e estabelecer acompanhamento do risco de liquidez da Empresa.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

No que se refere aos negócios compreendidos no âmbito de risco de crédito, observa-se a existência de exposições em aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, debêntures, coobrigações e risco em garantias prestadas e outros créditos a receber sem característica de concessão de crédito.

O Banco do Brasil efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional corresponde à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

A empresa possui convênio com o Banco do Brasil para rateio/ressarcimento de despesas e custos utilizando quadro de pessoal, espaço físico e demais recursos do Banco para o desempenho de suas atividades. A Diretoria de Controles Internos (Dicoi) do Banco é a responsável pela execução das atividades relacionadas à gestão do risco operacional no BB Investimentos, utilizando a mesma metodologia aplicada aos processos do Banco do Brasil.

Ambiente Econômico

Brasil

O ano de 2017 foi caracterizado pela melhora no ambiente econômico doméstico. Mesmo que essa melhora tenha acontecido de forma heterogênea ao longo do ano e que eventos não econômicos desfavoráveis tenham sido observados, houve significativo progresso.

A aprovação ou não da reforma da previdência foi acompanhada pontualmente pelos agentes econômicos ao longo do segundo semestre de 2017, com votação sendo postergada sucessivamente. O mercado acabou absorvendo a não efetivação desse evento, deixando de lado sua influência sobre a retomada econômica do País. Além disso, inflação controlada, juros em queda e a retomada do emprego foram elementos que reforçaram a conjuntura mais favorável aos negócios.

Os números do PIB apresentaram reversão da histórica recessão dos anos anteriores, impulsionados pelo excelente resultado da agropecuária, consequência da safra recorde que impactou o histórico saldo da balança comercial no ano (US\$ 67 bilhões), estimulado de um lado pela trajetória favorável dos preços das commodities e, de outro, pelo aumento das exportações de produtos básicos (destaque para grãos e minerais metálicos).

Ainda pelo lado da oferta, as indústrias extrativa e de transformação mostraram sinais positivos. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias consolidou sua recuperação e a formação bruta de capital fixo apresentou no terceiro trimestre o primeiro avanço depois de quinze trimestres consecutivos de retração.

O desempenho da balança comercial, aliado ao cenário externo de elevada liquidez e baixa aversão ao risco, contribuiu para o fluxo de recursos externos ao Brasil, possibilitando ao Real manter-se relativamente fortalecido na maior parte do ano (cotação média de R\$/US\$ 3,20), apesar das desvalorizações ocorridas no final de outubro em razão da não apreciação da proposta da previdência e da subida de juros nos EUA.

O Ibovespa encerrou aos 76.402 pts, em alta de 26,86% em 2017, que se consumou no segundo semestre, no qual apresentou elevação de 21,48% e avançou em cinco dos seis meses. Com a melhor percepção dos investidores estrangeiros, denotada da queda do risco-país, a elevação esteve apoiada no ingresso de capital externo de R\$ 13,412 bilhões no ano, que deu prosseguimento à entrada líquida de R\$ 14,325 bilhões em 2016. Ponderadamente, se sobressairam os papéis do setor financeiro, mas, também se distinguiram individualmente ações do setor de siderurgia e mineração, do setor de consumo e do setor de papel e celulose.

O ambiente inflacionário foi extremamente benigno, com inflação em trajetória declinante no acumulado do ano. A deflação dos preços dos alimentos e a elevada ociosidade da economia, garantiram tanto a inflação ao consumidor, medida pela variação do IPCA, abaixo de 3,0% (limite inferior do intervalo de tolerância da meta) atingindo 2,95% ao ano, a menor taxa desde o plano real, como o deslocamento da política monetária para campo expansionista. O forte declínio da inflação teve como consequência, a preservação da renda dos trabalhadores, a redução dos custos dos empréstimos e a leve recuperação do mercado de trabalho, fatores que favoreceram a retomada do crédito às famílias.

A taxa Selic foi reduzida em 675 p.b., alcançando o patamar de 7,0% a.a. ao final de 2017. Os juros historicamente baixos e a compressão dos spreads continuarão demandando ganhos em termos de eficiência por parte da indústria financeira. O risco-país, mensurado pelo CDS Brasil de 5 anos, deslizou de 242 pontos de junho para 162 pontos no final de dezembro. Positivamente, a taxa de desemprego, apurada pela média móvel trimestral da PNAD (IBGE), desceu de 13,0% em junho para 11,8% em dezembro, e a criação de vagas formais na economia (Caged), mesmo aquém do desejável, veio gradativamente se recuperando.

Em suma, o crescimento econômico, agora esperado em torno de 1,1% para 2017, sacramentou que o Brasil saiu da recessão, apesar de incertezas na arena política e de dúvidas em relação à reversão da trajetória ascendente do endividamento público. Nesse contexto, a rigidez dos gastos continua a ser um desafio no campo fiscal para os próximos anos.

MUNDO

As incertezas quanto aos rumos da política econômica americana e questões geopolíticas (especialmente no Oriente Médio e Ásia) causaram aumentos pontuais de volatilidade ao mercado. A atividade econômica nos Estados Unidos continuou em expansão, mas sem exercer pressões relevantes sobre a inflação, que permaneceu abaixo do objetivo do Federal Reserve. Como consequência, a autoridade monetária norte-americana prosseguiu com a política de aumentos graduais nos juros básicos, o que contribuiu para a manutenção da liquidez internacional em níveis elevados e para o baixo grau de aversão ao risco. A taxa de desemprego americana arrefeceu e os demais índices econômicos mostraram moderada melhoria.

Já no continente europeu, provavelmente em resposta às políticas expansionistas, em especial a monetária, a atividade econômica prosseguiu em recuperação. A Europa segue em gradual e consistente expansão, capitaneada pela Alemanha, cujo consenso para o PIB é algo acima de 2,0% em 2017, e com as estimativas para demais grandes economias situando-se não distantes deste patamar.

Na Ásia, o crescimento chinês dentro do intervalo estabelecido pelo Partido Comunista (6,5% a 7,0%) afastou temporariamente os temores de uma desaceleração mais forte da economia.

Nesse contexto, o fluxo de capitais às economias emergentes prosseguiu favorável ao longo de 2017, e os preços das commodities, de modo geral, mantiveram-se em patamares elevados.

Destques do Período

No mercado de Renda Fixa Local, o BB Investimentos ocupou a 4ª posição no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado - Originação de Dezembro/2017, com 9,8% de participação de mercado e R\$ 12,94 bilhões de volume total. Foram 34 operações de debêntures e notas promissórias, totalizando o volume de R\$ 11,10 bilhões, sendo R\$ 9,40 bilhões de longo prazo e R\$ 1,69 bilhão de curto prazo, e, 13 operações de securitização totalizando o valor de R\$ 1,83 bilhão.

No Ranking Anbima Consolidado de Renda Fixa - Distribuição de Dezembro/2017, o BB Investimentos ocupou a 4ª posição, com R\$ 7,34 bilhões de volume distribuído.

Em 2017, o BB Investimentos foi o 7º colocado no Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável (consolidado) com partes relacionadas - Valor, com 7,7% de market share e R\$ 2,82 milhões de volume total, destacando-se a participação em ofertas subsequentes (Follow On) ocupando a 5ª colocação.

O último ranking de Fusões e Aquisições anual publicado pela ANBIMA foi em Junho/2017, e o BB Investimentos obteve a 9ª posição no 1º semestre/2017.

O Resultado Líquido do BB Investimentos no 2º semestre/2017 foi de R\$ 897,40 milhões (R\$ 651,20 milhões no 1º semestre/2017), com total de R\$ 1.548,60 milhões no exercício de 2017, que configura um retorno de 50,8% ao ano sobre o PL médio. Comparado ao mesmo período do ano anterior (R\$ 678,64 milhões), o resultado do 2º semestre/2017 representa aumento de 32,2%.

O resultado do BB Investimentos decorre, basicamente, das participações acionárias, atividades de prestação de serviços e intermediação financeira.

Resultado das Participações

O BB Investimentos detém participações em empresas controladas e coligadas no montante de R\$ 5.945 milhões. A relação das empresas consta nas Notas Explicativas.

O resultado obtido com participações em controladas e coligadas no país foi de R\$ 1.252,86 milhões. A Cielo, Neoenergia e Ativos foram as empresas que apresentaram maior retorno.

Resultado da Prestação de Serviços

O resultado com prestação de serviços foi de R\$ 821,27 milhões, decorrente de prestação de serviços a empresas ligadas, assessoria econômico-financeira, operações de "underwriting" e corretagem na intermediação de operações em bolsa.

Resultado da Intermediação Financeira

Os títulos e valores mobiliários do BB Investimentos no valor de R\$ 918 milhões estão classificados como "títulos disponíveis para venda" e "títulos para negociação", em conformidade com a Circular Bacen nº 3.068, de 08.11.2001.

O resultado com a intermediação financeira foi negativo em R\$ 142 milhões decorrente, principalmente, das despesas de captação de recursos na ordem de R\$ 343 milhões. A captação de recursos é efetuada junto ao Banco do Brasil, seu controlador.

Em Renda Variável, o BB Investimentos detém, basicamente, investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIP).

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos aos clientes e à sociedade em geral pelo apoio e pela confiança demonstrados, bem como a dedicação e o empenho dos funcionários e colaboradores.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
Em milhares de Reais		
Balança Patrimonial		
ATIVO	31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE	1.371.257	1.589.615
Disponibilidades (Nota 4)	9.930	7.649
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	564	60.199
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	564	60.199
Titulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	817.030	910.457
Carteira própria (Nota 6.a)	692.680	716.835
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	124.350	193.622
Outros Créditos	543.733	611.310
Rendas a receber (Nota 7.a)	326.301	410.929
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	125.017	74.221
Diversos (Nota 7.c)	92.415	126.160
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	703.346	728.775
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	6.902	6.282
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	6.902	6.282
Titulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	225.050	320.729
Carteira própria (Nota 6.a)	225.050	319.987
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.d)	--	742
Outros Créditos	471.394	401.764
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	--	398
Diversos (Nota 7.c)	587.008	508.926
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) (Nota 7.d)	(115.614)	(107.560)
PERMANENTE	5.940.364	5.061.010
Investimentos	5.940.364	5.061.010
Participações em coligadas e controladas - no país (Nota 8.a)	5.945.305	5.067.951
Outros investimentos (Nota 8.d)	2.005	5
(Provisão para perdas) (Nota 8.e)	(6.946)	(6.946)
TOTAL DO ATIVO	8.014.967	7.379.400
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE	4.902.559	4.263.517
Depósitos	3.684.954	3.437.480
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.684.954	3.437.480
Instrumentos Financeiros Derivativos	--	317
Instrumentos Financeiros Derivativos	--	317
Outras Obrigações	1.217.605	825.720
Sociais e estatutárias (Nota 10.a)	852.531	644.711
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	204.844	68.852
Negociação e intermediação de valores (Nota 10.c)	137.573	93.071
Diversas (Nota 10.d)	22.657	19.086
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	38.299	97.068
Outras Obrigações	38.299	97.068
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	38.299	97.068
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.074.109	3.018.815
Capital	1.821.082	1.821.082
De Domiciliados no País (Nota 13.a)	1.821.082	1.821.082
Reserva de Reavaliação (Nota 13.b)	119	338
Reserva de Lucros (Nota 13.c)	1.203.785	1.126.355
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 13.e)	49.123	71.040
TOTAL DO PASSIVO	8.014.967	7.379.400
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Exerc/2017	Exerc/2016
Receitas da Intermediação Financeira	209.107	(10.226)
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	39.748	150.852
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	169.359	(161.078)
Despesas da Intermediação Financeira	(351.333)	(457.992)
Operações de captação no mercado (Nota 9.b)	(343.279)	(446.286)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	(8.054)	(11.706)
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	(142.226)	(468.218)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	1.773.828	1.776.936
Receitas de prestação de serviços (Nota 11.a)	824.514	749.420
Rendas de tarifas bancárias (Nota 11.b)	47.694	49.720
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(58.391)	(57.885)
Outras despesas administrativas (Nota 11.d)	(199.909)	(162.196)
Despesas tributárias (Nota 14.c)	(80.388)	(56.282)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	1.252.863	1.259.810
Outras receitas operacionais (Nota 11.e)	28.593	29.537
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(41.148)	(35.188)
Resultado Operacional	1.631.602	1.308.718
Resultado Não Operacional (Nota 12)	180.135	(4.062)
Receitas não operacionais	182.930	433
Despesas não operacionais	(2.795)	(4.495)
Resultado antes dos Tributos	1.811.737	1.304.656
Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 14.a)	(263.137)	(41.642)
Imposto de renda e contribuição social correntes	(317.395)	(88.158)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	54.258	46.516
Lucro Líquido	1.548.600	1.263.014
Número de ações	2.540.982	2.540.982
Lucro líquido por ação (R\$)	609,45	497,06
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido						
EVENTOS	Reservas de Reavaliação	Reserva de Lucros	Ajuste de Avaliação Patrimonial		LucrosCapital ou Prejuízos Acumulados	
			Legal	Estatutária		
Saldos apresentados em	337	189.000	874.204	(75)	1.821.082	
31.12.2015						
Ajuste na variação de cotas de FIPs/FMIEEs, líquido de impostos	--	-	--	9.726	(9.726)	--
Saldos ajustados em	337	189.000	874.204	9.651	(9.726)	1.821.082
31.12.2015						
Ajuste de avaliação patrimonial - TVM, líquido de impostos (Nota 13.e)	--	-	--	61.389	--	--
Realização de reservas em coligadas e controladas (Nota 13.b)	1	-	--	--	(1)	--
Lucro líquido do período	--	-	--	--	1.263.014	--
Destinações: - Reservas (Nota 13.d)	--	63.151	--	--	(63.151)	--
- Dividendos (R\$ 486.376,63 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	--	-	--	--	(1.190.136)	--
Saldos em 31.12.2016	338	252.151	874.204	71.040	1.821.082	
Mutações do período	1	63.151	--	61.389	9.726	--
Saldos em 31.12.2016	338	252.151	874.204	71.040	1.821.082	
Ajuste de avaliação patrimonial - TVM, líquido de impostos (Nota 13.e)	--	-	--	(21.917)	--	--
Ajustes de reservas em coligadas e controladas (Nota 13.d)	(219)	-	--	--	219	--
Lucro líquido do período	--	-	--	--	1.548.600	--
Destinações: - Reservas (Nota 13.d)	--	77.430	--	--	(77.430)	--
- Dividendos (R\$ 579.062,80 por lote de mil ações)	--	-	--	--	(1.471.389)	--
Saldos em 31.12.2017	119	329.581	874.204	49.123	1.821.082	
Mutações do período	(219)	77.430	--	(21.917)	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO	Exerc 2017	Exerc 2016
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes dos Tributos	1.811.737	1.304.656
Ajustes ao Lucro Antes dos Tributos	(1.301.970)	(1.136.179)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.a)	(1.252.863)	(1.259.810)
(Ganho)/perdas de capital (Nota 12)	(180.135)	1.714
Prejuízos na alienação de investimentos (Nota 12)	--	2.348
Amortização de ágios em investimentos (Nota 8.b)	123.517	107.671
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.d)	8.054	11.706
(Reversão) Provisão para passivos contingentes (Nota 17.b)	(543)	192
Lucro Ajustado antes dos Tributos	509.767	168.477
Variações Patrimoniais		
Aumento em outros créditos líquidos de impostos diferidos	(88.915)	(67.701)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(153.044)	(105.681)
Aumento em outras obrigações	22.515	112.590
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez	59.015	(60.965)
(Aumento) em títulos para negociação e derivativos	(176.641)	(172.904)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	172.697	(125.374)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos	571.976	295.366
Juros sobre capital próprio recebidos	140.124	98.388
Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	336.665	375.839
Aquisição de investimentos	(171.683)	(280)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	877.082	769.313
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento em depósitos	247.474	422.760
Dividendos pagos	(1.294.972)	(1.066.909)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(1.047.498)	(644.149)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.281	(210)
Início do exercício	7.649	7.859
Fim do exercício	9.930	7.649
(Redução) Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.281	(210)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - O BB Investimentos e suas Operações

O BB-Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 03 de outubro de 1988, com sede localizada na Rua Senador Dantas, n.º 105 - 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação e de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem provisão para outros créditos, ativos fiscais diferidos e provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O CMN aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo BB Investimentos, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 21.02.2018.

3 - RESUMO DAS Principais Práticas Contábeis

As políticas contábeis adotadas pelo BB Investimentos são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em ouro, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez correspondem às operações compromissadas efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. e são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do BB Investimentos, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o BB Investimentos tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado.

g) Ativo Permanente

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Bacen. São consideradas coligadas as participações nas quais o BB Investimentos participa nas decisões das políticas financeira ou operacional das companhias, através de representação no Conselho de Administração ou decorrente de acordo de acionistas.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios. São amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas consideradas permanentes.

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	20%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 14.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015 e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o BB Investimentos avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o BB Investimentos estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.



Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, o BB Investimentos testa o valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos. Esse teste pode ser executado a qualquer momento do ano, desde que seja realizado sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 17).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração do BB Investimentos adota política de gerenciamento de riscos alinhada com a política adotada pelo conglomerado Banco do Brasil. As disponibilidades (depósitos bancários), as aplicações financeiras e os instrumentos financeiros derivativos (swap) são mantidos e realizados com o seu controlador, o que minimiza os riscos de crédito, mercado e liquidez dos ativos da Empresa (Nota 15).

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidades		
Depósitos Bancários	139	82
Aplicações em Ouro	9.791	7.567
Total	9.930	7.649

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
a) Composição

	31.12.2017	31.12.2016
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		
Letras financeiras do tesouro - Posição bancada	7.466	6.282
Notas do tesouro nacional - Posição bancada	--	60.199
Total	7.466	66.481
Ativo Circulante	564	60.199
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.902	6.282

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	Exerc/2017	Exerc/2016
Aplicações em operações compromissadas - Posição bancada	3.205	2.527
Aplicações em depósitos interfinanceiros	5	--
Total	3.210	2.527

6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
a) Títulos e Valores Mobiliários

	31.12.2017			31.12.2016		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
Vencimento	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por carteira	692.680	225.050	917.730	716.835	319.387	1.036.822
Carteira Própria	692.680	225.050	917.730	716.835	319.387	1.036.822

O saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	31.12.2017		31.12.2016	
Total por categoria	917.730	100%	1.036.822	100%
1 - Título para negociação	283.337	31%	36.999	4%
2 - Títulos disponíveis para venda	634.393	69%	999.823	96%

Os investimentos em debêntures são representados pelos títulos das empresas:

	31.12.2017		31.12.2016			
Empresas	Quantidade	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Taxa	Vencimento
Comgás	194.250	196.995	195.796	--	IPCA + 4,33% a.a.	15/10/2024
Taesá	16.438	16.737	16.179	--	IPCA + 4,41% a.a.	15/09/2024
Concessionária Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.	1.055	1.396	1.403	1.338	IPCA + 4,88% a.a.	15/10/2018
Concessionária Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.	454	563	586	546	IPCA + 5,43% a.a.	15/10/2019
BNDESPAR	16.443	23.921	24.743	19.440	IPCA + 5,40% a.a.	15/05/2019
BNDESPAR	--	--	--	17.559	IPCA + 6,30% a.a.	15/01/2017
TOTAL		239.612	238.707	38.883		

Os investimentos em Fundos de Investimento em Participações - FIP são representados pelas seguintes participações:

	31.12.2017		31.12.2016			
Nome do Fundo	Participação	Valor de Custo	Valor de Mercado (1)	Valor de Mercado (1)	Vencimento	Administrador
Logística Brasil	12,99%	20.343	102.405	108.966	07/2018	Bem DTVM
Brasil Agronegócio	19,05%	111.296	91.796	74.446	02/2018	Bem DTVM
Brasil Internacionalização de Empresas II	21,45%	76.232	73.497	73.760	07/2024	BB DTVM
Brasil Energia	5,81%	--	67.634	74.620	12/2018	Bem DTVM
Brasil Internacionalização de Empresas	24,44%	82.847	67.517	57.029	07/2020	S3 Brasil
AG Angra Infra-Estrutura	8,11%	58.095	45.972	43.641	10/2018	Bem DTVM
Brasil Portos e Ativos Logísticos	18,81%	51.937	39.437	42.663	03/2020	BB DTVM
Brasil Sustentabilidade	9,50%	25.448	28.786	20.509	03/2018	Bem DTVM
InfraBrasil	7,28%	26.038	24.564	29.602	07/2021	Mantique Invest.
Brasil Governança Corporativa	13,75%	138	23.189	20.836	11/2018	Bem DTVM
Brasil Óleo e Gás	25,00%	42.850	19.449	20.094	07/2020	Bem DTVM
Coliseu	21,51%	--	--	212.483	10/2017	Banco Modal
TOTAL		495.224	584.246	778.649		

Correspondem a aplicações em fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinados à aquisição de ações de companhias abertas ou fechadas, garantindo a participação no seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	Exerc/2017	Exerc/2016
Títulos de renda variável	35.686	140.922
Títulos de renda fixa	852	7.403
Aplicações em operações compromissadas	3.205	2.527
Aplicações em depósitos interfinanceiros	5	--
Total	39.748	150.852

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos exercícios encerrados em 31.12.2017 e 31.12.2016.



d) Instrumentos Financeiros Derivativos

O BB Investimentos utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para mitigar os seus riscos de mercado e liquidez em conformidade com a gestão consolidada de riscos realizada pelo Banco do Brasil S.A. Os valores referentes aos contratos de Swap foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A.

d.1) Composição da carteira de derivativos

	31.12.2017	31.12.2016
Negociação em Balcão		
Contratos de <i>swap</i> - Posição Ativa		
Valor de referência (100% CDI)	3.138	49.067
Valor de custo (100% CDI)	--	443
Valor de mercado (100% CDI)	867	1.031
Opção de Venda - Posição Ativa		
Valor de referência	123.483	193.333
Valor de custo	138.942	285.438
Valor de mercado	123.483	193.333
Ativo circulante		
	124.350	193.622
Ativo realizável a longo prazo	--	742
Contratos de <i>swap</i> - Posição Passiva		
Valor de referência (100% CDI)	3.138	49.067
Valor de custo (100% CDI)	166	577
Valor de mercado (100% CDI)	--	317
Passivo circulante		
	--	317

d.2) Composição da carteira de derivativos designados para hedge

	31.12.2017	31.12.2016
Hedge de risco de mercado		
Instrumento de Hedge		
Ativo	123.483	193.333
Opções de Venda	123.483	193.333
Itens objeto de Hedge		
Ativo	36.993	197.585
Titulos e Valores Mobiliários	36.993	197.585

d.3) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de hedge e dos objetos de hedge

	31.12.2017	31.12.2016
Ganhos (Perdas) dos instrumentos de hedge	58.063	(200.289)
(Perdas) Ganhos dos itens objeto de hedge	(59.542)	201.986
Efeito Líquido	(1.479)	1.697

Para se proteger de eventuais oscilações nas variações do mercado de ações dos seus instrumentos financeiros, o BB Investimentos contratou derivativos para compensar os riscos decorrentes das variações de mercado. As operações de hedge foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

e) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	31.12.2017	31.12.2016
Opções	168.024	(161.446)
Swap	1.335	368
Total	169.359	(161.078)

7 -Outros Créditos

a) Rendas a Receber

	31.12.2017	31.12.2016
Dividendos e bonificações (1)	182.245	324.332
Juros sobre o capital próprio(2)	91.657	60.695
Serviços prestados a receber (3)	52.399	25.902
Total	326.301	410.929
Ativo circulante		
	326.301	410.929

- (1) Dividendos a receber oriundos das empresas Ativos S.A. e Neoenergia.
(2) Juros sobre capital próprio a receber, oriundos, principalmente, da empresa Cielo.
(3) Referem-se, principalmente, às rendas de serviços prestados a sociedades ligadas Brasilprev e Brasilcap.

b) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2017	31.12.2016
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	72.299	36.098
Devedores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	52.457	38.123
Operações com ativos financeiros e mercadorias a liquidar - TVM - carteira própria	261	--
Devedores - liquidações pendentes - outros	--	398
Total	125.017	74.619
Ativo circulante		
	125.017	74.221
Ativo realizável a longo prazo	--	398

- (1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.
(2) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições do mercado.

c) Diversos

	31.12.2017	31.12.2016
Crédito tributário de IRPJ, CSLL, Pasep e Cofins (Nota 14.e)	305.159	280.206
Devedores por depósitos em garantia (Nota 17.d)	188.933	171.866
Titulos e créditos a receber (1)	103.687	95.627
Impostos e contribuições a compensar	76.509	82.642
Opções por incentivos fiscais	4.650	4.650
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	--	13
Outros	485	82
Total	679.423	635.086

Ativo circulante	92.415	126.160
Ativo realizável a longo prazo	587.008	508.926

- (1) Referem-se a direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim. O ativo está totalmente provisionado.

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito

O BB Investimentos possui registradas provisões referentes a recursos financeiros destinados em incentivos fiscais no valor de R\$ 4.636 mil (R\$ 4.642 mil em 31.12.2016) e crédito tributário de PIS e Cofins no valor de R\$ 7.291 mil (R\$ 7.291 mil em 31.12.2016). No exercício de 2017 houve a constituição de provisão relativa aos direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim no valor de R\$ 8.060 mil (R\$ 11.706 mil no exercício de 2016).

	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo inicial	107.560	95.854
Constituição	8.054	11.706
Saldo final	115.614	107.560

8 -Investimentos

a) Movimentação nas Participações em Coligadas e Controladas



EMPRESA	Saldo Contábil	Movimentações - Exerc/2017			Saldo Contábil	Resultado de Equivalência (2)
	31.12.2016	Dividendos	Outros Eventos(1)	Resultado de Equivalência(2)	31.12.2017	Exerc/2016
Ativos	748.548	(172.931)	--	102.334	677.951	118.471
Cibrasec	6.948	(166)	(29)	272	7.025	96
BB Tecnologia e Serviços S.A.	1	--	--	--	1	--
Companhia Brasileira de Meio de Pagamento - Cielo	3.032.736	(287.352)	(119.435)	942.881	3.568.830	988.182
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	5.533	--	--	(1.831)	3.702	(812)
Galgo	1.598	--	--	(313)	1.285	(154)
Kepler Weber	82.725	--	--	(6.737)	75.988	(4.188)
Neoenergia	1.154.899	(34.968)	424.536	25.588	1.570.055	19.510
Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação	2.589	--	--	(178)	2.411	238
Tecnologia Bancária - Tecban	32.374	--	--	5.683	38.057	894
Total	5.067.951	(495.417)	305.072	1.067.699	5.945.305	1.122.237

(1) Outros eventos são decorrentes de amortização de ágio (R\$ 123.517 mil), variação no percentual de participação (R\$ 2.795 mil) e variação de outros resultados abrangentes (R\$ 6.877 mil) na Cielo, marcação a mercado (R\$ 29 mil) na Cibrasec, aporte de investimento na empresa Neoenergia (R\$ 241.606 mil) e ganho de capital decorrente da incorporação da Elektro Holding S.A. pela empresa Neoenergia (R\$ 182.930 mil).

(2) Não inclui juros sobre capital próprio no valor de R\$ 185.164 mil (R\$ 139.768 mil no exercício de 2016). No exercício de 2016, houve constituição de provisão para perdas na empresa EBP, no valor de R\$ 2.195 mil, em virtude de teste de redução ao valor recuperável de ativos.

EMPRESA	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Exerc/2017	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
		Líquido Ajustado		Ordinárias	Preferenciais	
Ativos	656.103	895.410	135.108	160.745.211	328.051.452	75,7140
Cibrasec	68.475	77.612	3.165	2.000	40	9,0905
BB Tecnologia e Serviços S.A.	205.375	263.824	33.594	1.482	--	0,0003
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Cielo	4.700.000	10.150.866	3.854.807	778.320.052	--	28,6761
EBP - Estruturadora Brasileira de Projetos	75.819	33.317	(9.257)	5.075.764	1.763.112	11,1111
Galgo	26.283	19.276	(4.701)	1.752.200	--	6,6667
Kepler Weber	234.322	435.348	(34.257)	4.592.650	--	17,4546
Neoenergia	11.919.982	16.965.339	419.658	107.857.981	--	9,3451
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação	15.000	19.941	(890)	1.100.000	--	12,0879
Tecnologia Bancária - Tecban	374.501	475.148	70.954	300.763.860	--	8,0095

b) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo inicial	427.762	535.433
Amortizações (Nota 11.d)	(123.517)	(107.671)
Saldo final	304.245	427.762

c) Expectativa de Amortização dos Ágios

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados. A expectativa de amortização dos ágios para os próximos períodos está demonstrada abaixo:

	2018	2019	Total
Cielo	141.696	162.549	304.245

d) Outros Investimentos

	31.12.2017	31.12.2016
FILCB - Fundo de Investimento Liquidez da Câmara	2.000	--
Anbima	5	5
Total	2.005	5

e) Provisão para Perdas em Investimentos

	31.12.2017	31.12.2016
Kepler Weber (1)	(2.731)	(2.731)
Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP (2)	(2.195)	(2.195)
Seguradora Brasileira de Crédito a Exportação(2)	(2.020)	(2.020)
Total	(6.946)	(6.946)

(1) Provisão conforme disposto em acordo de acionistas, em virtude de reestruturação societária ocorrida em 2017.

(2) Provisão em virtude de testes de redução ao valor recuperável de ativos.

9 -Depósitos

a) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

		31.12.2017	31.12.2016
	Até 3 meses	Total	Total
Depósitos interfinanceiros (1)	3.684.954	3.684.954	3.437.480
Total	3.684.954	3.684.954	3.437.480

Passivo Circulante	3.684.954	3.684.954	3.437.480
--------------------	-----------	-----------	-----------

(1) Referem-se a captação de recursos de curto prazo junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa pré fixada de 6,98% a.a. e vencimento em fevereiro de 2018.

b) Despesas de Captações com Depósitos

	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesas de depósitos interfinanceiros	(343.279)	(446.286)
Total	(343.279)	(446.286)

10 -Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2017	31.12.2016
Dividendos e bonificações a pagar	852.531	644.711
Total	852.531	644.711
Passivo circulante	852.531	644.711

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2017	31.12.2016
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	186.154	56.471
Impostos e contribuições diferidos (Nota 14.d)	46.034	97.105
Impostos e contribuições a recolher	10.955	12.344
Total	243.143	165.920
Passivo circulante	204.844	68.852
Passivo exigível a longo prazo	38.299	97.068

c) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2017	31.12.2016
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	132.826	82.326
Credores - liquidações pendentes - investidores - tesouro direto	4.297	10.506



Credores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	450	121
Credores - conta liquidações pendentes - outros	--	118
Total	137.573	93.071

Passivo Circulante	137.573	93.071
--------------------	---------	--------

(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.

(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições financeiras.

d) Diversas

	31.12.2017	31.12.2016
Valores a pagar a sociedades ligadas (1)	20.727	16.742
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.b)	1.523	2.066
Credores diversos - país	308	250
Outras	99	28
Total	22.657	19.086

Passivo circulante	22.657	19.086
--------------------	--------	--------

(1) Inclui o valor de R\$ 13.108 mil (R\$ 9.222 mil em 31.12.2016) relativo à prestação de serviços de administração de carteiras pela BB DTVM e R\$ 7.578 mil (R\$ 7.520 mil em 31.12.2016) referente a corretagens/ressarcimentos de despesas ao Banco do Brasil.

11 -Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Prestação de Serviços

	Exerc/2017	Exerc/2016
Serviços prestados a ligadas - Administração de carteiras	238.878	212.600
Comissões de colocação de títulos	200.849	166.213
Serviços de custódia	946	1.043
Corretagens de operações em bolsas	486	1.196
Outros serviços (1)	383.355	368.368
Total	824.514	749.420

(1) No exercício de 2017 foram registradas rendas de assessoria econômico-financeira, prestadas à BrasilCap e BrasilPrev, no valor de R\$ 267.873 mil (R\$ 233.831 mil no exercício de 2016).

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	Exerc/2017	Exerc/2016
Serviços diferenciados - pessoas físicas	47.694	49.720
Total	47.694	49.720

c) Despesas de Pessoal

	Exerc/2017	Exerc/2016
Proventos	(37.202)	(37.100)
Encargos Sociais	(16.459)	(16.237)
Benefícios	(4.545)	(4.367)
Honorários	(185)	(181)
Total	(58.391)	(57.885)

d) Outras Despesas Administrativas

	Exerc/2017	Exerc/2016
Amortização de ágios em participações societárias	(123.517)	(107.671)
Serviços do sistema financeiro	(59.075)	(39.215)
Processamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas	(6.860)	(5.548)
Aluguéis	(1.960)	(1.998)
Serviços de terceiros	(644)	(272)
Viagens no país/exterior	(900)	(651)
Comunicações	(832)	(2.398)
Serviços técnicos especializados	(427)	(811)

Transportes	(235)	(334)
Outras despesas administrativas	(5.459)	(3.298)
Total	(199.909)	(162.196)

e) Outras Receitas Operacionais

	Exerc/2017	Exerc/2016
De devedores por depósitos em garantia	11.425	14.761
Atualização de créditos recebidos mediante cessão	8.060	11.706
Variações monetárias ativas	6.795	2.349
Reversão de provisões para passivos contingentes (Nota 17.b)	1.773	139
Recuperação de encargos e despesas	527	303
Outras receitas operacionais	13	279
Total	28.593	29.537

f) Outras Despesas Operacionais

	Exerc/2017	Exerc/2016
Variações monetárias passivas (1)	(31.403)	(29.748)
Banco do Brasil - suporte operacional	(8.401)	(4.791)
Provisões para passivos contingentes (Nota 17.b)	(1.230)	(331)
Outras despesas operacionais	(114)	(318)
Total	(41.148)	(35.188)

(1) Referem-se à atualização, pela Taxa Selic, dos dividendos pagos ao Banco do Brasil S.A.

12 -Resultado não Operacional

	Exerc/2017	Exerc/2016
Receitas não Operacionais	182.930	433
Ganhos de capital (1)	182.930	433
Despesas não Operacionais	(2.795)	(4.495)
Perdas de capital (1)	(2.795)	(2.147)
Prejuízo na alienação de Investimentos (2)	--	(2.348)
Total	180.135	(4.062)

(1) Refere-se ao ganho de capital obtido com a incorporação da Elektro Holding S.A. pela Neoenergia (R\$ 182.930 mil) e ao ganho/(perda) obtido na variação do percentual de participação da Cielo.

(2) Refere-se a perda no Sistema de Transmissão de Informações, em função da constituição da empresa Galgo S/A.

13 -Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.821.082 mil (R\$ 1.821.082 mil em 31.12.2016), está dividido em 2.540.982 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 3.074.109 mil (R\$ 3.018.815 mil em 31.12.2016) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.209,81 por ação (R\$ 1.188,05 em 31.12.2016).

b) Reservas de Reavaliação

Referem-se às reavaliações de ativos efetuadas pela coligada Kepler Weber. As realizações ocorridas no exercício de 2017, no montante de R\$ 219 mil (ajuste no montante de R\$ 1 mil no exercício de 2016), foram transferidas para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados)". Conforme Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008, o saldo remanescente de R\$ 119 mil (R\$ 338 mil em 31.12.2016) será mantido até a data de sua efetiva realização.

c) Reservas de Lucros

	31.12.2017	31.12.2016
Reservas de Lucros	1.203.785	1.126.355
Reserva legal	329.581	252.151
Reserva estatutária	874.204	874.204

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido, limitada a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	Exerc/2017	Exerc/2016
Base de cálculo:	1.471.389	1.190.136
- Lucro líquido	1.548.600	1.263.014



- Reserva legal constituída no período	(77.430)	(63.151)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	219	(1)
- Prejuízos acumulados de exercícios anteriores	--	(9.726)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	367.848	297.534
Dividendo adicional	1.103.541	892.602
Total destinado ao acionista	1.471.389	1.190.136
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

e) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	Exerc/2017			Exerc/2016		
	Saldo inicial	Movimentação	Saldo final	Saldo inicial	Movimentação	Saldo final
Titulos disponiveis para venda						
Próprios	71.042	(28.766)	42.276	9.650	61.392	71.042
Coligadas e Controladas	(2)	(28)	(30)	1	(3)	(2)
Outros resultados-- abrangentes	6.877	6.877	--	--	--	--
Total	71.040	(21.917)	49.123	9.651	61.389	71.040

14 -Tributos

a) Demonstração das despesas de IR e CSLL

	Exerc/2017	Exerc/2016
Valores correntes	(317.395)	(88.158)
IRPJ e CSLL no país	(317.395)	(88.158)
Valores diferidos	54.258	46.516
Passivo fiscal diferido	29.625	(36.014)
Marcação a mercado	29.625	(36.014)
Ativo fiscal diferido	24.633	82.530
Diferenças intertemporais	52.413	47.827
Marcação a mercado	(27.780)	34.703
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(263.137)	(41.642)

b) Conciliação dos encargos com IR e CSLL

	Exerc/2017	Exerc/2016
Resultado antes dos tributos	1.811.737	1.304.656
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	(815.282)	(587.096)
Resultado de participação em coligadas e controladas	480.465	505.007
Dividendos recebidos	--	48.068
Resultado de variação percentual em participações	81.061	195
Outros valores	(9.381)	(7.816)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(263.137)	(41.642)

c) Despesas Tributárias

	Exerc/2017	Exerc/2016
Cofins	(40.779)	(24.298)
ISSQN	(29.692)	(27.909)
PIS/Pasep	(6.626)	(3.949)
Outras	(3.291)	(126)
Total	(80.388)	(56.282)

d) Passivo Fiscal Diferido

	31.12.2017	31.12.2016
Decorrentes da marcação a mercado	46.034	97.105
Total das obrigações fiscais diferidas	46.034	97.105
Imposto de renda	25.645	54.095
Contribuição social	15.387	32.457
Cofins	4.303	9.078
PIS/Pasep	699	1.475

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	Exercicio/2017			
	31.12.2016	Constituição	Baixa	31.12.2017
Diferenças temporárias	280.206	102.730	(77.777)	305.159
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	38.947	3.224	(1)	42.170
Provisões passivas	826	389	(606)	609
Marcação a mercado	42.313	49.710	(77.170)	14.853
Outras provisões	198.120	49.407	--	247.527
Total dos créditos tributários ativados	280.206	102.730	(77.777)	305.159
Imposto de renda	213.499	60.829	(43.362)	230.966
Contribuição social	62.107	36.500	(26.028)	72.579
Pasep	643	755	(1.172)	226
Cofins	3.957	4.646	(7.215)	1.388

f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2017, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	31.12.2017	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2018	16.102	15.251
Em 2019	20.047	17.676
Em 2020	14.678	11.981
Em 2021	23.175	17.285
Em 2022	48.081	33.385
Em 2023	58.584	37.627
Em 2024	72.206	43.020
Em 2025	52.286	28.826
Total de Créditos Tributários em 31.12.2017	305.159	205.051

No exercício de 2017, observou-se a realização de créditos tributários no BB BI no montante de R\$ 77.777 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2017, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2016.

15 -Partes Relacionadas

O BB Investimentos realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Possui, ainda, contrato de prestação de serviços de assessoria econômico-financeira e de administração de carteiras com empresas do conglomerado Banco do Brasil.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O BB Investimentos não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 8.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	31.12.2017			
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total
Ativos				
Disponibilidades - Depósitos Bancários (Nota 4)	139	--	--	139
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	7.466	--	--	7.466
Dividendos e JCP a receber (1) (Nota 7.a)	--	273.902	--	273.902
Serviços prestados a receber	--	--	51.760	51.760
Instrumentos financeiros derivativos - Swap (Nota 6.d)	867	--	--	867
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.684.954	--	--	3.684.954
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	852.531	--	--	852.531



Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	7.578	--	13.149	20.727
Resultado - Exerc/2017				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	3.210	--	--	3.210
Resultado em operações com derivativos - Swap (Nota 6.e)	1.335	--	--	1.335
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	238.878	238.878
Assessoria econômico - financeira (Nota 11.a)	--	--	267.873	267.873
Juros sobre capital próprio - coligadas (2) (Nota 8.a)	--	185.164	--	185.164
Variações monetárias ativas (4)	--	6.395	--	6.395
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(343.279)	--	--	(343.279)
Despesas de pessoal	(58.206)	--	--	(58.206)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(21.550)	(21.550)
Despesas administrativas diversas	(15.946)	--	--	(15.946)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(31.403)	--	--	(31.403)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(8.401)	--	--	(8.401)

- (1) Referem-se aos dividendos a receber da Ativos S.A. e Neoenergia e juros sobre capital próprio a receber da Cielo, Cibrasec e Neoenergia.
- (2) Referem-se a juros sobre capital próprio recebidos da Cielo e Cibrasec.
- (3) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap, Brasilprev e BB Securities.
- (4) Refere-se à atualização monetária dos dividendos a receber da Ativos S.A...

	31.12.2016			
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total
Ativos				
Disponibilidades - Depósitos Bancários (Nota 4)	82	--	--	82
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	66.481	--	--	66.481
Dividendos e JCP a receber (1) (Nota 7.a)	--	385.027	--	385.027
Serviços prestados a receber	--	--	22.797	22.797
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 7.c)	--	--	13	13
Instrumentos financeiros derivativos - Swap (Nota 6.d)	1.031	--	--	1.031
Passivos				
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	3.437.480	--	--	3.437.480
Instrumentos financeiros derivativos - Swap (Nota 6.d)	317	--	--	317
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 10.a)	644.711	--	--	644.711
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 10.d)	7.520	--	9.222	16.742

Resultado - Exerc/2016				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	2.527	--	--	2.527
Resultado em operações com derivativos - Swap (Nota 6.e)	368	--	--	368
Administração de carteiras (Nota 11.a)	--	--	212.600	212.600
Assessoria econômico - financeira (Nota 11.a)	--	--	233.831	233.831
Juros sobre capital próprio - coligadas (2) (Nota 8.a)	--	139.768	--	139.768
Variações monetárias ativas (4)	--	2.301	--	2.301
Despesas de depósitos interfinanceiros (Nota 9.b)	(446.286)	--	--	(446.286)
Despesas de pessoal	(57.704)	--	--	(57.704)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(18.930)	(18.930)
Despesas administrativas diversas	(13.409)	--	--	(13.409)
Variações monetárias passivas (Nota 11.f)	(29.748)	--	--	(29.748)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 11.f)	(4.791)	--	--	(4.791)

- (1) Referem-se aos dividendos a receber da Ativos, Cielo, Neoenergia e Cibrasec e juros sobre capital próprio a receber da Cielo, Neoenergia e Cibrasec.
- (2) Referem-se a juros sobre capital próprio recebidos da Cielo e Cibrasec.
- (3) Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.
- (4) Refere-se à atualização monetária dos dividendos a receber da Ativos S.A.

16 -Remuneração Paga a Empregados e Administradores

O BB Investimentos não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

O BB Investimentos ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.

17 -Passivos Contingentes e Obrigações Legais

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra o BB Investimentos referem-se a pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Trabalhistas

Referem-se a ações em que a BAF - Brasil Aconselhamento Financeiro S.A., incorporada ao BB Investimentos em 20.05.2009, figura como parte passiva.

Movimentações na provisão para demandas cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis:

	Exerc/2017	Exerc/2016
Demandas cíveis		
Saldo inicial	114	137
Constituição	149	103
Reversão da provisão	(146)	(126)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	117	114

Demandas fiscais		
Saldo inicial	--	--
Constituição	90	--
Reversão da provisão	(35)	--
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	55	--

Demandas trabalhistas		
Saldo inicial	1.952	1.737
Constituição	991	228
Reversão da provisão	(1.592)	(13)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	1.351	1.952

Total das demandas Cíveis e Trabalhistas	1.523	2.066
--	-------	-------

A Administração do BB Investimentos considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais e cíveis.

Cronograma esperado de desembolso

	Cíveis	Trabalhistas	Trabalhistas
Até 5 anos	95	30	1.316
De 5 a 10 anos	21	19	35
Acima de 10 anos	1	6	--
Total	117	55	1.351

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudências dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As ações cíveis classificadas como risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e representam pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Fiscais

Destaca-se o processo de execução fiscal, no montante de R\$ 113.816 mil (R\$ 117.289 mil em 31.12.2016), movido pela Delegacia da Receita Federal, que se encontra suspenso pela oposição de embargos à execução. Referida execução está vinculada a um Mandado de Segurança de autoria do BB Investimentos, com decisão de primeira instância favorável ao BB Investimentos, acatando a tese de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n.º 9.316/1996, objeto do litígio. Aguarda-se o julgamento de recurso interposto pela Receita Federal. Nos embargos à execução foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal até o julgamento do referido Mandado de Segurança.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	31.12.2017	31.12.2016
Demandas fiscais	220.745	206.719
Demandas cíveis	35	417
Total	220.780	207.136



d) Depósitos em Garantia de Recursos
SalDOS dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	31.12.2017	31.12.2016
Demandas fiscais	187.394	170.419
Demandas cíveis	794	750
Demandas trabalhistas	745	697
Total	188.933	171.866

18 -Outras Informações

a) Imparidade

No exercício de 2017, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento de imparidade, conforme determina o CPC 01, recepcionado pela Resolução CMN n.º 3.566/2008.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretores e Acionista
BB - Banco de Investimento S.A.
Rio de Janeiro - RJ
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB - Banco de Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao BB Investimentos, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do BB Investimentos é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o BB Investimentos continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o BB Investimentos ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do BB Investimentos são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do BB Investimentos.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do BB Investimentos. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o BB Investimentos a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE
Contador CRC ISP245785/O-2

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e as informações complementares prestadas pela empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.
RAFAEL REZENDE BRIGOLINI
Presidente

EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE
Conselheiro

JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES
Conselheiro

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do CA, todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Banco de Investimentos S.A (BB BI).

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Coaud e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e por seu Regimento Interno.

Os administradores do BB BI são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que o BB BI está exposto, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, diretoria, Banco Central do Brasil (Bacen) e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações do BB BI.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

IV. Auditoria Interna e Independente

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade. Realizou reuniões periódicas com a Auditoria Interna para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais preocupações, acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

O Coaud supervisiona, também, a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, avalia, previamente à contratação, a existência de conflitos na prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado.

V. Sistema de controles internos (SCI) e exposição a risco

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização e controle, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), e, também, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

O BB BI se utiliza da estrutura do Banco para monitorar as principais exposições a riscos e não foram identificadas pendências pelas áreas de riscos do BB para a empresa.

VI. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contábil (Coger).

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente datado de 21/02/2018, sem ressalvas, relativos ao exercício findo em 31/12/2017.

VII. Recomendações do Comitê de Auditoria

Entre os diversos temas sobre os quais o Coaud se manifestou, destaca-se a avaliação sobre a suficiência da provisão para demandas contingentes.

VIII. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b) a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c) auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d) as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB BI em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

Diretoria

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Presidente

BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Vice-Presidente

FERNANDO FLORÊNCIO CAMPOS

JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI
Diretor

Conselho Fiscal

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI (PRESIDENTE)

EDUARDO BATTAGLIA KRAUSE

JOSÉ AVELAR MATIAS LOPES

Contadoria

EDUARDO CÉSAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 02/2013
Reg. Col. nº 0227/2016

Acusados	Advogados
Eugêncio Pacelli Marques de Almeida Holanda	José Carlos Torres Neves Osorio - OAB/RJ nº 11.316 Antoio Carlos Pereira de Lemos Basto - OAB/RJ nº 129.215
Eduardo Jorge Chame Saad	José Carlos Torres Neves Osorio - OAB/RJ nº 11.316 Antoio Carlos Pereira de Lemos Basto - OAB/RJ nº 129.215
Carlos Henrique Farias	Melhim Namem Chalhub - OAB/RJ nº 3.141 Daniella Araújo Rosa - OAB/RJ nº 104.304
Alexej Predtchensky	Luiz Otavio P. Villela - OAB/RJ nº 95.478 Aline do Amaral Pereira - OAB/RJ nº 104.449
Adilson Florêncio da Costa	Luiz Otavio P. Villela - OAB/RJ nº 95.478 Aline do Amaral Pereira - OAB/RJ nº 104.449
BNY Mellon Administração de Ativos Ltda.	Nelson Eizirk - OAB/RJ nº 38.730 Marcus de Freitas Enriques - OAB/RJ nº 95.317
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Eizirk - OAB/RJ nº 38.730 Marcus de Freitas Enriques - OAB/RJ nº 95.317
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	João Manoel de Lima Júnior - OAB/RJ nº 155.653 Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185

Assunto: Pedido de produção de provas
Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez
DESPACHO

1. Este processo administrativo sancionador foi instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores ("SPS") e pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE") para apurar eventuais irregularidades relacionadas à utilização de créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS") na estruturação de cédulas de crédito imobiliário ("CCIs") e na constituição de fundos de investimento.

2. Eugêncio Pacelli Marques de Almeida Holanda, Eduardo Jorge Chame Saad e Carlos Henrique Farias são acusados de terem praticado operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao item I c/c item II, letra "c", da Instrução CVM no 8/1979. Já Alexej Predtchensky, Adilson Florêncio da Costa, BNY Mellon Administração de Ativos Ltda., BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira são acusados de terem concorrido decisivamente para a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao item I c/c item II, letra "c", da Instrução CVM no 8/1979.

3. BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é também acusada de embaraço à fiscalização, em infração ao artigo 1º, III, da Instrução CVM no 491/2011.

4. Em suas defesas, Carlos Henrique Farias (fls. 2.996/3.062) e Eduardo Jorge Chame Saad (fls. 3.063/3.143) requerem "a produção da prova pericial, imprescindível para o esclarecimento de diversos aspectos relacionados à estrutura da operação, o fato de tratar-se de negócio celebrado fora de mercado, a demonstração da não participação do Defendente, etc.".

5. Eugêncio Pacelli Marques de Almeida Holanda, em sua defesa (fls. 3.144/3.177), também requereu perícia para comprovar "que os créditos imobiliários não tinham valor nulo" e "que o ora defendente não obteve a vantagem patrimonial indevida de R\$ 11,9 milhões, conforme constante da peça acusatória".

6. Com relação aos pedidos de produção de prova pericial mencionados, defiro suas apresentações, esclarecendo que caberá a cada interessado a indicação dos especialistas e o seu custeio. Assim, concedo 60 (sessenta) dias, contados da intimação a respeito do presente despacho, para que sejam apresentados os laudos periciais que julgarem pertinentes.

7. Por sua vez, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira requer "a produção de prova testemunhal necessária para comprovar se houve, de fato, fraude na determinação do preço dos contratos contra o FCVS, com a oitiva por esta D. CVM dos profissionais da LFRating e da KPMG responsáveis, respectivamente, pelo relatório de rating que classificou os contratos que lastrearam a emissão das CCIs pela MTTG como 'AA+' e pelo relatório que atestou sua regularidade formal" (fls. 3.178/3.223).

8. Entendo que a produção de prova testemunhal requerida é desnecessária.

9. Afinal de contas, os documentos preparados por LFRating e KPMG Risk Advisory Services Ltda e já acostados aos autos indicam que os serviços prestados por essas instituições foram feitos com base em documentação fornecida pela Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. (controlada à época dos fatos por um dos acusados), com data-base de 1º de janeiro de 2009 (fls. 162/176 e 254/412). Em sintonia com o teor dos referidos documentos, depreende-se do relatório de inquérito que a acusação assumiu que os serviços supramencionados foram realizados com base nas informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

10. A acusação alega que as informações fornecidas pela Caixa não refletiam adequadamente a situação dos contratos e considera que a suposta fraude foi caracterizada pela venda desses ativos a por pessoas que sabiam (i) que as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal não condiziam com a realidade, (ii) que o valor real dos contratos era nulo e, finalmente, (iii) que seria impossível que tais contratos, em um regular processo de novação, passassem a apresentar valor de um momento para o outro (itens 262/264, 266 e 271/292 do Relatório de Inquérito).

11. A tese da acusação não considera que os documentos produzidos por LFRating e KPMG Risk Advisory Services Ltda em decorrência dos serviços prestados eram fraudulentos, embora tenham contribuído para dar aparência de legalidade às operações tidas como viciadas. Assim, entendo que a prova testemunhal requerida não contribuiria para comprovar se houve, de fato, fraude na determinação do preço dos contratos contra o FCVS.

12. Adilson Florêncio da Costa e Alexej Predtchensky requerem "traslado de peças da ação judicial movida pelo POSTALIS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo nº 6879-23.2012.4.01.3400) em trâmite na 6ª Vara Federal de Brasília" (fls. 2944 a 2990).

13. No que se refere a traslado de peças de ação judicial movida por Postalis em face de Caixa Econômica Federal, entendo que se trata de exercício de pretensão reparatória que não contará com provas relacionadas à suposta conduta ilícita do acusado. Não obstante, e tendo em vista que o presente processo administrativo tem natureza punitiva, é certo que o requerente tem a faculdade de apresentar as mencionadas provas, desde que o faça com celeridade. Com efeito, os artigos 36 e 37 da Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determinam ser dever do interessado a produção de prova documental sobre os fatos que tenha alegado, salvo aqueles existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, caso em que o dever recai sobre o órgão competente para a instrução.

14. Desta feita, cabe ao acusado providenciar as cópias dos processos que entender pertinentes e trazê-las aos autos dentro do mencionado prazo de 60 (sessenta) dias. Esclareço, desde já, que, caso isso ocorra, a CVM irá tratá-las com o sigilo legal aplicável.

15. Diferentes acusados realizaram também pedidos genéricos de produção de provas.

16. Tais pedidos não merecem acolhida, uma vez que, conforme se verifica na jurisprudência da CVM, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e do Superior Tribunal de Justiça, o acusado deve indicar de forma específica e fundamentada, as provas que pretende produzir já em sua defesa. Por conseguinte, os pedidos genéricos de produção de prova podem ser prontamente indeferidos sem configurar cerceamento de defesa.

17. Os interessados poderão interpor recurso ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 22 da Deliberação CVM nº 538/2008.

18. Encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/13977
Reg. Col. nº 9750/2015

Acusados	Advogados
Amoreti Franco Gibbon	Guilherme Vieira da Silva - OAB/RJ nº 117.113 João Luiz Cople Loureiro - OAB/RJ nº 147.030
Antônio José de Carvalho	Fernando A. Albino de Oliveira - OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira - OAB/SP nº 206.704
Danilo Angst	Giovani Gionédis - OAB/PR 8128
Dennis Braz Gonçalves	Augusto Carneiro de Oliveira Filho - OAB/RJ nº 58.199 Fernando Antônio Pimenta Fernandes - OAB/RJ 149.312



Doris Beatriz França Wilhelm	Elisa Junqueira Figueiredo - OAB/SP nº 148.842 Edison Carlos Fernandes - OAB/SP nº 151.366
Edair Deconto	Cláudio Mangoni Moretti - OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro - OAB/RS nº 62.937
Felipe Saibro Dias	Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro - OAB/SP nº 302.578-A Ricardo Martins Amorim - OAB/SP nº 216.762
Fernando José Soares Estima	Cláudio Mangoni Moretti - OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro - OAB/RS nº 62.937
Gilmar Antônio Rabaioli	Joaquim Cercal Neto - OAB/SC nº 4.088 Mara Cristina Corrêa Bezerra da Costa - OAB/SC nº 12.806-B
Jorge PY Velloso	Carlos Klein Zanini - OAB/RS nº 34.424 e OAB/SP nº 313.966 Jihad El-Khouri - OAB/RJ nº 168.038
Juliano Puchalski Teixeira	Fernando A. Albino de Oliveira - OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira - OAB/SP nº 206.704
Luís Fernando Costa Estima	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal - OAB/RJ n 125.312
Marcelo de Deus Saweryn	Guilherme Vieira da Silva - OAB/RJ nº 117.113 João Luiz Cople Loureiro - OAB/RJ nº 147.030
Oscar Claudino Galli	João Mauricio Carvalho Duhá - OAB/RS nº 55986
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno	Marcio Pestana - OAB/SP nº 103.297 Maria Clara Villasbôas Arruda - OAB/SP nº 182.081-A
Paulo Ricardo de Souza Mubarack	Cláudio Mangoni Moretti - OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro - OAB/RS nº 62.937
Romildo Gouveia Pinto	Fernando A. Albino de Oliveira - OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira - OAB/SP nº 206.704
Sadi Assis Ribeiro Filho	Rafael Moreira Mota - OAB/DF nº 17.162 Jihad El-Khouri - OAB/RJ nº 168.038

Assunto: Pedido de produção de provas

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas ("SEP") para apurar eventuais erros e omissões relevantes nas demonstrações financeiras da Forjas Taurus S.A. relativas aos períodos encerrados em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 2012 decorrentes da apresentação de valores não fidedignos relacionados à venda de sua controlada, SM Metalurgia Ltda.

2. São acusados:

a. os diretores Dennis Braz Gonçalves, Jorge Py Velloso, Gilmar Antônio Rabaioli, Felipe Saibro Dias e Edair Deconto de infração ao artigo 154, caput, c/c os artigos 176, caput, e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976 e os artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009. Edair Deconto é, ainda , acusado de infração ao artigo 160 da Lei nº 6.404/1976;

b. a diretora Doris Beatriz França Wilhelm de infração aos artigos 153 c/c os artigos 176, caput, e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976, e os artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009;

c. os membros do Conselho de Administração Luís Fernando Costa Estima, Fernando José Soares Estima, Danilo Angst, Paulo Ricardo de Souza Mubarack, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno ("Paulo Bueno"), Oscar Claudino Galli e Sadi Assis Ribeiro Filho ("Sadi Filho") de infração aos artigos 142, III e V, c/c artigos 153, 176, caput, e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976 e artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009;

d. o membro do Conselho Fiscal Amoreti Franco Gibbon de infração aos artigos 154, caput, e 156, caput, c/c artigos 163, IV, 165, caput, 176, caput e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976 e artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009;

e. o membro do Conselho Fiscal Marcelo de Deus Saweryn, de infração ao artigo 154, caput, c/c artigos 163, IV, 165, caput, 176, caput e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976 e artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009; e

f. os membros do Conselho Fiscal Antônio José de Carvalho, Juliano Puchalski Teixeira e Romildo Gouveia Pinto de infração aos artigos 153, 163, I e VII c/c 176, caput, e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976, e artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009.

3. Em sua defesa (fls. 3165-3309), Paulo Bueno solicitou a oitiva da testemunha Sadi Filho, que, como visto, foi também acusado no presente processo, argumentando ser essa imprescindível para corroborar com o deduzido em sua defesa, uma vez que Sadi Filho era membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Riscos da companhia.

4. Quanto ao pedido, entendo que a produção da prova testemunhal requerida é desnecessária. Cabe ressaltar que ambas as acusações formuladas pela SEP contra Paulo Bueno recaem em igual conteúdo sobre Sadi Filho, tendo o mesmo já se manifestado quanto às mesmas e aos fatos que as geraram em sua defesa (fls. 3339-3523). Portanto, a oitiva da testemunha seria mera reprise de fatos e argumentos já apresentados por ela à CVM, razão pela qual indefiro o pedido de produção de prova, nos termos do artigo 19 da Deliberação CVM nº 538/2008 e do artigo 38, §2º, da Lei nº 9.784/1999.

5. Por sua vez, Danilo Angst, em sua defesa (fls. 3611-3676), solicita a produção de prova testemunhal, afirmando que "o rol de testemunhas será apresentado na ocasião oportuna".

6. Tendo em vista o artigo 19 da Deliberação CVM nº 538/2008, é razoável afirmar que o momento oportuno para a apresentação de pedido de produção de provas, assim como das especificações quanto às mesmas, é a defesa, o que não foi feito. Ademais, até o presente momento, o citado rol de testemunhas não foi apresentado.

7. Desta forma, o pedido torna-se genérico, recaindo na mesma solução exposta nos itens 10 e 11, a seguir.

8. Diversos acusados, incluindo os aqui já tratados, realizaram pedidos genéricos de produção de provas.

9. Tais pedidos não merecem acolhida, uma vez que, conforme se verifica na jurisprudência da CVM, do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e do Superior Tribunal de Justiça, o acusado deve indicar, de forma específica e fundamentada, as provas que pretende produzir já em sua defesa. Por conseguinte, os pedidos genéricos de produção de prova podem ser prontamente indeferidos sem configurar cerceamento de defesa.

10. Os interessados poderão interpor recurso ao Colegiado no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 22 da Deliberação CVM nº 538/2008.

11. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 40 da Deliberação CVM nº 538/2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores.

GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/8347 - SETIN Incorporadora

Data: 10.04.2018 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade das incorporadoras e da operadora hoteleira pela realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo referentes a empreendimentos hoteleiros sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003 e sem a dispensa prevista no inciso I, do §5º do art.19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003.

Acusados	Advogado
SEI Jundiaí Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836
SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836
SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836
SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836
SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836
SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836
Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda.	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836

PAS CVM nº RJ2017/1239 - Antônio Setin

Data: 10.04.2018 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade do senhor Antonio Setin pela realização de ofertas de valores mobiliários referentes a empreendimentos hoteleiros sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003.

Acusado	Advogado
Antonio Setin	Paulo César Aragão OAB/SP nº 102.836

PAS CVM nº RJ2015/6143 - Pilla CVMC Ltda.

Data: 24.04.2018 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: prática de churning e não observância dos deveres fiduciários para com os cotistas do fundo ao não buscar descontos, ou rebates, nas taxas de corretagem, em infração ao disposto nos artigos 16, inciso VI, da Instrução CVM nº 306/99 e 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/2004.

Acusados	Advogado
Pilla CVMC Ltda.	Bláir Costa D' Ávila OAB/RS nº 32.530
Elézio Luiz Brun	Bláir Costa D' Ávila OAB/RS nº 32.530

Rio de Janeiro, 6 de março de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****PORTARIA Nº 58, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Retifica o Anexo I da Portaria CARF nº 52, de 21 de dezembro de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso IV do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e a necessidade de correção de erros de escrita identificados no Anexo I da Portaria CARF nº 52, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria CARF nº 52, de 21 de dezembro de 2010, passa a ser redigido considerando-se as correções abaixo:

I - Súmula CARF nº 1 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: exclua-se a segunda citação "Acórdão nº 201-77430, de 29/01/2004";

II - Súmula CARF nº 4 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: exclua-se a segunda citação "Acórdão nº 201-76923, de 13/05/2003";

III - Súmula CARF nº 10 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: onde se lê "101-04846", leia-se "101-94846";

IV - Súmula CARF nº 20 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: onde se lê "202-15266", leia-se "202-15269";

V - Súmula CARF nº 24 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: exclua-se a segunda citação "Acórdão nº 303-32636, de 10/12/2005";

VI - Súmula CARF nº 41 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: onde se lê a primeira citação a "3021-00.088", leia-se "3201-00.088", e exclua-se a segunda citação "Acórdão nº 3021-00.088", de 20/05/2009";

VII - Súmula CARF nº 42 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: exclua-se as citações "Acórdão nº 301-33218, de 20/09/2006", "Acórdão nº 301-32390, de 08/12/1997", "Acórdão nº 302-37944, de 24/08/2006", "Acórdão nº 302-38480, de 28/02/2007", "Acórdão nº 302-39723, de 13/08/2008" e "Acórdão nº 302-39650, de 09/07/2008";

VIII - Súmula CARF nº 43 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: exclua-se a segunda citação "Acórdão nº 104-21933, de 22/09/2006";

IX - Súmula CARF nº 55 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: onde se lê "01-05.016", leia-se "01-05.616"; e

X - Súmula CARF nº 67 - ACÓRDÃOS PARADIGMAS: onde se lê "01-04.603", leia-se "01-04.663".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

Republicação, por determinação Judicial, do Convênio ICMS 59, de 8 de julho de 2011, publicado no DOU de 13.07.2011, com as alterações promovidas pelos Convênios ICMS 133/14 e 166/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, e em atendimento à determinação judicial da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, republica o Convênio ICMS 59/11 na forma abaixo.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 8 DE JULHO DE 2011

Conforme determinação judicial exarada pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do processo 5009956-51.2011.4.04.7200, anota-se a existência de litígio judicial acerca da patente do Medidor Volumétrico de Combustíveis - MVC, processo 0126284-93.2014.4.02.5101, em trâmite junto à 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro, bem como a necessidade de que as empresas interessadas na produção e comercialização do equipamento realizem depósito judicial vinculado ao processo judicial nº 5009956-51.2011.4.04.7200, em trâmite perante a 4ª VF de Florianópolis, do valor correspondente a 20% do montante comercializado, depósitos a serem realizados e mantidos até o trânsito em julgado do processo nº 5009956-51.2011.4.04.7200.

Estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), às empresas interventoras e às empresas usuárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 142ª reunião ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2011, em Curitiba, PR, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte.

C O N V Ê N I O**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Cláusula primeira Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) é o equipamento que possua simultaneamente funções de medição volumétrica de combustíveis e de monitoramento ambiental e que permita, independente do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem e o armazenamento e transmissão das informações aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Considera-se monitoramento ambiental, para os efeitos deste convênio, a detecção de vazamento de líquidos que possam indicar a presença de poluentes no meio ambiente.

§ 2º A critério da unidade federada, os dados capturados pelo MVC poderão ser gravados no PAF-ECF, no Sistema de Gestão, no equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou outro equipamento de automação e controle fiscal.

§ 3º A periodicidade da transmissão e a variação mínima no volume a ser informada dependerão de configuração a ser realizada no equipamento, conforme definido pela unidade federada da jurisdição do contribuinte usuário.

Cláusula segunda Para fins deste convênio, considera-se:

I - contribuinte usuário: o estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes da unidade federada que possua MVC autorizado para controle ambiental e fiscal, respeitada a legislação de cada unidade federada;

II - intervenção técnica: qualquer ato de reparo, manutenção, configuração ou parametrização, sendo:

a) intervenção técnica física: aquela que implique em acesso físico a áreas internas e protegidas do MVC;

b) intervenção técnica lógica: aquela que não implique em acesso físico a áreas protegidas do MVC, utilizando dispositivo de comunicação remota ou local do MVC;

III - empresa fabricante: a empresa que fabrica ou importa o MVC;

IV - Órgão Técnico Credenciado: o órgão técnico credenciado pela COTEPE/ICMS para realizar a análise do MVC, nos termos deste convênio;

V - Interventor Técnico Credenciado: a empresa credenciada pela unidade federada para realizar as intervenções técnicas previstas neste convênio.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE MVC**

Cláusula terceira O MVC deve ser construído e fabricado em conformidade com os requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos do MVC (ER-MVC) estabelecida em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula quarta O fisco de cada unidade federada poderá exigir prévia inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da empresa fabricante ou importadora de MVC para fins de autorização de uso do equipamento por ela fabricado.

Cláusula quinta REVOGADO

Cláusula sexta As intervenções técnicas em equipamentos MVC serão realizadas em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo III deste Convênio, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Para o credenciamento de empresas interventoras em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo III deste Convênio, o fabricante ou importador do MVC deverá emitir, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica, conforme modelo constante no Anexo I, contendo:

I - a identificação da empresa credenciada;

II - a marca, o modelo e a versão do equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser informada apenas a marca do equipamento;

III - o nome e os números de RG e CPF do técnico capacitado a intervir no equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser dispensada esta informação;

IV - o prazo de validade estabelecido pela unidade federada de domicílio da empresa de que trata o inciso I deste parágrafo;

V - a declaração de que a empresa habilitada trabalhará sob a supervisão direta do departamento técnico do fabricante ou importador;

VI - a declaração de que o atestado perderá validade sempre que o técnico identificado no inciso III deste parágrafo deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa credenciada ou deixar de participar de programa de treinamento ou reciclagem mantido pela empresa;

VII - a declaração de que o fabricante ou importador tem ciência da sua responsabilidade solidária estabelecida na legislação tributária.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
INTERVENTORA CREDENCIADA****Seção I****Da Intervenção Técnica em MVC****Subseção I****Do Credenciamento**

Cláusula sétima O fisco da unidade federada poderá credenciar estabelecimento inscrito em seu cadastro de contribuintes para garantir o funcionamento e a integridade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica.

§ 1º Poderão ser credenciados para garantir o funcionamento e a inviolabilidade do MVC e efetuar qualquer intervenção técnica:

I - o fabricante do MVC;

II - o importador do MVC; ou

III - outro estabelecimento, que possua Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sexta, fornecido pelo fabricante ou importador do MVC.

§ 2º Para habilitar-se ao credenciamento o estabelecimento deverá:

I - estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal de seu domicílio fiscal;

II - protocolizar requerimento, na forma e condições estabelecidas na legislação da unidade federada.

§ 3º A unidade federada que detectar irregularidades praticadas por empresa interventora deverá comunicar o fato às demais unidades federadas.

§ 4º A unidade federada estabelecerá as penalidades e sanções aplicáveis à empresa interventora.

Subseção II**Das Atribuições e Responsabilidades da Empresa Interventora**

Cláusula oitava O credenciamento possibilita que a empresa interventora realize intervenção técnica em MVC produzido com base nas disposições deste Convênio, devendo ao final da intervenção emitir o Atestado de Intervenção Técnica em MVC, observando o disposto na legislação da unidade federada.

Parágrafo único. REVOGADO

Cláusula nona São responsabilidades da empresa interventora:

I - atestar o funcionamento do equipamento de acordo com as exigências e especificações previstas na legislação pertinente mediante emissão de Atestado de Intervenção Técnica em MVC;

II - emitir Atestado de Intervenção Técnica em MVC sempre que efetuar intervenção técnica no equipamento;

III - atender outras exigências estabelecidas na legislação da unidade federada, observando os procedimentos estabelecidos quando efetuar intervenção técnica.

§ 1º REVOGADO

§ 2º O Atestado de Intervenção Técnica em MVC será emitido conforme modelo, formato e procedimentos estabelecidos pela unidade federada.

Cláusula décima Para a realização do processo de iniciação do MVC a empresa interventora deverá emitir Atestado de Intervenção Técnica em MVC.

Parágrafo único. O MVC considera-se iniciado somente quando a identificação do estabelecimento usuário é gravada no equipamento, devendo conter no mínimo a Inscrição Estadual, o CNPJ, a Razão Social e o endereço.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRIBUINTE
USUÁRIO DE MVC****Seção I**

Das Autorizações de Uso, de Alteração de Uso e de Cessação de Uso de MVC

Cláusula décima primeira O uso, a alteração nas condições de uso ou a cessação de uso de MVC serão autorizados, conforme dispuser a legislação da unidade federada.

Cláusula décima segunda A autorização para uso de MVC somente poderá recair sobre equipamento devidamente registrado e analisado, nos termos deste convênio.

§ 1º Na salvaguarda de seus interesses, o fisco de cada unidade federada poderá impor restrições ou impedir a utilização de equipamento MVC.

§ 2º Fica vedada a autorização para uso de MVC ao qual foi aplicada a regra prevista na cláusula décima quarta.

§ 3º A critério da unidade federada, poderá ser autorizado o uso de MVC cuja posse se dê por meio de locação, comodato ou arrendamento mercantil.

Seção II**Das Regras Gerais de Uso de MVC**

Cláusula décima terceira É vedada a utilização de MVC por estabelecimento diverso daquele que houver obtido a autorização, ainda que da mesma empresa, ressalvado o disposto na legislação da unidade federada.

Cláusula décima quarta REVOGADA

CAPÍTULO V**DA ANÁLISE DO EQUIPAMENTO MVC****Seção I****Das disposições preliminares**

Cláusula décima quinta O MVC somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas, após a emissão e publicação de Laudo de Análise em conformidade com as disposições deste convênio.

Parágrafo único. Para a emissão do Laudo de Análise, o MVC será submetido a análises estrutural e funcional, conforme disposto em Ato COTEPE/ICMS.



Seção II
Do Credenciamento de Órgão Técnico
Cláusula décima sexta A COTEPE/ICMS credenciará, mediante publicação de Ato COTEPE/ICMS, órgão técnico para a realização da análise prevista na cláusula décima quinta.
§ 1º Para se habilitar ao credenciamento, o órgão técnico pretendente deverá realizar pesquisa ou desenvolvimento e atuar nas áreas de engenharia eletrônica ou de tecnologia da informação e atender a uma das seguintes condições:
I - ser entidade da administração pública direta ou indireta;
II - ser entidade de ensino, pública ou privada, sem fins lucrativos.
III - ser Fundação pública ou privada, sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal e ser credenciada para atuar no âmbito de pelo menos uma das entidades especificadas nos incisos I e II.
§ 2º O órgão técnico interessado deverá requerer seu credenciamento à Secretaria Executiva do CONFAZ mediante apresentação de:
I - documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no § 1º;
II - cópia reprográfica de termo de confidencialidade celebrado entre o órgão técnico pretendente ao credenciamento e os técnicos envolvidos com a análise.
§ 3º Os órgãos técnicos credenciados pela COTEPE/ICMS para análise estrutural do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF estarão automaticamente credenciados para análise de MVC, desde que façam a opção, a qualquer tempo, mediante envio de ofício ao Secretário Executivo.
Cláusula décima sétima O órgão técnico credenciado:
I - deverá apresentar cópia reprográfica do termo de confidencialidade de que trata o inciso II do § 2º da cláusula décima sexta, sempre que novo técnico estiver envolvido com o processo de análise de MVC;
II - não poderá utilizar os serviços de pessoa que mantenha ou tenha mantido vínculo nos últimos 2 (dois) anos com qualquer fabricante ou importador de MVC, ou com a Administração Tributária;
III - deverá participar, quando convocado pela Secretaria Executiva do CONFAZ, da elaboração de especificações técnicas para estabelecimento de requisitos para desenvolvimento e fabricação de MVC, sem ônus para as unidades federadas.

Cláusula décima oitava A COTEPE/ICMS poderá indicar representantes das unidades federadas para realizar inspeções periódicas no órgão técnico credenciado.
Cláusula décima nona O credenciamento do órgão técnico poderá, pela COTEPE/ICMS, ser:
I - cancelado a pedido do órgão técnico;
II - por proposição fundamentada de qualquer unidade federada, aprovada por maioria de votos, após conhecimento e manifestação do órgão sobre a proposição:
a) suspenso por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
b) cassado.
Seção III
Do Laudo de Análise
Cláusula vigésima O Laudo de Análise será emitido pelo órgão técnico credenciado contendo no mínimo as seguintes informações:
I - declaração de conformidade à legislação aplicada;
II - identificação do fabricante ou importador do MVC;
III - identificação da marca, modelo, e versão do MVC;
IV - identificação do mecanismo de impressão, com indicação de marca, modelo e tipo de impressão, se for o caso;
V - indicação dos parâmetros de programação, se for o caso;
VI - identificação de cada porta de comunicação com indicação da respectiva função;
VII - motivo da alteração, se for o caso;
VIII - descrição do sistema de lacração;
IX - especificação dos processadores do MVC, com suas funções;
X - especificação de Dispositivo Lógico Programável utilizado, com suas funções;
XI - data do protocolo do pedido no órgão técnico;
XII - número sequencial do Laudo de Análise;
XIII - identificação do órgão técnico e assinatura do responsável;
XIV - documentação fotográfica digital de todos os componentes e dispositivos de hardware do MVC e de seu sistema de lacração com a respectiva identificação.

Seção IV
Dos Procedimentos da Análise
Cláusula vigésima primeira O órgão técnico credenciado, para a realização da análise, observará os requisitos e procedimentos estabelecidos neste convênio e em Ato COTEPE/ICMS.
Cláusula vigésima segunda O fabricante ou importador de MVC interessado na realização da análise deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos neste convênio e em Ato COTEPE/ICMS.
Cláusula vigésima terceira Concluída a análise, não sendo constatada desconformidade, o órgão técnico credenciado emitirá Laudo de Análise, nos termos do disposto na cláusula vigésima.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONFAZ mediante solicitação do fabricante ou importador publicará despacho, conforme modelo constante no Anexo II, comunicando o registro do Laudo de Análise.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula vigésima quarta SEM EFEITO - Processo Judicial 5009956-51.2011.4.04.7200.
Cláusula vigésima quinta São responsáveis solidários, sempre que contribuírem para o uso indevido de MVC:
I - o fabricante ou importador do MVC e a empresa credenciada a intervir em MVC, em relação ao contribuinte usuário do equipamento;
II - o fabricante ou importador do MVC, em relação a empresa para a qual tenha fornecido Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica.
Cláusula vigésima sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

Logotipo do fabricante ou importador do MVC	ATESTADO DE RESPONSABILIDADE E CAPACITAÇÃO TÉCNICA				
Nº DATA DE EMISSÃO: / / VÁLIDO ATÉ: / /					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO MVC					
NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO					
NOME FANTASIA					CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)					
NÚMERO	COMPLEMENTO				BAIRRO
MUNICÍPIO					UF
FONE (Precedido do nº do DDD)					CEP
FAX (Precedido do nº do DDD)					E-MAIL
II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERVENTORA CAPACITADA					
NOME COMERCIAL / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO					
NOME FANTASIA					CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AV., PRAÇA, ETC.)					INSCRIÇÃO ESTADUAL
NÚMERO	COMPLEMENTO				BAIRRO
MUNICÍPIO					UF
FONE (Precedido do nº do DDD)					CEP
FAX (Precedido do nº do DDD)					E-MAIL
III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MVC					
MARCA	MODELO		LAUDE DE ANÁLISE DO MVC		
			NÚMERO	DATA	
IV - IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS HABILITADOS					
NOME			CARTEIRA DE IDENTIDADE		CPF
O FABRICANTE OU IMPORTADOR IDENTIFICADO NO QUADRO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DECLARA E ATESTA QUE A EMPRESA INTERVENTORA IDENTIFICADA NO QUADRO II ESTÁ POR ELE CAPACITADA E AUTORIZADA ATÉ A DATA DE VALIDADE ACIMA MENCIONADA, A REALIZAR INTERVENÇÃO TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS MEDIDORES VOLUMÉTRICOS DE COMBUSTÍVEIS (MVC) RELACIONADOS NO QUADRO III, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DOS					
TÉCNICOS DEVIDAMENTE TREINADOS E HABILITADOS RELACIONADOS NO QUADRO IV. DECLARA AINDA QUE A REFERIDA EMPRESA ATUARÁ MEDIANTE A SUPERVISÃO DIRETA DE SEU DEPARTAMENTO TÉCNICO E QUE TEM CIÊNCIA DA SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO O DESLIGAMENTO OU CANCELAMENTO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA INTERVENTORA E O TÉCNICO HABILITADO OU QUANDO ESTE DEIXAR DE PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM OFERECIDOS, ESTE					
ATESTADO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO RELATIVAMENTE AO RESPECTIVO TÉCNICO. O FABRICANTE OU IMPORTADOR PODERÁ CANCELAR O PRESENTE ATESTADO, OBRIGANDO-SE A COMUNICAR TAL ATO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, AO FISCO DA UNIDADE FEDERADA ONDE SE LOCALIZA A EMPRESA INTERVENTORA.					
REPRESENTANTE DO FABRICANTE OU IMPORTADOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO ATESTADO					
NOME					
CARGO NA EMPRESA			CPF		ASSINATURA
OBS: A quantidade de linhas dos quadros III e IV poderá ser ajustada de acordo com as necessidades do fabricante ou importador, em conformidade com a quantidade de equipamentos ECF e de técnicos habilitados, desde que o formulário não ultrapasse uma folha.					

ANEXO II

MODELO DE DESPACHO PARA COMUNICADO DE REGISTRO DO LAUDO DE ANÁLISE DO EQUIPAMENTO MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (MVC)

O Secretário Executivo do CONFAZ, em conformidade com o disposto no Parágrafo único, da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMSXX/11, comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)..... CNPJ:....., registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise de MVC número....., relativo ao MVC marca:....., modelo:....., versão:....., emitido pelo órgão técnico credenciado:.....

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Iserp Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Ciríneo Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtom da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Almir José Gorges p/ Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martin.

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreção DOU de 20.02.2018, Seção 1, páginas 08 e 09.

DESPACHO Nº 35, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Publica Convênios ICMS aprovados na 299ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 06.03.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 299ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 6 de março de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 16/18, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a isentar as importações promovidas pelas Prefeituras Municipais de equipamento de proteção individual sem similar nacional para utilização pelo Corpo de Bombeiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações de entrada decorrentes de importação, promovida pelas Prefeituras Municipais deste Estado de equipamentos de proteção individual, NCMs nº 6203.3300, 6203.4300, 6201.9300 e 6403.91.90, para bombeiros, sem similar nacional.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao cumprimento das obrigações instituídas na legislação estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kleber Coutinho Josuá, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué

Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 17/18, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 161/17, que autoriza o Estado de Sergipe a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula sexta-A ao Convênio ICMS 161/17, de 23 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Cláusula sexta-A Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei Estadual de Sergipe nº 8.292/17, em conformidade e antes da vigência deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kleber Coutinho Josuá, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, e no art. 1º da Lei nº 13.630, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º, 7º, 9º, 14 e 16 e da Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A adesão ao PRR ocorrerá mediante requerimento a ser protocolado nas unidades de atendimento da PGFN ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do devedor, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

§ 2º Os produtores rurais e os adquirentes que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, poderão, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2018, efetuar a migração para as modalidades de parcelamento previstas na Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Migração"." (NR)

"Art. 6º

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo, com redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora.

....."(NR)

"Art. 7º

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo, com redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora.

....." (NR)

"Art. 9º

§ 2º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas referidas no inciso II do art. 6º e no inciso II do art. 7º, será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) do valor relativo aos juros de mora." (NR)

"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer às unidades de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 30 de maio de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações". (NR)

"Art. 16.

IV - a não quitação integral dos valores previstos no inciso I do caput do art. 6º e no inciso I do caput do art. 7º até o último dia útil do mês de vencimento da segunda parcela.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.226,35 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Tanque de polietileno para armazenamento, em transportadoras de carga, empresas de ônibus e postos de combustíveis, de reagente utilizado com a tecnologia de pós-tratamento dos gases de escape dos veículos, para reduzir quimicamente a emissão de óxidos de nitrogênio, medindo 3,0m X 1,55m X 1,90m e com peso igual a 175 kg, comercialmente denominado "tanque 5000 litros arla 32 - branco".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8481.80.99 Mercadoria: Torneira de plástico de 1/2 polegada, com bico para guiar o fluxo de água e acoplar mangueira, constituída por polipropileno preto, polipropileno natural e PVC preto, do tipo utilizado em jardim.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.81), RGI 6 (texto da subposição 8481.80) e RGC 1 (texto do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.018,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3303.00.20 Mercadoria: Água-de-colônia (eau de toilette), apresentada em frasco de 100 ml.
Código NCM: 3305.10.00 Mercadoria: Xampu para cabelo e corpo (shampooing cheveux et corps), apresentado em frasco de 75 ml.

Código NCM: 3307.10.00 Mercadoria: Loção calmante pós-barba (baume après rasage apaisant), apresentada em frasco de 75 ml. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das posições 33.03, 33.05 e 33.07), RGI-6 (textos das subposições 3305.10 e 3307.10) e RGC-1 (texto do item 3303.00.20) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9026.10.29 Mercadoria: Instrumento para medir o nível de óleo do motor, acessório para veículos automóveis conhecido comercialmente como "vareta".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 1 m) da Seção XVI, da Nota 2 g) da Seção XVII e da posição 90.26), RGI-6 (texto da subposição 9026.10) e RGC-1 (textos do item 9026.10.2 e subitem 9026.10.29) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.029,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8543.70.40 Mercadoria: Transcodificador e sincronizador de sinais de vídeo de televisão utilizado para converter e transcodificar de forma bidirecional sinais de áudio e vídeo, na recepção de conteúdos da programação em formato digital e conversão desses sinais para o padrão de vídeo utilizado pela emissora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC 1 (texto do item 8543.70.4) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8509.40.90 Mercadoria: Extrator rotativo de suco de frutas cítricas, do tipo normalmente usado em trabalhos domésticos, medindo 20 x 16 x 27 cm de altura, pesando 2,9 kg, com potência de 200 W, com motor elétrico incorporado, também denominado espremedor de frutas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.09 e Notas nº 1-f do Capítulo 84 e nº 4-a do Capítulo 85), RGI 6 (texto da subposição 8509.40) e RGC 1 (texto do item 8509.40.90), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8515.90.00 Mercadoria: Eletrodo de cobre próprio para máquinas de solda por resistência, não revestido interior ou exteriormente e não consumível, nos tipos capa de eletrodo ou eletrodo macho, com diâmetro de 13 a 20 mm e comprimento de 18 a 32 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.15) e RGI 6 (texto da subposição 8515.90), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.032,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.29.99 Mercadoria: Teto para ônibus, de alumínio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (texto das subposições 8708.2 e 8708.29) e RGC 1 (texto do item 8708.29.9 e do subitem 8708.29.99), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.033,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9021.90.89 Mercadoria: Vibrador laringeo - aparelho eletrônico conhecido comercialmente como laringe eletrônica, utilizado por pessoas que perderam a voz após retirada das cordas vocais, cuja função é, por meio da geração de vibrações, recuperar a fala. O seu funcionamento se dá da seguinte forma: encosta-se o aparelho na parede externa do pescoço para a formação de fonemas, possibilitada pelo desenvolvimento de vibrações sonoras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.21), RGI 6 (texto da subposição 9021.9) e RGC 1 (texto do item 9021.90.8 e do subitem 9021.90.89), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.034,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7315.11.00 Mercadoria: Corrente de elos articulados, de rolos, constituída de aço, com 11,1 a 13,5 metros de comprimento, denominada "corrente elevador", utilizada como parte de transportador, que é parte de colheiteadeira de cana-de-açúcar, com a função de empurrar os pedaços da cana.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.15, Nota 2-a da Seção XV e Nota 1-g da Seção XVI) e RGI 6 (texto das subposições 7315.1 e 7315.11), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.035,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 0202.30.00 Mercadoria: Hambúrguer de carne bovina cru, congelado, sem tempero e sem adição de qualquer outro ingrediente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 02.02) e RGI 6 (texto da subposição 0202.30), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.036,
DE 2 DE MARÇO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.99.90 Mercadoria: Tubulação para condução de fluido de alta pressão em sistema de direção hidráulica de veículos automóveis de passageiros, constituída por duas partes associadas entre si (a primeira constituída de borracha vulcanizada não endurecida, reforçada com fios têxteis e revestida por uma manta em papel alumínio, e a outra parte constituída de metal alumínio), munida de elementos acessórios de conexão em suas extremidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8708.9 e de segundo nível 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.038,
DE 2 DE MARÇO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1704.90.90 Mercadoria: Doce de amendoim composto de amendoim torrado e moído, açúcar, água e sal, apresentado em tabletes quadrados de 130 g embalados individualmente, denominado comercialmente "paçoca caseira".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 17.04), RGI 6 (texto da subposição 1704.90) e RGC 1 (texto do item 1704.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039,
DE 2 DE MARÇO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7607.19.10 Mercadoria: Folha de alumínio gravada (etched), com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 80 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 99,9%, em peso, sem suporte de outras matérias, utilizada na confecção de capacitores eletrolíticos, denominada comercialmente "folha de alumínio oxidada e formada".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.07), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7607.1 e da subposição de segundo nível 7607.19) e RGC 1 (texto do item 7607.19.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE MARÇO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720169/2018-13, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Jairo Silva Junior, CPF nº 791.658.341-00.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10100.009579/1117-67, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO - COACAL, CNPJ nº 01.320.951/0001-00, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10675.720.476/2018-19, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica AGÊNCIA LUIZOTE DE FREITAS LTDA , CNPJ 42.982.652/0001-19, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por falta de pagamento de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de abril de 2018, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9 de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 174, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Transfere, temporariamente, competências para as Unidades de Atendimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art.1º Transferir, temporariamente, as competências abaixo especificadas para as Unidades de Atendimento relacionadas no Anexo Único desta Portaria:

I - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

II - controlar os processos administrativos fiscais, excetuando-se os que envolverem ações judiciais; e

III - encaminhar propostas de inscrição e de alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores a partir de 2 de janeiro de 2018 com as competências ora transferidas.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos até 31 de dezembro de 2019.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ANEXO ÚNICO

DRF/Rio de Janeiro I	DRF/Vitória
CAC-Tijuca	ARF/Colatina
CAC-Laranjeiras	ARF/Linhares
CAC-Ipanema	ARF/São Mateus
CAC-Centro	ARF/Vila Velha
DRF/Campos dos Goytacazes	ARF/Serra
ARF/Santo Antônio de Pádua	ARF/Cachoeiro do Itapemirim
ARF/Itaperuna	DRF/Niterói
	ARF/Rio Bonito

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430/96 e na Lei nº 11.941/09, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art 1º - Tornar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II, 41, parágrafo 2º e 42, inciso I, parágrafo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências (TIPF - Termo de Início de Procedimento Fiscal) enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729414/2017-09	01.319.574/0001-90	ARQUITEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430/96 e na Lei nº 11.941/09, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II, 41, parágrafo 2º e 42, inciso I, parágrafo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências (TIPF - Termo de Início de Procedimento Fiscal) enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729415/2017-45	01.059.718/0001-16	TRANSPORTE EXPRESSO 150 LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430/96 e na Lei nº 11.941/09, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve, resolve:

Art 1º - Tornar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II, 41, parágrafo 2º e 42, inciso I, parágrafo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências (TIPF - Termo de Início de Procedimento Fiscal) enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.729413/2017-56	31.018.229/0001-87	FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IIATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fundamentado ainda no art. 75, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720301/2017-02, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica G. A. BARBOSA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.200.675/0001-06.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no do artigo 29, INCISO II, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE MARÇO DE 2018

Cancela Certidão Conjunta.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 (D.O.U. De 03/10/2014), e considerando o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10010.017731/0218-84, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 5A67.E904.6947.41E3, emitida em 21/02/2018 às 09:55:55 (validade: 20/08/2018), em nome de ARBI RIO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 28.280.576/0001-79.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de emissão da Certidão.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Amplia a área alfandegada do recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas, e à vista do que consta do processo nº 11128.722352/2016-75, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 15, de 15 de maio de 2017 publicado no DOU de 16 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:



"1. ALFANDEGADA, a título permanente e em caráter precário, até 07 de outubro de 2039, a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto, localizada na Rodovia Cubatão - Guarujá SP-55, Km 65,8 - Ilha do Cardoso - Santos/SP, com área total de 877.706 m², administrada pela empresa ULTRAFÉRTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0008-02, conforme o Contrato de Adesão nº 39/2014 - ANTAQ celebrado entre a ANTAQ e a administradora, a qual se destina à movimentação e armazenagem de grãos líquidos e sólidos, sendo enxofre, fertilizantes e amônia nas operações de importação e grãos de origem vegetal nas operações de exportação;"

2. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ADE/SRRF08 nº 15/2017 ora alterado.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica DMCW DO BRASIL CALÇADOS EIRELI, CNPJ nº 64.892.375/0001-96, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara a empresa que menciona excluída, a partir de 01/01/2012, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS, da Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria nº 23 de 21/02/2011 e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22 de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.721092/2018-83, declara:

Art. 1º- Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/05/2014, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme segue:

Razão Social:	FELIPE CESAR DE OLIVEIRA VEICULOS E ACESSORIOS - EPP
CNPJ:	20.328.103/0001-92
Endereço:	Rua Orlando Geraldelli, 96, Jd. Santa Izabel, Hortolândia - SP, CEP: 13.185-240
Descrição da situação excludente:	De maneira injustificada a empresa não forneceu a documentação e informações referentes à sua movimentação financeira, negócio e atividade, em que pese ter sido intimada para esta finalidade.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pelo Delegado da DRF ou da Defis/SP ou da Demac/RJ se, após a sua concessão, ocorrer desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão ou omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, combinado com o artigo 3º, Inciso X da Portaria DRF/GUA nº 12, de 11 de janeiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço - Ano IV - Brasília, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no artigo 07, Incisos I a IV e parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 22 de fevereiro de 2010, o Registro Especial dos estabelecimentos relacionados abaixo, que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto a DRF-GUARULHOS, por motivo de desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão e omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune):

Nome Empresarial	CNPJ	Atividade	Nº Registro	Nº Processo
Editora Jornalística Notícias de Poá Ltda - ME	55.896.062/0001-15	Usuário	UP-08111/00045	10875.723069/2017-26
Editora e Publicidade RMZ Ltda	11.050.327/0001-94	Usuário	UP-08111/00124	10875.723231/2017-14
Prana Editora e Marketing - Eireli - EPP	08.485.235/0001-22	Usuário	UP-08190/01157	10875.723309/2017-92
Editora Gráficos Burti Ltda	43.150.499/0016-02	Usuário	UP-08111/00017	10875.723573/2017-26
Editora Gráficos Burti Ltda	43.150.499/0016-02	Importador	IP-08111/00018	10875.723573/2017-26
Editora Gráficos Burti Ltda	43.150.499/0016-02	Gráfica	GP-08111/00019	10875.723573/2017-26
Holfit Editora Gráfica Ltda - ME	66.011.644/0001-93	Usuário	UP-08111/00082	10875.723571/2017-37
Holfit Editora Gráfica Ltda - ME	66.011.644/0001-93	Importador	IP-08111/00083	10875.723571/2017-37
Holfit Editora Gráfica Ltda - ME	66.011.644/0001-93	Gráfica	GP-08111/00084	10875.723571/2017-37
SM Comércio e Distribuições Ltda	03.918.297/0001-67	Fabricante	FP-08111/00133	10875.724030/2017-26
SM Comércio e Distribuições Ltda	03.918.297/0001-67	Distribuidor	DP-08111/00134	10875.724030/2017-26
Print Copy Artes Gráficas Ltda - EPP	61.616.827/0001-19	Gráfica	GP-08111/00022	10875.724029/2017-00
Neo Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda	04.740.336/0001-41	Gráfica	GP-08190/00515	10875.720089/2018-26
Neo Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda	04.740.336/0001-41	Importador	IP-08190/00592	10875.720089/2018-26
Neo Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda	04.740.336/0001-41	Usuário	UP-08190/00286	10875.720089/2018-26
União Missionária Sul Brasil Adv. Sétimo Dia Mov. Reforma	61.037.792/0004-06	Usuário	UP-08111/00063	10875.724031/2017-71
União Missionária Sul Brasil Adv. Sétimo Dia Mov. Reforma	61.037.792/0004-06	Importador	IP-08111/00064	10875.724031/2017-71
União Missionária Sul Brasil Adv. Sétimo Dia Mov. Reforma	61.037.792/0004-06	Gráfica	GP-08111/00065	10875.724031/2017-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas

LUIZ ANTONIO ARTHUSO



pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720410/2018-08 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 47, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U, de 01 de março de 2017 e, nos termos do contrato, datado de 06 de setembro de 2017 firmado entre a solicitante e a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, projeto Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL (contrato de Concessão nº 06/2016 ANEEL, celebrado em 07 de abril de 2017.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 80.527.104/0001-98

CEI : 51.240.09590/77, projeto Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2016 ANEEL, celebrado em 07 de abril de 2017
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 47, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 01 de março de 2017, de titularidade da empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ 04.370.282/0001-70, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR nº 69, de 13 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 177 de 14 de setembro de 2017.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 07/04/2016 a 04/03/2021.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que, por meio do artigo 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007169833, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 6 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que, por meio do artigo 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007169834, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 6 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que, por meio do artigo 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 33.312 (trinta e três mil, trezentos e doze) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007169835, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
30.912	1.288	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
2.400	50	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 48 garrafas de 200 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que, por meio do artigo 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.280 (quatorze mil, duzentos e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007169836, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
11.220	935	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml.
3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000663/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa JM Gerenciadora de Hotelaria Guaratuba Ltda., CNPJ nº 28.079.191/0001-48, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000017/2018-41 e Juntada nº 0102050, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a San Marino Ônibus Ltda., CNPJ nº 93.785.822/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1995.0027-47, e a entidade Marcoprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000018/2018-95 e Juntada nº 0102095, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a San Marino Ônibus Ltda., CNPJ nº 93.785.822/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1995.0028-11, e a entidade Marcoprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 176, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000019/2018-30 e Juntada nº 0102126, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a San Marino Ônibus Ltda., CNPJ nº 93.785.822/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 2011.0018-38, e a entidade Marcoprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000657/2018-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - Amatra12, CNPJ nº 76.556.992/0001-08, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIACOES DO MINISTERIO PUBLICO E DA JUSTICA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008697/2017-60 e Documento SEI nº 0100116, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido PREVUNIÃO, CNPB nº 1981.0003-56, administrado pela PREVUNIÃO Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.070, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial instituída com a finalidade de analisar as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho responsáveis pela revisão tarifária do DPVAT de 2015 e 2016 e pelas fiscalizações realizadas nesse tema.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelo Superintendente da SUSEP e por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Organização do Sistema de Seguros Privados - DIORG;

II - Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON;

III - Diretoria de Supervisão de Solvência - DISOL;

IV - Procuradoria Federal junto à SUSEP;

V - Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE;

VI - Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON;

VII - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais,

Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg;

VIII - Federação Nacional de Seguros Gerais - Fenseg;

IX - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor;

X - Escola Nacional de Seguros - Funenseg;

XI - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT; e

XII - INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria de Supervisão de Solvência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MEDANHA DE AT AÍDES

PORTARIA Nº 7.069, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do art. 3º da Lei n. 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista a decretação da falência da Preferencial Companhia de Seguros por sentença de 5 de fevereiro de 2018, prolatada pelo Senhor Juiz Marcelo Barbosa Sacramone, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, publicada em 9 de fevereiro de 2018 e o que consta do Processo Susep 15414.631486/2017-94, resolve:

Art. 1º Comunicar que:

I - Fica cessada a liquidação extrajudicial a que PREFERENCIAL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 37.087.137/0001-35, foi submetida pela Portaria Susep n. 3.073, de 30 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2008.

II - Ficam dispensados a Sra. LUCIANA GONÇALEZ, CPF n. 315.177.118-19, da função de liquidante e o Sr. ESTEVÃO JOSÉ MAO LISAUSKAS, CPF n. 224.492.631-96, da função de assistente de liquidante.

III - O Relatório de Prestação de Contas Final apresentado pela liquidante está disponível aos interessados na Autarquia, para verificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Planaltino	Estiagem - 1.4.1.1.0	127	09/01/18	59051.005127/2018-08
BA	Vitória da Conquista	Estiagem - 1.4.1.1.0	18397	23/01/18	59051.005081/2018-19
BA	Tanhaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	316	30/01/18	59051.005131/2018-68
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	224	17/01/18	59051.005146/2018-26
BA	Ruy Barbosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	07/02/18	59051.005077/2018-51
BA	Coronel João Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	87	15/02/18	59051.005126/2018-55
BA	São Domingos	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	19/02/18	59051.005125/2018-19
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	16/02/18	59051.005092/2018-07
MT	Cotriguaçu	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1165	20/02/18	59051.005100/2018-15
PA	Parauapebas	Inundações - 1.2.1.0.0	161	09/02/18	59051.005087/2018-96
PA	Cumaru do Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	015	06/02/18	59051.005052/2018-57
PA	Rio Maria	Alagamentos - 1.2.3.0.0	687	07/02/18	59051.005055/2018-91
PI	Queimada Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	03	24/01/18	59051.005063/2018-37
PI	Curral Novo do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	05	02/02/18	59051.005074/2018-17
RS	Camaquã	Estiagem - 1.4.1.1.0	20893	09/02/18	59051.005154/2018-72
RS	São Lourenço do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	4771	09/02/18	59051.005124/2018-66
RS	Piratini	Estiagem - 1.4.1.1.0	049	14/02/18	59051.005150/2018-94
RS	Herval	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	20/02/18	59051.005128/2018-44
SC	Vargem	Enxurradas - 1.2.2.0.0	871	25/01/18	59051.005083/2018-16
SP	Bilac	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2280	09/01/18	59051.005051/2018-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando o disposto no processo nº 59004.000345/2014-80, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Política de Segurança da Informação e das Comunicações - POSIC e seus anexos I e II, dispondo sobre o manuseio, tratamento, controle e a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos na SUDAM.

Art. 2º - O objetivo consiste em estabelecer mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados e a redução dos riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos, preservando a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações na SUDAM.

Parágrafo único. A POSIC obedecerá aos princípios constitucionais, administrativos e ao arcabouço legislativo vigente que rege a Administração Pública Federal.

Art. 3º - Para fins dessa Política, considera-se.

I - Acesso: possibilidade de consulta ou reprodução de documentos e arquivos;

II - Agente Público: aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à SUDAM;

III - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

IV - Ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

V - Ativo da Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VI - Ativo Sigiloso: qualquer bem tangível ou intangível que possa conter informações sigilosas que, se acessadas por pessoas não autorizadas, podem causar danos significativos à organização;

VII - Autenticação: ato de comprovar que um objeto ou pessoa é realmente verdadeiro (a) e autêntico (a).

VIII - Autenticidade: propriedade que define se a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IX - Ciclo de vida da informação: compreende as fases de criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte da informação, considerando sua autenticidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade;

X - Classificação da informação: grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação;

XI - Colaborador: pessoa que presta serviço em razão de contratos administrativos firmados na forma da Lei e, no que couber, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas na celebração de parcerias, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres;

XII - Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações da SUDAM (CSIC): grupo de servidores com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da SUDAM;

XIII - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da SUDAM (CETIC) - grupo de servidores com a responsabilidade de estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas às estratégias da SUDAM;

XIV - Confidencialidade: garantia de que somente pessoas/órgãos ou sistemas autorizados tenham acesso às informações transmitidas ou mantidas em redes ou sistemas de comunicação;

XV - Contingência: descrição de medidas a serem tomadas por uma organização, incluindo a ativação de processos manuais, para fazer com que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos;

XVI - Controle de Acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

XVII - Cópia de Segurança: copiar dados em meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade;

XVIII - Credenciais ou contas de acesso: permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física como crachá, cartão e selo ou lógica como identificação de usuário e senha;

XIX - Criptografia: é o estudo dos princípios e técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário (detentor da chave criptográfica);

XX - Dado: informação preparada para ser processada, operada e transmitida por um sistema ou programa de computador;

XXI - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda da Administração;

XXII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

XXIII - Evento: ocorrência identificada em um sistema, serviço ou rede que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente conhecida que possa ser relevante para a segurança da informação;

XXIV - Gestão de Continuidade de Negócios: processo de gestão global que identifica as potenciais ameaças para uma organização e os impactos causados nas operações da instituição caso se concretizem. Fornece e mantém um nível aceitável de serviço face às rupturas e desafios à operação normal do dia-a-dia;

XXV - Gestão de Segurança da Informação e das Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos aos quais os seus ativos de informação estão sujeitos, equilibrando-os com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XXVI - Gestor da Informação ou Custodiante do ativo da informação: pessoa física ou unidade da SUDAM que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pela Instituição, cuja a responsabilidade consiste em administrar e proteger as informações geradas em seu processo de trabalho e/ou sistemas de informação relacionados às suas atividades;

XXVII - Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações: é responsável pelas ações de segurança da informação e das comunicações no âmbito da SUDAM, designado formalmente pelo Superintendente;

XXVIII - Grau de sigilo: gradação de segurança atribuída a dados, informações, área ou instalação considerados sigilosos em decorrência de sua natureza ou conteúdo;

XXIX - Hardware: parte física do computador, formada por componentes eletrônicos.

XXX - Incidente de segurança: indicio de fraude, sabotagem, desvio, falha, perda ou evento indesejável ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer sistemas de informação ou de redes de computadores;

XXXI - Incidentes de segurança críticos: ataques de alto risco ou possíveis comprometimentos. Uma ação imediata é necessária para abrandar o impacto destes incidentes de segurança;

XXXII - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XXXIII - Informações críticas: informações de extrema importância para a sobrevivência da instituição;

XXXIV - Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XXXV - Perfil de acesso: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

XXXVI - Plano de Continuidade de Negócios: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que a SUDAM mantenha seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo, num nível previamente definido, em casos de incidentes;

XXXVII - Quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou accidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

XXXVIII - Redes Computacionais: conjunto de equipamentos interligados com o objetivo de permitir a troca de dados entre computadores e a partilha de recursos de hardware e software;

XXXIX - Segurança da Informação e das Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XL - Senha ou palavra-chave: é uma palavra ou uma ação secreta previamente convencionada entre duas partes como forma de reconhecimento, sendo amplamente utilizadas em sistemas de computação para autenticar usuários e permitir-lhes o acesso a informações personalizadas armazenadas no sistema;

XLI - Sigilo: segredo de conhecimento restrito a pessoas credenciadas e protegido contra revelação não autorizada;

XLII - Sistema de Segurança da Informação: proteção de um conjunto de dados, no sentido de preservar o valor que possuem para um indivíduo ou uma organização. São características básicas da segurança da informação os atributos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, não estando esta restrita a sistemas computacionais, informações eletrônicas ou sistemas de armazenamento;

XLIII - Software: programa de computador desenvolvido para executar um conjunto de ações previamente definidas;

XLIV - Termo de Compromisso: termo assinado pelo representante legal da empresa contratada, concordando em dar ciência a todos os seus funcionários, por ocasião de seu ingresso nas dependências da instituição, sobre a Política de Segurança da Informação e das Comunicações da SUDAM e suas Normas Complementares;

XLV - Termo de Responsabilidade: termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

XLVI - Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilas;

XLVII - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

XLVIII - Usuários: servidores, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;

XLIX - Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

Art. 4º - Além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal, são princípios da POSIC:

I - Responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer e respeitar a POSIC da SUDAM e devem ser responsabilizados pelos atos que comprometem a segurança da informação;

II - Integridade: garante a inviolabilidade das informações produzidas ou recebidas com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão accidental ou proposital;

III - Publicidade: transparência das informações públicas, observados os critérios legais;

IV - Celeridade: as ações de segurança da informação e das comunicações devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança;

V - Clareza: as regras de segurança da informação e das comunicações devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento.

Art. 5º - São Preceitos da POSIC:

I - Auditabilidade: todos os eventos significantes de sistemas e processos devem ser rastreáveis até o evento inicial;

II - Controles automáticos: sempre que possível, os controles de segurança automáticos deverão ser utilizados;

III - Defesa em profundidade: controles devem ser desenhados em camadas de tal forma que quando uma camada de controle falhar haja um tipo diferente de controle em outra camada para prevenir a brecha de segurança;

IV - Exceção aprovada: exceções à POSIC deverão sempre ter aprovação da Diretoria Colegiada;

V - Menor privilégio: usuários e sistemas devem ter a menor autoridade e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa;

VI - Mínima dependência de segredos: os controles deverão ser efetivos ainda que a ameaça saiba de suas existências e como eles funcionam;

VII - Resiliência: os sistemas e processos devem ser projetados para que possam resistir ou se recuperarem dos efeitos de um desastre;

VIII - Segregação de função: funções de planejamento, execução e controle devem ser segregadas de forma a reduzir oportunidades de modificação, uso indevido, não autorizado ou não intencional dos ativos; e

IX - Substituição da segurança em situações de emergência: controles somente devem ser desconsiderados de formas predeterminadas e seguras. Devem sempre existir procedimentos e controles alternativos para minimizar o nível de risco em situações de emergência.

Art. 6º - São Diretrizes Gerais da POSIC:

I - Organização da Segurança da Informação:

a) A Política da Segurança da Informação e das Comunicações, ficará disponível permanentemente nos canais de comunicação interno e externo da SUDAM a todos os usuários após sua publicação;

b) Todos os mecanismos de proteção utilizados para a segurança da informação deverão ser mantidos para preservar a continuidade do negócio (regular exercício das funções institucionais);

c) O cumprimento dessa política, bem como das normas complementares e procedimentos de segurança da informação na SUDAM deverão ser auditados periodicamente, de acordo com os critérios definidos pelo Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações (CSIC);

d) A SUDAM deverá criar e manter registros e procedimentos, como trilhas de auditoria que possibilitem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos sistemas corporativos e a sua rede interna;

e) As medidas de proteção deverão ser planejadas e os gastos na aplicação de controles deverão ser compatíveis com valor do ativo protegido;

f) O acesso às informações e sistemas dependerá da apresentação de identificador único, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento;

g) A classificação deverá ser respeitada durante todo o ciclo de vida da informação, ou seja, criação, manutenção, armazenamento, transporte e descarte;

h) Todas as regras corporativas sobre uso de internet e intranet visam basicamente ao desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional. Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da instituição com a internet ofereça um grande potencial de benefícios, a proteção dos ativos de informação da SUDAM deverá sempre ser privilegiada;

i) O correio eletrônico é uma ferramenta disponível e obrigatória para todos os servidores da SUDAM e deverá ser usado para fins exclusivamente corporativos e relacionados às atividades do usuário no âmbito da autarquia; e

j) De forma a promover a gestão dos ativos de informação e fomentar os aspectos de segurança, a SUDAM deverá instituir normas complementares que estabeleçam procedimentos, processos e mecanismos que garantam o controle de acesso às informações, instalações e sistemas de informação, observadas por todos os usuários.

II - Recursos Humanos:

a) Todos os usuários da SUDAM e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação desta autarquia e tenham acesso aos ativos da informação, deverão assinar Termo de Responsabilidade (Anexo A) quanto às informações e conhecimentos da SUDAM, o qual deverá conter todos os requisitos de segurança da informação;

b) Toda informação produzida ou recebida pelos usuários ou agentes públicos, por ocasião da função exercida e/ou atividade profissional contratada, pertence à SUDAM. As exceções deverão ser explícitas e formalizadas entre as partes;

c) As responsabilidades pela segurança da informação deverão ser definidas nos termos e condições das contratações que envolvam o manuseio de dados, informações ou conhecimentos da SUDAM;

d) Todos os usuários deverão ser conscientizados e treinados nos procedimentos de segurança da informação;

e) Todo agente público deverá ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação custodiada ou de propriedade da SUDAM e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas;

f) O controle operacional de uma atividade crítica não poderá ser atribuição exclusiva de uma única pessoa;

g) Em caso de afastamento, mudança de responsabilidades e de unidade ou de atribuições dentro da organização, far-se-á necessária a revisão imediata dos direitos de acesso e uso dos ativos;

h) Quando da efetivação do desligamento de usuário, deverão ser extintos todos os direitos de acesso e uso dos ativos a ele atribuídos;

i) Todo ativo produzido pelo usuário no exercício de sua função deverá ser mantido pela SUDAM, garantindo o reconhecimento e o esclarecimento da propriedade do acervo para a Instituição; e

j) A conta de acesso é sigilosa, pessoal, intransferível e de responsabilidade exclusiva do usuário.

III - Gestão de Riscos:

a) As diretrizes gerais do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações da SUDAM deverão considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura do órgão, direta e indireta, além de estar alinhadas a esta Política de Segurança da Informação e Comunicação. Esse processo deverá ser contínuo e aplicado na implementação e operação da Gestão de Segurança da Informação, contemplando inclusive as contratações de soluções de TI - para as quais deverá ser elaborado um Plano de Tratamento de Riscos.



IV - Gestão da Continuidade:

a) A SUDAM deverá elaborar e manter o Programa de Gestão de Continuidade de Negócios - PCN, aqui entendido como o "processo contínuo de gestão e governança suportado pela alta direção e que recebe recursos apropriados para garantir que os passos necessários estão sendo tomados de forma a identificar o impacto de perdas em potencial, manter estratégias e planos de recuperação viáveis e garantir a continuidade de fornecimento de produtos e serviços por intermédio de análises críticas, testes, treinamentos e manutenção".

b) O Programa de Gestão de Continuidade de Negócios da SUDAM deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes Planos, de acordo com as suas necessidades específicas, de forma a assegurar a disponibilidade dos ativos de informação e a recuperação das atividades críticas:

b.1) Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI): plano de ação claramente definido e documentado, a ser usado quando ocorrer um incidente, abrangendo as principais pessoas, recursos, serviços e ações necessárias para implementar o PGI.

b.2) Plano de Continuidade de Negócios (PCN): documentação dos procedimentos e informações necessárias para que a SUDAM mantenha seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo, num nível previamente definido, em casos de incidentes.

b.3) Plano de Recuperação de Negócios (PRN): documentação dos procedimentos e informações necessárias para que a SUDAM operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade.

c) Os planos acima definidos deverão ser testados e revisados periodicamente, visando a reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.

d) Para subsidiar a elaboração de seu PCN, a SUDAM deverá definir quais são suas atividades críticas, ou seja, quais devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais críticos.

e) Os procedimentos previstos no PCN deverão ser executados em conformidade com os requisitos de segurança da informação e comunicações necessários à proteção dos ativos de informação críticos, tratando as atividades de forma abrangente, incluindo as pessoas, processos, infraestrutura e recursos de tecnologia da informação e comunicações.

V - Tratamento de incidentes em redes computacionais:

a) As diretrizes específicas e procedimentos próprios relacionados ao tratamento de incidentes em redes computacionais deverão ser fixados em norma complementar, considerando:

a.1) Todos os incidentes notificados ou detectados deverão ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades desenvolvidas.

a.2) O tratamento do incidente deverá ser realizado de forma a viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, observada a legislação em vigor, naquilo que diz respeito ao estabelecimento de graus de sigilo.

a.3) O Gestor de Segurança da Informação, ou os membros do Comitê de SIC, terá como dever durante o gerenciamento de incidentes de segurança em redes de computadores, acionar as autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais que julgar necessários, observando os procedimentos para preservação das evidências, exigindo consulta às orientações sobre cadeia de custódia, e priorizando a continuidade dos serviços da SUDAM, sem prejuízo de suas demais atribuições, quando houver ilícito(s) criminal(is).

Art. 7º Compete às unidades:

I - Diretoria Colegiada - DICOL

a) Prover apoio às unidades da SUDAM para o cumprimento da POSIC;

b) Assegurar que a implementação dos controles de segurança da informação tenha uma coordenação e permeie toda a organização; e

c) Assegurar os recursos necessários para a implementação e gestão da POSIC da SUDAM; e

d) Instituir o Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações - CSIC.

II - Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações - CSIC

a) Assessorar a SUDAM na implementação das ações de segurança da informação e das comunicações;

b) Elaborar e submeter à Diretoria Colegiada propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

b.1) gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;

b.2) controle de acesso físico;

b.3) controle de acesso à Internet;

b.4) utilização do correio eletrônico;

b.5) utilização de equipamentos de tecnologia da informação e das comunicações;

b.6) utilização de programas e aplicativos;

b.7) utilização de armazenamento lógico;

b.8) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos; e

b.9) contingência e continuidade dos serviços de tecnologia da informação e das comunicações.

c) Garantir o acesso ao conjunto de documentos da POSIC e suas normas complementares no âmbito da SUDAM;

d) Rever periodicamente a POSIC e normas relacionadas;

e) Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na POSIC e normas relacionadas;

f) Propor e acompanhar planos de ação para aplicação da POSIC, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

g) Receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à POSIC, apresentando parecer à Diretoria Colegiada para deliberação;

h) Propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas específicos ao Superintendente;

i) Eleger o Gestor de Segurança da Informação, submetendo-o ao Superintendente para designação formal; e

j) Reunir-se periodicamente e quando for necessário.

Parágrafo único. O CSIC será presidido pelo titular da Diretoria de Administração - DIRAD e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo titular da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CTI.

III - Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações

a) Promover a cultura de segurança da informação e das comunicações no âmbito da SUDAM;

b) Coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em redes computacionais;

c) Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;

d) Identificar e encaminhar os incidentes de segurança classificados como críticos para o Comitê de SIC;

e) Propor ao Comitê de SIC recursos necessários às ações de segurança da informação;

f) Propor ao Comitê de SIC modificações à POSIC e normas relativas à segurança da informação e das comunicações;

g) Acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;

h) Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e das Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional - DSIC, para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e das comunicações; e

i) Garantir a guarda dos Termos de Responsabilidade e controle de assinatura de todos os usuários.

IV - Gestores das Unidades Administrativas

a) Garantir aos colaboradores sob sua gestão, o acesso e cumprimento da POSIC e suas Normas Complementares;

b) Garantir, caso se aplique, a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo A) dos colaboradores que atuam no complexo predial da SUDAM em Projetos e/ou Termo de Cooperação externos a instituição, disponibilizando a autarquia quando solicitado; e

c) Incorporar as diretrizes da POSIC nos processos de trabalho de suas unidades de gestão.

V - Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP

a) Garantir a todos os servidores e estagiários, o conhecimento da POSIC e suas Normas Complementares;

b) Garantir a assinatura e a guarda do Termo de Responsabilidade (Anexo A) dos servidores e estagiários; e

c) Comunicar à CTI, imediatamente, os ingressos, desligamentos, afastamentos e as movimentações de servidores e estagiários, com vistas a regularizar o acesso aos ativos da informação.

VI - Gestores de Contratos de Prestação de Serviços

a) Garantir a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo B) do representante legal da empresa;

b) Garantir ao representante legal da empresa ou seu preposto, o acesso à POSIC e suas Normas Complementares;

c) Garantir que o representante legal da empresa ou seu preposto dê ciência a todos os funcionários, sobre a POSIC e suas Normas Complementares, por ocasião de seu ingresso nas dependências da SUDAM;

d) Garantir que o representante legal da empresa ou seu preposto encaminhe a cientificação disposta no subitem acima, para a devida guarda; e

e) Comunicar à CTI, imediatamente, os ingressos, desligamentos, substituição de posto de serviço e as movimentações dos funcionários das empresas, com vistas a regularizar o acesso aos ativos da informação.

VII - Instituições que atuam no complexo predial da SUDAM e utilizam seus recursos de tecnologia da informação

a) Garantir a todos os seus usuários, o conhecimento do conjunto de documentos atualizados que compõem a POSIC e suas Normas Complementares;

b) Garantir a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo A) dos usuários, disponibilizando à SUDAM quando solicitado; e

c) Comunicar à CTI, imediatamente, os ingressos, desligamentos, afastamentos e as movimentações dos usuários, com vistas a regularizar o acesso aos ativos da informação.

VIII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR)

a) Realizar ações reativas de tratamento dos incidentes após serem notificados;

b) Reduzir/eliminar os efeitos dos incidentes o mais rápido possível;

c) Buscar as causas, danos e responsáveis pelos incidentes ocorridos; e

d) Analisar e documentar as evidências do incidente e o tratamento adotado em resposta aos incidentes, enviando o Relatório de Tratamento de Incidentes ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

IX - Gestor da Informação

a) Manter os processos sob sua responsabilidade aderentes às políticas, normas e procedimentos específicos de segurança da informação da SUDAM, tomando as ações necessárias para cumprir tal responsabilidade;

b) Garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;

c) Tratar e atribuir nível de classificação das informações sob sua responsabilidade;

d) Comunicar tempestivamente ao Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia;

e) Comunicar eventuais limitações para cumprimento dos critérios definidos para segurança da informação, ao Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações, para que este decida quanto à cessão ou não da informação.

f) Solicitar à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação que conceda ou revogue acessos aos usuários para as informações sob sua responsabilidade;

Art. 8º - As unidades apresentadas abaixo, de acordo com suas competências, deverão manter um processo permanente de divulgação das normas e procedimentos, bem como capacitar, conscientizar e sensibilizar os usuários à correta conduta da utilização desta POSIC:

a) ASCOM - Assessoria de Comunicação;

b) AGI - Assessoria de Gestão Institucional;

c) CGP - Coordenação de Gestão de Pessoas; e

d) CTI - Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 9º - O descumprimento das determinações da POSIC e suas Normas Complementares caracteriza infração funcional e sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais, previstas na legislação pertinente e nos regulamentos internos da SUDAM, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a essa POSIC e suas Normas Complementares serão submetidos ao Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações da SUDAM.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

Nº 278 - Ato de Concentração nº 08700.001155/2018-15. Requerentes: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e Veritas Educacional A Participações S.A.. Advogados: Maria Eugênia Novis, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 289. Ato de Concentração nº 08700.000986/2018-70. Requerentes: Somos Operações Escolares S.A. e Centro de Educação Integrada Ltda. Advogados: Caio Machado Filho e Pedro Henrique Castello Brigação. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 290 - Ato de Concentração nº 08700.001008/2018-45. Requerentes: GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS S/A e SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral e Maria Gabriela Castanheira Bacha. Decido pela aprovação, sem restrição.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 279, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17. Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Victor Hugo dos Santos. Advogados: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato e outros. Acolho a Nota Técnica nº 89 (0414604), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Confraria André Ltda., Ventana

Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki e Jean Diego Brunetta., bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos artigos 96, 98 e 189 do Regimento Interno do Cade, artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 102, inciso IV do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Representados Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Confraria André Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki e Jean Diego Brunetta. em jornal de grande circulação no Paraná. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08296.000507/2014-19 - MATEUS CARLOS BATISTA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.067951/2013-12 - DOMINGAS DE RUDMIRA JULIANA FULA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08351.002188/2014-66 - KADYRATOU KARIM

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.052367/2013-62 - ON SUN YOON, HYUNAH KIM, SOO YEON YOON, TAE YEON YOON

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Diretora

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

DECLARA que a correta grafia do nome de MOHAMAD FATHALLAY YASSINE, incluído na presente Portaria Naturalização nº 28, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018, é MOHAMAD FATHALLAH YASSINE e não como constou. Processo nº 08320.003101/2017-88

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08000.063060/2017-00 - WENWEN TAN

DEFIRO o presente pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9199 de 20/11/2017. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser notificado(a), considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência.

Processo nº 08506.009495/2017-18 - MUHAMMAD ABRAR

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.018862/2017-40 - RAMON ALEJANDRO LEZCANO

Processo nº 08354.006708/2017-22 - OSCAR JUAN VALENCIA LAURA

Processo nº 08354.006409/2017-98 - ROGER ORLANDO JIMENEZ COLLADO

Processo nº 08460.016957/2017-19 - CINDY PAULINA NOVA REYES

Considerando a competência do Ministério do Trabalho para análise dos pedidos de autorização de residência para fins laborais, conforme art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, DETERMINO o arquivamento dos respectivos processos, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo nº 08280.025120/2017-89 - ALIREZA KHATIB
Processo nº 08000.072487/2017-91 - CARMINDA DOS PRAZERES PINTO EIRA VELHA RODRIGUES

Processo nº 08000.071835/2017-11 - NUNO MIGUEL FERREIRA PARENTE

Processo nº 08295.021849/2017-17 - RICARDO FILIPE AFONSO ORFAO

Processo nº 08352.005660/2017-55 - TIAGO ANDRE LIMA MIMOSO CAMELO

Processo nº 08504.009653/2017-41 - CATARINA MANTA PINTO

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: GÓRGONA (Brasil - 2004)

Produtor(es): Pedro Jezler

Diretor(es): Pedro Jezler/Fábio Furtado

Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Documentário/Cultural

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.007218/2018-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FAZENDA DOS CISNES (AWAY AND BACK, Canadá / Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Jeff Bleckner

Diretor(es): Jeff Bleckner

Distribuidor(es): CPT HOLDINGS, INC.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.032072/2017-84

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: DEUS SALVE O REI (Brasil - 2017)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Fabrício Mamberti

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.066547/2017-36

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Novela: AMOR PROIBIDO (FORBIDDEN LOVE, Turquia - 2008)

Produtor(es): Ay Yapim

Diretor(es): Hilal Saral

Distribuidor(es): SOMOS DISTRIBUTION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.070344/2017-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NÚMERO UM (NUMERO UNE, França - 2017)

Produtor(es): Veronique Zerdoun/Tonie Marshall

Diretor(es): Tonie Marshall

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000160/2018-19

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: AVESSO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Francisco Colombo

Diretor(es): Francisco Colombo

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000197/2018-47

Requerente: FRANCISCO COLOMBO LÔBO

Filme: HÍBRIDOS - OS ESPÍRITOS DO BRASIL (Brasil - 2017)

Produtor(es): Feever Filmes/Petite Planetes

Diretor(es): Priscilla Telmon/Vincent Moon

Distribuidor(es): DESCOLONIZA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000239/2018-40

Requerente: MIRÍADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Conjunto de Episódios: O SHOW DA LUNA! (SEGUNDA TEMPORADA) (LUNA CHAMANDO! (SEGUNDA TEMPORADA), Brasil - 2015)

Episódio(s): 01 a 26

Produtor(es): PG Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.

Diretor(es): Celia Catunda/Kiko Mistrorigo

Distribuidor(es): Union Media/TV Pinguim

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001223/2015-10

Requerente: PG PRODUÇÕES DE CINEMA, VÍDEO E TV LTDA.

Programa: REDE TV! ESPECIAL FIM DE ANO (Brasil - 2017)

Produtor(es): TV Ômega Ltda.

Diretor(es): Fábio Sanches Marques

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001644/2017-02

Requerente: TV ÔMEGA LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SUPER PIXEL RACERS (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): PQUBE LIMITED

Distribuidor(es): TBC

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000199/2018-36

Requerente: BRYCE HSIAO

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde			
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS			
DESPACHO Nº 35, DE 2 DE MARÇO DE 2018			
O Diretor da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como, diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:			
FERNANDO MENDES GARCIA NETO			
ANEXO			
ECO DIAGNOSTICA LTDA - 14.633.154/0002-06			
ECO F ALBUMINA			
25351.351294/2017-46			
2193140/17-2 09/11/2017			
06/05/2018			
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO	IMPORTAÇÃO	E	
EXPORTAÇÃO LTDA - 05.678.757/0002-33			
SOFT BALL TWISTER			
25351.491623/2017-87			
2195673/17-1 10/11/2017			
07/05/2018			
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO	IMPORTAÇÃO	E	
EXPORTAÇÃO LTDA - 05.678.757/0002-33			
GEL MENTA ICE			
25351.491627/2017-65			
2195660/17-0 10/11/2017			
07/05/2018			
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO	IMPORTAÇÃO	E	
EXPORTAÇÃO LTDA - 05.678.757/0002-33			
SOFT BALL FIRE & ICE			
25351.492344/2017-31			
2195651/17-1 10/11/2017			
07/05/2018			
O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO	IMPORTAÇÃO	E	
EXPORTAÇÃO LTDA - 05.678.757/0002-33			
GEL BLACK ICE			
25351.492345/2017-85			
2195653/17-7 10/11/2017			
07/05/2018			
MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS EIRELI - 05.524.742/0001-30			
LANCETA DE SEGURANÇA SAFE-LANCE			
25351503519201742			
2195848/17-3 10/11/2017			
07/05/2018			
MN MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP - 10.845.671/0001-07			
APERIO THROMBECTOMY			
25351.465497/2016-05			
2246364/17-0 28/11/2017			
25/05/2018			
SOUZA CRUZ LTDA - 33.009.911/0001-39			
HOLLYWOOD ORIGINAL EXPERIENCE			
25351.351824/2014-86			
2249999/17-7 29/11/2017			
26/05/2018			
JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - 78.742.491/0001-33			
VITALCOR ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA			
25351.333554/2012-02			
2321225/17-0 22/12/2017			
19/06/2018			
FERREIRA INDÚSTRIA ODONTOLÓGICA LTDA - 84.915.149/0001-90			
COMPONENTE PROTÉTICO ORAL FIX			
25351.433715/2017-71			
2327221/17-0 27/12/2017			
24/06/2018			
QUANTITY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A - 13.612.214/0001-60			
PONTA MISTURADORA ALLPRIME			
25351.562993/2017-14			
2291840/17-0 14/12/2017			
11/06/2018			
ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA - 60.856.937/0001-95			
SISTEMA PEDUS L - MARQUARDT			
25351.336291/2010-38			
2302170/17-5 15/12/2017			
12/06/2018			
CARDIOPIRA COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP - 06.325.378/0001-41			

BANDAGEM DE COMPRESSÃO			
25351.542849/2017-53			
2302153/17-5 15/12/2017			
12/06/2018			
TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA - 29.316.502/0001-08			
GAIOLA PEZO PEEK			
25351.544502/2016-06			
2306269/17-0 19/12/2017			
16/06/2018			
QUANTITY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A - 13.612.214/0001-60			
INSTRUMENTO ODONTOLÓGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE ALLPRIME			
25351.577709/2017-04			
2306279/17-7 19/12/2017			
16/06/2018			
NOVO MUNDO SUPLEMENTOS DE BABAÇU 21.346.690/0001-05			
MESOCARPO DE BABAÇU ENCAPSULADO			
25351.565010/2016-62			
2201593/17-1 13/11/2017			
12/05/2018			
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06			
LISTO (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA)			
25351.311426/2017-21			
0055272/18-1 24/01/2018			
23/07/2018			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65			
GABAPENTINA			
25351.110926/2005-76			
0064577/18-0 25/01/2018			
24/07/2018			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65			
GABAPENTINA			
25351.110926/2005-76			
0064610/18-5 25/01/2018			
24/07/2018			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65			
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA			
25351.204520/2002-19			
0062929/18-4 24/01/2018			
23/07/2018			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65			
CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA			
25351.208301/2004-62			
0062930/18-8 24/01/2018			
23/07/2018			
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.060.549/0001-05			
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO			
25351.055067/2012-99			
0048817/18-8 19/01/2018			
18/07/2018			
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 33.258.401/0001-03			
CLORIDRATO DE CEFEPIMA			
25351.129859/2008-14			
0053783/18-7 22/01/2018			
21/07/2018			
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06			
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA			
25351.313751/2017-79			
0058204/18-2 24/01/2018			
23/07/2018			
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06			
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA			
25351.321257/2015-38			
0058230/18-1 24/01/2018			
23/07/2018			
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19			
GABAPENTINA			
25351.531247/2014-28			
0059833/18-0 25/01/2018			
24/07/2018			
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19			
GABAPENTINA			
25351.531247/2014-28			
0060387/18-2 25/01/2018			
24/07/2018			
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 31.673.254/0001-02			
METRONIDAZOL			
25351.027153/2011-31			
0058130/18-5 24/01/2018			
23/07/2018			
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - 49.475.833/0001-06			
VONAU (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA)			
25351.088885/2005-24			
0055386/18-7 23/01/2018			
22/07/2018			
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.060.549/0001-05			
CLORIFLOX (CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO)			
25351.053529/2012-18			
0048792/18-9 19/01/2018			
18/07/2018			

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19			
FURP-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA)			
25991.006357/81			
0064530/18-3 25/01/2018			
24/07/2018			
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 31.673.254/0001-02			
METRONACK (METRONIDAZOL)			
25000.007704/93-99			
0064620/18-2 25/01/2018			
24/07/2018			
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 61.068.755/0001-12			
LOPURAX (ALOPURINOL)			
25000.016087/88			
0062932/18-4 24/01/2018			
23/07/2018			
ARESE PHARMA LTDA - 07.670.111/0001-54			
JOFIX (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA)			
25351.446425/2017-69			
0062740/18-2 25/01/2018			
24/07/2018			
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97			
AMOXICILINA			
25351.681058/2014-90			
0087552/18-0 01/02/2018			
31/07/2018			
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02			
LOSARTANA POTASSICA			
25351.811858/2016-18			
0078098/18-7 30/01/2018			
29/07/2018			
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97			
PYLORIPAC (LANSOPRAZOL + LEVOFLOXACINO + AMOXICILINA)			
25351.664100/2014-11			
0087558/18-9 01/02/2018			
31/07/2018			
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97			
PYLORIPAC RETRAT (LANSOPRAZOL + LEVOFLOXACINO + AMOXICILINA)			
25351.664846/2014-14			
0087554/18-6 01/02/2018			
31/07/2018			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65			
INSULIV R (INSULINA HUMANA)			
25351.127467/2014-61			
0087659/18-3 01/02/2018			
31/07/2018			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65			
INFRALAX (PARACETAMOL + CAFEFNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO)			
25000.018161/98-21			
0087661/18-5 01/02/2018			
31/07/2018			
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31			
DIAZEPAM NQ (DIAZEPAM)			
25351.390268/2015-68			
0102676/18-3 01/02/2018			
31/07/2018			
ONEFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49			
DESORATADINA			
25351.573708/2017-08			
0093603/18-1 02/02/2018			
01/08/2018			
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07			
ACECLOFENACO			
25351.022291/2015-11			
0093526/18-3 02/02/2018			
01/08/2018			
BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58.430.828/0001-60			
ACICLOVIR SÓDICO			
25351.789192/2014-98			
0097860/18-4 05/02/2018			
04/08/2018			
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED - 17.503.475/0001-01			
FUNED - LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA (LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA)			
25000.033263/98-77			
0098192/18-3 05/02/2018			
04/08/2018			
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76			
COLPATRIN (METRONIDAZOL + NISTATINA)			
25992.006405/72			
0097940/18-6 05/02/2018			
04/08/2018			
BLAU FARMACÊUTICA S.A. - 58.430.828/0001-60			
SULFATO DE SALBUTAMOL			
25351.473610/2009-66			
0023813/18-9 10/01/2018			
09/07/2018			
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS 61.142.550/0001-30			
METAMIFOP TÉCNICO			
25351.267391/2015-58			
2311139/17-9 12/12/2017			
10/06/2018			

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação São Francisco Xavier, com sede em Ipatinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

e

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE / RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YAMIL OVIDIO GONZALEZ MARTINEZ	V994551M	3100606	25000.402943/2017-51
PABLO SEBASTIAN GUADALUPE GONZALEZ	43479919	4300638	25000.078144/2014-14

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Inclui o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) como documento obrigatório a ser apresentado nos financiamentos com recursos do FGTS nas áreas de saneamento, infraestrutura e habitação, nas modalidades construção e aquisição de imóvel novo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Resolução nº 868, de 24 de outubro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, alterada pela Resolução nº 880, de 18 de janeiro de 2018, que inclui o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras SCPO como documento obrigatório a ser apresentado nos financiamentos com recursos do FGTS nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Incluir o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho, como documento obrigatório a ser apresentado ao agente financeiro até a realização do primeiro desembolso das operações contratadas com recursos do FGTS, nas áreas de saneamento, infraestrutura e habitação, nas modalidades construção e aquisição de imóvel novo, para cada empresa contratada.

§1º A obrigatoriedade da apresentação do recibo de comunicação do SCPO aplica-se ao desembolso da primeira parcela relativa à execução de obra.

§2º Para os imóveis novos de que trata a Resolução nº 868, de 2017, o agente operador tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus procedimentos a partir da data de publicação desta instrução normativa.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Considerando a Nota Técnica nº 94/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052902/2010-32, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação São Francisco Xavier, CNPJ nº 19.878.404/0001-00, com sede em Ipatinga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 491/SAS/MS, de 07 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 08 de março de 2017, Seção 1, página 125.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.030888/2017-09, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE DE AUTOS ANTIGOS DE TAUBATÉ C.A.A.T., inscrita no CNPJ sob o nº. 65.057.275/0001-07, com sede na Rua Dr Emilio Winther, 1030 -

Centro - Taubaté/SP, CEP 12030-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O CLUBE DE AUTOS ANTIGOS DE TAUBATÉ C.A.A.T. deverá enviar anualmente ao DENATRAN, o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a publicação da Resolução nº 691, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.002808/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução nº 691, de 2017, a pessoa jurídica Psychemedics Brasil Exames Toxicológicos LTDA, sediado na Calçada Antares, nº 46, sala 4, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP 06541-055, Santana do Parnaíba/SP, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.876, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.005665/2009-41. Interessado: Confluência Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Confluência, CEG PCH.PH.PR.029068-8.01, localizada nos municípios de Prudentópolis e Turvo, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.879, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000243/2018-71. Interessada: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Dourados 2 - Dourados C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.880, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000244/2018-15. Interessada: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Rio Brilhante - Dourados 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.881, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000783/2018-54. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Paratinga - Ibotirama (Op. 69 kV). A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.370, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00544/2018-02. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Objeto: Altera as Resoluções Homologatórias nº 2.305/2017, nº 2.306/2017, nº 2.336/2017 e nº 2.337/2017, que homologam os resultados dos Reajustes Tarifários Anuais de 2017, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à, respectivamente, Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Boa Vista Energia S/A - Boa Vista e Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.371. Processo nº 48500.000507/2018-96. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2018 e 2019.

Nº 2.372. Processo nº 48500.000507/2018-96. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários (Cafts) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para os anos de 2018 e 2019.

Nº 2.373. Processo nº 48500.000507/2018-96. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletronuclear. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2018 e 2019.

Nº 2.374. Processo nº 48500.000507/2018-96. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - Coner e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2018 e 2019.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005073/2017-30, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração nº 75/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa em decorrência da operação e manutenção de forma inadequada da Usina Hidrelétrica - UHE Funil, em face dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e, no mérito, negar-lhe provimento, e (ii) manter a multa aplicada em juízo de reconsideração de R\$20.876,25 (vinte mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 435, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002522/2016-15, decide conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai - Paranapanema - Avaré - CERIPA, em face do Auto de Infração nº 20/2015, de 09 de novembro de 2015, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de manter a aplicação das penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 13.392,61 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 436, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002767/2017-15, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí em face do Auto de Infração nº 23/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou as penalidades de multa e advertência em decorrência de descumprimento de dispositivos legais relacionados aos indicadores de continuidade individuais dos serviços de distribuição de energia elétrica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o valor da penalidade de multa para R\$ 117.827,16 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 437, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001676/2017-62, decide conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 27/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; (ii) manter as Não Conformidades NC.1, NC.3, NC.4 e NC.5 (iii) converter em advertência a penalidade de multa aplicada para a Não Conformidade NC.6; e (iv) reduzir a multa aplicada para R\$ 3.315.031,70 (três milhões, trezentos e quinze mil, trinta e um reais e setenta centavos).

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 438, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.001033/2017-19, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D em face da Decisão exarada pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA e, no mérito, manter a decisão constante do Despacho no 3.057, de 20 de setembro de 2017, determinando que a Cemig-D realize a devolução simples dos valores faturados a maior em razão do erro na classificação da unidade consumidora nº 3011498235, desde o término da obra que motivou a sua ligação, limitado a 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento, descontados os valores já pagos, podendo a distribuidora compensar eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 439, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003172/2017-87, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Valdeci Alves Correia em face do Despacho nº 3.639, de 30 de outubro de 2017, referente à solicitação de ressarcimento de valores decorrentes de obra de modificação de rede existente para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 440, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.005809/2016-99 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a decisão proferida pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, que determinou a devolução de valores decorrentes da reclassificação de unidades consumidoras de titularidade da Prefeitura Municipal de Potirendaba, estado de São Paulo, no mérito, negar-lhe provimento para: (i) manter a decisão exarada pela ARSESP que determinou que a distribuidora efetue a devolução em dobro das quantias recebidas indevidamente, podendo a concessionária compensar do valor eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (ii) determinar que a CPFL Paulista pague diretamente à Prefeitura Municipal de Potirendaba - SP os valores a que faz jus o ente municipal.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 441, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001682/2017-10, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hoganas Brasil Ltda., unidade consumidora nº 11207, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que decidiu pela improcedência do pleito formulado pelo consumidor contra a concessionária Bandeirante Energia S.A. referente ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD; (iii) determinar a Distribuidora que, após o recebimento da documentação que trata a alínea "f" do incisoII do §3º da Resolução Normativa nº 414/2010, restitua os valores decorrentes da proporcionalização, considerando apenas o Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD acrescido, conforme os parágrafos 3º e 4º, do art. 43, da citada resolução; e (iv) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 442, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000789/2018-21, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto por Mecesa Embalagens S.A. e Metalgráfica Cearense S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para ratificar a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 974ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2018, que determinou o desligamento dos Agentes do quadro associativo daquela Câmara.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 443, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005478/2016-97, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado da Paraíba em face da Resolução Homologatória nº 2.291, de 22 de agosto de 2017, que homologou o resultado da 4ª Revisão Tarifária Periódica da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB e deu outras providências.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 447, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000544/2018-02, decide: (i) dar provimento parcial ao pedido de antecipação de recursos para a prestação temporária do serviço de distribuição interposto pela Eletrobras Distribuição ED Alagoas, ED Amazonas, ED Piauí e ED Roraima; (ii) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF que: (1) conceda, por meio de Despacho, empréstimos da Reserva Global de Reversão - RGR com efeito retroativo a janeiro de 2018, além daqueles calculados com base no §5º do art. 6º da REN 748/2016, às distribuidoras designadas que tiveram componentes financeiros diferidos no processo tarifário de 2017, desde que: (a) cada empréstimo mensal de RGR (calculado com base no §5º do art. 6º da REN 748/2016 mais complemento) seja limitado à Remuneração Adequada de Referência homologada por meio das REH n. 2.199/2017 e 2.341/17, considerando-se as reduções definidas pela REH n. 2.349/2017; (b) os valores de empréstimo que superarem aqueles apurados conforme o §5º do art. 6º da REN n. 748/2016 sejam limitados e deduzidos do montante total de componentes financeiros diferidos no processo tarifário ordinário de 2017; e (c) a distribuidora designada ratifique a aceitação às condicionantes impostas, por meio da assinatura, por seu dirigente máximo, de Termo de Aceitação, conforme modelo Anexo; (2) o primeiro Despacho deve ser publicado em até 10 dias úteis contados da publicação da presente decisão, devendo os demais coincidirem com as liberações mensais dos empréstimos da RGR; (3) nos Despatches que tratam os itens (1) e (2) devem constar, apartada e expressamente, os montantes referentes ao calculado de acordo com o §5º do art. 6º da REN 748/2016 e o complemento limitado à Remuneração Adequada de Referência; (4) encaminhe instruções contábeis aso agentes para refletir os empréstimos lastreados pelos Componentes Financeiros; (iii) negar provimento ao pleito da ED Piauí para o recálculo da Remuneração Realizada da Distribuidora no 3º trimestre de 2017, considerando os efeitos da CVA Constituição proporcionalizada de janeiro a setembro, bem como o pedido para inclusão do déficit de Bandeiras Tarifárias nos empréstimos do Fundo da RGR.

ROME U DONIZETE RUFINO

ANEXO

Termo de Aceitação
A <distribuidora>, na qualidade de distribuidora designada, ratifica por meio desse termo a opção pelo recebimento de empréstimos do Fundo RGR, adicionais àqueles calculados com base no §5º do art. 6º da REN 748/2016, estando de acordo com as seguintes condições:
1.Cada empréstimo mensal total de RGR (calculados com base no §5º do art. 6º da REN 748/2016 mais complemento) será limitado à Remuneração Adequada de Referência homologada por meio das REH n. 2.199/2017 e 2.341/17, considerando-se as reduções definidas pela REH n. 2349/2017;
2.Os valores de empréstimo que superarem aqueles apurados conforme o §5º do art. 6º da REN 748/2016 estarão limitados e serão deduzidos do montante total de componentes financeiros diferidos no processo tarifário ordinário de 2017;
3.Seguir as instruções contábeis a serem encaminhadas pela ANEEL.

Local e data:

Presidente:
Nome:
CPF:
Telefone:
Correio Eletrônico

DESPACHO Nº 448, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002348/2017-83, decide: (i) conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL em face ao Despacho nº 4.093/2017, com vistas a manter a obrigatoriedade disposta na alínea "c" do Subitem 6.1.1 do Submódulo 26.2 dos Procedimentos de Rede e (ii) estabelecer que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias firmado no Despacho nº 4.093/2017 para a adequação das usinas existentes à nova condição de despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, deverá ser contado somente a partir da deliberação da nova versão do respectivo Procedimento de Rede.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 452, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº. 48500.005987/2016-10, decide dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. com vistas a aumentar o percentual de sua participação na Sociedade de Propósito Específico - SPE a ser aberta pela Shanghai Electric Power Transmission & Distribution Engineering CO. LTD., de modo que, após a transferência do Contrato de Concessão nº 001/2015-ANEEL para a SPE, a participação da Eletrosul como acionista da referida SPE seja de até 31%, ficando, assim, revogado o item (i) do Despacho 3.577, de 24 de outubro de 2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.861, de 20 de fevereiro de 2018, constante do Processo nº 48500.006763/2011-11, cujo resumo foi publicado no DOU de 1º de março de 2018, nº 41, Seção 1, p. 59, v. 155, onde se lê: "xiv. Início da operação comercial da UG1 até 1/12/2020", leia-se: "xiv. Início da operação comercial da UG2 até 1/12/2020". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 283, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.003766/2013-64. Interessado: Triunfo Participações e Investimentos S.A., CELG Geração e Transmissão S.A e Alupar Investimentos S.A. Decisão: manter o atual enquadramento da UHE Foz do Atalaia conforme os Estudos de Inventário do rio Paraná aprovados por meio do Despacho nº 963, de 10/12/2003. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 463. Processo nº 48500.002620/2009-15. Interessados: Rodrigo Pedroso Energia Ltda. e Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda. Decisão: (i) transferir da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda., o Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 3.408, de 28 de dezembro de 2016, referente ao processo de implantação e a exploração da PCH Cachoeira Alegre, localizada no município de Santo Antônio de Pádua, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 480, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000785/2018-43. Interessado: CWB Energia - Comercializadora de Energia S.A. (UPSIDETR). Decisão: Autorizar a CWB Energia - Comercializadora de Energia S.A. (UPSIDETR), inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.152.742/0001-14, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 489, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processos nºs 48500.003770/2011-61, 48500.003776/2011-38, 48500.003771/2011-13 e 48500.003772/2011-50. Interessados: Energest S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A, FR Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S/A. Decisão: excluir, a pedido, as empresas Energest S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.029.601/0001-88, e Construtora Queiroz Galvão S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.412.792/0001-60, da titularidade dos Projetos Básicos da UHE Engº Érico Bitencourt de Freitas (CEG UHE.PH.GO.37826-7.01), da UHE Salto Duran (CEG UHE.PH.GO.37825-9.01), da PCH Pontas (CEG PCH.PH.GO.37186-6.01) e da PCH Ari Franco (CEG PCH.PH.GO.37204-8.01). A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 7 de março de 2018.

Nº 512. Processo nº 48500.003406/2017-96. Interessados: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Usina: UTE Goodyear. Unidade Geradora: UG1 de 14.000 kW. Localização: Município de Americana, Estado de São Paulo.

Nº 513. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Rover Energia Ltda. Usina: CGH Apolo. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 445, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o que consta da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996, da Resolução Homologatória nº 1.650, de 5 de novembro de 2013, da Nota Técnica nº 32/2018-SGT/ANEEL (SICNet nº 48581.000282/2018-00), e do Memorando nº 30/2018-SGT/ANEEL, de 14 de fevereiro de 2018 (SICNet nº 48581.000287/2018-00) decide: (i) determinar à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.- LIGHT que registre contabilmente, como Obrigações Especiais, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o montante de R\$ 110.599.106,16, referente ao período de novembro de 2016 a março de 2017; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

DESPACHO Nº 500, DE 06 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97, e 48500.000364/2017-31, resolve: i) homologar os valores dos empréstimos de 12 de março de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, constantes da Tabela 1, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores; ii) apresentar os valores dos empréstimos de 12 de março de 2018 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à ED Alagoas e à ED Piauí, constantes da Tabela 2, a título de antecipação dos componentes financeiros que excedem os montantes calculados em conformidade com o §5º do art. 6º da REN 748/2016.

Tabela 1

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
44.375.344,70	10.269.030,07	17.394.934,66	28.697.172,64

ED Rondônia	ED Acre	CEA	Total
15.501.960,75	0,00	12.474.753,68	128.713.196,51

Tabela 2

ED Alagoas	ED Piauí	Total
28.535.638,67	30.978.393,40	59.514.032,08

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 516, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de janeiro de 2018, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, aprovado pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 503, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010 e nº 472, de 24 de janeiro de 2012, no que consta no processo 48500.000311/2016-30 e considerando a interposição de recurso em face do Despacho nº 2.685/2017, de 30 de agosto de 2017, resolve (i) dar provimento parcial ao pedido de reconsideração da COPEL-DIS, reduzindo a glosa para R\$ 216.135,43 (duzentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos); (ii) encaminhar à Diretoria Colegiada o pedido de reconsideração da COPEL-DIS, para decisão em instância superior.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 486, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas Asa Branca I, Asa Branca II, Asa Branca III e Eurus IV do 2º LFA e ano de apuração. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 487, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000332/2002-05 e 48500.000333/2002-60. Interessados: ENERGISA SUL SUDESTE S.A (compradora) e Rede Lajeado Energia S.A. (vendedora). Decisão: aprovar os Oitavos Termos Aditivos aos CCVEs DGC 011/2001 e DGC 012/2001. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 203, de 29 de dezembro de 1998, e o que consta no processo n.º 48610.200333/2018-12, autoriza a empresa MERCEARIA O & G LTDA, CNPJ n.º 04.376.635/0001-49, a exercer a atividade de importação de gás liquefeito de petróleo (GLP).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200500/2018-25, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 46.395.687/0018-50, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 186, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200500/2018-25, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 46.395.687/0004-55, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 313, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0244183	MULTIGAS EIRELI - ME	28.463.539/0001-04	48610.000084/2018-67
GLP/PI0244184	A & M SALES GAS LTDA - ME	20.732.499/0002-10	48610.014952/2017-13
GLP/PA0244185	A L BATISTA JUNIOR - ME	27.709.069/0001-45	48610.001523/2018-59
GLP/SP0244186	ADAILSON MOURA DE ANDRADE - ME	16.436.976/0001-41	48610.001619/2018-17
GLP/RN0244187	ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME	24.954.292/0004-02	48610.001627/2018-63
GLP/MG0244188	ANA JULIA MARTINS 12585395600	29.481.783/0001-54	48610.001845/2018-06
GLP/PR0244189	AUTO POSTO SOL DO BOTANICO LTDA	27.801.284/0001-71	48610.000369/2018-06
GLP/AC0244190	C L N S SELHORST ME	28.729.029/0001-28	48610.001841/2018-10
GLP/PE0244191	CARLOS AVELINO PONTES 10836514475	22.909.719/0001-82	48610.001507/2017-85
GLPSP0296507	CARLOS EDUARDO SANTOS DINIZ TRANSPORTES	17.674.008/0001-36	48610.002192/2018-74
GLP/BA0244192	CHAMA GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - EPP	27.376.783/0001-69	48610.001609/2018-81
GLP/RN0244193	DAVI COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.422.415/0001-47	48610.015011/2017-99
GLP/PR0244194	DIEGO FERNANDO DE ANDRADE 06740369992	27.404.937/0001-89	48610.015304/2017-76
GLP/MG0244195	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA ALEX SILVEIRA EIRELI ME	28.982.869/0001-06	48610.001638/2018-43
GLP/MT0244196	EDMERI PIZZATTO BARBOSA - ME	28.498.402/0001-87	48610.001631/2018-21
GLP/MT0244197	EDSON MARIANO OLIVEIRA - ME	23.345.837/0001-78	48610.000780/2018-73
GLP/SP0244198	ELAINE MESSIAS DOS SANTOS PEREIRA GAS E AGUA - ME	28.726.539/0001-41	48610.015080/2017-01
GLPSC0296505	ELETRA TERESINHA FINCATTO MORESCHI 02011812909	28.515.976/0001-16	48610.002191/2018-20

AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200500/2018-25, autoriza a filial da empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ n.º 46.395.687/0005-36, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009948/2014-82, autoriza a empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ n.º 46.677.860/0006-70, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na ESTRADA PARTICULAR SADAЕ TAKAGI, Nº 602 - BAIRRO COOPERATIVA - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09852-070. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:43:25.3400; -46:36:15.0300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 157,64 m³.

A integra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201288/2017-32, autoriza a filial da empresa RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.767.247/0003-53, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.010245/2017-40, autoriza a filial da empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.349.764/0008-26, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos. Revoga-se a autorização ANP n.º 682/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo n.º 48610.201043/2017-13, autoriza a empresa LEONOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 04.248.140/0001-34, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

GLP/SP0244199	ERIKA FERNANDA DE ANGELO DAMASCENO 31003149804	23.342.924/0001-71	48610.014962/2017-41
GLP/MG0244200	FERNANDO VICENTE PEREIRA 84108150600	28.867.890/0001-52	48610.001032/2018-16
GLP/GO0244201	FLAVIA RODRIGUES REZENDE - ME	28.224.514/0001-40	48610.014571/2017-26
GLP/SP0244202	FLAVIO CORDEIRO DA SILVA MERCEARIA - ME	14.060.021/0001-07	48610.001623/2018-85
GLP/MS0244203	FLAVIO SILVEIRA CURY FILHO EIRELI - ME	28.756.711/0001-00	48610.001586/2018-13
GLP/AM0244204	HELEN LIRA DA SILVA EPP	26.533.045/0001-15	48610.014895/2017-64
GLP/MT0244205	JOSE APARECIDO RIBEIRO 48745057168	26.015.286/0001-72	48610.000107/2018-33
GLP/MG0244206	JOSIEL DIAS NASCIMENTO 08078638663	28.863.631/0001-53	48610.000070/2018-43
GLP/MA0244207	JOSIMAR SILVA SOBRINHO 85190772349	26.809.991/0001-41	48610.013352/2017-20
GLP/AM0244208	JOZIMAR GOMES DOS NASCIMENTO - ME	04.871.481/0001-61	48610.014630/2017-66
GLP/MS0244209	LEAL & LEAL LTDA	15.597.372/0001-14	48610.014169/2017-41
GLP/BA0244210	LIVIA OLIVEIRA DE JESUS - ME	27.216.107/0001-28	48610.001642/2018-10
GLP/GO0244211	LOURIVAL VINHA DE OLIVEIRA 85826650168	28.973.736/0001-65	48610.000210/2018-83
GLP/RN0244212	LUIZ EVANGELISTA DA ROCHA JUNIOR 05946869469	29.068.484/0001-92	48610.001633/2018-11
GLP/SP0244213	MARCILIO RIBEIRO GOMES - ME	14.872.720/0001-51	48610.001640/2018-12
GLP/CE0244214	MARIA DO SOCORRO DE MORAIS GOMES 48570370334	28.828.008/0001-60	48610.014384/2017-42
GLP/PR0244215	MARIELE SAVISKI DENARDIN ME	08.847.027/0002-07	48610.000056/2018-40
GLP/MT0244216	MERCADO TAPIOCA LTDA - ME	00.280.531/0001-85	48610.013717/2017-16
GLP/MG0244217	MONICA DA COSTA DIAS 06047722628	28.782.574/0001-88	48610.001846/2018-42
GLP/TO0244218	NORMA GENICLEI PEREIRA DA SILVA SOUSA 79697119104	28.256.057/0001-75	48610.001630/2018-87
GLP/MG0244219	OTACILIO RODRIGUES DE SOUZA 22092668668	24.967.748/0001-26	48610.015326/2017-36
GLP/AM0244220	RADSON ANDRADE DA SILVA	27.295.098/0001-08	48610.001637/2018-07
GLP/ES0244221	ROSELENA DIAS DE CARVALHO 01694531708	28.288.994/0001-02	48610.001632/2018-76
GLP/PI0244222	SAMUEL LACERDA SILVA - ME	10.587.606/0010-10	48610.001844/2018-53
GLP/AM0244223	SIDNEY TAVARES DE SOUZA 83203346249	13.545.891/0001-03	48610.001634/2018-65
GLP/PA0244224	WALTER JUNIOR DA CONCEICAO ROCHA 64258599204	24.509.963/0001-83	48610.001849/2018-86
GLP/PB0244225	WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA 06938029440	28.446.645/0001-71	48610.001520/2018-15
GLP/MT0244226	Y R O SOARES - ME	28.834.450/0001-07	48610.000332/2018-70
GLP/GO0244227	YGOR TEODORO MIRANDA DE OLIVEIRA EIRELI - ME	27.837.532/0001-34	48610.015387/2017-01

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 314, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0218784	ALAIDE R CAMPOS DE OLIVEIRA - ME	17.010.286/0001-99	48610.013027/2012-52
GLP/GO0219174	ALO GÁS DISTRIBUIDORA GAS LTDA ME	16.658.043/0001-07	48610.000526/2013-61
001/GLP/SP0008753	ANDERSON ELIAS CORDEIRO GAS - ME	07.030.929/0001-02	48610.009241/2006-66
GLP/MS0209764	AUTO POSTO DONADEL LTDA - EPP.	11.174.649/0001-45	48610.010621/2011-19
001/GLP/AM0016200	BRUNO RODRIGUES SOARES	00.289.270/0001-64	48610.003323/2006-13
001/GLP/G00017802	DEUSELI SILVA	03.341.760/0002-31	48610.011790/2007-81
GLP/MT0186702	E. MARTINS DA SILVA	10.545.178/0002-52	48610.007159/2010-83
001/GLP/SP00021709	HIPERGÁS - COMERCIAL E TRANSPORTADORA LT-DA.	06.258.070/0002-01	48610.006696/2008-91
GLP/SP0234055	IDMAR APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR - ME	13.406.820/0001-20	48610.003235/2016-77
GLP/CE0237408	J G FERREIRA DA SILVA GAS ME	25.340.870/0001-30	48610.013275/2016-27
GLP/SP0238143	JOSE ROBERTO RUEDA GAS ME	26.352.114/0001-94	48610.000025/2017-16
GLP/MS0217309	LEVE GÁS COMERCIO DE GÁS E CONVENIENCIA LT-DA ME	13.292.836/0001-59	48610.010481/2012-51
GLP/SP0229800	M. DOS SANTOS GUIDINI - ME	20.201.916/0001-17	48610.002274/2015-76
GLP/PB0210213	M P ANDRADE & CIA LTDA	03.471.243/0001-04	48610.011438/2011-22
GLP/MA0209039	MARIA DALVA SILVA	13.644.565/0001-53	48610.009279/2011-04
GLP/MG0226048	MEGA REVENDEDORA DE GAS EIRELI - ME	19.916.778/0001-73	48610.007320/2014-42
GLP/MG0217068	NAIANE FELICIANO BEZERRA SILVA FERNANDES	14.696.593/0001-87	48610.008790/2012-61
GLP/RN0202096	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0008-01	48610.013902/2010-34
001/GLP/MG0011660	REVENDEDORA DE GÁS AUTORAMA LTDA.	07.109.059/0001-61	48610.001339/2007-56
GLP/SP0222767	SILVANA MORAES DE PAIVA GAS - ME	15.762.680/0001-58	48610.009603/2013-48
GLP/RO0180586	W ANTONIO DE MELO - ME	63.796.726/0001-00	48610.012150/2009-51
GLP/CE0228585	WLAYNE HARRISON SOUSA 06820779330	21.496.680/0001-56	48610.001187/2015-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 315, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0185593	A DA S OLIVEIRA COMBUSTIVEL - ME	27.354.408/0001-18	48610.013566/2017-04
PR/RS0185671	ABASTECEDORA MICHAELSEN E MICHAELSEN LTDA - ME	16.813.587/0002-79	48610.000697/2018-02
PR/BA0185731	AUTO POSTO BRASIL LTDA	14.849.265/0001-73	48610.015412/2017-49
PR/MG0185654	AUTO POSTO CARAVELAS LTDA	22.787.652/0001-50	48610.001812/2018-58
PR/MS0185672	AUTO POSTO GAUCHINHO LTDA	27.444.236/0001-73	48610.001450/2018-03
PR/SP0185631	AUTO POSTO GENOVA JUNDIAI LTDA	28.055.542/0001-80	48610.000189/2018-16
PR/SP0185743	AUTO POSTO KF LTDA	24.567.696/0001-09	48610.000438/2018-73
PR/DF0185741	AUTO POSTO MARK SOBRADINHO II LTDA	29.116.420/0001-10	48610.000035/2018-24
PR/MT0185733	AUTO POSTO MIRELLI LTDA	07.647.941/0001-60	48610.002133/2018-04
PR/MG0185592	AUTO POSTO PGM 500 LTDA	27.556.215/0001-40	48610.001819/2018-70
PR/GO0185594	AUTO POSTO PRIME EIRELI - ME	27.240.818/0001-38	48610.000897/2018-57
PR/SP0185651	AUTO POSTO VIP LORENA EIRELI	28.039.566/0001-46	48610.000439/2018-18
PR/MT0185735	BARROSO E CORASSA LTDA	16.902.486/0001-93	48610.002129/2018-38
PR/AP0185734	CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS	07.877.010/0007-44	48610.002134/2018-41
PR/RN0185739	COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR LTDA - ME	17.383.185/0001-63	48610.001817/2018-81
PR/SP0185617	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTA RITA EX-PRESS LTDA	28.812.052/0001-81	48610.002125/2018-50
PR/PR0185613	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS AMPERE LTDA - EPP	27.058.146/0001-44	48610.000667/2018-98
PR/RR0185691	FACCIOGAS SERVICE COMBUSTÍVEIS LTDA	27.836.374/0001-06	48610.002128/2018-93
PR/MG0185753	FC AUTO POSTO EIRELI	28.470.480/0001-73	48610.002279/2018-41
PR/ES0185652	G AVELINO QUEIROZ POSTO DE COMBUSTIVEL - EPP	20.213.103/0001-47	48610.013778/2017-83
PR/PE0185740	J. ADEMILSON SANTOS - ME	27.206.278/0001-76	48610.015408/2017-81
PR/PI0185751	JOAO BATISTA SILVA BARROSO EIRELI	26.070.671/0001-12	48610.002188/2018-14
PR/PI0185612	KATIA HELENA PEREIRA DE BRITO	02.705.751/0001-39	48610.001884/2018-03
PR/PB0185742	M. F. DANTAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP	26.636.997/0001-64	48610.000015/2018-53
PR/AM0185653	MARANHAO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	26.559.469/0001-59	48610.000017/2018-42
PR/SP0185754	MNR BARRETOES AUTO POSTO LTDA	28.575.599/0001-00	48610.002187/2018-76
PR/CE0185616	OURO PRETO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	27.102.533/0001-30	48610.002124/2018-13
PR/SC0185618	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0043-62	48610.002127/2018-49
PR/RS0185711	POSTO CADORE PILLON LTDA	06.309.559/0001-84	48610.001448/2018-26
PR/SP0185738	POSTO DE SERVICOS VILA MARIANA LTDA	29.440.123/0001-25	48610.002185/2018-72
PR/MA0185615	POSTO J. MORAES LTDA - ME	28.996.757/0001-04	48610.002122/2018-16
PR/PA0185591	POSTO 17 LTDA - ME	26.193.129/0001-57	48610.013880/2017-89

PR/BA0185736	P001 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.686.766/0001-90	48610.002135/2018-95
PR/BA0185737	P003 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.965.052/0001-11	48610.002137/2018-84
PR/RJ0185732	RM COMBUSTIVEIS LTDA	24.977.742/0001-30	48610.002130/2018-62
PR/AC0185614	S & G PETROLEO LTDA	13.567.147/0002-90	48610.001885/2018-40
PR/MG0185752	V. & S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	26.327.545/0001-09	48610.002225/2018-86

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 316, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
SP0004835	AUTO POSTO CANAL OK LTDA.	58.186.602/0001-65	48610.003824/2001-79
MT0219074	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0002-12	48610.012942/2007-63
MT0219866	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0003-01	48610.013654/2007-26
MT0219610	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0004-84	48610.013495/2007-61
RS0182996	BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.153.650/0001-16	48600.000356/2005-23
PR/PA0181078	CIDADE AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL E LUBRI-FICANTES LTDA	24.634.482/0001-08	48610.004764/2017-79
AM0001323	CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO	04.598.330/0008-58	48610.007784/2000-53
PR/MA0083282	M. A. LIBERIO & COMPANHIA LTDA	01.250.105/0003-23	48610.007258/2010-65
PR/MT0082626	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	05.082.661/0004-70	48610.005997/2010-12
MG0010402	NOSSO POSTO PRINCESA DO SUL LTDA	86.506.714/0001-91	48610.008734/2001-74
BA0227652	OLIVEIRA FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.359.935/0003-44	48610.004580/2008-18
PR/BA0079329	OLIVEIRA FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.359.935/0004-25	48610.016268/2009-58
PB0026076	POSTO CARRETEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.309.013/0001-06	48610.007802/2002-69
PR/PB0191694	POSTO CARRETEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.309.013/0002-89	48610.009526/2005-16
PR/SP0094162	PRATA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.761.261/0001-24	48610.010077/2002-14
PR/PR82220	R. PANISSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	26.060.595/0001-64	48610.008314/2017-55
SP0031267	SUPER POSTO QUINHENTAS MILHAS LTDA	58.259.805/0001-34	48610.001714/2003-34

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 317, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0159225	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0009-33	48610.003597/2003-43
PR/RS0136962	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS IBIRAIARAS LT-DA	17.357.832/0001-62	48610.005280/2013-13
PR/MG0177029	AUTO POSTO ALIANCA LTDA - ME	23.458.636/0001-87	48610.009376/2016-01
PR/RN0026827	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	02.062.341/0001-17	48610.009107/2002-31
PR/SE0083894	AUTOPOSTO MAYARA EIRELI - ME	10.630.850/0001-27	48610.007931/2010-67
PR/SP0005080	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO JAGUARIUNA LTDA.	48.300.180/0001-53	48610.003893/2001-82
PR/MG0177505	CHF AUTO POSTO LTDA.	11.538.082/0003-00	48610.010928/2016-16
PR/TO0091685	D. P. DE ALMEIDA COMBUSTÍVEIS	12.376.103/0001-30	48610.001661/2011-61
PR/BA0007384	GALVAO & AFFONSECA LTDA	33.805.656/0001-30	48610.005364/2001-13
PR/DF0182774	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.895.787/0003-00	48610.008383/2017-69
PR/PB0166757	IZABEL D. DE QUEIROGA FRANÇA	05.737.160/0001-31	48610.000150/2004-11
PR/BA0116764	J CAJUEIRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	15.282.942/0001-87	48610.007765/2012-61
PR/BA0031507	LIDIANE DA ROCHA CRUZ DE CARVALHO & CIA LT-DA	01.228.425/0005-49	48600.000747/2003-86
PR/SP0010688	LOCAL AUTO POSTO LTDA.	02.193.059/0001-79	48610.009971/2001-52
PR/RR0126607	MARQUES E FERREIRA LTDA	11.927.052/0001-24	48610.013577/2012-71
PR/SC0181207	POSTO DE COMBUSTIVEL IMBUIA LTDA	24.316.439/0002-77	48610.000555/2017-56
PR/SC0161869	POSTO LAGOA LTDA	05.137.902/0001-98	48610.006481/2003-66
PR/SC0082703	POSTO MAIOCHI TREVO LTDA	75.792.010/0002-97	48610.006263/2010-51
PR/MG0013696	POSTO SAO FRANCISCO LTDA	21.993.068/0001-99	48610.015107/2001-91
PR/PB0088118	R F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS APARECIDA LTDA.	12.085.143/0001-22	48610.016040/2010-00
PR/SP0063760	SUPERMERCADOS KAWAKAMI LTDA	46.136.925/0004-08	48610.015003/2008-51
PR/MG0095011	VANDERLEI SAMPAIO DE CARVALHO - ME	09.245.568/0001-47	48610.006036/2011-14

CEZAR CARAM ISSA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 10/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1682/2018-878.009/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1453/2018-820.342/1994-CARLOS ANTÔNIO CARDOSO-
1454/2018-820.045/1996-LUIZ ANTONIO QUAGLIO-
1455/2018-821.450/1998-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
1456/2018-820.706/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP-
1457/2018-820.032/2002-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-
1458/2018-820.312/2002-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA-
1459/2018-820.896/2002-PORTO DE AREIA IRACEMA LTDA EPP-
1460/2018-820.992/2002-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-
1461/2018-821.008/2002-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-
1462/2018-820.205/2003-PORTO DE AREIA IRACEMA LTDA EPP-
1463/2018-820.475/2003-ÁGUAS CLARAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
1464/2018-820.628/2003-EMERSON PANIS KASEKER-
1465/2018-820.096/2004-WALDEMAR BENASSI-
1466/2018-820.146/2009-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.-
1467/2018-820.286/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
1468/2018-820.831/2009-VETRIA MINERAÇÃO S A-
1469/2018-820.282/2011-FRANK CESAR NOGUEIRA-
1470/2018-820.715/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-
1471/2018-820.716/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-
1472/2018-820.735/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
1473/2018-821.239/2012-SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-
1474/2018-820.118/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-
1475/2018-820.535/2016-VILELA & SILVA LTDA ME-
1476/2018-820.536/2016-VILELA & SILVA LTDA ME-
1477/2018-820.537/2016-VILELA & SILVA LTDA ME-
1478/2018-820.785/2016-STAF - SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDAÇÃO LTDA.-
1479/2018-820.826/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LTDA ME-
1480/2018-820.827/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LTDA ME-
1481/2018-820.828/2016-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-
1482/2018-820.907/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
1483/2018-820.911/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
1484/2018-820.936/2016-MARCIO LOUCATELLI-
1485/2018-820.940/2016-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-
1486/2018-820.956/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
1487/2018-820.957/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
1488/2018-820.961/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1489/2018-820.200/2017-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP-
1490/2018-820.248/2017-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-
1491/2018-820.249/2017-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME-
1492/2018-820.251/2017-SERGIO RICARDO CARDOSO-
1493/2018-820.255/2017-FIT EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
1494/2018-820.256/2017-FIT EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-

1495/2018-820.259/2017-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP-
1496/2018-820.267/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1497/2018-821.026/1999-AUGUSTA DE MOURA-
1498/2018-820.529/2004-JULIA SEINO EL ALI-
1499/2018-820.225/2009-EDUARDO CALDAS DALLA VECCHIA-
1500/2018-820.873/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
1501/2018-820.533/2014-CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA-
1502/2018-820.992/2014-FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO-
1503/2018-820.221/2017-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA-
1504/2018-820.223/2017-JUVENTINO APARECIDO PEREIRA-
1505/2018-820.241/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-
1506/2018-820.242/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-
1507/2018-820.243/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-
1508/2018-820.244/2017-SAMAPRE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-
1509/2018-820.246/2017-ÁGUAS PRATA LTDA.-
1510/2018-820.261/2017-EDMUNDO MAUAD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-
1511/2018-820.262/2017-MARE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-
1512/2018-820.288/2017-MARISA BONILHA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 13/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1650/2018-866.854/2013-MINERAÇÃO AEROPORTO LTDA-
1651/2018-866.724/2017-MINERPRATA MINERAÇÃO LTDA.-
1652/2018-866.725/2017-MINERPRATA MINERAÇÃO LTDA.-
1653/2018-866.735/2017-MARCIO NASCIMENTO-
1654/2018-866.736/2017-MARCIO NASCIMENTO-
1655/2018-866.737/2017-MARCIO NASCIMENTO-
1656/2018-866.765/2017-WELISLEY GOMES GUIMARAES-
1657/2018-866.782/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABA LTDA-
1658/2018-866.789/2017-ADENOR FONSECA MOREIRA-
1659/2018-867.074/2017-AMILTON GARCIA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1660/2018-867.407/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
1661/2018-866.447/2013-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
1662/2018-866.348/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
1663/2018-866.500/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
1664/2018-866.886/2014-LUIS CARLOS DIDONE-
1665/2018-866.404/2015-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-
1666/2018-866.002/2016-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
1667/2018-866.018/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-
1668/2018-866.019/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-
1669/2018-866.020/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-
1670/2018-866.430/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-
1671/2018-866.431/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-
1672/2018-866.455/2016-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
1673/2018-866.144/2017-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-
1674/2018-866.147/2017-CARLOS JOSÉ FERNANDES-
1675/2018-866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-
1676/2018-866.715/2017-SL MINERADORA LTDA EPP-
1677/2018-866.716/2017-SL MINERADORA LTDA EPP-
1678/2018-866.744/2017-ANTONIO AGNALDO DO NASCIMENTO-

1679/2018-866.746/2017-ROBERTO BASSO-
1680/2018-866.792/2017-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA-
1681/2018-867.061/2017-ELIONEL LEMES DE MORAES-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 25/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1573/2018-850.907/2017-FMA FABRICACAO DE AGUA ENVASADA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1574/2018-850.970/2016-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
1575/2018-851.188/2016-EDISON CARLOS WILLEMANN-
1576/2018-850.198/2017-XR MINERAÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO LTDA-
1577/2018-850.352/2017-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.-
1578/2018-850.494/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1579/2018-850.576/2017-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-
1580/2018-850.577/2017-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-
1581/2018-850.685/2017-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
1582/2018-850.702/2017-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-
1583/2018-850.705/2017-R.A CARVALHO NETO SERVIÇOS EIRELI ME-
1584/2018-850.753/2017-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-
1585/2018-850.782/2017-CLIONETE RIBEIRO DE SOUSA-
1586/2018-850.790/2017-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-
1587/2018-850.838/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1588/2018-850.916/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1589/2018-850.970/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1590/2018-850.971/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1591/2018-850.980/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1592/2018-850.987/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1593/2018-850.991/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1594/2018-850.992/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1595/2018-851.049/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1596/2018-851.056/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1597/2018-851.059/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1598/2018-851.061/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1599/2018-851.066/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1600/2018-851.067/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1601/2018-851.070/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1602/2018-851.073/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1603/2018-851.074/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1604/2018-851.075/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1605/2018-851.078/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1606/2018-851.085/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1607/2018-851.086/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
1608/2018-851.103/2017-OURILANDIA MINERAÇÃO-
1609/2018-851.119/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1610/2018-851.120/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1611/2018-851.121/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1612/2018-851.126/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

1613/2018-851.133/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1614/2018-851.134/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1615/2018-851.135/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1616/2018-851.163/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1617/2018-851.167/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1618/2018-851.172/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1619/2018-851.261/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1620/2018-851.262/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1621/2018-851.263/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1622/2018-851.264/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1623/2018-851.265/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1624/2018-851.278/2017-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAGEM-
1625/2018-851.297/2017-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-
1626/2018-851.304/2017-RICARDO MORAIS E SILVA-
1627/2018-851.310/2017-ANA FLÁVIA FERREIRA MARQUES-
1628/2018-851.330/2017-PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA-
1629/2018-851.349/2017-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-
1630/2018-851.356/2017-GREIPHIL MINAS LTDA-
1631/2018-851.359/2017-GREIPHIL MINAS LTDA-
1632/2018-851.370/2017-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 35/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1633/2018-815.691/2017-FRANCIELI DA SILVA-
1634/2018-815.692/2017-LUCAS BORGES LANGUER-
1635/2018-815.720/2017-AQUAROL ÁGUA MINERAL LTDA EPP-
1636/2018-815.726/2017-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
1637/2018-815.735/2017-IND COMÉRCIO OLIVEIRA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1638/2018-815.617/2017-GENTIL ROCHA FILHO-
1639/2018-815.718/2017-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-
1640/2018-815.719/2017-TARCISIO ESPINDULA-
1641/2018-815.722/2017-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP-
1642/2018-815.725/2017-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
1643/2018-815.727/2017-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
1644/2018-815.728/2017-RC RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
1645/2018-815.729/2017-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-
1646/2018-815.756/2017-ENCAVI EMPREENDIMENTOS LTDA-
1647/2018-815.769/2017-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-
1648/2018-815.770/2017-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-
1649/2018-815.771/2017-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 67/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1513/2018-831.768/2015-CAIO DE BARROS LIMA MARQUES GONTIJO-
1514/2018-832.314/2016-EXPRESSO CARDOSO LTDA-
1515/2018-830.328/2017-GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-

1516/2018-830.329/2017-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP-
1517/2018-830.596/2017-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
1518/2018-830.597/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1519/2018-830.619/2017-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
1520/2018-830.622/2017-MARCIUS DOUGLAS MURTHA-
1521/2018-830.632/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
1522/2018-830.634/2017-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-
1523/2018-830.640/2017-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
1524/2018-830.643/2017-EPNA CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL LTDA ME-
1525/2018-830.649/2017-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
1526/2018-830.650/2017-CESAR FREITAS DE JESUS-
1527/2018-830.678/2017-JUNIOR CÊSAR DE ANDRADE-
1528/2018-830.697/2017-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
1529/2018-830.820/2017-MARCOS COSTA AGUILAR-
1530/2018-830.824/2017-JOSÉ ALVES DE DEUS-
1531/2018-830.869/2017-MICHELE OLIVEIRA DA SILVA ME-
1532/2018-830.872/2017-TLMS AGRICOLA LTDA ME-
1533/2018-830.900/2017-HYLDE MARTINS VIEIRA-
1534/2018-830.905/2017-MINERAÇÃO PRANDO LTDA-
1535/2018-830.938/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1536/2018-830.940/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1537/2018-830.941/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1538/2018-830.942/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1539/2018-830.943/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1540/2018-830.944/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1541/2018-830.952/2017-CLAUDINO JOSÉ FARIA-
1542/2018-831.027/2017-WALLACE PATRICIO DA SILVA-
1543/2018-831.041/2017-RICLAN S.A.-
1544/2018-831.061/2017-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-
1545/2018-831.344/2017-AGE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
1546/2018-831.468/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
1547/2018-831.475/2017-CLEBER BERBERT LOUZADA-
1548/2018-831.482/2017-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP-
1549/2018-831.540/2017-MARIA MARTA CARVALHO-
1550/2018-831.586/2017-BENTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO EIRELI ME-
1551/2018-831.768/2017-CURISCO AREAL LTDA. ME-
1552/2018-831.785/2017-ELENITA SILVA BERGAMO ME-
1553/2018-831.787/2017-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-
1554/2018-832.089/2017-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-
1555/2018-832.198/2017-PAULO DE VASCONCELOS ME-
1556/2018-832.240/2017-GUILHERME LARA PIRES MUZZI.-
1557/2018-832.241/2017-GERACY PEREIRA SANTOS-
1558/2018-832.247/2017-PEDREIRA FLORESTA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1559/2018-830.654/2017-MQBR MINERAÇÃO QUARTZO BRASIL EIRELI ME-
1560/2018-830.773/2017-AREEIRO MUZAMBO LTDA-
1561/2018-830.774/2017-AREEIRO MUZAMBO LTDA-
1562/2018-830.925/2017-JOSÉ SILVA LAPA-
1563/2018-830.926/2017-JOSÉ SILVA LAPA-
1564/2018-830.927/2017-JOSÉ SILVA LAPA-
1565/2018-830.929/2017-JOSÉ SILVA LAPA-
1566/2018-830.936/2017-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
1567/2018-830.955/2017-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-
1568/2018-830.967/2017-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
1569/2018-831.503/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
1570/2018-831.504/2017-YANG LOTEAMENTOS DE IMOVEIS EIRELI-
1571/2018-831.557/2017-LOCADORA MOREIRA CARVALHO LTDA-
1572/2018-831.569/2017-LUIZ HENRIQUE FARIA DE CARVALHO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018/AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.091/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
Alvará nº2.069/2014 - Cessionário:844.027/2016-São Luiz Extração de Areia Eireli Me- CPF ou CNPJ 22.078.967/0001-29
Determina arquivamento Auto de infração(230)
844.039/2014-QUINTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº001/2018
Aceita defesa apresentada(241)
844.091/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
844.052/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
844.027/2016-SÃO LUIZ EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
844.017/2016-Interposto porMarcus Maimone Ramos de Sena Pereira
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF.
Nº038/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
844.144/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-
Licenciamento Nº:27/2012 - Prorrogado por 30 ano(s)
844.145/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-
Licenciamento Nº:11/2012 - Prorrogado por 30 ano(s)
844.146/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-
Licenciamento Nº:28/2012 - Prorrogado por 30 ano(s)
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
844.164/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº075/2016
844.188/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-AI Nº077/2016
844.190/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-AI Nº076/2016

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
844.075/2017-LPEREIRA & CIA LTDA-Licenciamento Nº001/2018 - Prazo: 01 ano(s)

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2018/AP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
j h a Carneiro me - 858053/12 - A.I. 3/18
Maria Raimunda Cardoso Balieiro - 858033/11 - A.I. 1/18

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
858.047/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LTDA
858.030/2003-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.
858.141/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
858.143/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licenciamento por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2036)
858.098/2005-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS
858.107/2005-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2018/CE

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 901.234/2016.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 327/2016 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 24.403,98.
Processo de Cobrança nº: 901.235/2016.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 326/2016 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 206,70.
Processo de Cobrança nº: 901.236/2016.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 330/2016 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 352.281,10.
Processo de Cobrança nº: 901.237/2016.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 328/2016 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 160.551,69.
Processo de Cobrança nº: 901.238/2016.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 329/2016 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 541,88.
Processo de Cobrança nº: 901.239/2016.
Notificado nº: CARBOMIL QUÍMICA S.A
CNPJ/CPF: 07.645.062/0001-08.
NFLDP nº: 331/2016 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 4.112.722,91.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.337/2014-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.391/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-BANABUIÚ/CE, JAGUARETAMA/CE - Guia nº 005/2018-10.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:14/09/2018
800.691/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AIUABA/CE - Guia nº 02/2018-5.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:27/12/2018
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.390/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-ALVARÁ Nº14083/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.521/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ Nº16.335/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.011/2014-FRANCISCO GENILDO BEZERRA-Substância Aprovada:QUARTZO
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
302.935/2015- HABILITADOS os proponentes: SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A E MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME e INABILITADOS os proponentes: Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.501/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº329/2018
800.660/2007-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº318/2018 E 319/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.068/2009-DPA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº214/2018-180 dias
800.513/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº349/2018-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SOBRAL/CE - Guia nº 06/2018-5.000TONELADAS-SILTITO- Validade:25/07/2019

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
800.196/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI Nº52/2018
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI Nº53/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº201/2018
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.031/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.660/2007-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº317/2018
800.144/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2008
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.573/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.576/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.577/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.578/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2912018
800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº291/2018
Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI Nº 008/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.234/1984-CARCAL-CARCARA COMÉRCIO INDUSTRIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº218/2018, 217/2018, 216/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.234/1984-CARCAL-CARCARA COMÉRCIO INDUSTRIA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº005/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896117/15 - A.I. 117/18
3g Mineração Ltda me - 896025/17 - A.I. 77/18
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896167/16 - A.I. 135/18, 896169/16 - A.I. 169/18, 896170/16 - A.I. 133/18
Alonso José Palazzo - 896007/16 - A.I. 93/18
Arogran Granitos LTDA. - 896109/17 - A.I. 104/18
Beatriz Martins Flório - 896045/12 - A.I. 139/18
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 896122/16 - A.I. 99/18, 896123/16 - A.I. 100/18
Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16 - A.I. 89/18
Camagran Cachoeiro Mármore e Granitos Ltda me - 896042/16 - A.I. 96/18
Cattegran Granitos do Brasil Eireli ME. - 896177/16 - A.I. 82/18
Caximira Importação e Exportação Ltda - 896370/06 - A.I. 126/18
Christiano Willian de Moura Teixeira - 896050/16 - A.I. 97/18
Clero Ferreira de Freitas - 896224/16 - A.I. 85/18
Cleveraldo Guidolini Grippa - 896041/17 - A.I. 81/18
Denise Regina Donin Claudiolino - 896012/16 - A.I. 95/18
Dorimar Mármore e Granitos Ltda me - 896150/17 - A.I. 109/18
Dunorte Material de Construção Ltda Epp - 896130/17 - A.I. 107/18
Ebz Mineração Ltda me - 896609/13 - A.I. 125/18
Eco Stone Mineração LTDA. - 896140/17 - A.I. 108/18, 896091/17 - A.I. 103/18, 896218/16 - A.I. 91/18, 896221/16 - A.I. 83/18
Edmar Azilton Xavier - 896005/16 - A.I. 92/18
Fernando Alves de Souza - 896143/16 - A.I. 102/18
Gran Tome Mineração Ltda - 896572/08 - A.I. 128/18
Guidoni Ornamental Rocks LTDA. - 896228/12 - A.I. 116/18, 896714/11 - A.I. 120/18, 896752/11 - A.I. 118/18, 896138/16 - A.I. 101/18

Help Ambiental Ltda - 896068/16 - A.I. 138/18
Igram Granitos e Mármore Ltda ME. - 896076/17 - A.I. 80/18
j j Mineração e Madeiras LTDA. me - 896538/14 - A.I. 123/18
jm Comércio e Mineração Ltda me - 896132/17 - A.I. 79/18
João Antônio Mazoco - 896313/15 - A.I. 76/18
Joilson de Santana Couto - 896188/16 - A.I. 90/18
Julio Cesar Bravin - 896010/16 - A.I. 94/18
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896128/16 - A.I. 140/18
Luzia Mattede - 896231/16 - A.I. 88/18
Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 896416/15 - A.I. 119/18, 896578/14 - A.I. 129/18
Mhb Mineração Brasileira Ltda - 896128/17 - A.I. 106/18
Mineração Novagran Ltda me - 896062/17 - A.I. 75/18
Mineração Vale do Granito LTDA. - 896222/16 - A.I. 84/18, 896225/16 - A.I. 86/18, 896226/16 - A.I. 87/18
Ocarly Freitas Barroso Júnior - 896018/16 - A.I. 141/18
Ortho Mineracao Eireli me - 896155/17 - A.I. 78/18
Pavão Rochas Ornamentais LTDA. - 896399/13 - A.I. 122/18
Pelicano Construções LTDA. - 896117/13 - A.I. 121/18, 896648/11 - A.I. 132/18
Raphael Nascimento Turra - 896049/15 - A.I. 136/18
Robson Antônio Guimarães - 896505/11 - A.I. 130/18, 896506/11 - A.I. 131/18
Roziel Bindelli - 896169/17 - A.I. 110/18
Rustonn Mineracao Eireli me - 896091/16 - A.I. 98/18
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - 896452/13 - A.I. 124/18
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896324/14 - A.I. 137/18
Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14 - A.I. 127/18
Zilda Viana Vieira - 896122/17 - A.I. 105/18

JOÃO ANTÔNIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2018/ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Primavera Ltda - 896343/13

JOÃO ANTÔNIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Djalma Soeiro Filho - 896026/13 - Not.1/2018 - R\$ 1.527,30

JOÃO ANTÔNIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2018/ES

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Djalma Soeiro Filho - 896026/13 - Not.2/2018 - R\$ 3.797,24
Edivaldo Pravato me - 896015/01 - Not.230/2018 - R\$ 2.913,75, 896015/01 - Not.231/2018 - R\$ 2.913,75

JOÃO ANTÔNIO VASCONCELOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO(*)

No DOU de 5/3/2018, Seção 1, pág. 63, onde se lê: Relação nº /2018, leia-se: Relação nº 33/2018.

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 6/3/2018, Seção 1, pág. 34, com incorreção.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2018/GO

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica a abaixo relacionada ciente de que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, n.º 8.001/90, art. 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 961.289/2009 Notificado: Itacua Ind. e Com. de Minérios Ltda.
CNPJ/CPF: 02.785.798/0001-50 NFLDP nº 526/2009 - 6.º DISTRITO DNPM/GO
Valor: R\$ 115.745,89 Despacho do Diretor-Geral

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
André Augusto Pimentel de Souza - 850039/17 - A.I. 608/18
Angelo Carlos Vicari - 850153/17 - A.I. 609/18
Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais LTDA. - 850883/13 - A.I. 604/18
Grb Grafite do Brasil Mineração LTDA. - 850609/17 - A.I. 617/18, 850610/17 - A.I. 618/18, 850608/17 - A.I. 616/18, 850607/17 - A.I. 615/18, 850606/17 - A.I. 614/18
h. m. q. de Almeida Construções me - 850594/17 - A.I. 613/18, 850593/17 - A.I. 612/18, 850573/17 - A.I. 611/18
João Carlos Dos Santos - 851048/16 - A.I. 622/18
José Facundo Mota - 850650/17 - A.I. 619/18, 850649/17 - A.I. 618/18
Lazaro Alves da Silva - 850236/17 - A.I. 610/18
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 - A.I. 605/18
Vale Dourado Mineração LTDA. - 850511/16 - A.I. 621/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.918/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.927/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.981/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.990/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.307/2017-FERNANDO ANTÔNIO LEITÃO CAVALCANTE
851.367/2017-QUANTUM MINERAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.570/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1.599/2018-Superintendência do DNPM/PA
850.551/2017-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA.-OF. Nº1.596/2018-Superintendência do DNPM/PA
850.920/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.604/2018-Superintendência do DNPM/PA
850.951/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.604/2018-Superintendência do DNPM/PA
851.005/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.604/2018-Superintendência do DNPM/PA
851.208/2017-JOSÉ GERALDO DA SILVA-OF.
Nº1.600/2018-Superintendência do DNPM/PA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.561/2017-RUI MAIBERG PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
851.032/2011-ROGÉRIO CALDERON- Alvará nº14.136/2015 - Cessionário:851.338/2017-RCA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.481.502/0001-60
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
850.523/2016-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.264/2010-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA- AI Nº623/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.380/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-OF. Nº1.654/2018-DNPM/PA
850.389/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-OF. Nº1.655/2018-DNPM/PA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.318/2008-G.S.- Substância Aprovada:AREIA E CASCALHO
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
850.318/2008- CELSON ALVES DOS SANTOS
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
850.318/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº28/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: SEGUNDO CLASSIFICADO: LENOIR ANTÔNIO GEREMIA (23 pontos); TERCEIRO CLASSIFICADO: AREAL TOCANTINS LTDA (21 pontos); QUARTO CLCLASSIFICADO: SOLO 1 (20); QUINTO CLASSIFICADO: SOLO (19 pontos); SEXTO CLASSIFICADO: ARI CARNEIRO MORAES (16 pontos); AREAL MINEIRÃO (15 pontos).

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.487/2015-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº1.595/2018-Superintendência do DNPM/PA
850.789/2017-VILKER CRUZ TOSTA-OF. Nº1.601/2018-Superintendência do DNPM/PA
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
850.719/2016-ALCENIR PAES PEREIRA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.537/2014-ADILSON MONTEGUTTI - PLG
Nº22/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.078/2016-ANTONIO LUCAS SALU RAMOS - PLG
Nº21/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.290/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº23/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.785/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº24/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.799/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº25/2018 de 19022018 - Prazo 05 anos
850.800/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº26/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.801/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº27/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.802/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº28/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.803/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº29/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.804/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº30/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
850.805/2016-CLAUDIO ATILIO MORTARI - PLG
Nº31/2018 de 19/02/2018 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.271/2017-BENTO CARLOS LIEBL
851.272/2017-BENTO CARLOS LIEBL
851.331/2017-COOPERAT. DOS PEQUENOS MINERADORES DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
851.431/1982-VALE S A- AI Nº 000.951/2017, 001.104/2017, 001.231/2017, 001.341/2017, 001.429/2017, 001.519/2017, 001.588/2017, 001.661/2017, 001.723/2017, 000.368/2018, 000.367/2018, 000.449/2018, 000.450/2018, 000.738/2018, 000.739/2018, 000.835/2018 e 000.836/2018.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
850.111/2016-JUBIRACY OLIVEIRA COTA- Licenciamento Nº18/2018 - Prazo: VALIDADE: 02/02/2020 ano(s)
850.831/2017-ALESSANDRO AMARAL QUARESMA- Licenciamento Nº19/2018 - Prazo: 04 ano(s)
851.129/2017-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Licenciamento Nº022/2018 - Prazo: VALIDADE: 05/10/2019 ano(s)
850.108/2018-WALDIR GOES RODRIGUES- Licenciamento Nº20/2018 - Prazo: VALIDADE: 17/01/2019 ano(s)
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
850.277/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.081/2016-ANTONIO ALVES BATISTA-OF.
Nº1.594/2018-Superintendência do DNPM/PA
851.328/2017-DOMINGOS DADALTO ZOBOLI-OF.
Nº1.597/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.547/2013-J.C SAMPAIO CERÂMICA ME
850.016/2017-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA
850.277/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133
850.603/2017-JUAREZ OLIVEIRA PINHEIRO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.068/2018-SUELMAR HERENIO MARTINS
Fase de Lavra Garimpeira
Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
850.541/2014-ALCENIR PAES PEREIRA

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Britasa Mineradora Confresa Ltda - 850363/17
Mineradora Tapajos LTDA. - 850377/17

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária e Comércio Goiás Ltda - 851074/13 - A.I. 29/18, 851075/13 - A.I. 28/18
Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto - 850557/14 - A.I. 99/18
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851304/11 - A.I. 68/18
Antonio Hilton Mesquita Santos - 850225/16 - A.I. 114/18
Antonio Miguel Siruge - 850305/16 - A.I. 16/18, 850563/16 - A.I. 23/18, 850564/16 - A.I. 24/18, 850565/16 - A.I. 25/18, 850700/16 - A.I. 81/18
Ariquemes Indústria de Granitos Ltda - 850719/10 - A.I. 4/18, 850721/10 - A.I. 5/18
Auptag Mineração e Participações Ltda - 850700/15 - A.I. 11/18
Cal Reis Comércio de Calcário e Derivados Ltda - 850318/16 - A.I. 62/18
Carajas Pesquisa e Mineração Eireli Epp - 851992/13 - A.I. 85/18, 850158/14 - A.I. 86/18
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 - A.I. 98/18
Celso Luis Kempf - 850226/13 - A.I. 70/18
Cícero José Teixeira Costa de sá - 850982/11 - A.I. 67/18
Cleone Vieira de Lima - 850109/16 - A.I. 13/18
Companhia Leonardo de Almeida Ltda - 850542/16 - A.I. 22/18
Cooperativa Dos Garimpeiros da Região da Lindoeste - 851559/13 - A.I. 72/18
Cosme José Salles - 851649/11 - A.I. 69/18
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 850515/16 - A.I. 21/18
Daniel Rodovalho da Silva - 850973/14 - A.I. 100/18, 850988/14 - A.I. 103/18
dc Mineração e Comercio Ltda - 850445/16 - A.I. 35/18, 850446/16 - A.I. 58/18, 850447/16 - A.I. 9/18, 850448/16 - A.I. 17/18, 850449/16 - A.I. 18/18, 850450/16 - A.I. 34/18, 850451/16 - A.I. 19/18, 850452/16 - A.I. 6/18, 850453/16 - A.I. 33/18, 850454/16 - A.I. 57/18
dc Mineração Ltda - 850511/13 - A.I. 91/18, 850512/13 - A.I. 92/18, 850513/13 - A.I. 93/18, 850514/13 - A.I. 94/18, 850516/13 - A.I. 83/18, 850519/13 - A.I. 96/18
Diego Dalmeida Peralta - 850894/14 - A.I. 101/18
Edilson Freires de Souza - 850272/17 - A.I. 90/18, 850273/17 - A.I. 118/18
Edilson Viana Rocha - 850514/15 - A.I. 10/18
Estanho de Rondonia s a - 850019/17 - A.I. 87/18, 850020/17 - A.I. 88/18
Francisco Francelino da Silva - 850389/09 - A.I. 76/18
G.e.mineral Ltda Epp - 850478/16 - A.I. 20/18
Galdino Antonio da Silva Luz - 850203/03 - A.I. 73/18
gl Participações e Serviços Ltda - 850501/11 - A.I. 43/18
Greiphil Minas Ltda - 851942/13 - A.I. 97/18, 850002/15 - A.I. 104/18, 850003/15 - A.I. 105/18, 850004/15 - A.I. 106/18, 850005/15 - A.I. 107/18, 850006/15 - A.I. 108/18, 850007/15 - A.I. 109/18, 850008/15 - A.I. 110/18
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850888/11 - A.I. 65/18
Itaituba Indústria de Cimentos do Pará s a - 850143/16 - A.I. 112/18
Jaisson Magneski - 850390/17 - A.I. 89/18
João Batista Bezerra Ferreira - 850554/07 - A.I. 74/18
João José Bartinicki - 850329/16 - A.I. 7/18
José Dionísio do Nascimento - 850456/16 - A.I. 56/18
Juarez Alvez da Silva - 850668/16 - A.I. 26/18, 850886/14 - A.I. 31/18
Karla Cristina Molon - 850454/15 - A.I. 111/18
Lazaro Alves da Silva - 850236/17 - A.I. 117/18
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 - A.I. 102/18
Lucas Prado Kallas - 850307/11 - A.I. 41/18
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 851019/14 - A.I. 32/18
Luiz Celso Rodrigues Barbosa - 850571/16 - A.I. 59/18
Luiz Pereira Lazeris - 850380/03 - A.I. 37/18, 850381/03 - A.I. 38/18, 850382/03 - A.I. 39/18
m. de A.delgado Ltda Epp - 851704/13 - A.I. 30/18
Manoel Costa Souza - 851164/08 - A.I. 75/18, 851517/13 - A.I. 71/18
Marconi Morbach de Almeida - 850241/17 - A.I. 50/18
Messias Rodrigues Costa - 850147/16 - A.I. 113/18, 850156/16 - A.I. 14/18, 850158/16 - A.I. 15/18
Mineração Floresta do Araguaia S/a - 850796/07 - A.I. 84/18
Mineração Gold do Água Azul - 850881/11 - A.I. 66/18
Mineração Monte Carmelo Ltda - 850245/16 - A.I. 115/18
Mineração Pedra Preta - 850097/16 - A.I. 12/18
Mineração Santa Clara Ltda - 850732/15 - A.I. 52/18
Mineração Vila Porto Rico LTDA. - 850253/12 - A.I. 44/18, 850256/12 - A.I. 48/18, 850257/12 - A.I. 49/18, 850653/09 - A.I. 40/18, 850654/09 - A.I. 47/18
Monique Miranda Dourado - 851561/13 - A.I. 27/18
Pasqual Luiz Spillere - 850501/10 - A.I. 77/18, 850309/16 - A.I. 60/18, 850310/16 - A.I. 63/18, 850311/16 - A.I. 61/18
Paulo Victor Brandão da Silva - 850686/16 - A.I. 79/18, 850687/16 - A.I. 80/18



Rafael Morais de Souza - 850349/17 - A.I. 95/18
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 850865/11 - A.I. 42/18, 850874/11 - A.I. 64/18
Rodrigo Milani - 850477/16 - A.I. 116/18
Rubens Zílio - 850970/10 - A.I. 78/18, 850692/12 - A.I. 8/18
União Mineração Ltda - 851020/11 - A.I. 45/18, 851099/11 - A.I. 46/18
Vera Lúcia Maria Dos Santos Rego - 850353/16 - A.I. 54/18, 850354/16 - A.I. 55/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Pasqual Luiz Spillere - 850309/16, 850310/16, 850311/16

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Silva de Souza - 850040/08 - Not.69/2018 - R\$ 9.184,36

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luiz Silva de Souza - 850040/08 - Not.70/2018 - R\$ 3.848,45

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2018/PA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Benevides Águas s a Cpf/cnpj :15.887.193/0001-11 - Processo mineração: 810930/75 - Processo de cobrança: 950040/18 Valor: R\$.4.797.185,79

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2018/PB

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
846.064/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº160/2017
846.065/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº161/2017
846.073/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº162/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.090/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº211/2018
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
846.175/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
846.197/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.132/2017-LARA MIRANDA RIBEIRO
846.133/2017-LARA MIRANDA RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.125/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-OF. Nº214/2018
846.126/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA-OF. Nº215/2018
846.148/2017-ALVINO ALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº213/2018

846.163/2017-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-OF. Nº216/2018
846.176/2017-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO-OF. Nº217/2018
846.215/2017-FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OF. Nº218/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2018/RN

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/RN/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RN
848.040/2015-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº89/2018-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-OF. Nº91/2018-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Reitera exigência(366)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-OF. Nº92/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.048/2014-APOENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-CAICÓ/RN - Guia nº 03/18-SUP/RN-16000toneladas-Gabro (Ornamental)- Validade:02/03/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.104/1996-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.035/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.038/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.104/1996-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.035/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.038/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.006/2018-LINO BRITA LTDA ME-OF. Nº79/2018-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre Whately Paiva - 890564/12
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890546/11

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda me - 890216/15 - A.I. 82/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890104/17 - Not.9/2018 - R\$ 23,63
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890011/16 - Not.25/2018 - R\$ 1.753,08

Brascan Imobiliária Incorporações s. a. - 890307/14 - Not.21/2018 - R\$ 531,23
Carlos Heleno de Souza Filho - 890630/15 - Not.3/2018 - R\$ 3.790,33
Cerâmica Arco Romano LTDA. - 890950/14 - Not.48/2018 - R\$ 7.280,27
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890522/15 - Not.23/2018 - R\$ 44,25
Decore Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 890053/16 - Not.5/2018 - R\$ 264,07
Fabio Souza da Rocha - 890533/15 - Not.11/2018 - R\$ 1.111,63
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890794/13 - Not.19/2018 - R\$ 374,16
Ronaldo Gomes de Castro - 890020/16 - Not.17/2018 - R\$ 199,86
Sérgio Luis Freire da Silva - 890049/16 - Not.13/2018 - R\$ 198,37, 890047/16 - Not.15/2018 - R\$ 198,77, 890048/16 - Not.27/2018 - R\$ 195,57

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. Alves de Souza Areal e Material de Construção me - 890565/14 - Not.50/2018 - R\$ 3.603,03
Cerâmica Arco Romano LTDA. - 890950/14 - Not.49/2018 - R\$ 3.603,03
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890036/17 - Not.40/2018 - R\$ 3.581,65
Falcão 18 Extração e Comércio de Areia Ltda me - 890511/12 - Not.41/2018 - R\$ 194,90
Flavio Naif Mardine - 890578/14 - Not.36/2018 - R\$ 182,49
j. c. de Macaé Minerios e Material de Construção Ltda - 890460/08 - Not.39/2018 - R\$ 3.855,66
Kurgan rj Participações s a - 890375/16 - Not.51/2018 - R\$ 3.603,03, 890374/16 - Not.42/2018 - R\$ 3.581,65
Laterita Mineração LTDA. - 890251/13 - Not.45/2018 - R\$ 397,45, 890251/13 - Not.47/2018 - R\$ 328,83
Mineração Santa Joana Ltda - 890253/00 - Not.37/2018 - R\$ 3.855,66, 890253/00 - Not.38/2018 - R\$ 8.087,99
Porpedras Porciúncula Ltda - 890446/15 - Not.43/2018 - R\$ 3.581,65, 890444/15 - Not.44/2018 - R\$ 3.581,65

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.309/2000-CERVEJARIA KILSEN LTDA-OF. Nº813/2018
815.279/2006-BALNEÁRIO THERMAS DE OURO SA-OF. Nº818/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.056/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-CALCÁRIO
815.057/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-CALCÁRIO
815.058/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-CALCÁRIO
815.059/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-CALCÁRIO
815.060/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-CALCÁRIO
815.061/2008-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-CALCÁRIO
815.611/2015-INDUSTRIA DE TIJOLOS ORSO LTDA-ARGILA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.665/2006-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº826/2018
815.560/2007-AUTO POSTO UNIAO-OF. Nº830/2018
815.313/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP-OF. Nº829/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 018/2018-18.000t-AREIA- Validade:28/02/2019
815.383/2014-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ITAPEMA/SC - Guia nº 17/2018- 16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:27/02/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- H LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA., FONTE HEINIG PARA MARCA H LEVE ; EMBALAGENS DESCARTÁVEIS : COPO 200 ML, SEM GÁS, 500 ML COM GAS E SEM GAS, 1,5 L COM GAS E SEM GAS, 2,5 L 5 L, 10 L, SEM GAS ; EMBALAGENS RETORNÁVEIS: DE 10 L E 20 L SEM GAS.- BRUSQUE/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.277/1971-HERBERT SCHMIDT-OF. Nº811/2018
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP- AI Nº59/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP -AI Nº325/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.957/2013-ERIVELTO TESTONI EPP-OF. Nº834/2018
815.549/2017-DOLORES CORREIA-OF. Nº833/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DESPACHO

O GERENTE EXECUTIVO DE CONFORMIDADE DA PETROBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.846/2013, resolve, por meio de despacho no requerimento de fls. 1193/1194, de 02 de março de 2018, deferir a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica PAR-PB.0006.50001620/2017, instituída através do DIP CONF 262/2017, de 04/07/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 134, de 14/07/2017, Seção 3, pág. 114, ante as razões apresentadas no mesmo requerimento.

MARCIO CAMPANELLI MOREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.000556/2018-29. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 (Parcial), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
CNPJ: 15.452.212/0001-87
Município: Campo Grande/MS
Processo nº: 71000.056956/2010-94

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FRATERNITAS

CNPJ: 75.173.674/0001-97

Município: Piraquara/PR

Processo nº: 71000.084526/2016-58

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO

CNPJ: 07.805.765/0001-48

Município: Fortaleza/CE

Processo nº: 71000.106109/2013-21

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA AUTA LOUREIRO MACHADO - AVEDALMA

CNPJ: 27.400.928/0001-10

Município: Cariacica/ES

Processo nº: 71000.066246/2016-68

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS - APABEX

CNPJ: 55.068.811/0001-16

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71000.005702/2011-99

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Excepcionaliza a aplicação do mecanismo de suspensão disposto na Portaria nº 36, de 2014, do MDS, para estados, municípios e o Distrito Federal contemplados pelos repasses ocorridos em dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e no §2º do art. 3º da Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando que no mês de dezembro do exercício de 2017 os recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS permitiram a transferência de várias parcelas do cofinanciamento federal. Resolve:

Art. 1º Excepcionalizar a aplicação do mecanismo de suspensão disposto na Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para estados, municípios e o Distrito Federal contemplados pelos repasses ocorridos em dezembro de 2017, para as apurações de janeiro e abril de 2018.

Parágrafo único. O prazo máximo para manutenção da exceção de aplicação do mecanismo de suspensão será a apuração de janeiro de 2019, sendo a medida reavaliada pelo MDS e apresentada à Comissão Intergestores Tripartite - CIT após as apurações de julho de 2018 e de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Pactua a excepcionalização da aplicação do mecanismo de suspensão disposto na Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 4, de 8 de agosto de 2006, da CIT, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art.1º Pactuar a excepcionalização da aplicação do mecanismo de suspensão disposto na Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para estados, municípios e o Distrito Federal contemplados pelos repasses ocorridos em dezembro de 2017, até o prazo máximo da apuração de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A manutenção da exceção da aplicação do mecanismo de suspensão será avaliada pelo MDS e apresentada à CIT após as apurações de julho e outubro de 2018.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 26/02 a 04/03/2018 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Air Liquide Brasil Ltda, Rio Atibaia, município de Paulínia/São Paulo, indústria.

Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo - SABESP, Rio Cachoeira, município de Piracaiá/São Paulo, urbanização.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 26/02 a 04/03/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aluisio Ferraz Arcoverde, rio Parnaíba, Município de Palmeiras/Piauí, aquicultura.

Antônio Fernando Junqueira Della Torre, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Plauto Oliveira Lima, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Benedito Olinto de Oliveira Martins - FI, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Breno Junior do Carmo, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Brigida Alves Cardoso, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

BRK Ambiental Araguaia Saneamento S.A, rio Tocantins, Município de São João do Araguaia/Pará, abastecimento público.

BTC Construções S.A., rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, outros usos.



Charles Felisbino Teixeira, rio Preto, Municípios de Nova Belém/Minas Gerais e Água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - COPASA, rio Camanducaia, Município de Extrema/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - COPASA, rio Jaguari, Município de Extrema/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - COPASA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, esgotamento sanitário.

Daniel da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, barramento.

Destil - Destilaria de Aguardente Timbó LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/Rio de Janeiro, indústria.

Elton Antônio Demeneghi, Henrique Demeneghi e Edson José Demeneghi, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Everaldo Barbosa, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Flávio Davi de Oliveira Martins e Cia Ltda, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Itabapoana Energia S.A, CGH Itabapoana, rio Itabapoana, Município de Porciúncula/Rio de Janeiro, barramento, aproveitamento hidrelétrico.

João Gilberto Serpa, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Jose Aparecido Rodrigues, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

José Carlos do Nascimento, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Carlos Ferrigolo, Ribeirão Formosa e Grota Vermelha, Município de Cabeceira Grande/Minas Grande, irrigação.

José Carlos Ferrigolo, rio Bezerra, Município de Cabeceira/Goiás, irrigação.

Jose Cid Honorato, UHE Paulo Afonso IV, UHE Apolônio Sales, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

José Manoel Carretero, UHE Marimbondo, Município de Frutal/Minas Gerais, mineração.

Maicon Emanuel Alves de Sá, UHE Paulo Afonso IV, UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manasses De Souza De Melo Carrilho, rio Madeira, município de Porto Velho/Rondônia, consumo humano.

Manoel Albertino De Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel de Sa Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Manoel Messias Cesario Franco, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Montival Gonçalves Bernardes, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Najilo Mendes da Silveira, rio Pardo, Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, barramento.

Odilon Mendonça Da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Paulo Freires Gomes, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Petroleo Sabba S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondonia, outros usos.

Petrolina Municipal de Petrolina, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Renan Montalvão Costa, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Ricardo Cordeiro Pinheiro, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Ronaldo Moraes Pena, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.

Roque Cagliari, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Rubio Fernal Ferreira e Sousa, Ribeirão Formosa e Grota Vermelha, Município de Cabeceira Grande/Minas Grande, irrigação.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Ilha Solteira, Rubinéia, Santa Albertina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Sertaneja e Alvorada do Sul/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Carlópolis/Paraná, aquicultura, preventiva.

Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Três Rios - SAAETRI, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Terminal Portuário Canaã Ltda, rio Itabapoana, Município de São Francisco de Itabapoana/Rio de Janeiro, outras.

União Dos Produtores Do Perimetro Irrigado De Curaçá - UPROPIC CP2, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Willams de Sa Gomes, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei n.º 7.779, de 07 de julho de 2005, com base nos elementos constantes do Processo n.º 02501.002037/2015-41, e

Considerando a seca e os baixos níveis dos reservatórios do semiárido brasileiro, notadamente no Estado da Paraíba;

Considerando que, em razão da seca, o suprimento de água para consumo humano urbano e rural e dessedentação animal em diversos municípios do Estado da Paraíba passou a ser realizado, sistematicamente ou parcialmente, por meio de carros-pipa, tanto nas cidades quanto na zona rural, após o colapso dos respectivos mananciais;

Considerando a necessidade de priorizar o consumo humano urbano e rural e a dessedentação de animais durante a atual situação de escassez hídrica, conforme previsão do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a necessidade de controle das retiradas de água dos reservatórios localizados no Estado da Paraíba por meio de carros-pipa, de forma a preservar os volumes armazenados para atendimento prioritário aos usos previstos na Lei n.º 9433, de 8 de janeiro de 1997, resolvem:

Art. 1º As captações de água por meio de carros-pipa em mananciais, localizados no Estado da Paraíba cujas águas são de domínio da União e do Estado, para fins de consumo humano urbano e rural e dessedentação de animais, estão condicionadas ao cadastramento prévio e consequente autorização emitidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Art. 2º A AESA manterá cadastro de carros-pipa utilizados para captações de água com as finalidades de consumo humano urbano e rural e dessedentação de animais em reservatórios localizados no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A AESA disponibilizará à ANA, quando solicitada, as informações do cadastro mencionado no caput deste artigo, bem como os referidos atos de regularização desses usuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS
Diretora-Presidente da ANA

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da AESA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei n.º 7.779, de 07 de julho de 2005, com base nos elementos constantes do Processo n.º 02501.002822/2013-32, e

Considerando o reduzido volume armazenado no Açude Argemiro de Figueiredo (Acauã) e a consequente possibilidade de interrupção da operação dos sistemas de abastecimento público dependentes desse reservatório;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/AESA n.º 1.292, de 17 de julho de 2017, "a liberação de defluência do Açude Epitácio Pessoa para o Rio Paraíba, com as finalidades de consumo humano e dessedentação animal, fica condicionada à avaliação dos volumes armazenados";

Considerando o início da pré-operação do Eixo Leste do PISF, com a chegada das águas ao Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) em 18 de abril de 2017;

Considerando o Ofício CBH-PB n.º 004/2018, segundo o qual o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba - CBH-PB manifesta-se favoravelmente à descarga do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para possibilitar a continuidade da operação dos sistemas públicos de abastecimento de água que dependem do Açude Argemiro de Figueiredo (Acauã); resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a descarga de 4,8 hm³ do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para o Rio Paraíba, a ser praticada até 30 de junho de 2018, a fim de assegurar a continuidade da operação dos sistemas de abastecimento público dependentes do Açude Argemiro de Figueiredo (Acauã).

§1º. As vazões defluentes para atendimento à descarga de que trata o caput deste artigo serão definidas pela AESA em função do trânsito da água no trecho do Rio Paraíba compreendido entre o Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) e o Açude Argemiro de Figueiredo (Acauã), bem como da ocorrência de eventual recarga natural deste último.

§2º. As manobras necessárias à manutenção das vazões definidas no §1º serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na condição de operador do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), mediante comunicação prévia da AESA.

§3º. As medições de vazões e volumes defluídos do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) serão executadas pela AESA e deverão ser disponibilizadas à ANA, semanalmente ou quando solicitadas.

Art. 2º A AESA divulgará amplamente, nos meios de comunicação local, a data de início das descargas do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para o Rio Paraíba, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 3º A AESA realizará o monitoramento diário do trânsito da água no trecho do Rio Paraíba compreendido entre o Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) e o Açude Argemiro de Figueiredo (Acauã), a fim de definir a necessidade de manobras para aumento ou redução da vazão defluente do Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão).

Art. 4º A AESA fiscalizará sistematicamente os usos de recursos hídricos no Rio Paraíba, a jusante do Açude Boqueirão e do Açude Acauã, tendo como referência as regras estabelecidas na Resolução AESA n.º 01, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS
Diretora-Presidente da ANA

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor-Presidente da AESA

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens pelas unidades administrativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e entidades vinculadas, no exercício de 2018, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Os limites constantes dos anexos I e II, referentes às unidades regionais da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, serão distribuídos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, sendo mantidos os valores totais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Os limites de que tratam os anexos I, II e III, fixados para os órgãos da administração direta e indireta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podem ser remanejados entre as unidades mediante Portaria da Subsecretaria de Planejamento e Gestão - SPO, desde que mantidos os valores totais estabelecidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2018
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
R\$ 1,00

Unidade	Valor
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	1.000.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2018
R\$ 1,00

Unidade	Valor
ADM. DIRETA	3.733.091
Gabinete do Ministro	290.081
Secretaria Executiva (Gab/SE, SAA e SPO)	305.000
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	229.926
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN	461.264
Secretaria de Gestão - SEGES	296.440
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC	215.738

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 03604.006352/2015-52 e no Parecer Jurídico nº 01453/2017/ACS/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, de 26 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Reconsideração ofertado pela servidora pública federal NEIDE DE MELLO, Matrícula SIAPE nº 765080, ocupante do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatística, tendo em vista a ausência de fundamentos que infirmem a decisão recorrida.

Art. 2º Manter a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria MP nº 138, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 2017, por violação ao inciso IX do art. 116, c/c inciso IV do art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.989, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.000504/2005-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel composto pelos Lotes nºs 09 e 10, Quadra nº 76, Rua Minas Gerais, Centro, naquele Município, com a área de 783,58m² e 596,40m², respectivamente, perfazendo uma área total de 1.379,98m², registrado sob a Matrícula nº 29.617, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à manutenção e funcionamento de instituições públicas municipais de assistência social.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a retificação da Portaria nº 37, de 30 de março de 2017, referente ao processo nº 04926.000336-2012-33, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2017, Seção 1, página 77.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 978, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200 de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 18, da Lei no 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, o Decreto-Lei nº 227 de 28/02/1967 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04792.002976/2007-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Sob Condições Especiais, à BRITAPLAN - Britagem Planalto Ltda., CNPJ nº 75.887.273/0001-07, do imóvel situado na localidade de Vista Alegre, às margens da Rodovia BR-116, no Município de Lages/SC, registrado na Matrícula nº 2.165 do Livro nº 2 - Registro Geral, do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lages (RIP SPIUnet 8183.00036.500-1).

Art. 2º - A Cessão em referência destina-se à extração do minério basalto, nos termos da Portaria nº 203 do Ministério das Minas e Energia, de 04/07/2006 (DOU nº 130, Seção 1, de 10/07/2006), que outorga a Concessão de Lavra à empresa referida no Art. 1º.

Art. 3º - O prazo da cessão será de até vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo Contrato, ou até que a reserva mineral seja exaurida, ou caso a Portaria referida no Art. 2º seja revogada, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Secretaria de Orçamento Federal - SOF	54.577
Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN	388.645
Secretaria do Patrimônio da União - SPU (inclusive SPU Estaduais)	1.084.248
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	181.872
Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura - SDI	225.300
ADM. INDIRETA	19.692.000
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	850.000
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (inclusive IBGE Estaduais)	17.433.000
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	1.409.000
TOTAL GERAL	23.425.091

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO III

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MP EM 2018
R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Superintendência de Administração do MP/Amapá	360.000
Superintendência de Administração do MP/Roraima	290.000
TOTAL	650.000

Art. 4º - A implantação de qualquer obra e a execução da lavra no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das normas e orientações do Departamento Nacional de Produção Mineral, além das recomendações técnicas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, inclusive com relação à legislação trabalhista.

Art. 5º - A Outorgada fica obrigada a recolher a Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - e a Participação do Proprietário do Solo nos Resultados da Lavra (União, 50% CFEM), entregando periodicamente os comprovantes nesta Superintendência, conforme a legislação de regência e o Contrato de Cessão a ser assinado.

Art. 6º - A cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Sob Condições Especiais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Aprova o leiaute 2.4.02 do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar as versões 2.4.02 do leiaute e a 2.4 do Manual de Orientação, ambas do eSocial, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<https://portal.esocial.gov.br/>>.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do Comitê Gestor do eSocial nº 6, de 28 de setembro de 2016 e nº 12, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLOVIS BELBUTE PERES
Pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
Pela Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
Pela Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Pelo Ministério do Trabalho

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Pelo Instituto Nacional do Seguro Social



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.000957/2014-26	203845544	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
2	46306.000955/2014-37	203845587	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
3	46306.000956/2014-81	203845421	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
4	46306.000958/2014-71	203845714	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
5	46306.000959/2014-15	203845617	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
6	46306.000960/2014-40	203845757	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
7	46653.001846/2014-97	203551001	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
8	46653.001847/2014-31	203556399	Construtora Avanço Ltda - ME	MT
9	47998.007166/2013-68	201843668	Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.	SP
10	47998.006492/2014-39	204532698	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
11	47998.006493/2014-83	204532701	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
12	47998.006494/2014-28	204532710	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
13	47998.006495/2014-72	204532728	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
14	47998.006496/2014-17	204532736	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
15	47998.006497/2014-61	204532744	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
16	47998.006498/2014-14	204532752	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
17	47998.006499/2014-51	204532761	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
18	47998.006500/2014-47	204532779	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
19	47998.006501/2014-91	204532787	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP
20	47998.006502/2014-36	204532795	Tropico-Equipamentos Eletricos Iluminacao Ind Com Ltda	SP

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000496/2013-01	200349694	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
2	46242.000497/2013-47	200349716	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
3	46242.000498/2013-91	200349759	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
4	46242.000500/2013-22	200350480	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
5	46242.000504/2013-19	200350684	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
6	46242.000505/2013-55	200350706	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
7	46242.000506/2013-08	200350714	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
8	46242.000507/2013-44	200351109	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
9	46242.000510/2013-68	200352199	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
10	46242.000512/2013-57	200352636	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
11	46242.000517/2013-80	200352750	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
12	46242.000529/2013-12	200353055	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
13	46242.000530/2013-39	200353063	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
14	46242.000534/2013-17	200353128	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
15	46242.000538/2013-03	200353152	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
16	46242.000540/2013-74	200353209	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
17	46242.000546/2013-41	200353292	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG

- 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000499/2013-36	200349767	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
2	46242.000501/2013-77	200350501	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
3	46242.000502/2013-11	200350510	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
4	46242.000503/2013-66	200350650	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
5	46242.000508/2013-99	200352121	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
6	46242.000509/2013-33	200352172	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
7	46242.000511/2013-11	200352610	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
8	46242.000513/2013-00	200352644	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
9	46242.000514/2013-46	200352679	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
10	46242.000515/2013-91	200352687	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
11	46242.000516/2013-35	200352733	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
12	46242.000518/2013-24	200352784	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
13	46242.000519/2013-79	200352792	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG

14	46242.000526/2013-71	200352849	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
15	46242.000527/2013-15	200352865	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
16	46242.000528/2013-60	200353047	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
17	46242.000531/2013-83	200353071	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
18	46242.000532/2013-28	200353101	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
19	46242.000533/2013-72	200353110	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
20	46242.000535/2013-61	200353136	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
21	46242.000537/2013-51	200353144	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
22	46242.000539/2013-40	200353195	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
23	46242.00054/22013-63	200353233	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
24	46242.000541/2013-19	200353225	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
25	46242.000543/2013-16	200353241	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
26	46242.000544/2013-52	200353268	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
27	46242.000545/2013-05	200353284	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
28	46242.000547/2013-96	200353306	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
29	46242.000549/2013-85	200353331	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
30	46242.000579/2013-91	200353357	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
31	46242.000580/2013-16	200353942	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG
32	46242.000581/2013-61	200353161	Usina Santo Ângelo Ltda.	MG

- 1.4- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 28/07/2017, Seção I, pág.85 dos seguintes processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46235.000157/2014-96	202964680	Afranio Gonçalves Soares	MG
2	46235.000158/2014-31	202695104	Afranio Gonçalves Soares	MG

Pelo conhecimento e provimento ao recurso voluntário, tornando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46235.000157/2014-96	202964680	Afranio Gonçalves Soares	MG
2	46235.000158/2014-31	202695104	Afranio Gonçalves Soares	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA N.º 166/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 47620.001506/2013-25, CNPJ n.º 72.413.545/0001-30, de interesse do SINVAC - JOAÇABA - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Joaçaba e Região, nos termos do art. 27, inciso VI, §§ 2º e 4º, da Portaria n.º 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 167/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical n.º. 46204.002320/2013-31, de interesse do SINCOED/BA - Sindicato dos Condomínios e Edifícios do Sul da Bahia, CNPJ nº17.653.423/0001-03, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial oriunda da 20ª Vara Federal Cível da SJDF que determina a análise dos autos do Processo 46213.007394/2017-89 no prazo máximo de dez dias, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, com respaldo no art. 26, inciso I da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica:

Processo:	46213.007394/2017-89
Entidade:	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Pernambuco - SINDICARPE
CNPJ:	27.487.337/0001-21
Fundamento:	NT 165/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE Nº 168/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAFELANDIA E REGIÃO, CNPJ 57.266.256/0001-62; Processo 46254.003631/2013-22, para representar a Categoria Profissional dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Autarquias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios Arealva, Avai, Balbinos, Cafelândia, Guarantã, Júlio Mesquita, Parapuã, Pirajuí, Presidente Alves, Reginópolis e Uru - SP, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Autarquias, nos Municípios de Arealva e Júlio Mesquita - SP; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve TORNAR SEM EFEITO a Nota Técnica nº 003/2018/CIP/SRT/MTb e suas publicações no Diário Oficial da União seção 1, nº 21, pg. 74, de 30 de janeiro de 2018.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 184, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria nº 253, de 12 de março de 2009, que aprova os procedimentos e regras para a concessão de prioridade pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e para a liberação de recursos financeiros do Fundo da Marinha Mercante durante a execução dos projetos aprovados.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e as competências previstas no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e no art. 57, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 253, de 12 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
....."

§ 1º Na análise de projetos de plantas industriais, de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, serão considerados os critérios específicos destes tipos de projetos, observada a demanda do mercado e o desenvolvimento do setor, no que se refere a novas e atuais embarcações, máquinas, equipamentos e recursos humanos.

§ 2º São passíveis de priorização para contratação de financiamento, investimento na construção, jumborização, conversão, modernização e reparação de embarcações, na construção, ampliação e modernização de unidades industriais, cuja obra tenha iniciado em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da apresentação do primeiro pleito para obtenção de prioridade junto ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, considera-se início de obra a data do contrato de construção ou de prestação de serviços com o estaleiro." (NR)

"Art. 2º O Departamento de Marinha Mercante - DMM somente encaminhará à apreciação do CDFMM pedido de postulante com situação regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e que não conste da relação de licitantes inidôneos, divulgada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nem do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, divulgado pela Controladoria-Geral da União." (NR)

"Art. 8º A prioridade concedida terá validade de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da publicação da respectiva Resolução do CDFMM no Diário Oficial da União, compreendendo o enquadramento da operação e a contratação do financiamento.

§ 1º (revogado)

.....

§ 4º (revogado)

§ 5º Excepcionalmente, mediante apresentação de carta do agente financeiro ao CDFMM, com informações do estágio da negociação e do prazo estimado para a contratação ou para o início das obras do projeto priorizado, conforme o caso, o CDFMM poderá conceder nova prioridade, situação em que a contratação do postulante com o agente financeiro ou o início das obras do projeto priorizado, conforme o caso, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Resolução do CDFMM com a concessão da prioridade, sob pena de seu cancelamento.

§ 6º Resolução do CDFMM dará publicidade às prioridades canceladas por decurso dos prazos previstos no caput e no § 5º deste artigo." (NR)

"Art. 8ºA A parcela do valor da prioridade concedida pelo CDFMM, a ser contratada em moeda nacional, terá seu valor atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até o mês anterior à contratação do financiamento junto ao agente financeiro.

§ 1º Será considerada como data-base para atualização monetária a data do orçamento do projeto informada pelo postulante na consulta prévia para obtenção do pleito de priorização junto ao CDFMM.

§ 2º A atualização da parcela contratada em moeda nacional será aplicável aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º A liberação do valor atualizado conforme o caput respeitará os limites das despesas efetivamente realizadas na construção e os limites de financiamento com recursos do FMM.

§ 4º Os pleitos de prioridade adicional de recursos relativos a contratos de financiamento já celebrados, que não tenham sido enquadrados nas condições de atualização monetária previstas no caput deste artigo, serão submetidos ao CDFMM,

devendo a análise do DMM identificar o valor que corresponde à atualização monetária e ao valor da efetiva suplementação, nos termos do art. 10 desta Portaria." (NR)

"Art. 9º Enquadra-se como alteração de projeto a modificação do objeto ou de especificações técnicas do projeto priorizado.

§ 1º Estão sujeitas à deliberação pelo CDFMM os seguintes pleitos:

a) alteração do objeto do projeto priorizado; e

b) alteração de especificações do projeto, com acréscimo no valor priorizado.

§ 2º As alterações de especificações de projetos priorizados sem impacto no valor priorizado deverão ser informadas ao CDFMM pelo postulante, preferencialmente, antes da sua efetivação." (NR)

"Art. 10.

§ 1º Enquadra-se como suplementação a diferença entre o valor final da obra e o valor orçado atualizado monetariamente, conforme previsto no art. 8º-A desta Portaria, destinado a custear:

a) aumento de quantidade bens e serviços financiáveis, incluindo mão de obra, em relação ao orçamento apresentado no pleito anterior de prioridade aprovada pelo CDFMM; e

b) aumento do valor dos custos em montante superior ao valor orçado apresentado no pleito anterior atualizado pelo IPCA.

§ 2º Os pleitos de suplementação serão submetidos ao CDFMM, devendo ser observado, no caso de construção de embarcação, o limite de suplementação de 10% (dez por cento) sobre o custo final da embarcação, conforme dispõe o inciso III do art. 26 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

§ 3º São passíveis de suplementação os pleitos apresentados ao DMM para submissão ao CDFMM em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão da obra, assim consideradas:

a) data da nota fiscal, no caso de construção de embarcação, ou, quando aplicável, o termo de conclusão da obra de jumborização, conversão, modernização ou reparação de embarcação; e

b) data do termo de conclusão da obra de construção, ampliação ou modernização de estaleiro." (NR)

"Art. 11.

§ 5º Previamente à liberação dos últimos 5 % dos recursos financiados para o projeto, deverão ser apresentados ao DMM planilha de detalhamento do orçamento atualizada (Anexo II ou Anexo VI), Nota Fiscal e, quando cabível, o Termo de Entrega e o Certificado da Sociedade Classificadora, exceto para os casos de financiamento à produção de embarcação ao estaleiro brasileiro, de que trata o art. 26, I, "c", da Lei nº 10.893, de 2004." (NR)

"Art. 16. O DMM, no exercício da sua competência de monitorar os projetos financiados com recursos do FMM, por intermédio de sua equipe técnica, poderá realizar a qualquer tempo, visitas técnicas de acompanhamento às obras financiadas com recursos do FMM, e solicitar documentação necessária ao acompanhamento da situação física e financeira do projeto aos tomadores do financiamento, estaleiros construtores e agentes financeiros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações promovidas no § 2º do art. 1º e no § 3º do art. 10 da Portaria nº 253, de 2009, entram em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação oficial desta Portaria.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 742, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

Aprova o Plano Anual de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PACQ/AVSEC - 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111), item 111.27 (a), e considerando o que consta do processo nº 00058.005697/2018-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PACQ/AVSEC - 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIAS AVSEC - OPERADORES DE AERÓDROMO

Nº	ICAO	LOCALIDADE ATENDIDA	UF	OPERADOR	CLASSE DE AERÓDROMO (2018)	PACQ 2018
1	SBGR	SÃO PAULO - GUARULHOS	SP	GRU AIRPORT	Classe AP-3	1º SEMESTRE
2	SBBR	BRASÍLIA	DF	INFRAMÉRICA	Classe AP-3	1º SEMESTRE
3	SBGL	RIO DE JANEIRO - GALEÃO	RJ	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
4	SBKP	CAMPINAS	SP	AEROPORTOS BRASIL	Classe AP-3	1º SEMESTRE
5	SBGO	GOIÂNIA	GO	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
6	SBAU	ARAÇATUBA	SP	ESTADO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
7	SBAX	ARAXÁ	MG	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
8	SBCA	CASCADEL	PR	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
9	SBCP	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
10	SBCX	CAXIAS DO SUL	RS	ESTADO	Classe AP-1	1º SEMESTRE



11	SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	ESTADO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
12	SBMA	MARABÁ	PA	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
13	SBPB	PARNAÍBA	PI	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
14	SBPL	PETROLINA	PE	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
15	SBRB	SENA MADUREIRA	AC	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
16	SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
17	SBUF	PAULO AFONSO	BA	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
18	SBUG	URUGUAIANA	RS	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
19	SBVG	VARGINHA	MG	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
20	SNBR	BARREIRAS	BA	SÃO FRANCISCO ADM	Classe AP-1	1º SEMESTRE
21	SWHT	HUMAITÁ	AM	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
22	SWLB	LÁBREA	AM	MUNICÍPIO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
23	SWLC	RIO VERDE	GO	ESTADO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
24	SBCT	CURITIBA	PR	INFRAERO	Classe AP-3	2º SEMESTRE
25	SBRF	RECIFE	PE	INFRAERO	Classe AP-3	2º SEMESTRE
26	SBSP	SÃO PAULO - CONGONHAS	SP	INFRAERO	Classe AP-3	2º SEMESTRE
27	SBSV	SALVADOR	BA	INFRAERO	Classe AP-3	2º SEMESTRE
28	SBJP	JOÃO PESSOA	PB	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
29	SBPJ	PALMAS	TO	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
30	SBRP	RIBEIRÃO PRETO	SP	DAESP	Classe AP-2	2º SEMESTRE
31	SBUL	UBERLÂNDIA	MG	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
32	SBCH	CHAPECÓ	SC	ESTADO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
33	SBDO	DOURADOS	MS	MUNICÍPIO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
34	SBFN	FERNANDO DE NORONHA	PE	DIX EMP	Classe AP-1	2º SEMESTRE
35	SBGV	GOVERNADOR VALADARES	MG	MUNICÍPIO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
36	SBHT	ALTAMIRA	PA	INFRAERO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
37	SBIP	SANTANA DO PARAÍSO	MG	SOCICAM	Classe AP-1	2º SEMESTRE
38	SBMK	MONTES CLAROS	MG	INFRAERO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
39	SBML	MARÍLIA	SP	ESTADO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
40	SBSN	SANTARÉM	PA	INFRAERO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
41	SBUR	UBERABA	MG	INFRAERO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
42	SWKO	COARI	AM	MUNICÍPIO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
43	SWPI	PARINTINS	AM	ESTADO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
44	SWSI	SINOP	MT	ESTADO	Classe AP-1	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIAS AVSEC - OPERADORES AÉREOS

Nº	OPERADOR AÉREO	CLASSE	PACQ 2018
1	AVIANCA LINHAS AÉREAS (OCEANAIR)	Classe IV-B	1º SEMESTRE
2	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS	Classe IV-B	1º SEMESTRE
3	GOL LINHAS AÉREAS (VRG)	Classe IV-B	1º SEMESTRE
4	AEROLINEAS ARGENTINAS	Classe VI	1º SEMESTRE
5	AEROMEXICO - AEROVÍAS DE MÉXICO	Classe VI	1º SEMESTRE
6	BOA - BOLIVIANA DE AVIACIÓN	Classe VI	1º SEMESTRE
7	CONDOR FLUGDIENST	Classe VI	1º SEMESTRE
8	ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS	Classe III	2º SEMESTRE
9	MAP TRANSPORTES AÉREOS	Classe IV-B	2º SEMESTRE
10	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS	Classe IV-B	2º SEMESTRE
11	TAM LINHAS AÉREAS	Classe IV-B	2º SEMESTRE
12	MAS AIR - AEROTRANSPORTES MAS DE CARGA	Classe V	2º SEMESTRE
13	ETHIOPIAN AIRLINES	Classe VI	2º SEMESTRE
14	LAN PERU	Classe VI	2º SEMESTRE
15	SURINAM AIRWAYS	Classe VI	2º SEMESTRE
16	TAM MERCOSUL	Classe VI	2º SEMESTRE
17	TURKISH AIRLINES	Classe VI	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE AUDITORIAS AVSEC - CENTROS DE INSTRUÇÃO AVSEC

Nº	CENTRO DE INSTRUÇÃO	PACQ 2018
1	ARES	1º SEMESTRE
2	BRAVSEC	1º SEMESTRE
3	ORBITAL	1º SEMESTRE
4	SECURITY SATA	2º SEMESTRE
5	TRI-STAR	2º SEMESTRE

PROGRAMAÇÃO DE INSPEÇÕES AVSEC - OPERADORES DE AERÓDROMO E OPERADORES AÉREOS (BASES)

Nº	ICAO	LOCALIDADE ATENDIDA	UF	OPERADOR	CLASSE DE AERÓDROMO (2018)	PACQ 2018
1	SBGR	SÃO PAULO - GUARULHOS	SP	GRU AIRPORT	Classe AP-3	SEMESTRAL
2	SBSP	SÃO PAULO - CONGONHAS	SP	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
3	SBBR	BRASÍLIA	DF	INFRAMÉRICA	Classe AP-3	SEMESTRAL
4	SBGL	RIO DE JANEIRO - GALEÃO	RJ	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
5	SBCF	BELO HORIZONTE - CONFINS	MG	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
6	SBKP	CAMPINAS	SP	AEROPORTOS BRASIL	Classe AP-3	SEMESTRAL
7	SBRJ	RIO DE JANEIRO - SANTOS DUMONT	RJ	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
8	SBSV	SALVADOR	BA	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
9	SBPA	PORTO ALEGRE	RS	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
10	SBRF	RECIFE	PE	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
11	SBCT	CURITIBA	PR	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL
12	SBFZ	FORTALEZA	CE	INFRAERO	Classe AP-3	SEMESTRAL



13	SBFL	FLORIANÓPOLIS	SC	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL
14	SBBE	BELÉM	PA	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL
15	SBVT	VITÓRIA	ES	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL
16	SBGO	GOIÂNIA	GO	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL
17	SBCY	CUIABÁ	MT	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL
18	SBEG	MANAUS	AM	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL
19	SBSG	NATAL	RN	INFRAERO	Classe AP-2	SEMESTRAL

PROGRAMAÇÃO DE INSPEÇÕES AVSEC - CENTROS DE INSTRUÇÃO AVSEC

CENTRO DE INSTRUÇÃO	TIPO DE CURSO	PACQ 2018
TODOS AUTORIZADOS	COM CERTIFICAÇÃO	5% DO TOTAL
TODOS AUTORIZADOS	SEM CERTIFICAÇÃO	2% DO TOTAL

PROGRAMAÇÃO DE TESTES AVSEC

Nº	ICAO	LOCALIDADE ATENDIDA	UF	OPERADOR	CLASSE DE AERÓDROMO (2018)	PACQ 2018
1	SBGR	SÃO PAULO - GUARULHOS	SP	GRU AIRPORT	Classe AP-3	1º SEMESTRE
2	SBSP	SÃO PAULO - CONGONHAS	SP	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
3	SBBR	BRASÍLIA	DF	INFRAMÉRICA	Classe AP-3	1º SEMESTRE
4	SBGL	RIO DE JANEIRO - GALEÃO	RJ	RIO GALEÃO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
5	SBCF	BELO HORIZONTE - CONFINS	MG	BH AIRPORT	Classe AP-3	1º SEMESTRE
6	SBKP	CAMPINAS	SP	AERPORTOS BRASIL	Classe AP-3	1º SEMESTRE
7	SBRJ	RIO DE JANEIRO - SANTOS DUMONT	RJ	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
8	SBSV	SALVADOR	BA	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
9	SBPA	PORTO ALEGRE	RS	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
10	SBRF	RECIFE	PE	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
11	SBCT	CURITIBA	PR	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
12	SBFZ	FORTALEZA	CE	INFRAERO	Classe AP-3	1º SEMESTRE
13	SBFL	FLORIANÓPOLIS	SC	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
14	SBBE	BELÉM	PA	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
15	SBVT	VITÓRIA	ES	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
16	SBGO	GOIÂNIA	GO	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
17	SBCY	CUIABÁ	MT	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
18	SBEG	MANAUS	AM	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
19	SBSG	NATAL	RN	INFRAMÉRICA	Classe AP-2	1º SEMESTRE
20	SBFI	FOZ DO IGUAÇU	PR	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
21	SBMO	MACEIÓ	AL	INFRAERO	Classe AP-2	1º SEMESTRE
22	SBMQ	MACAPÁ	AP	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
23	SBSN	SANTARÉM	PA	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
24	SBIV	JOINVILLE	RS	INFRAERO	Classe AP-1	1º SEMESTRE
25	SBGR	SÃO PAULO - GUARULHOS	SP	GRU AIRPORT	Classe AP-3	2º SEMESTRE
26	SBSP	SÃO PAULO - CONGONHAS	SP	INFRAERO	Classe AP-3	2º SEMESTRE
27	SBBR	BRASÍLIA	DF	INFRAMÉRICA	Classe AP-3	2º SEMESTRE
28	SBSL	SÃO LUÍS	MA	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
29	SBPS	PORTO SEGURO	BA	SINART	Classe AP-2	2º SEMESTRE
30	SBCG	CAMPO GRANDE	MS	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
31	SBNF	NAVEGANTES	SC	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
32	SBJP	JOÃO PESSOA	PB	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
33	SBAR	ARACAJU	SE	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
34	SBTE	TERESINA	PI	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
35	SBRP	RIBEIRÃO PRETO	SP	DAESP	Classe AP-2	2º SEMESTRE
36	SBUL	UBERLÂNDIA	MG	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
37	SBLO	LONDRINA	PR	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
38	SBPV	PORTO VELHO	RO	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
39	SBMG	MARINGÁ	PR	ESTADO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
40	SBSR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	DAESP	Classe AP-2	2º SEMESTRE
41	SBPJ	PALMAS	TO	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
42	SBIL	ILHÉUS	BA	INFRAERO	Classe AP-2	2º SEMESTRE
43	SBJU	JUAZEIRO DO NORTE	CE	INFRAERO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
44	SBPL	PETROLINA	PE	INFRAERO	Classe AP-1	2º SEMESTRE
45	SBCH	CHAPECÓ	SC	ESTADO	Classe AP-1	2º SEMESTRE

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 731, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.548427/2017-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ 27.668.167/0001-81, CLC44, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Travessa Quatorze de Março, nº 1299, Sala 4, Umarizal, Belém (PA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).
Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
Art. 2º A CLÍNICA DO CORAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 732, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nos 00065.105507/2015-99 e 00065.000013/2018-61, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA CARDIOBEL LTDA - ME, CNPJ 08.475.172/0001-23, CLC 13, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Senador Lemos, 435, 2º andar, salas 203 e 204, Umarizal, Belém (PA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).



Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA CARDIOBEL, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 734, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.010688/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Ana Cristina Monteiro Leal, CRM/PA 5608, MC 174, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Senador Lemos, 435, 2º andar, salas 203 e 204, Umarizal, Belém (PA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 749, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.532500/2017-05, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-08-2CEB-01-01, emitido em favor da sociedade empresária TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.001428/2017-10. Fiscalizada: Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - AOCEP, CNPJ nº 04.920.215/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), pelo prática da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Termo de Liberação de Operação nº 2/2018/SOG, de 5 de março de 2018, publicado no DOU de 6 de março de 2018, Seção 1, pág. 49, onde se lê: "...ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO...", leia-se: "...SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI...".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.129, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.502607/2017-95, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto Executivo de Engenharia para Alargamento de Acostamentos na Rodovia BR-135/PI; Trecho: Div. MA/PI (Guadalupe) - Div. PI/BA; Subtrecho: (1) Entr.º BR-324(B)/PI-141/250(B)(Eliseu Martins) - Entr.º PI-254(Gilbués) (2) Entr.º PI-225 (Corrente) - Div.PI/BA; Segmento: (1) km 210,0 -km 515,4; (2) km 590,2 - km 640,9; Extensões: (1) 305,4 km; (2) 50,7 km; PNV: (1) 135BPI0420 ao 135BPI0480; (2) 135BPI0510 ao 135BPI0511, aceito por meio da Portaria nº 009 de 01 de fevereiro de 2017.

Área	I:	622850,7766	9067069,6146;	624881,2446
9070632,4843;	627371,7146	9073589,1356;	627465,9215	
9073737,4719;	631777,5124	9086186,1809;	632137,6783	
9087617,5448;	632198,0949	9087740,3406;	633112,6248	
9089240,2839;	633139,5132	9089410,2364;	633162,2233	
9090362,0673;	633149,168	9090486,9987;	633103,2673	
9090600,8625;	632597,096	9091504,2843;	632551,0567	
9091660,37;	632547,7568	9091809,0819;	632829,821	
9094432,7622;	633002,9982	9095147,4738;	632962,5242	
9095599,9586;	633047,0035	9096412,0886;	633124,1181	
9096619,4642;	633843,8579	9097895,8892;	633975,2222	
9098042,0354;	634155,5394	9098139,0883;	644528,6386	
9101738,9237;	644619,3275	9101804,3475;	644679,8017	
9101874,9815;	646449,9203	9104533,4121;	646560,4595	
9104642,6752;	646859,8759	9104867,6259;	646946,9267	
9104899,5069;	647036,0914	9104874,1319;	647070,4779	
9104842,1941;	647102,3589	9104755,1433;	647076,9839	
9104665,9786;	646749,9367	9104410,0442;	646664,6968	
9104320,708;	644923,3348	9101699,7135;	644821,4356	
9101582,5902;	644675,3277	9101477,1867;	632465,3913	
9097859,7624;	634178,573	9097819,2215;	634103,2607	
9097744,3776;	633394,0735	9096487,9517;	633340,2859	
9096348,9163;	633261,0897	9095551,6761;	633302,6905	
9095251,4851;	633301,0147	9095112,7465;	633126,7919	
9094390,0762;	632846,4495	9091780,902;	632847,5314	
9091706,4838;	632873,0301	9091622,3563;	633375,575	
9090727,7502;	633448,8402	9090520,8015;	633462,2132	
9090359,5948;	633439,3843	9089401,4414;	633409,9845	
9089184,7248;	633326,2034	9088998,2381;	632419,1399	
9087513,6325;	632061,447	9086089,3071;	627754,9013	
9073651,909;	627697,6989	9073531,4799;	627611,3694	
9073408,2035;	625184,0834	9070534,3533;	625086,1835	
9070394,9808;	622682,8186	9066162,9798;	619137,0592	
9059484,694;	619088,6037	9059344,9216;	618927,5033	
9058402,4929;	618833,5056	9058174,3697;	615879,5287	
9054579,2354;	615533,1933	9054180,5687;	612237,2248	
9051391,0256;	612105,4439	905115,14;	611970,928	
9051268,1967;	611596,4056	9051228,4698;	610792,6649	
9051016,6477;	610556,9888	9050893,3637;	610152,0566	
9050570,3565;	609973,1708	9050398,629;	609925,9772	
9050313,0096;	609912,8922	9050206,9738;	609917,1775	
9049989,9414;	609955,2497	9049715,0362;	609954,0105	
9048791,8408;	609922,6633	9048609,6961;	609865,4795	
9048470,1452;	609509,988	9047941,6722;	609082,0207	
9047509,5901;	607688,8372	9045543,828;	606655,0469	
9044012,8145;	606481,4858	9043795,9067;	606134,3458	
9043065,6705;	605965,2666	9042852,0951;	598414,259	
9036840,0729;	589408,2824	9029465,7001;	589236,8945	
9029362,1132;	588388,4732	9029023,2296;	587250,7085	
9027746,7524;	586999,3076	9027415,6039;	586622,1553	
9026963,3542;	585148,3223	9024122,8557;	585073,4771	
9023827,6867;	584974,9385	9023053,5119;	584936,2678	
9022894,1399;	584121,6269	9021282,271;	583328,0914	
9018202,2927;	582658,9195	9013755,8434;	582561,8759	
9013556,2821;	581689,5721	9012411,895;	580277,5799	
9008136,5415;	580201,1786	9008006,2255;	580047,0402	
9007845,491;	579860,2464	9007596,8689;	579556,0541	
9007368,1356;	577670,1139	9005552,2328;	577339,5306	
9005304,4621;	577145,9403	9005056,9902;	576814,1932	
9004723,0175;	576722,9861	9003875,7957;	576933,5251	
9002768,0613;	576936,9946	9002603,4826;	576899,0791	
9002462,0921;	576841,1077	9002357,1524;	576769,1139	
9002274,074;	576577,186	9002117,8799;	576497,6676	
9001970,2457;	576435,8114	9001528,7588;	576331,1927	
9001095,5782;	576275,4742	9000513,8922;	576215,2937	
9000287,5386;	576135,3598	8999349,8814;	576099,3989	
8999210,6655;	576036,3316	8999076,6258;	575902,5023	
8998908,6419;	575401,253	8998473,7592;	572993,2961	
8996421,0948;	572864,6845	8996335,978;	572686,4656	
8996282,8589;	572456,6248	8996289,9124;	571546,6248	
8996608,6447;	571459,1994	8996625,5232;	570718,6191	
8996598,2208;	570560,5848	8996553,4378;	570461,0471	

8996481,2129;	570404,0152	8996363,7715;	570018,2692
8994341,7221;	569977,2793	8994203,444;	569686,9777
8993684,697;	569248,7716	8992759,8782;	568378,5949
8991464,3291;	568343,7564	8991373,9585;	568285,9242
8991055,5211;	568196,555	8990867,9794;	568087,7074
8990741,6493;	567153,6374	8989856,4663;	566673,639
8989646,8151;	565041,9994	8989012,4096;	564943,2684
8988934,4272;	564411,1781	8988361,1354;	563911,4674
8987290,8592;	563693,6998	8985966,5054;	563620,397
8985755,2258;	563098,9678	8985067,0257;	561810,491
8983472,6988;	561748,7613	8983366,0983;	561718,9863
8983203,6395;	561768,2738	8982065,0534;	561665,9614
8981651,0525;	561577,9056	8981467,331;	561436,511
8981310,9426;	560611,7273	8980689,5146;	560521,8187
8980596,2755;	559699,9908	8979242,378;	559607,5686
8978992,0648;	559349,7157	8978589,0017;	559259,6927
8978487,129;	558605,8905	8977919,0997;	557672,9194
8976679,7211;	557434,4617	8976234,5058;	556898,4866
8975437,3817;	556632,0099	8974997,0353;	555555,8667
8973406,03;	554771,5689	8972300,7236;	554432,0167
8971974,6725;	553628,2746	8971256,7532;	553457,3324
8971150,6743;	552997,6659	8970955,3194;	552914,2414
8970888,304;	552863,7369	8970822,8716;	552718,9154
8970540,4115;	552709,6051	8970489,3936;	553091,1023
8969580,8989;	553125,0776	8969433,2988;	553126,6473
8969282,5531;	553070,0813	8969064,1975;	552599,8611
8967893,841;	552512,3377	8967738,3109;	552388,8843
8967610,0247;	552247,0714	8967521,5092;	550277,8757
8966679,0342;	550074,0893	8966637,8793;	548923,8121
8966569,7703;	548830,6489	8966548,8712;	548737,1695
8966502,8043;	545632,9014	8963348,2299;	545579,2818
8963250,4326;	545552,8665	8963153,5023;	545092,2006
8960392,4136;	545042,3518	8960278,9224;	544965,3819
8960169,9269;	544432,2741	8959650,1823;	544365,027
8959565,2791;	544323,6116	8959469,9883;	544182,1108
8958969,3196;	544186,4293	8958787,7254;	544461,5617
8957847,2677;	544483,6721	8957724,4117;	544467,1559
8957538,9667;	544295,5008	8957024,1913;	544288,7085
8956892,1226;	544747,1301	8955765,415;	544776,553
8955646,3481;	544780,9233	8955519,5739;	544750,8733
8955369,516;	544132,7161	8953511,3788;	544039,4862
8953301,5033;	544065,0574	8953251,1002;	544059,8311
8953158,5425;	543914,7225	8952980,8233;	543826,6324
8952957,3488;	543637,7837;	8952672,7837;	543550,0989
8952605,7252;	543440,013	8952567,8327;	542764,3408
8952451,4959;	542528,1868	8952464,182;	540809,2145
8952962,9677;	540680,3948	8953028,7553;	539946,6704
8953496,3855;	539804,3318	8953533,4098;	533218,0176
8952907,6669;	531675,5566	8952414,1759;	531618,6064
8952372,1967;	531564,7301	8952301,5888;	530585,5336
8950429,518;	530478,4042	8950275,2829;	530325,6461
8950146,3196;	528746,7315	8949139,0908;	528673,3001
8949070,5247;	528626,7923	8948992,6795;	528600,0123
8948837,2557;	528683,5134	8948386,1436;	528695,43
8948237,8374;	528659,4387	8947144,8304;	528604,9352
8946675,8181;	528611,1	8946002,6991;	528633,3535
528475,1767	8945015,5441;	528421,0574	8944886,3022;
8944766,2057;	528236,2895	8944664,8057;	528135,0212
8944597,0094;	523847,3761	8942255,0317;	523696,937
8942196,2051;	522944,3672	8942000,7932;	522843,1179
8941955,508	522393,7873	8941540,2608;	522349,1728
8941458,0621;	522177,0644	8940977,4921;	521916,8808
8940593,9828;	521769,9316	8940461,5611;	521594,0663
8940385,5886;	521386,3989	8940356,1865;	521208,3777
8940381,7082;	518743,7395	8941286,9445;	516263,4717
8942262,6705;	513806,7125	8943306,6756;	512879,937
8943456,5811;	511898,8807	8943392,6653;	511700,914
8943435,3185;	511511,9002	8943533,6725;	511434,2499
8943556,7892;	510631,5337	8943574,0758;	510521,5605
8943546,8007;	510325,4498	8943462,9104;	510009,5791
8943251,9784;	509563,1704	8943014,0955;	509419,2338
8942961,1599;	508197,5916	8942716,5859;	507713,0066
8942523,4825;	505330,7375	8942254,5167;	505152,6181
8942263,7659;	504924,3844	8942326,7804;	502377,3937
8943161,8936;	502252,3268	8943162,3787;	500778,7884
8942974,1298;	500275,8766	8942803,4517;	500159,0495
8942722,2198;	499863,0977	8942416,4846;	498998,0611
8941832,25;	498919,5432	8941724,3106;	498757,7003
8941336,8567;	498649,4334	8941210,2872;	498507,8544
8941109,9279;	498378,4964	8941058,5671;	498210,3136
8941029,0918;	497219,9085	8941047,9183;	496845,82
8941010,2509;	496153,8682	8939763,8472;	495996,1664
8939578,0449;	495746,6261	8939496,7666;	495509,3606
8939320,4713;	495419,8423	8939260,5812;	494688,4597
8938474,0944;	494578,979	8938376,3138;	489091,9899
8934384,4843;	488101,8831	8932897,7169;	487653,4472
8931583,4932;	487643,5926	8931404,9427;	487925,6246
8929886,2903;	487907,4247	8929664,8541;	487866,0251
8929548,2261;	487798,0233	8929433,1047;	487713,7025
8929332,7053;	487620,941	8929257,3973;	485928,8063
8928168,971;	484593,9896	8926124,8179;	481278,3339
8923226,5844;	481066,8368	8923146,096;	480857,5007
8923147,6802;	478320,2449	8923811,0861;	478216,3964
8923829,8495;	478095,1735	8923827,7807;	469804,9001
8923305,1949;	469642,7141	8923253,8839;	468676,819
8922643,6013;	468499,0425	8922562,7485;	468324,0089
8922533,1755;	467080,3115	8922460,5511;	466964,1165
8922427,5874;	466875,8854	8922377,3609;	466545,4099
8922070,3485;	466492,5807	8921996,2579;	466457,2494



8921895,0599;	466329,5065	8921214,3741;	466172,8859	8976702,3509;	557430,3712	8976856,2725;	558380,1718	480585,0779	8820436,7059;	480571,5218	8820347,8568;
8920898,1947;	466087,9805	8920764,9355;	465894,0883	8978116,7263;	559103,2262	8978760,0076;	559343,5209	480532,0606	8820245,1751;	480475,2939	8820162,841;
8920584,4395;	465070,5554	8920075,4599;	465005,7567	8979134,4896;	559440,9234	8979393,6495;	56280,0897	479375,8738	8818938,0414;	479333,0523	8818879,1059;
8920013,7648;	464966,4047	8919943,352;	464124,6371	8980773,9641;	560408,4337	8980911,0676;	561232,3399	479324,5998	8818798,087;	479385,0145	8817803,7924;
8916296,2027;	464107,8229	8915564,8231;	464087,2701	8981531,6856;	561326,7732	8981631,5148;	561383,8008	479540,0328	8816827,6492;	479568,3522	8816724,1123;
8915413,0225;	463597,9367	8913875,1261;	463502,1315	8981754,1471;	561471,8232	8982120,9197;	561418,9317	480944,2953	8814046,6014;	480987,3944	8813977,7396;
8913729,1915;	463399,2623	8913629,3331;	462694,5954	8983208,2572;	561432,5456	8983349,8983;	561471,7861	481042,5428	8813913,8714;	481924,6072	8812976,5479;
8913150,0682;	462439,8691	8912842,7834;	462377,9389	8983481,4568;	561572,9533	8983655,9445;	562687,3729	482214,3807	8812709,5614;	482478,3348	8812413,56;
8912686,294;	462345,9252	8912651,9781;	462258,8042	8985030,8015;	563356,1051	8985897,2626;	563399,8511	8812336,3623;	482560,6077	482823,4665	8812246,7928;
8912620,2896;	462169,6958	8912645,8614;	462135,3799	8986027,232;	563631,171	8987400,0998;	564094,3849	8811393,3686;	482823,4665	8811262,261;	482798,9867
8912677,8751;	462103,6913	8912764,9961;	462156,7036	8988413,0776;	564174,4332	8988545,4422;	564734,2959	8811133,5098;	482380,4625	8810129,4424;	482360,8062
8912951,9241;	462453,2652	8913330,8458;	462581,416	8989149,8145;	564894,4799	8989273,6734;	566986,4267	8810053,9621;	482635,5446	8807292,1084;	482617,8151
8913445,8309;	463211,1912	8913863,0766;	463303,6434	8990105,5813;	567946,7249	8991034,1343;	567999,5095	8807135,5188;	482305,9714	8805669,8868;	482303,4833
8913963,9128;	463353,1754	8914066,7075;	463794,4524	8991144,9029;	568051,7156	8991442,7549;	568116,0095	8805576,072;	482334,78	8805027,6188;	482313,9818
8915478,3084;	463555,3658;	8916355,3658;	464698,7811	8991609,4914;	568989,4146	8992910,6996;	569418,9724	8804467,1044;	483046,3826	8804403,2374;	482352,3393
8920081,3866;	464786,1977	8920219,2438;	464892,4287	8993819,5489;	569700,867	8994320,1599;	570112,6653	8804339,6318;	483128,0127	8803204,182;	483097,0133
8920316,8737;	465715,0774	8920825,6298;	465852,4587	8996435,7096;	570154,2816	8996555,2323;	570235,7844	8803107,8493;	483338,7239	8803026,2944;	483157,3665
8920950,8191;	466048,7422	8921321,1297;	466163,9385	8996679,4089;	570402,1597	8996810,5646;	570624,1818	8802901,9732;	483325,0913	8801823,7903;	483339,1693
8921958,0909;	466224,3076	8922130,5655;	466329,6026	8996886,4918;	571464,8512	8996925,4918;	571629,4054	8801776,8621;	483042,8761	8801732,0931;	483297,868
8922278,7849;	466689,8412	8922612,7159;	466842,9661	8996896,3303;	572518,3824	8996583,5284;	572650,7062	8801693,8655;	482824,0232	8801665,9214;	483215,6703
8922702,0747;	467013,779	8922754,3152;	466802,5467	899680,76;	572735,7071	8996606,8813;	575205,286	8801650,9961;	482824,0232	8801650,5507;	483123,9731
8922832,4069;	468432,0852	8922856,3484;	469492,5391	8998700,9089;	575688,1813	8999118,9366;	575776,7226	8801729,5559;	482824,0232	8801691,852;	483057,8014
8923513,6243;	469635,1178	8923574,0268;	469752,4678	8999227,0445;	575839,9269	8999402,3734;	575918,1137	8801729,5559;	482824,0232	8801774,0497;	482860,4317
8923600,8111;	476293,0531	8924020,4886;	476245,9694	9000328,6675;	575980,2505	9000567,4286;	575980,2505	8802858,2462;	482824,0232	8802983,3745;	482086,5302
8924128,4172;	478424,0867	8924094,2673;	480900,425	9000114,2931;	576141,3005	9001585,9602;	576205,8568	8804200,2904;	482037,9281	8804313,428;	482015,5831
8923445,0962;	481013,4907	8923441,3579;	481121,9653	9000240,0551;	576302,222	9002250,7567;	576389,8727	8804443,1,2733;	482034,7562	8805028,8899;	482003,2768
8923482,6189;	484374,6395	8926329,5118;	485620,7385	9002355,1091;	576576,4301	9002639,6777;	576429,3256	8805574,1607;	482007,7105	8805702,2394;	482323,8223
8928260,6437;	485719,8973	8928384,3233;	485846,022	9002560,4797;	576639,144	9003859,623;	576608,2948	8807195,2549;	482061,6476	8810076,667;	482074,2048
8928482,7198;	487448,589	8929503,0245;	487626,302	9004025,8216;	575980,2505	9004824,8172;	577127,8193	8809962,5035;	482098,4691	8810232,1389;	482512,8303
8929606,6296;	487617,2981	8929741,3495;	487639,4697	9004954,6953;	576923,3677	9005258,1743;	577127,8193	8811224,055;	482523,6256	8811273,3404;	482516,9519
8929865,9575;	487345,6175	8931368,9104;	487339,4697	9005517,0456;	577468,1868	9007587,3679;	579651,6028	8811328,6127;	482278,1012	8812455,1981;	482233,9061
8931515,8622;	487363,7034	8931661,3186;	487833,9304	9005517,0456;	577468,1868	9007587,3679;	579651,6028	8812239,5979;	482000,2212	8812499,4385;	481707,2552
8933032,6836;	488782,0664	8934475,4623;	488878,7728	9007587,3679;	579651,6028	9008033,5472;	579961,4046	8812769,761;	480819,8779	8813712,7455;	480744,5832
8934595,5868;	494399,5431	8938616,7398;	495229,0144	9008033,5472;	579961,4046	9008256,9852;	581413,4801	8813801,5086;	4808680,0213	8813904,6172;	479291,7272
8939492,1186;	493352,5842	8939576,8512;	495801,346	9008256,9852;	581413,4801	9012529,2827;	581491,0641	8816607,9863;	479247,0779	8816761,2599;	479097,2574
8939806,2302;	495895,0286	8939915,5253;	496586,1274	9012661,4926;	582315,6202	9013727,7335;	582370,7289	8817692,9207;	479079,8122	8817853,4978;	479024,0556
8941160,4594;	496663,2549	8941250,7148;	496786,5322	9013839,223;	583033,1751	9018257,434;	583838,0156	8818805,3782;	479031,4412	8818912,7615;	479059,205
8941304,3592;	497144,23	8941344,7698;	498171,346	9012380,0922;	584654,3441	9022996,8224;	584777,4506	8819001,7168;	479091,6514	8819061,3117;	479138,1919
8941327,5652;	498366,0833	8941374,3666;	498450,2463	9023876,5527;	584873,0476	9024242,1974;	586376,5808	8819122,0374;	480240,2824	8820349,7098;	480266,9434
8941434,7585;	498508,083	8941503,3332;	498654,1414	9027135,7261;	587022,138	9027941,0687;	588199,6123	8820385,6562;	480279,8421	8820418,1781;	480419,2075
8941864,2565;	498789,9844	8942048,4143;	498900,361	9029256,365;	588319,3144	9029256,365;	589105,6123	8822018,4465;	480408,4755	8822131,9448;	480270,319
8942137,6151;	499680,362	8942654,4213;	499957,5559	9029632,0432;	589222,7091	9029701,4173;	598203,5417	8822768,5594;	480248,7437	8822818,2183;	479813,2887
8942944,4955;	500140,5153	8943071,2173;	500725,2209	9030755,4848;	605680,3694	9043000,4736;	605807,3621	8823543,2293;	478592,8127	8825137,381;	478528,0545
8943269,3325;	502217,1772	8943460,3125;	502371,2225	9043120,048;	605883,5467	9043232,9763;	606245,821	8825209,6875;	477020,947	8826714,023;	476927,3368
8943464,1384;	502551,8555	8943428,269;	503773,7761	9043983,2581;	606402,044	9044174,4422;	607441,6252	8826779,0132;	476927,3108	8826868,8677;	476900,7826
8943008,5181;	505012,6488	8942613,5024;	505206,8267	9045713,7976;	608834,1187	9047678,8426;	609278,1153	8826965,808;	476893,7166	8827060,241.	Sistema de referência
8942558,8624;	505314,8416	8942554,1053;	507248,7207	9048132,069;	609600,6132	9048611,057;	609641,8882	UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.			
8942851,4376;	509346,6935	8943252,2578;	509869,5848	9048720,4002;	609655,9587	9048859,9477;	609655,38				
8943517,4073;	510189,8036	8943730,5437;	510421,5539	9049706,1939;	609618,1733	9049965,1062;	609615,0978				
8943829,6495;	510586,832	8943870,7435;	511475,2077	9050269,1458;	609653,4144	9050441,3628;	609743,2684				
8943854,0236;	511630,9223	8943809,0986;	511795,7678	9050591,3603;	609955,4368	9050796,9813;	610374,3258				
8943720,0248;	511911,9383	8943692,4153;	512757,436	9051131,3519;	610658,4949	9051285,3098;	610816,6767				
8943758,3713;	512911,2449	8943754,9525;	513762,4511	9051342,2227;							
8943626,8906;	513906,5927	8943589,568;	516376,7602		Area						
8942540,4579;	518800,7506	8941586,2386;	521292,0353	8828658,7452;	477489,2212	8831607,521;	476954,7712				
8940669,9882;	521382,0817	8940656,1987;	521502,0757	8831760,0128;	477886,8573	8834518,2214;	477546,3635				
8940672,3346;	521577,0104	8940696,9166;	521655,6072	8834605,2504;	478919,0331	8834673,7441;	478919,056				
8940751,6404;	521866,167	8941035,4658;	521931,6969	8834737,4485;	478403,7856	8835607,3331;	478372,1816				
8941165,2031;	522073,7211	8941577,2711;	522153,4593	8835790,9736;	478359,573	8835790,2578;	478360,9268				
8941719,8795;	522317,1043	8941890,0895;	522681,2318	8835893,8287;	478375,7341	8835977,7545;	478432,3845				
8942208,119;	522855,1976	8942287,248;	523708,4029	8836122,4378;	478774,5408	8836774,019;	478840,1337				
8942520,9211;	527985,7881	8944857,2882;	528107,6044	8836879,1491;	478941,0402	8836992,0047;	479517,8541				
8944956,136;	528189,3985	8945106,9176;	528333,8288	8837517,7785;	479557,5432	8837573,1049;	479575,5761				
8945685,5568;	528311,2252	8945994,0314;	528305,1262	8837627,9113;	479689,793	8838980,958;	479673,5469				
8946687,6059;	528360,1409	8947165,6798;	528395,4256	8839049,3905;	479357,4665	8839892,423;	479335,1321				
8948238,8085;	528299,348	8948866,014;	528313,6226	8839986,2234;	479333,7845	8840077,4054;	4				



Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVI - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar a aquisição e a locação de bens, vedada a subdelegação, nesta última hipótese, para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVIII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos às atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XIX - autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito do Ministério;

XX - autorizar interrupções de férias;

XXI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

XXII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo;

XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXVI - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XXVII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXVIII - constituir junta médica oficial;

XXIX - redistribuir servidores;

XXX - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades;

XXXI - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério Extraordinário da Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Executiva; e

XXXIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Executiva.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, Funções Comissionadas Técnicas e de Gratificações de Representação, Funções Comissionadas do Poder Executivo e Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da administração pública federal;

II - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério; e

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016.

Art. 3º O Secretário-Executivo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências constantes desta Portaria, salvo as competências previstas no inciso XVII do art. 1º.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas no âmbito do Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 104, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/774 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 883, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6659 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPAÇO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.532.586/0001-06, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

9180 (nove mil e cento e oitenta) Munições calibre .380

9400 (nove mil e quatrocentas) Munições calibre 12

64440 (sessenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta)

Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 930, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10928 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.167/0001-91 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 969, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11410 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL PACK EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 07.227.026/0001-16 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1887 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0024-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 316/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.027, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6648 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 242/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.029, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/621 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0003-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 186/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.108, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10932 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0012-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12415 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.128, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12416 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12417 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.199, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8579 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THATIKAL SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.232.350/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 433/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10676 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0013-00, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Espingardas calibre 12

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.241, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6616 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 458/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9240 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ nº 10.485.897/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 347/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.257, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5133 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RVA SECURITY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.213.501/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 456/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.260, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7984 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente NORTEC SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.414.417/0001-29:

6 (seis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.278, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11357 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 471/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.291, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6971 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C P V - CENTRAL PAULISTA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 71.536.619/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 476/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.299, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13429 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30:

6 (seis) Revólveres calibre 38

6 (seis) Pistolas calibre .380

12 (doze) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0002-11:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2139 (duas mil e cento e trinta e nove) Munições calibre

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

6030 (seis mil e trinta) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

1383 (uma mil e trezentas e oitenta e três) Espoletas calibre

441 (quatrocentos e quarenta e um) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

1 (um) Filtro com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (uma) Granada fumígena de sinalização

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)

1 (uma) Munição no calibre 12 (doze) lacrimogênea de jato

direto

1 (uma) Munição no calibre 12 (doze) com projétil de borracha ou plástico

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.303, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14721 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (um) Revólver calibre 38

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12

41736 (quarenta e uma mil e setecentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

44736 (quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis) Projéteis calibre 38

2064 (duas mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380

2064 (dois mil e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.304, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15065 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:



CONCEDER autorização à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.310, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/537 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.875.027/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 486/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000326/2018-09 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ Nº 83.424.762/0001-42, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000326/2018-09 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.219.076/0001-99, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000326/2018-09 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 75.092.593/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 01/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000326/2018-09 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 75.092.593/0001-62, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir:
Da empresa cedente ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ Nº 83.424.762/0001-42:
357 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE) revólveres calibre 38;
2.245 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO) cartuchos de munição calibre 38;

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "h", item "I", §3º da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						VALOR		
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica								150.000
		PROJETOS								
03 122	0581 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ								150.000
03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ								150.000
			F	4	2	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

13 (TREZE) pistolas calibre .380;
255 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) cartuchos de munição calibre .380;
8 (OITO) espingardas calibre 12;
56 (CINQUENTA E SEIS) cartuchos de munição calibre 12;
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000326/2018-09 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 75.092.593/0001-62, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir:
Da empresa cedente VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.219.076/0001-99:
71 (SETENTA E HUM) revólveres calibre 38;
915 (NOVECIENTOS E QUINZE) cartuchos de munição calibre 38;
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
Art. 1º Fixar em R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais, sessenta e dois centavos) o valor de referência da assistência pré-escolar devida aos membros e servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU n.º 12, de 26 de fevereiro de 2016.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	VALOR
							R P	M O D	
							I U	F T E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							150.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							150.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º - § 2º da Lei nº 13.316/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2017							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD.(G)	% (H) = (G/I)
	QTD.(A)	% (B) = (A/I)	QTD.(C)	% (D) = (C/I)	QTD.(E)	% (F) = (E/I)		
FC-1	658	80,74%	52	6,38%	7	0,86%	98	12,02%
FC-2	1.716	92,91%	71	3,84%	12	0,65%	48	2,60%
FC-3	426	93,42%	12	2,63%	2	0,44%	16	3,51%
Subtotal FC	2.800	89,80%	135	4,33%	21	0,67%	162	5,20%
CC-1	93	78,15%	15	12,61%	9	7,56%	2	1,68%
CC-2	806	43,85%	44	2,39%	594	32,32%	394	21,44%
CC-3	159	86,41%	4	2,17%	16	8,70%	5	2,72%
CC-4	283	63,74%	11	2,48%	142	31,98%	8	1,80%
CC-5	128	57,92%	51	23,08%	39	17,65%	3	1,36%
CC-6	33	53,23%	11	17,74%	16	25,81%	2	3,23%
CC-7	-	-	-	-	-	-	2	100,00%
CNE	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%
Subtotal CC	1.502	52,30%	138	4,81%	816	28,41%	416	14,48%
TOTAL	4.302	71,82%	273	4,56%	837	13,97%	578	9,65%

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.

(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovimentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemto de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2017							
	PROVIDOS						VAGOS (4)	
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)		QTD.(G)	% (H) = (G/I)
	QTD.(A)	% (B) = (A/I)	QTD.(C)	% (D) = (C/I)	QTD.(E)	% (F) = (E/I)		
FC-1	40	38,10%	54	51,43%	-	-	11	10,48%
FC-2	76	83,52%	7	7,69%	-	-	8	8,79%
FC-3	92	92,00%	6	6,00%	-	-	2	2,00%
Subtotal FC	208	70,27%	67	22,64%	-	0,00%	21	7,09%
CC-1	65	82,28%	2	2,53%	11	13,92%	1	1,27%
CC-2	49	87,50%	2	3,57%	5	8,93%	-	-



CC-3	22	95,65%	-	-	1	4,35%	-	-	23
CC-4	11	61,11%	1	5,56%	6	33,33%	-	-	18
CC-5	10	71,43%	-	-	4	28,57%	-	-	14
CC-6	1	50,00%	-	-	1	50,00%	-	-	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	158	82,29%	5	2,60%	28	14,58%	1	0,52%	192
TOTAL	366	75,00%	72	14,75%	28	5,74%	22	4,51%	488

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2017								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	48	53,93%	40	44,94%	-	-	1	1,12%	89
FC-2	424	88,70%	49	10,25%	-	-	5	1,05%	478
FC-3	198	80,49%	47	19,11%	-	-	1	0,41%	246
Subtotal FC	670	82,41%	136	16,73%	-	0,00%	7	0,86%	813
CC-1	163	76,89%	33	15,57%	13	6,13%	3	1,42%	212
CC-2	151	67,41%	17	7,59%	16	7,14%	40	17,86%	224
CC-3	26	92,86%	2	7,14%	-	0,00%	-	0,00%	28
CC-4	81	81,82%	11	11,11%	5	5,05%	2	2,02%	99
CC-5	9	50,00%	3	16,67%	6	33,33%	-	0,00%	18
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	430	74,01%	66	11,36%	40	6,88%	45	7,75%	581
TOTAL	1.100	78,91%	202	14,49%	40	2,87%	52	3,73%	1.394

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
- (2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
- (3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
- (4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemento de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2017								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	75	65,22%	35	30,43%	-	-	5	4,35%	115
FC-2	361	83,18%	60	13,82%	1	0,23%	12	2,76%	434
FC-3	114	87,69%	12	9,23%	-	-	4	3,08%	130
Subtotal FC	550	81,00%	107	15,76%	1	0,15%	21	3,09%	679
CC-1	100	67,11%	11	7,38%	36	24,16%	2	1,34%	149
CC-2	290	58,12%	10	2,00%	195	39,08%	4	0,80%	499
CC-3	45	60,00%	11	14,67%	19	25,33%	-	-	75
CC-4	122	58,94%	13	6,28%	70	33,82%	2	0,97%	207
CC-5	2	18,18%	2	18,18%	7	63,64%	-	-	11
CC-6	-	-	-	0,00%	1	100,00%	-	-	1
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	559	59,34%	47	4,99%	328	34,82%	8	0,85%	942
TOTAL	1.109	68,41%	154	9,50%	329	20,30%	29	1,79%	1.621

- (1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.

(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemto de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/12/2017								
	PROVIDOS						VAGOS (4)		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU (1)		Outros servidores públicos (2)		Servidores sem vínculo efetivo (3)				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-2	3	100,00%	-	-	-	-	-	-	3
FC-3	20	86,96%	3	13,04%	-	-	-	-	23
Subtotal FC	23	88,46%	3	11,54%	-	0,00%	-	0,00%	26
CC-1	2	100,00%	-	-	-	-	-	-	2
CC-2	9	52,94%	1	5,88%	7	41,18%	-	-	17
CC-3	1	100,00%	-	-	-	-	-	-	1
CC-4	3	100,00%	-	-	-	-	-	-	3
CC-5	2	50,00%	-	-	2	50,00%	-	-	4
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	17	62,96%	1	3,70%	9	33,33%	-	0,00%	27
TOTAL	40	75,47%	4	7,55%	9	16,98%	-	0,00%	53

(1) quantitativo de servidores ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão pertencentes à carreira de servidores do MPU, ainda que requisitado de outro ramo.
(2) quantitativo de servidores de outros órgãos, de quaisquer esferas de governo ou de qualquer Poder, desde que ocupem cargo efetivo. Devem ser incluídos, nessa coluna, membros do MPU investidos em cargo em comissão.
(3) quantitativo de servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes apenas de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, inclusive os requisitados de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.
(4) quantitativo de cargos vagos, já alocados, oriundos de desprovidamentos ou vagas de primeiro provimento ainda não preenchidas. Excluem-se desse quantitativo os cargos da Lei nº 12.321/10 que necessitem de implemto de condição para criação, tal como autorização orçamentária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2018

Início: 10h12.
Presidência: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Presidente em exercício). Presentes os Senhores Conselheiros: Júnia Soares Nader, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luis Spies, Edelamare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón e Ronaldo Curado Fleury (Presidente). Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.
Deliberações:
01 - PGEA 000011.2017.98.900/6
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Homologação dos resultados do 20º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 98, inciso XXI, da LC 75/93).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do artigo 98, inciso XXI, da LC nº 75/93, opinar favoravelmente à homologação do resultado final do 20º concurso público para o provimento de cargos de Procurador do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón e Ronaldo Curado Fleury (Presidente).
02 - Extrapauta - PGEA nº 000008.2018.03.910/0.
Interessado: Marcelo dos Santos Amaral - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso O TRABALHO NA ERA GLOBAL: DUMPING SOCIAL, PREVIDÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, a ser realizado em Roma, Itália.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho preliminarmente decidiu, à unanimidade, permitir, excepcionalmente, a inclusão do feito na ordem do dia, como extrapauta, para apreciação nesta assentada. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de afastamento formulado pelo Procurador do Trabalho Marcelo dos Santos Amaral, acrescido do período de trânsito de dois dias antes do início e dois dias após o seu término, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón e Ronaldo Curado Fleury (Presidente).
Término: 10h17.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente do Conselho
Em exercício

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário ad hoc do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte dias de fevereiro de dois mil e dezoito às treze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Oitava (8a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e a Procuradora Regional do Trabalho, Abiael Franco Santos e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, André Lacerda. Ausente justificadamente a Procuradora Regional do Trabalho Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo. Designado o Dr. André Lacerda para relator "ad hoc" dos feitos de relatoria da Dra. Débora Monteiro Lopes.

1) ASSUNTOS GERAIS
A Dra. Abiael Franco Santos ressaltou que participou de reunião do planejamento estratégico na Procuradoria-Geral do Trabalho no dia 19/12/2017 juntamente com vários outros Membros e comentou a importância da CCR participar desse debate. A Dra. Andréa Isa Rípoli consignou que está ciente da reunião e de seus desencadeamentos, bem como da CCR participar ativamente dos debates.
2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-001926.2014.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-000154.2014.08.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OAB/ SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-000011.2017.03.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIAO - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI, INQUIRIDO: KM CONSTRUÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Abiael Franco Santos.
Processo IC-001461.2009.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (MATRIZ), NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia do presente voto à Dra. Júnia Bonfante Raymundo, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000084.2013.02.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: AQUARELA DO BRASIL BENEFICIADORA TEXTIL LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere aos temas de atraso ou não pagamento de salários, férias, piso salarial e desvio de função e



não homologar a proposta de arquivamento no que se refere às irregularidades na jornada de trabalho, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001089.2013.07.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SEEACONCE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, INQUIRIDO: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere ao tema do pagamento de adicional de insalubridade, eis que se trata de questão de natureza meramente patrimonial e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere ao fornecimento de EPI, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000179.2013.08.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA SANTA TEREZA - LOURIVAL HUEBES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto e, com fundamento nos artigos 9º, § 4º da Lei 7.347/85; 10, §4º, inciso II da Resolução CSMPT 69/07 e Enunciado 19/Câmara de Coordenação e Revisão, devolver os autos à mesma Procuradora Oficiante, para a conclusão dos trabalhos, os quais deverão ser reportados a esta Câmara de Coordenação e Revisão, ainda que tenham implicado em ajuizamento de ação, devendo ser dada ciência à Gerência de Segurança Institucional e à Coordenadora da CONAETE, com mera remessa de cópia do presente voto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001595.2013.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: WRJ TRANSPORTES E LOGÍSTICA - TRANSVIAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002449.2014.09.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, INQUIRIDO: STIOFEPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento devendo ser continuado o inquérito civil a fim de esclarecer a questão relativa à cobrança da contribuição sindical, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001932.2015.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ, NOTICIANTE: ANA CLAUDIA FRANCISCA OLIVEIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000275.2015.08.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE BELO MONTE - CCBM, INQUIRIDO: CCBM-CONSÓRCIO CONTRUTOR BELO MONTE/ATM-PA, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000165.2016.01.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto e, com fundamento nos artigos 9º, § 4º da Lei 7.347/85; 10, §4º, inciso II da Resolução CSMPT 69/07 e Enunciado 19/Câmara de Coordenação e Revisão, devolvendo os autos à mesma Procuradora Oficiante, para a conclusão dos trabalhos, os quais deverão ser reportados a esta Câmara de Coordenação e Revisão, ainda que tenham implicado em ajuizamento de ação, devendo ser dada ciência à Coordenadora da COORDIGUALDADE, com mera remessa de cópia do presente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000229.2016.02.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000016.2016.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, INQUIRIDO: CONSORCIO CG/TECNORD (CG CONSTRUÇÕES LTDA E TECNORD TECNOLOGIA NORDESTE DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo IC-000498.2016.13.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo IC-001161.2016.18.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo NF-008879.2017.02.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS WALDEMAR SEYSSSEL ARRELIA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000817.2017.02.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PROJETO X BRINQUEDOS (DAYANE CRISTINA DA CRUZ FERREIRA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de registro em CTPS e pagamento de verbas rescisórias e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere às irregularidades no meio ambiente de trabalho, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para o início da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003301.2017.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: WATSON ALVES DE BRITO, NOTICIADO: GERALDO ELMO DE MELO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000476.2017.03.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ZEFF'S CRIAÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001930.2017.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001690.2017.05.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000488.2017.06.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANGELICA FERREIRA BARBOZA PAES E MASSAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas de férias, pagamento de décimo terceiro salário, desvio de função, registro em CTPS e recolhimento do INSS e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere à jornada de trabalho extraordinária e abusiva, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000655.2017.06.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser instaurado inquérito civil a fim de promover a apuração da denúncia quanto à matéria de cunho não patrimonial que atinge o meio ambiente de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001943.2017.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: A APURAR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002709.2017.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003232.2017.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP (ANTERIORMENTE CADASTRADA COMO CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA.), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 15ª - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000034.2017.15.008/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INCENTIV RECURSOS HUMANOS E GESTAO DE PESSOAS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo IC-000146.2017.15.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONSTRUJAC MARTINS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo NF-001417.2017.20.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-001128.2003.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, NOTICIANTE: SIMEPAR - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002276.2015.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: MÁRCIO DA SILVA FIGUEIRÓ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, e, tendo em vista a ausência de suscitação de conflito negativo observo, na forma da fundamentação, que o tema "4.3. DISPENSA ABUSIVA" deve ser pautado como objeto integrante deste procedimento, o que deve ser cumprido pela secretaria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007832.2016.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: CARVALHO CONFECÇÕES E COMERCIO EIRELI - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo PP-004443.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: ALO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000157.2016.12.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PLASSON DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: EDSO MENDES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000147.2017.04.008/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando que a presente notícia de fato seja anexada ao PP 000199.1998.04.000/0, com fulcro no §5º, do artigo 5º, da Resolução 69 Resolução 69/CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo NF-002196.2017.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA, NOTICIADO: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PA-MED-003272.2017.06.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: SINDFISCO NACIOANL - SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REQUERENTE: ZENALDO LOIBMAN, REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ, REQUERENTE: MAURÍCIO CAVANCANTI DA SILVA, REQUERENTE: JAYME DE CASTRO MONTENEGRO FILHO, REQUERENTE: HANS WOLFGLANC LISBOA, REQUERENTE: ALBERTO ANTÔNIO DAHIA FILHO, REQUERENTE: ROSA MARIA DO NASCIMENTO, REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO, REQUERENTE: GASPARE COREDEIRO LEÃO, REQUERENTE: ELIENE RODRIGUES SOARES, REQUERENTE: JOSÉ GOMES DE ANDRADE NETO, REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DE ALBUQUERQUE, REQUERENTE: JOSÉ MARIA MIRANDA LUNA - Relatora: Dra.

Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003578.2017.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTERNACIONAL DE INDAIATUBA LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000467.2017.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMANDO DIESEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA, NOTICIADO: DIOGENES GARRIO CARVALHO - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento determinando o retorno dos autos à unidade de origem para que se dê início à investigação relativa à regular emissão dos atestados de saúde ocupacional aos demitidos da investigada, principalmente aos acidentados., nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-002538.2013.01.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASIL TELECOM S/A - OI S.A., NOTICIANTE: LEANDRO SILVA CARNEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002438.2015.06.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000140.2016.03.009/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SILVANA FERNANDES DOMINGUES - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determinar à Origem a expedição de cópias do presente inquérito civil à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para distribuição e posterior adoção das medidas investigatórias que se julgarem necessárias, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo NF-001989.2017.05.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: REDESAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000412.2017.18.003/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CRV INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000175.2011.12.004/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAÇADOR - SC), INQUIRIDO: COOPERATIVA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE - COOCIMA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001546.2014.04.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: OI S.A. (BRASIL TELECOM S.A.), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000158.2014.08.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGROPECUÁRIA FORTUNA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005948.2016.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MULTIAMERICAN SERVICOS LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo IC-000880.2016.02.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE MAUA, INQUIRIDO: FUSION TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA ME - Relatora: Dra. Débora

Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo IC-000906.2016.15.008/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002875.2017.15.000/3 - Assunto:

1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000466.2017.04.004/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PELOTAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição oferecido à análise e, diante do conflito negativo instaurado com o Ministério Público Estadual, devolvo os autos à Origem para remessa da controvérsia à decisão da Exma. Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000349.2017.15.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, NOTICIADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000457.2017.01.003/2, NF-000865.2017.01.005/1, NF-000905.2017.01.006/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-002729.2017.03.000/7, NF-003141.2017.03.000/0, NF-004558.2017.03.000/2, NF-000170.2017.03.008/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000040.2015.04.004/7, NF-003669.2017.04.000/4, NF-000437.2017.04.004/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-002752.2017.05.000/0, NF-002937.2017.05.000/9, IC-000076.2017.05.002/1, NF-000303.2017.05.003/0, NF-000265.2017.05.005/0, NF-000006.2018.05.005/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-000339.2014.06.002/2, NF-003000.2017.06.000/5, NF-003255.2017.06.000/9, NF-003372.2017.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - NF-000179.2017.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - NF-001750.2017.08.000/3, NF-001949.2017.08.000/0 - PRT 10ª Região-DF - PP-000049.2017.10.003/7 - PRT 11ª Região-AM - IC-001111.2012.11.000/2, IC-000185.2016.11.001/0, NF-001471.2017.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - IC-000240.2017.12.002/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000312.2015.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-004112.2017.15.000/4, IC-000221.2017.15.001/6, NF-000404.2017.15.005/0, IC-000020.2017.15.008/9, NF-000030.2018.15.001/4, NF-000012.2018.15.007/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000755.2017.16.000/7, IC-000084.2017.16.002/3, NF-000142.2017.16.002/8, NF-000144.2017.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - NF-001272.2017.17.000/1, NF-001643.2017.17.000/7, NF-000204.2017.17.002/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000222.2017.18.001/5 - PRT 19ª Região-AL - NF-001741.2017.19.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000559.2017.23.001/3.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001224.2009.01.000/4, IC-000135.2010.01.007/5, IC-000250.2011.01.000/7, IC-000232.2012.01.000/9, IC-002543.2013.01.000/3, IC-000351.2013.01.003/5, IC-000436.2013.01.004/1, IC-000626.2013.01.004/0, IC-000011.2013.01.007/0, IC-001263.2014.01.000/8, IC-001921.2014.01.000/2, IC-003147.2014.01.000/6, IC-003716.2014.01.000/5, IC-004212.2014.01.000/5, IC-000125.2014.01.001/3, IC-000169.2014.01.004/0, IC-000738.2014.01.004/7, IC-000938.2014.01.004/8, IC-000012.2015.01.000/1, IC-001439.2015.01.000/8, IC-002041.2015.01.000/0, IC-002620.2015.01.000/5, IC-002700.2015.01.000/0, IC-003485.2015.01.000/4, IC-003708.2015.01.000/1, IC-004267.2015.01.000/6, IC-004709.2015.01.000/5, IC-000207.2015.01.003/4, IC-000011.2015.01.004/1, IC-000311.2015.01.004/2,

000533.2015.01.004/6, IC-000808.2015.01.004/0, IC-001312.2015.01.004/2, IC-000033.2015.01.007/8, IC-000235.2016.01.000/3, IC-001712.2016.01.000/0, IC-002137.2016.01.000/5, IC-002793.2016.01.000/5, IC-003560.2016.01.000/3, IC-004248.2016.01.000/0, IC-004682.2016.01.000/2, IC-004761.2016.01.000/1, IC-004880.2016.01.000/6, IC-005214.2016.01.000/8, IC-006100.2016.01.000/0, IC-000256.2016.01.002/6, IC-000411.2016.01.003/2, IC-000522.2016.01.004/5, IC-000070.2016.01.005/9, IC-000317.2016.01.005/4, IC-000054.2016.01.006/3, IC-000652.2016.01.006/7, IC-000141.2016.01.007/8, IC-000007.2017.01.000/3, IC-000378.2017.01.000/2, IC-000913.2017.01.000/6, IC-001007.2017.01.000/2, IC-001961.2017.01.000/3, IC-002283.2017.01.000/4, IC-003503.2017.01.000/3, IC-004162.2017.01.000/5, IC-004624.2017.01.000/7, IC-004747.2017.01.000/3, IC-005418.2017.01.000/6, IC-006202.2017.01.000/0, IC-000270.2017.01.001/4, IC-000295.2017.01.005/4, IC-000165.2017.01.006/5, IC-000253.2017.01.006/3, IC-000730.2017.01.006/0, IC-003269.2009.02.000/4, IC-001973.2011.02.000/0, IC-000251.2012.02.001/4, IC-000523.2013.02.001/2, IC-000317.2013.02.002/5, IC-002253.2014.02.000/0, IC-005997.2014.02.000/3, IC-000506.2014.02.002/0, IC-000187.2014.02.004/4, IC-003716.2015.02.000/8, IC-005107.2015.02.000/0, IC-006584.2015.02.000/1, IC-000515.2015.02.001/3, IC-000947.2015.02.001/0, IC-000454.2015.02.002/9, IC-000419.2015.02.003/2, IC-000538.2016.02.000/9, IC-004810.2016.02.000/2, IC-005707.2016.02.000/5, IC-007523.2016.02.000/8, IC-008159.2016.02.000/9, IC-008367.2016.02.000/9, IC-000078.2016.02.001/2, IC-000522.2016.02.001/4, IC-000827.2016.02.001/0, IC-000910.2016.02.001/7, IC-000430.2016.02.003/2, IC-000398.2016.02.005/0, IC-000161.2017.02.000/6, IC-000518.2017.02.000/7, IC-002789.2017.02.000/4, IC-003223.2017.02.000/5, IC-003826.2017.02.000/5, IC-004279.2017.02.000/8, IC-005370.2017.02.000/4, IC-006144.2017.02.000/0, IC-006360.2017.02.000/6, IC-006633.2017.02.000/5, IC-007277.2017.02.000/1, IC-007589.2017.02.000/0, IC-007913.2017.02.000/2, IC-008203.2017.02.000/3, IC-000133.2017.02.001/8, IC-000329.2017.02.001/5, IC-000406.2017.02.001/0, IC-000646.2017.02.001/5, IC-000764.2017.02.001/5, IC-000822.2017.02.001/1, IC-000852.2017.02.001/3, IC-000885.2017.02.001/4, IC-000931.2017.02.002/1, IC-000932.2017.02.002/8, IC-000282.2017.02.003/8, IC-000382.2017.02.003/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-002350.2011.03.000/7, IC-000146.2012.03.006/7, IC-000290.2013.03.007/7, IC-000352.2013.03.001/6, IC-000311.2015.03.000/2, IC-001227.2015.03.000/8, IC-000640.2015.01.004/2, IC-001248.2015.01.004/7, IC-000231.2015.01.005/0, IC-000233.2016.01.000/0, IC-000982.2016.01.000/8, IC-001897.2016.01.000/6, IC-002348.2016.01.000/1, IC-003389.2016.01.000/0, IC-004213.2016.01.000/4, IC-004511.2016.01.000/5, PP-004703.2016.01.000/4, IC-004763.2016.01.000/2, IC-005155.2016.01.000/1, PP-005392.2016.01.000/5, IC-000237.2016.01.001/7, IC-000119.2016.01.003/9, IC-000162.2016.01.004/1, IC-001039.2016.01.004/3, IC-000113.2016.01.005/2, IC-000655.2016.01.005/5, IC-000123.2016.01.006/0, IC-000895.2016.01.006/1, IC-000209.2016.01.007/3, IC-000086.2017.01.000/5, IC-000592.2017.01.000/5, IC-000991.2017.01.000/1, PP-001739.2017.01.000/3, IC-002136.2017.01.000/1, NF-003194.2017.01.000/7, IC-004009.2017.01.000/8, IC-004466.2017.01.000/9, PP-004741.2017.01.000/0, NF-005219.2017.01.000/7, IC-000680.2017.01.000/6, PP-000242.2017.01.001/5, IC-000664.2017.01.004/8, IC-000154.2017.01.006/1, IC-000204.2017.01.006/3, IC-000321.2017.01.006/7, PRT 2ª Região-SP - IC-000385.2011.02.000/6, IC-001562.2012.02.000/1, IC-003978.2013.02.000/8, IC-000524.2013.02.001/9, IC-000368.2013.02.005/0, IC-003624.2014.02.000/4, IC-000238.2014.02.001/0, IC-000615.2014.02.002/0, IC-000472.2014.02.005/0, IC-004874.2015.02.000/0, IC-005153.2015.02.000/0, IC-007494.2015.02.000/9, IC-000904.2015.02.001/2, IC-000105.2015.02.002/4, IC-000843.2015.02.002/8, IC-000169.2016.02.000/4, IC-002105.2016.02.000/6, IC-005185.2016.02.000/1, IC-007506.2016.02.000/1, IC-007913.2016.02.000/0, IC-008346.2016.02.000/0, IC-008792.2016.02.000/0, IC-000442.2016.02.001/0, IC-000682.2016.02.001/6, IC-000837.2016.02.001/8, IC-000545.2016.02.003/4, IC-000203.2016.02.003/7, IC-000102.2017.02.000/9, IC-000186.2017.02.000/2, IC-000561.2017.02.000/9, IC-002972.2017.02.000/4, PP-003553.2017.02.000/6, IC-003937.2017.02.000/4, IC-004984.2017.02.000/8, PP-005819.2017.02.000/1, IC-006175.2017.02.000/5, PP-006398.2017.02.000/9, PP-007165.2017.02.000/7, NF-007532.2017.02.000/0, IC-007657.2017.02.000/8, PP-008100.2017.02.000/0, NF-008220.2017.02.000/0, IC-000158.2017.02.001/4, IC-000370.2017.02.001/4, IC-000438.2017.02.001/4, IC-000670.2017.02.001/9, NF-000767.2017.02.001/4, PP-000841.2017.02.001/0, PP-000859.2017.02.001/8, IC-000912.2017.02.001/2, NF-000931.2017.02.002/1, NF-000007.2017.02.003/5, PP-000282.2017.02.003/8, IC-000382.2017.02.003/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-002350.2011.03.000/7, IC-000146.2012.03.006/7, IC-000290.2013.03.007/7, IC-000352.2013.03.001/6, IC-000311.2015.03.000/2, IC-001227.2015.03.000/8,



001897.2015.03.000/6, 003455.2015.03.000/7, 000437.2015.03.001/4, 000440.2015.03.007/2, 000213.2016.03.000/0, 001779.2016.03.000/9, 002702.2016.03.000/4, 003719.2016.03.000/7, 000296.2016.03.001/8, 000452.2016.03.002/0, 000351.2016.03.003/7, 000196.2016.03.007/5, 000520.2016.03.007/9, 000533.2016.03.009/7, 000293.2016.03.010/9, 000096.2017.03.000/9, 000847.2017.03.000/9, 001148.2017.03.000/2, 001382.2017.03.000/0, 001689.2017.03.000/0, 002119.2017.03.000/7, 002614.2017.03.000/6, 003016.2017.03.000/1, 004006.2017.03.000/3, 000725.2017.03.001/4, 000519.2017.03.002/7, 000092.2017.03.003/5, 000209.2017.03.006/9, 000224.2017.03.007/2, 000436.2017.03.007/9, 000525.2017.03.007/3, 000577.2017.03.007/2, 000026.2017.03.008/6, 000141.2017.03.010/4, IC-000214.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região- RS - IC-000140.2010.04.005/4, IC-002069.2012.04.000/3, 000131.2012.04.001/5, 000149.2013.04.004/9, 000309.2013.04.007/9, 003002.2014.04.000/8, 003250.2014.04.000/3, 000401.2014.04.002/4, 000314.2014.04.003/1, 000143.2014.04.004/3, 000196.2014.04.005/0, 000765.2014.04.006/1, 000131.2015.04.000/9, 000657.2015.04.000/2, 001310.2015.04.000/0, 001691.2015.04.000/9, 003236.2015.04.000/5, 003894.2015.04.000/6, 000263.2015.04.001/8, 000392.2015.04.001/0, 000297.2015.04.003/3, 000473.2015.04.004/2, 000302.2015.04.006/9, 000317.2015.04.007/9, 000452.2015.04.007/1, 000357.2016.04.000/4, 001197.2016.04.000/7, 001470.2016.04.000/9, 001653.2016.04.000/6, 002319.2016.04.000/0, 002386.2016.04.000/9, 003200.2016.04.000/6, 003820.2016.04.000/1, 004117.2016.04.000/7, 004342.2016.04.000/7, 004819.2016.04.000/3, 000135.2016.04.002/2, 000254.2016.04.002/0, 000326.2016.04.002/8, 000124.2016.04.004/0, 000165.2016.04.005/7, 000170.2016.04.006/3, 000475.2016.04.006/0, 000770.2016.04.006/1, 000223.2016.04.007/5, 000069.2016.04.008/9, 000318.2016.04.008/3, 000522.2016.04.008/9, 000113.2017.04.000/2, 000197.2017.04.000/0, 000337.2017.04.000/9, 000444.2017.04.000/5, 000554.2017.04.000/0, 000639.2017.04.000/6, 000853.2017.04.000/2, 001061.2017.04.000/0, 001329.2017.04.000/0, 001585.2017.04.000/0, 001851.2017.04.000/1, 002052.2017.04.000/7, 002137.2017.04.000/9, 002405.2017.04.000/0, 002482.2017.04.000/5, 002549.2017.04.000/5, 002759.2017.04.000/6, 003051.2017.04.000/0,	IC-003011.2015.03.000/0, IC-000390.2015.03.001/5, IC-000496.2015.03.002/2, IC-000539.2015.03.007/0, IC-001742.2016.03.000/1, IC-001930.2016.03.000/9, IC-002841.2016.03.000/1, IC-004004.2016.03.000/0, IC-000553.2016.03.001/4, IC-000659.2016.03.002/1, IC-000136.2016.03.005/1, IC-000270.2016.03.007/0, IC-000397.2016.03.009/0, IC-000590.2016.03.009/1, IC-000316.2016.03.010/9, IC-000572.2017.03.000/4, IC-001001.2017.03.000/1, IC-001209.2017.03.000/0, PP-001396.2017.03.000/8, IC-001717.2017.03.000/1, IC-002379.2017.03.000/0, IC-002745.2017.03.000/8, IC-003045.2017.03.000/5, IC-000174.2017.03.001/5, NF-000792.2017.03.001/6, PP-000716.2017.03.002/4, IC-000202.2017.03.003/1, IC-000118.2017.03.007/2, IC-000329.2017.03.007/2, NF-000446.2017.03.007/6, NF-000528.2017.03.007/2, NF-000583.2017.03.007/4, IC-000093.2017.03.008/1, IC-000214.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região- RS - IC-000140.2010.04.005/4, IC-002069.2012.04.000/3, IC-002388.2013.04.000/3, IC-000483.2013.04.006/6, IC-000375.2014.04.000/7, IC-003015.2014.04.000/0, IC-000265.2014.04.002/7, IC-000254.2014.04.003/2, IC-000051.2014.04.004/9, IC-000432.2014.04.004/0, IC-000048.2014.04.006/5, IC-000449.2014.04.007/6, IC-000388.2015.04.000/6, IC-001115.2015.04.000/3, IC-001463.2015.04.000/6, IC-001979.2015.04.000/2, PP-003560.2015.04.000/3, IC-000209.2015.04.001/0, IC-000383.2015.04.001/9, IC-000282.2015.04.003/4, IC-000109.2015.04.004/3, IC-000135.2015.04.006/3, IC-000063.2015.04.007/0, IC-000449.2015.04.007/1, IC-000493.2015.04.007/7, IC-000362.2016.04.000/6, IC-001225.2016.04.000/9, IC-001622.2016.04.000/1, IC-002312.2016.04.000/2, IC-002351.2016.04.000/2, IC-003181.2016.04.000/4, IC-003415.2016.04.000/3, PP-003836.2016.04.000/1, IC-004300.2016.04.000/0, IC-004798.2016.04.000/0, IC-000356.2016.04.001/2, IC-000189.2016.04.002/5, IC-000285.2016.04.002/7, IC-000048.2016.04.003/0, PP-000331.2016.04.004/0, IC-000019.2016.04.006/5, IC-000444.2016.04.006/1, IC-000658.2016.04.006/0, IC-000140.2016.04.007/2, IC-000234.2016.04.007/9, IC-000264.2016.04.008/6, IC-000355.2016.04.008/9, IC-000068.2017.04.000/8, IC-000189.2017.04.000/1, IC-000319.2017.04.000/7, IC-000443.2017.04.000/9, IC-000537.2017.04.000/5, IC-000570.2017.04.000/0, IC-000739.2017.04.000/4, IC-000935.2017.04.000/5, IC-001249.2017.04.000/5, IC-001580.2017.04.000/3, IC-001727.2017.04.000/8, IC-001855.2017.04.000/3, PP-002127.2017.04.000/2, IC-002209.2017.04.000/8, IC-002475.2017.04.000/5, PP-002506.2017.04.000/4, IC-002698.2017.04.000/9, IC-002929.2017.04.000/2, NF-003093.2017.04.000/7,	IC-003180.2017.04.000/1, IC-003368.2017.04.000/6, IC-000496.2017.04.000/5, IC-003580.2017.04.000/0, IC-003667.2017.04.000/2, IC-003859.2017.04.000/1, IC-003896.2017.04.000/0, IC-003930.2017.04.000/7, IC-004112.2017.04.000/5, IC-004235.2017.04.000/2, IC-004319.2017.04.000/8, IC-004507.2017.04.000/6, IC-004593.2017.04.000/1, IC-005129.2017.04.000/8, IC-000065.2017.04.001/7, IC-000312.2017.04.001/7, IC-000131.2017.04.002/0, IC-000250.2017.04.002/7, PP-000346.2017.04.002/6, IC-000346.2017.04.003/6, IC-00207.2017.04.004/6, IC-000474.2017.04.006/6, IC-000038.2017.04.007/0, IC-000375.2017.04.007/5, IC-000146.2017.04.008/9, IC-000357.2017.04.008/9 - PRT 5ª Região- BA - IC-000454.2012.05.004/8, IC-000425.2013.05.000/1, NF-000068.2013.05.004/7, NF-000569.2013.05.006/0, NF-002521.2014.05.000/5, IC-000862.2015.05.000/0, IC-002167.2015.05.000/6, 000448.2015.05.006/6, 001491.2016.05.000/8, IC-002846.2016.05.000/0, IC-003194.2016.05.000/9, IC-000115.2016.05.001/9, IC-000175.2016.05.002/3, IC-000194.2016.05.004/3, IC-000247.2016.05.005/5, IC-000612.2016.05.006/5, IC-000256.2017.05.000/1, IC-000379.2017.05.000/6, IC-000665.2017.05.000/8, IC-001044.2017.05.000/5, IC-001206.2017.05.000/5, IC-001581.2017.05.000/0, IC-001604.2017.05.000/3, IC-001973.2017.05.000/4, IC-002479.2017.05.000/9, IC-002493.2017.05.000/9, IC-002591.2017.05.000/5, IC-002929.2017.05.000/3, IC-003210.2017.05.000/5, IC-003395.2017.05.000/0, IC-000123.2017.05.001/6, IC-000156.2017.05.004/0, IC-000103.2017.05.005/5, IC-000196.2017.05.007/1, NF-000233.2017.05.007/7 - PRT 6ª Região- PE - IC-000709.2013.06.000/9, IC-000180.2014.06.000/3, IC-000990.2014.06.000/6, IC-002473.2014.06.000/1, IC-002273.2015.06.000/9, IC-000047.2016.06.000/0, IC-001410.2016.06.000/2, IC-001972.2016.06.000/8, IC-003034.2016.06.000/4, IC-000402.2016.06.002/0, IC-000224.2017.06.000/1, IC-000379.2017.06.000/8, IC-001198.2017.06.000/7, IC-001856.2017.06.000/1, IC-002835.2017.06.000/1, IC-003250.2017.06.000/1, IC-000118.2017.06.001/2, IC-000379.2017.06.002/0, IC-000737.2017.06.002/0, IC-000502.2009.07.000/2, IC-000903.2011.07.000/3, IC-000093.2013.07.002/7, IC-000070.2014.07.000/9, IC-000630.2014.07.000/0, IC-001093.2014.07.000/8, IC-001559.2014.07.000/2, IC-001786.2014.07.000/9, IC-000305.2015.07.000/1, IC-000697.2015.07.000/4, NF-001080.2015.07.000/8, PP-001378.2015.07.000/7, IC-001452.2015.07.000/9, IC-002205.2015.07.000/7, IC-000100.2015.07.003/8, NF-000362.2016.07.000/9, IC-000483.2016.07.000/8,	NF-003220.2017.04.000/0, NF-003384.2017.04.000/7, IC-003503.2017.04.000/5, NF-003639.2017.04.000/5, NF-003849.2017.04.000/6, NF-003893.2017.04.000/4, PP-003927.2017.04.000/9, PP-003960.2017.04.000/6, NF-004231.2017.04.000/0, NF-004296.2017.04.000/6, PA-MED- IC-004342.2017.04.000/9, PP-004521.2017.04.000/5, NF-004738.2017.04.000/4, IC-000016.2017.04.001/3, IC-000298.2017.04.001/9, IC-000323.2017.04.001/4, NF-000240.2017.04.002/0, NF-000256.2017.04.002/5, NF-000383.2017.04.002/6, IC-000029.2017.04.004/3, IC-000456.2017.04.006/4, NF-000665.2017.04.006/1, IC-000186.2017.04.007/0, IC-000074.2017.04.008/5, IC-000357.2017.04.008/9 - PRT 5ª Região- IC-000425.2013.05.000/1, IC-000053.2013.05.005/4, IC-000106.2014.05.000/1, IC-000206.2014.05.004/3, IC-001412.2015.05.000/0, IC-000217.2015.05.003/9, PP-000246.2016.05.000/4, IC-001635.2016.05.000/6, IC-002903.2016.05.000/6, IC-003260.2016.05.000/5, IC-000286.2016.05.001/4, IC-000189.2016.05.003/7, IC-000038.2016.05.005/5, IC-000169.2016.05.006/5, IC-000117.2016.05.007/7, IC-000372.2017.05.000/1, IC-000456.2017.05.000/0, IC-000742.2017.05.000/2, IC-001140.2017.05.000/0, PP-001209.2017.05.000/1, IC-001599.2017.05.000/0, IC-001731.2017.05.000/3, NF-002050.2017.05.000/8, IC-002489.2017.05.000/5, PP-002553.2017.05.000/0, IC-002815.2017.05.000/8, IC-003060.2017.05.000/2, NF-003277.2017.05.000/1, NF-003471.2017.05.000/3, IC-000014.2017.05.002/8, NF-000480.2017.05.004/8, NF-000276.2017.05.005/3, NF-000233.2017.05.007/7 - PRT 6ª Região- IC-000180.2014.06.000/3, IC-002115.2014.06.000/2, IC-002220.2015.06.000/0, IC-002291.2015.06.000/0, IC-000211.2016.06.000/2, IC-001528.2016.06.000/0, IC-002492.2016.06.000/2, IC-000215.2016.06.002/0, PP-000460.2016.06.002/0, IC-000310.2017.06.000/7, IC-000617.2017.06.000/6, IC-001557.2017.06.000/5, IC-001938.2017.06.000/7, NF-003100.2017.06.000/2, IC-000031.2017.06.001/3, IC-000236.2017.06.001/2, NF-000530.2017.06.002/0, PRT 7ª Região-CE - IC-000151.2010.07.002/0, IC-000090.2013.07.002/5, IC-000199.2013.07.002/9, IC-000582.2014.07.000/0, IC-001010.2014.07.000/1, IC-001262.2014.07.000/8, IC-001592.2014.07.000/0, IC-000001.2015.07.000/0, IC-000542.2015.07.000/8, IC-000786.2015.07.000/9, IC-001337.2015.07.000/6, IC-001412.2015.07.000/3, IC-001675.2015.07.000/2, IC-000381.2015.07.001/2, IC-000291.2016.07.000/6, IC-000483.2016.07.000/8,	PP-000953.2016.07.000/7, IC-001212.2016.07.000/0, PP-001532.2016.07.000/4, PP-002091.2016.07.000/0, PP-002445.2016.07.000/9, NF-000227.2017.07.000/6, NF-000380.2017.07.000/3, PP-000549.2017.07.000/8, NF-000675.2017.07.000/2, PA-MED-000888.2017.07.000/5, NF-001079.2017.07.000/4, NF-001366.2017.07.000/3, NF-001642.2017.07.000/0, IC-001673.2017.07.000/5, PP-001746.2017.07.000/0, IC-002005.2017.07.000/6, NF-002105.2017.07.000/3, NF-002217.2017.07.000/8, NF-002274.2017.07.000/0, NF-000205.2017.07.001/7 - PRT 8ª Região- PA - IC-000187.2008.08.003/0, IC-000452.2012.08.002/6, IC-000637.2014.08.000/6, IC-001190.2014.08.000/0, IC-000419.2015.08.000/0, IC-000633.2015.08.000/3, IC-001009.2015.08.000/6, IC-001440.2015.08.000/1, IC-001785.2015.08.000/6, IC-000080.2015.08.002/0, IC-000432.2015.08.002/0, IC-000168.2016.08.000/9, IC-001211.2016.08.000/5, IC-001327.2016.08.000/1, IC-001630.2016.08.000/1, IC-000014.2016.08.002/3, IC-000279.2017.08.000/6, IC-000380.2017.08.000/1, IC-000525.2017.08.000/6, NF-000729.2017.08.000/8, IC-000938.2017.08.000/5, IC-001105.2017.08.000/5, IC-001426.2017.08.000/3, IC-001468.2017.08.000/1, IC-000037.2017.08.002/4, PP-000138.2017.08.002/1 - PRT 9ª Região- PR - IC-000225.2010.09.004/8, IC-000296.2011.09.001/5, IC-000040.2011.09.004/6, IC-000514.2012.09.001/1, IC-000208.2013.09.000/7, PP-001772.2014.09.000/2, PP-000016.2014.09.001/0, PP-000208.2014.09.004/9, PP-000272.2014.09.010/3, NF-000930.2015.09.000/0, NF-002278.2015.09.000/9, NF-000132.2015.09.001/9, NF-000185.2015.09.001/4, NF-000550.2015.09.001/3, IC-000100.2015.09.007/0, IC-000086.2016.09.000/3, IC-000357.2016.09.000/3, IC-000933.2016.09.000/2, IC-002784.2016.09.000/1, IC-003208.2016.09.000/4, IC-003599.2016.09.000/9, IC-003927.2016.09.000/2, IC-004120.2016.09.000/4, IC-000212.2016.09.001/5, IC-000497.2016.09.001/1, IC-000595.2016.09.001/7, IC-000080.2016.09.003/5, IC-000367.2016.09.003/3, IC-000578.2016.09.003/3, IC-000180.2016.09.004/8, IC-000285.2016.09.004/3, IC-000181.2016.09.006/6, IC-000274.2016.09.007/7, NF-000341.2016.09.007/4, IC-000298.2016.09.008/8, IC-000246.2016.09.009/0, IC-000112.2016.09.010/7, NF-000410.2017.09.000/0, IC-000558.2017.09.000/9, IC-000702.2017.09.000/0, IC-001071.2017.09.000/1, IC-001415.2017.09.000/4, IC-001703.2017.09.000/9, IC-001856.2017.09.000/4, IC-002250.2017.09.000/6, IC-002475.2017.09.000/0, IC-002667.2017.09.000/0, IC-002687.2017.09.000/2, IC-002740.2017.09.000/6, IC-002863.2017.09.000/2, IC-003112.2017.09.000/2, IC-003425.2017.09.000/7, IC-003565.2017.09.000/0, IC-003637.2017.09.000/9, IC-000236.2017.09.001/8, 000628.2017.09
---	--	--	--	--



000149.2017.09.003/8, 000239.2017.09.003/9, 000272.2017.09.003/3, 000331.2017.09.003/6, 000425.2017.09.003/2, 000053.2017.09.006/1, 000001.2017.09.007/2, 000035.2017.09.007/1, 000161.2017.09.007/5, 000086.2017.09.008/1, 000293.2017.09.008/9, 000119.2017.09.009/1, 000230.2017.09.009/7, Região-DF - PP-000710.2006.10.000/4, IC-000126.2013.10.003/0, IC-001292.2014.10.000/1, 000136.2014.10.002/2, 000369.2015.10.000/6, 000047.2015.10.002/4, 000057.2016.10.000/4, 001309.2016.10.000/3, 001964.2016.10.000/8, 002269.2016.10.000/2, 002453.2016.10.000/8, 000182.2016.10.001/0, 000361.2017.10.000/0, 000698.2017.10.000/1, 000892.2017.10.000/0, 000975.2017.10.000/2, 001079.2017.10.000/8, 001115.2017.10.000/5, 001131.2017.10.000/6, 001558.2017.10.000/6, 001678.2017.10.000/6, 001719.2017.10.000/0, 001752.2017.10.000/8, 001894.2017.10.000/1, 002154.2017.10.000/3, 002519.2017.10.000/4, 002662.2017.10.000/5, 000186.2017.10.001/9, Região-AM - IC-000929.2008.11.000/1, IC-000794.2009.11.000/7, IC-001120.2012.11.000/3, 001591.2012.11.000/2, 001055.2013.11.000/4, 001439.2014.11.000/4, 001304.2015.11.000/2, 001475.2015.11.000/0, 001548.2015.11.000/4, 000331.2016.11.000/7, 000599.2016.11.000/8, 000786.2016.11.000/8, 000051.2017.11.000/6, 000230.2017.11.000/5, 000421.2017.11.000/0, 000636.2017.11.000/6, 001125.2017.11.000/0, 000092.2017.11.001/7 - PRT 12ª Região-SC - 000876.2006.12.000/6, 000036.2011.12.005/0, 000007.2013.12.003/6, 000218.2013.12.005/2, 000010.2013.12.006/9, 000160.2014.12.003/0, 000182.2014.12.004/4, 001560.2015.12.000/1, 000360.2015.12.005/2, 000491.2016.12.000/2, 001109.2016.12.000/5, 000209.2016.12.001/7, 000220.2016.12.004/9, 000205.2017.12.000/6, 000482.2017.12.000/1, 001222.2017.12.000/9, 000480.2017.12.001/7, 000047.2017.12.003/6, 000326.2017.12.005/6, 000072.2017.12.006/7, NF-000007.2018.12.004/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-010046.2009.13.000/1, IC-000333.2011.13.001/6, IC-001074.2013.13.000/8, IC-001566.2013.13.000/9, 000857.2014.13.000/7, IC-001112.2014.13.000/8, 001228.2014.13.000/4, IC-000476.2014.13.001/9, 000027.2015.13.000/1, IC-000173.2015.13.000/1, 000696.2015.13.000/6, IC-001056.2015.13.000/0, 001462.2015.13.000/3, IC-001623.2015.13.000/8, 001726.2015.13.000/1, IC-000317.2015.13.002/6, 000001.2016.13.000/8, IC-000539.2016.13.000/6, 000751.2016.13.000/6, IC-001105.2016.13.000/1, 000328.2016.13.001/2, PP-000393.2016.13.001/1, 000036.2017.13.000/0, NF-001175.2017.13.000/8, 000459.2017.13.001/3 - PRT 14ª Região-RO - 000653.2012.14.000/0, IC-000209.2013.14.000/2, 000263.2014.14.000/0, IC-000431.2014.14.000/2, 000663.2014.14.000/3, IC-000724.2014.14.000/9, 000738.2014.14.000/1, IC-000400.2014.14.002/0, 000223.2015.14.000/4, IC-000962.2015.14.000/4, 000108.2015.14.002/0, IC-000221.2015.14.002/8, 000049.2016.14.000/8, IC-000690.2016.14.000/1, 000732.2016.14.000/9, IC-000165.2016.14.001/9, 000172.2016.14.002/5, IC-000200.2016.14.002/0,	PP-000171.2017.09.003/9, PP-000267.2017.09.003/8, PP-000329.2017.09.003/0, PP-000410.2017.09.003/3, IC-000306.2017.09.004/7, IC-000111.2017.09.006/8, IC-000018.2017.09.007/7, IC-000040.2017.09.007/3, PP-000296.2017.09.007/7, IC-000286.2017.09.008/0, IC-000089.2017.09.009/5, IC-000120.2017.09.009/1, IC-000086.2017.09.010/9 - PRT 10ª Região-DF - PP-000710.2006.10.000/4, IC-000126.2013.10.003/0, IC-000027.2014.10.001/3, IC-000230.2014.10.002/2, IC-002324.2015.10.000/5, IC-000106.2015.10.003/1, IC-000782.2016.10.000/1, IC-001758.2016.10.000/9, IC-0002098.2016.10.000/1, IC-002432.2016.10.000/0, IC-002605.2016.10.000/1, IC-000122.2016.10.002/5, PP-000630.2017.10.000/7, IC-000772.2017.10.000/7, IC-000934.2017.10.000/7, PP-001051.2017.10.000/1, IC-001080.2017.10.000/5, IC-001128.2017.10.000/8, IC-001330.2017.10.000/5, IC-001608.2017.10.000/1, PP-001710.2017.10.000/1, IC-001720.2017.10.000/8, IC-001764.2017.10.000/5, IC-001982.2017.10.000/1, PP-002279.2017.10.000/0, NF-002522.2017.10.000/2, PP-000112.2017.10.001/2, IC-000043.2017.10.003/3 - PRT 11ª Região-AM - IC-000929.2008.11.000/1, IC-000794.2009.11.000/7, IC-001442.2012.11.000/9, IC-000788.2013.11.000/2, IC-000105.2014.11.000/9, IC-001001.2015.11.000/4, IC-001417.2015.11.000/2, IC-001491.2015.11.000/0, IC-001580.2015.11.000/6, IC-000428.2016.11.000/2, IC-000681.2016.11.000/8, IC-001340.2016.11.000/8, IC-000113.2017.11.000/1, IC-000325.2017.11.000/8, IC-000507.2017.11.000/2, NF-000952.2017.11.000/0, IC-001208.2017.11.000/0, IC-000122.2011.12.004/0, IC-000268.2012.12.000/5, IC-000176.2013.12.003/9, IC-000359.2013.12.005/6, IC-000012.2014.12.000/1, IC-000013.2014.12.004/2, IC-000967.2015.12.000/4, IC-000369.2015.12.003/2, IC-000473.2016.12.000/8, IC-000562.2016.12.000/2, IC-001368.2016.12.000/2, IC-000091.2016.12.002/9, IC-000023.2016.12.005/0, IC-000441.2017.12.000/6, IC-001175.2017.12.000/0, IC-000256.2017.12.001/7, IC-000274.2017.12.002/7, IC-000027.2017.12.004/0, PP-000067.2017.12.006/5, NF-000007.2018.12.004/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-010046.2009.13.000/1, IC-000333.2011.13.001/6, IC-001074.2013.13.000/8, IC-001566.2013.13.000/9, 000857.2014.13.000/7, IC-001112.2014.13.000/8, 001228.2014.13.000/4, IC-000476.2014.13.001/9, 000027.2015.13.000/1, IC-000173.2015.13.000/1, 000696.2015.13.000/6, IC-001056.2015.13.000/0, 001462.2015.13.000/3, IC-001623.2015.13.000/8, 001726.2015.13.000/1, IC-000317.2015.13.002/6, 000001.2016.13.000/8, IC-000539.2016.13.000/6, 000751.2016.13.000/6, IC-001105.2016.13.000/1, 000328.2016.13.001/2, PP-000393.2016.13.001/1, 000036.2017.13.000/0, NF-001175.2017.13.000/8, 000459.2017.13.001/3 - PRT 14ª Região-RO - 000653.2012.14.000/0, IC-000209.2013.14.000/2, 000263.2014.14.000/0, IC-000431.2014.14.000/2, 000663.2014.14.000/3, IC-000724.2014.14.000/9, 000738.2014.14.000/1, IC-000400.2014.14.002/0, 000223.2015.14.000/4, IC-000962.2015.14.000/4, 000108.2015.14.002/0, IC-000221.2015.14.002/8, 000049.2016.14.000/8, IC-000690.2016.14.000/1, 000732.2016.14.000/9, IC-000165.2016.14.001/9, 000172.2016.14.002/5, IC-000200.2016.14.002/0,	PP-000323.2016.14.002/1, 000056.2017.14.000/8, 000207.2017.14.000/0, 000091.2017.14.001/5, 000133.2017.14.002/5, Região-Campinas - IC-000111.2017.09.006/8, IC-000018.2017.09.007/7, IC-000040.2017.09.007/3, PP-000296.2017.09.007/7, IC-000286.2017.09.008/0, IC-000089.2017.09.009/5, IC-000120.2017.09.009/1, IC-000086.2017.09.010/9 - PRT 10ª Região-DF - PP-000710.2006.10.000/4, IC-000126.2013.10.003/0, IC-000027.2014.10.001/3, IC-000230.2014.10.002/2, IC-002324.2015.10.000/5, IC-000106.2015.10.003/1, IC-000782.2016.10.000/1, IC-001758.2016.10.000/9, IC-0002098.2016.10.000/1, IC-002432.2016.10.000/0, IC-002605.2016.10.000/1, IC-000122.2016.10.002/5, PP-000630.2017.10.000/7, IC-000772.2017.10.000/7, IC-000934.2017.10.000/7, PP-001051.2017.10.000/1, IC-001080.2017.10.000/5, IC-001128.2017.10.000/8, IC-001330.2017.10.000/5, IC-001608.2017.10.000/1, PP-001710.2017.10.000/1, IC-001720.2017.10.000/8, IC-001764.2017.10.000/5, IC-001982.2017.10.000/1, PP-002279.2017.10.000/0, NF-002522.2017.10.000/2, PP-000112.2017.10.001/2, IC-000043.2017.10.003/3 - PRT 11ª Região-AM - IC-000929.2008.11.000/1, IC-000794.2009.11.000/7, IC-001442.2012.11.000/9, IC-000788.2013.11.000/2, IC-000105.2014.11.000/9, IC-001001.2015.11.000/4, IC-001417.2015.11.000/2, IC-001491.2015.11.000/0, IC-001580.2015.11.000/6, IC-000428.2016.11.000/2, IC-000681.2016.11.000/8, IC-001340.2016.11.000/8, IC-000113.2017.11.000/1, IC-000325.2017.11.000/8, IC-000507.2017.11.000/2, NF-000952.2017.11.000/0, IC-001208.2017.11.000/0, IC-000122.2011.12.004/0, IC-000268.2012.12.000/5, IC-000176.2013.12.003/9, IC-000359.2013.12.005/6, IC-000012.2014.12.000/1, IC-000013.2014.12.004/2, IC-000967.2015.12.000/4, IC-000369.2015.12.003/2, IC-000473.2016.12.000/8, IC-000562.2016.12.000/2, IC-001368.2016.12.000/2, IC-000091.2016.12.002/9, IC-000023.2016.12.005/0, IC-000441.2017.12.000/6, IC-001175.2017.12.000/0, IC-000256.2017.12.001/7, IC-000274.2017.12.002/7, IC-000027.2017.12.004/0, PP-000067.2017.12.006/5, NF-000007.2018.12.004/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-010046.2009.13.000/1, IC-000333.2011.13.001/6, IC-001074.2013.13.000/8, IC-001566.2013.13.000/9, 000857.2014.13.000/7, IC-001112.2014.13.000/8, 001228.2014.13.000/4, IC-000476.2014.13.001/9, 000027.2015.13.000/1, IC-000173.2015.13.000/1, 000696.2015.13.000/6, IC-001056.2015.13.000/0, 001462.2015.13.000/3, IC-001623.2015.13.000/8, 001726.2015.13.000/1, IC-000317.2015.13.002/6, 000001.2016.13.000/8, IC-000539.2016.13.000/6, 000751.2016.13.000/6, IC-001105.2016.13.000/1, 000328.2016.13.001/2, PP-000393.2016.13.001/1, 000036.2017.13.000/0, NF-001175.2017.13.000/8, 000459.2017.13.001/3 - PRT 14ª Região-RO - 000653.2012.14.000/0, IC-000209.2013.14.000/2, 000263.2014.14.000/0, IC-000431.2014.14.000/2, 000663.2014.14.000/3, IC-000724.2014.14.000/9, 000738.2014.14.000/1, IC-000400.2014.14.002/0, 000223.2015.14.000/4, IC-000962.2015.14.000/4, 000108.2015.14.002/0, IC-000221.2015.14.002/8, 000049.2016.14.000/8, IC-000690.2016.14.000/1, 000732.2016.14.000/9, IC-000165.2016.14.001/9, 000172.2016.14.002/5, IC-000200.2016.14.002/0,	IC-000338.2016.14.002/0, IC-000139.2017.14.000/7, IC-000262.2017.14.000/2, IC-000126.2017.14.001/9, IC-000004.2018.14.002/8 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000977.2007.15.000/4, IC-000425.2011.15.001/1, IC-001212.2012.15.000/8, IC-002151.2013.15.000/0, IC-002929.2014.15.000/5, IC-000360.2014.15.002/7, IC-000342.2014.15.006/6, IC-000086.2015.15.000/7, IC-001215.2015.15.000/0, IC-000169.2015.15.001/2, IC-000802.2015.15.001/1, IC-000922.2015.15.001/4, IC-000712.2015.15.006/1, IC-000566.2015.15.007/5, IC-000208.2015.15.008/8, IC-001523.2016.15.000/9, IC-002335.2016.15.000/0, IC-002597.2016.15.000/3, IC-002733.2016.15.000/8, IC-003144.2016.15.000/4, IC-003605.2016.15.001/9, IC-003895.2016.15.000/2, IC-004073.2016.15.000/9, IC-000059.2016.15.001/9, IC-000284.2016.15.001/6, IC-000804.2016.15.001/7, IC-000492.2016.15.002/5, IC-000599.2016.15.003/6, IC-000245.2016.15.004/8, IC-000267.2016.15.005/3, IC-000661.2016.15.006/6, IC-000957.2016.15.008/8, IC-000048.2017.15.000/6, IC-000239.2017.15.000/6, IC-000412.2017.15.000/3, IC-000664.2017.15.000/9, IC-001144.2017.15.000/0, PP-001489.2017.15.000/4, PP-001791.2017.15.000/9, IC-002019.2017.15.000/9, PP-002320.2017.15.000/8, PP-002477.2017.15.000/5, IC-002577.2017.15.000/2, PP-002727.2017.15.000/5, NF-003000.2017.15.000/1, IC-003109.2017.15.000/8, IC-003269.2017.15.000/3, PP-003376.2017.15.000/0, IC-003426.2017.15.000/6, PP-003632.2017.15.000/5, NF-004110.2017.15.000/3, PP-000546.2017.15.001/7, PP-000667.2017.15.001/6, PP-000834.2017.15.001/1, PP-000174.2017.15.002/1, PP-000544.2017.15.002/2, IC-000022.2017.15.003/9, IC-000114.2017.15.003/6, IC-000013.2017.15.005/0, PP-000334.2017.15.005/3, PP-000588.2017.15.006/9, IC-000699.2017.15.006/1, IC-000186.2017.15.008/0, PP-000469.2017.15.008/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000658.2013.16.000/7, IC-000108.2013.16.002/6, PP-000362.2014.16.000/4, IC-000027.2014.16.001/5, IC-000163.2015.16.001/5, IC-000181.2016.16.000/1, IC-000603.2016.16.000/7, IC-000887.2016.16.000/7, IC-000265.2016.16.001/9, IC-000109.2017.16.000/7, IC-000294.2017.16.000/9, NF-000835.2017.16.000/0, NF-001017.2017.16.000/8, NF-001155.2017.16.000/0, NF-001257.2017.16.000/8, NF-001269.2017.16.000/5, NF-000031.2017.16.001/0, NF-000228.2017.16.001/1, PP-000320.2017.16.001/9, NF-000133.2017.16.002/7 - PRT 17ª Região-ES - PP-000244.2014.17.000/5, IC-000356.2014.17.000/3, IC-000168.2014.17.000/8, IC-000354.2015.17.000/3, IC-000723.2015.17.000/8, 000153.2015.17.001/9, IC-000570.2016.17.000/1, IC-000825.2016.17.000/1, IC-001365.2016.17.000/7, IC-000134.2016.17.001/3, IC-000249.2016.17.003/1,	IC-000338.2016.14.002/0, IC-000139.2017.14.000/7, IC-000262.2017.14.000/2, IC-000126.2017.14.001/9, IC-000004.2018.14.002/8 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000977.2007.15.000/4, IC-000425.2011.15.001/1, IC-001212.2012.15.000/8, IC-002151.2013.15.000/0, IC-002929.2014.15.000/5, IC-000360.2014.15.002/7, IC-000342.2014.15.006/6, IC-000086.2015.15.000/7, IC-001215.2015.15.000/0, IC-000169.2015.15.001/2, IC-000802.2015.15.001/1, IC-000922.2015.15.001/4, IC-000712.2015.15.006/1, IC-000566.2015.15.007/5, IC-000208.2015.15.008/8, IC-001523.2016.15.000/9, IC-002335.2016.15.000/0, IC-002597.2016.15.000/3, IC-002733.2016.15.000/8, IC-003144.2016.15.000/4, IC-003605.2016.15.001/9, IC-003895.2016.15.000/2, IC-004073.2016.15.000/9, IC-000059.2016.15.001/9, IC-000284.2016.15.001/6, IC-000
--	--	--	---	---



Região-PI - IC-000795.2011.22.000/8, IC-000272.2013.22.000/9, IC-001007.2013.22.000/2, IC-001015.2013.22.000/8, IC-000176.2014.22.000/9, IC-000429.2014.22.000/6, IC-000362.2014.22.001/0, IC-000556.2015.22.000/0, IC-000638.2015.22.000/6, IC-000982.2015.22.000/9, IC-001111.2015.22.000/7, IC-001219.2015.22.000/8, IC-000031.2015.22.001/8, IC-000345.2015.22.001/8, IC-000069.2016.22.000/3, IC-000602.2016.22.000/9, IC-000628.2016.22.000/1, IC-000656.2016.22.000/0, IC-001258.2016.22.000/0, IC-001571.2016.22.000/6, IC-001766.2016.22.000/1, IC-001812.2016.22.000/5, IC-001879.2016.22.000/1, IC-001994.2016.22.000/4, IC-000066.2016.22.001/2, IC-000035.2017.22.000/3, IC-000112.2017.22.000/8, IC-000173.2017.22.000/8, IC-000223.2017.22.000/0, IC-000254.2017.22.000/8, IC-000329.2017.22.000/6, PP-000368.2017.22.000/9, IC-000493.2017.22.000/7, IC-000740.2017.22.000/6, IC-001222.2017.22.000/0, IC-001239.2017.22.000/4, IC-001357.2017.22.000/3, IC-001423.2017.22.000/0, IC-001511.2017.22.000/0, NF-000220.2017.22.001/9 - PRT 23ª
Região-MT - IC-000105.2013.23.000/0, IC-000025.2013.23.001/3, IC-000582.2014.23.000/4, IC-000606.2014.23.000/0, IC-000149.2014.23.002/3, IC-000277.2014.23.004/7, IC-000002.2014.23.005/0, IC-000235.2015.23.000/5, IC-000812.2015.23.000/0, IC-000207.2015.23.004/9, IC-000807.2016.23.000/8, IC-001155.2016.23.000/4, IC-001175.2016.23.000/7, IC-001220.2016.23.000/5, IC-001285.2016.23.000/0, IC-000139.2016.23.001/3, IC-000330.2016.23.001/2, IC-000220.2016.23.003/3, IC-000208.2016.23.004/8, IC-000268.2016.23.004/1, IC-000143.2017.23.000/7, IC-000155.2017.23.000/7, IC-000327.2017.23.000/4, PP-000742.2017.23.000/0, IC-000743.2017.23.000/6, IC-000803.2017.23.000/5, IC-000960.2017.23.000/8, IC-001152.2017.23.000/0, IC-001222.2017.23.000/8, NF-001256.2017.23.000/9, IC-001337.2017.23.000/9, IC-000113.2017.23.001/3, IC-000267.2017.23.001/3, IC-000461.2017.23.001/1, IC-000571.2017.23.001/7, IC-000615.2017.23.001/7, IC-000624.2017.23.001/8, IC-000654.2017.23.001/0, IC-000181.2017.23.003/8, IC-000113.2017.23.004/8, IC-000130.2017.23.004/3, IC-000168.2017.23.004/6 - PRT 24ª
Região-MS - IC-000070.2016.24.000/0, IC-000086.2016.24.000/1, IC-000554.2016.24.000/1, IC-000561.2016.24.000/0, IC-000758.2016.24.000/3, IC-000761.2016.24.000/6, IC-000844.2016.24.000/9, IC-000870.2016.24.000/5, IC-000219.2016.24.001/8, IC-000056.2016.24.002/9, IC-000163.2016.24.002/6, IC-000236.2016.24.002/1, IC-000079.2017.24.000/9, IC-000171.2017.24.000/7, IC-000197.2017.24.000/0, IC-000351.2017.24.000/9, IC-000390.2017.24.000/1, PP-000429.2017.24.000/6, IC-000460.2017.24.000/8, IC-000639.2017.24.000/0, IC-000670.2017.24.000/1, NF-001151.2017.24.000/2, IC-000073.2017.24.001/6, IC-000050.2017.24.002/9, IC-000101.2017.24.002/2, PP-000194.2017.24.002/7.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMP, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:15 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

ANDRÉ LACERDA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 36 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro José Múcio Monteiro, em tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 4, referente à sessão extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 8 e 21 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.922/2018-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 001.926/2018-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 002.479/2018-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.184/2018-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 004.258/2018-5
Interessado: /ACOSTA CONSTRUTORA EIRELI
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 004.217/2018-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 020.202/2017-2
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - Art. 30 da Resolução-TCU nº 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 020.205/2017-1
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Motivo do sorteio: Consolidação do FiscObras - Art. 30 da Resolução-TCU nº 280/2016
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 027.984/2017-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 004.695/2018-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 004.648/2018-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.718/2018-6
Interessado: Marcos César Alves Silva
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 010.481/2016-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 023.625/2017-1
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Processo: 028.484/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 031.608/2017-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.920/2018-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Recurso: 002.767/2009-0/R001
Recorrente: Raimundo Andrade Moraes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.142/2013-5/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 025.142/2013-5/R003
Recorrente: ASS. GESTORA DA USINA DE BEN. DE LÁCTEOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.161/2013-0/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.161/2013-0/R003
Recorrente: ASS. DOS CAPRIN DO MUN DE GURJÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.186/2013-2/R002
Recorrente: ASS.DOS OVINOCAPRINOC.DO CARIRI OCI PARA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 025.218/2013-1/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.218/2013-1/R003
Recorrente: Assoc dos Prod da Comunidade Capitão Mor
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.257/2013-7/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.257/2013-7/R003
Recorrente: Cabralac - Enoch Figueiredo de Souza ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.259/2013-0/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.259/2013-0/R003
Recorrente: Catoleite- Coop Prod Leite Catolé Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.266/2013-6/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 025.266/2013-6/R003
Recorrente: Cooperat. Prod. rurais de Monteiro LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.067/2013-4/R001
Recorrente: MARIA ANUNCIADA LINS DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.067/2013-4/R002
Recorrente: VALDIRA DOS ANJOS SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.928/2014-5/R001
Recorrente: Wolney Alfredo Arruda Unes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 010.438/2015-7/R003
Recorrente: Gilmar Horta Thome
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.438/2015-7/R005
Recorrente: Jean Cláudio de Souza Hermógenes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.438/2015-7/R006
Recorrente: Francisco Cleudiomar Alves Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.438/2015-7/R008
Recorrente: Francisco de Assis Rodrigues
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.577/2016-1/R002
Recorrente: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 029.023/2016-5/R001
Recorrente: SEBRAE/DN
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 029.023/2016-5/R002
Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.484/2017-7/R001
Recorrente: LEONOR WALLAU SOUTO RIBEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.484/2017-7/R002
Recorrente: JOSÉ VENILTON DORNELES ROMERO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.486/2017-0/R001
Recorrente: MARIA VALESCA MARTEL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.486/2017-0/R002
Recorrente: MARTA INÊS DORNELLES MACEDO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.486/2017-0/R003
Recorrente: MARINÊS MENTI MOURA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.486/2017-0/R004
Recorrente: MARLENE MARCHISIO CRISPIM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.565/2017-7/R001
Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.565/2017-7/R002
Recorrente: AILTON PESSOA DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.565/2017-7/R003
Recorrente: ANTONIO POZAPSKI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.565/2017-7/R004
Recorrente: AIRTON NAGEL ZANGHELINI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.566/2017-3/R001
Recorrente: CESAR MAURICIO BAASCH FILOMENO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.566/2017-3/R002
Recorrente: CLAUDIO JOSE PINHEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.566/2017-3/R003
Recorrente: DECIO RAFAEL SISVESTRE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.569/2017-2/R001
Recorrente: MARCIA ROSANA VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.569/2017-2/R002
Recorrente: Izaura Akemi Okabe Ito
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.569/2017-2/R003
Recorrente: MARGARETE LUCIA NOVO FAÇANHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.569/2017-2/R004
Recorrente: Georgett Motta Cavalcante
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.569/2017-2/R005
Recorrente: Maria Acidalva Rodrigues Lins
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.573/2017-0/R001
Recorrente: ELIANA AZEVEDO LIMA TORRES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.573/2017-0/R002
Recorrente: FRANCISCA CLIVANEIDE FERREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.573/2017-0/R003
Recorrente: FERNANDO SILVESTRE DAYRELL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.573/2017-0/R004
Recorrente: FLAVIO CORREA ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.581/2017-2/R001
Recorrente: RONALDO DE CARVALHO GONÇALVES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.581/2017-2/R002
Recorrente: SERGIO PAULO DOS SANTOS PIMENTEL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.581/2017-2/R003
Recorrente: SILVIO CARLOS ANDRADE DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.581/2017-2/R004
Recorrente: TOMAZ MARTINHO DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.610/2017-2/R001
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.610/2017-2/R002
Recorrente: GABRIEL DA SILVA NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.610/2017-2/R003
Recorrente: HUMBERTO FIGUEIREDO PERDIGÃO JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.610/2017-2/R004
Recorrente: HEROÍNA DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.610/2017-2/R005
Recorrente: Francisco Paulo Pinheiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.619/2017-0/R001
Recorrente: MARIA CÉLIA PINTO DA CUNHA VIEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.619/2017-0/R002
Recorrente: MARIA BERNADETE MACHADO SIQUEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.620/2017-8/R001
Recorrente: MARIA LÚCIA CAMPOS DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.627/2017-2/R001
Recorrente: PEDRO ONOFRE FERNANDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.665/2017-1/R001
Recorrente: DYRCE MARIA DE ANDRADE COELHO MOREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.665/2017-1/R002
Recorrente: Edi Maria Marcon Travessini
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.665/2017-1/R003
Recorrente: DENES HELENA REGIS DE ARRUDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.669/2017-7/R001
Recorrente: JOSE AVELINO FLOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.669/2017-7/R002
Recorrente: JOAO GERALDO LESSA DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.673/2017-4/R002
Recorrente: LUIS SERGIO DA SILVA AGUIAR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.675/2017-7/R001
Recorrente: MARCO AURELIO NEDEL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.675/2017-7/R002
Recorrente: MARCIA RAQUEL TSCHUMI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.675/2017-7/R003
Recorrente: MARCOS DORNELIS BURGARDT
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.675/2017-7/R004
Recorrente: Mara Lucia Soares Cassilha de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.677/2017-0/R001
Recorrente: MARISA SOARES MONDADORI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.677/2017-0/R002
Recorrente: MERCEDES JACINTA ANDRADE CALAZANS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.677/2017-0/R003
Recorrente: MARILENE DA SILVA ALVARENGA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.677/2017-0/R004
Recorrente: MARIA LUISA DO REGO MONTEIRO BOMFIM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.686/2017-9/R001
Recorrente: VERA ANTUNIS CAETANO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.686/2017-9/R002
Recorrente: VERALUCIA BERNARDINO FERNANDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.686/2017-9/R003
Recorrente: WALTER TANURE JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ



QUESTÕES DE ORDEM

Da Presidência:
Foram adiadas, para a sessão ordinária prevista para o dia 28 de fevereiro de 2018, as deliberações sobre as questões de ordem apresentadas nas sessões ordinárias de 24 e 31 de janeiro de 2018.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:
Proposta de que a Segecex autue, por intermédio da Semag, processo de acompanhamento com enfoque nas despesas da União e nos atos administrativos praticados no âmbito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, versada no Decreto nº 9.288/2018. Os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira usaram da palavra para parabenizar a iniciativa da Presidência. Aprovada.

Iniciado no último dia 19, com programação até o dia 23 de fevereiro, o Pré-Encontro de Dirigentes, no Auditório Ministro Arnaldo Pietro, no anexo III da sede do Tribunal.
Realização do 40º Encontro de Dirigentes do TCU, nos dias 26 a 28 de fevereiro, no Instituto Serzedello Corrêa, com a participação dos dirigentes das unidades da Sede e dos Estados. Convide às autoridades para a solenidade de abertura, no próximo dia 26, às 9 horas.

Prorrogação, por mais 45 dias, do prazo para que a SeinfraOperações apresente proposta de atualização da IN nº 74/2015, que dispõe sobre a fiscalização do TCU quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública Federal. O prazo final foi fixado para o dia 17 de março de 2018.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:
Encerramento na próxima quarta-feira, 28 de fevereiro, do prazo para que os gabinetes de Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público ajustem a lotação efetiva dos servidores não ocupantes de função de confiança aos quantitativos consignados na Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, bem como apresentem, à Presidência, relação dos servidores em situação de desconformidade com o normativo, para lotação nas unidades básicas do Tribunal, com preferência para a atividade fim. O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para discutir a matéria.

Os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira usaram da palavra para elogiar a iniciativa e, ainda, reforçar a necessidade de retomada da discussão sobre a possibilidade de nomeação de servidores ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo para funções de confiança FC-5 nas unidades da área meio do Tribunal. O Presidente Raimundo informou que a matéria está em análise em processo de relatoria do Vice-Presidente José Múcio Monteiro.

Do Ministro Aroldo Cedraz:
Realização, no dia 27 de março, do Diálogo Público sobre a Privatização da Eletrobrás e suas repercussões para a modicidade tarifária e modelagem societária, promovido pelo Tribunal de Contas da União.

Abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de nova resolução que dispõe sobre a classificação da informação no âmbito do TCU. Aprovada.

Da Ministra Ana Arraes:
Homenagem ao AUFC André Luiz Mendes por ocasião de sua aposentadoria. Os Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Bruno Dantas e o Presidente Raimundo Carreiro também usaram da palavra para homenagear o servidor. Os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo apresentaram comunicação com homenagem por escrito.

Abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de resolução que pretende alterar as normas internas que tratam da concessão de estágio a estudantes no âmbito desta Corte, com o objetivo de adequá-las aos regramentos da Lei 11.788/2008. Aprovada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 260 a 285.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.651/2015-5, TC-007.681/2012-7 e TC-023.072/2017-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-018.425/2014-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-000.161/2018-7, TC-000.649/2018-0, TC-000.829/2018-8, TC-000.875/2018-0, TC-002.224/2018-6, TC-002.369/2018-4, TC-003.225/2017-8, TC-014.971/2014-3, TC-016.174/2016-0, TC-018.515/2014-2, TC-020.766/2014-9, TC-022.112/2007-0, TC-024.826/2017-0, TC-030.018/2017-0, TC-032.140/2017-7, TC-032.311/2017-6, TC-032.450/2014-1, TC-034.460/2017-9 e TC-034.937/2014-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-015.601/2009-0, TC-024.393/2017-7, TC-024.883/2017-4, TC-025.403/2017-6, TC-026.532/2017-4 e TC-027.495/2017-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-011.936/2017-7 e TC-029.137/2017-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e
TC-001.278/2017-7, TC-013.623/2016-8, TC-017.282/2017-9, TC-025.204/2017-3, TC-031.404/2017-0, TC-032.637/2017-9, TC-032.751/2017-6 e TC-036.127/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-012.831/2017-4, que trata de representação do deputado federal Marcus Vicente, na condição de coordenador da Comissão Externa de Fiscalização da BR-101/BA/ES, com pedido de medida cautelar, para suprimir parte do reajuste da tarifa básica de pedágio do contrato de concessão da rodovia, até que sejam concluídos os procedimentos de fiscalização no âmbito do TCU, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Milton Carvalho Gomes produziu sustentação oral em nome da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Acórdão 290.

Na apreciação do processo TC-002.647/2018-4, que trata de representação de empresa acerca de supostas irregularidades em pregão realizado pela Infraero para contratação de fornecimento de servidores de redes e acessórios, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Presidência indeferiu o pedido de sustentação oral requerido pela Dra. Vanessa Reis Sampaio de Aquino, em nome da Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda., tendo em vista que a requerente não foi admitida pelo relator como parte nos autos, com base no caput do art. 168 do Regimento Interno. Acórdão 279.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-031.240/2010-0 (Ata nº 3/2018), que trata de tomada de contas especial instaurada com o objetivo de investigar possível superfaturamento em contrato para a prestação do serviço de locação de mão de obra na função de auxiliar técnico de informática no Senado Federal, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro, e revisor, o Ministro Vital do Rêgo. Acórdão 289.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-024.900/2017-6 - Relator Ministro Bruno Dantas - Acórdão 308.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 292, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - "Altera dispositivos da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-007.095/2010-4 - Acórdão 286.

TC-016.605/2006-0 - Acórdão 287.

TC-025.774/2016-6 - Acórdão 288.

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho em substituição ao ministro josé múcio monteiro

TC-031.240/2010-0 - Acórdão 289

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Vital do Rêgo apresentou voto revisor que foi acolhido pela maioria.

O Ministro Aroldo Cedraz solicitou, durante a sessão, a exclusão do registro de seu impedimento para votar no processo.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-012.831/2017-4 - Acórdão 290

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.196/2018-0 - Acórdão 291

TC-020.310/2016-1 - Acórdão 292

TC-027.304/2017-5 - Acórdão 293

TC-030.171/2014-8 - Acórdão 294

TC-032.807/2017-1 - Acórdão 295

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-007.991/2017-7 - Acórdão 297

TC-004.057/2015-5 - Acórdão 296

O Ministro Augusto Nardes solicitou, durante a sessão, a inclusão de registro do seu impedimento para votar no processo.

TC-010.931/2003-4 - Acórdão 298

TC-013.227/2017-3 - Acórdão 299

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para discutir a matéria.

TC-013.387/2017-0 - Acórdão 300

O Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-013.579/2014-2 - Acórdão 301

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.316/2018-1 - Acórdão 302 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-025.326/2017-1 - Acórdão 303

MINISTRA ANA ARRAES

TC-003.097/2001-0 - Acórdão 304

TC-003.129/2001-6 - Acórdão 305

TC-032.725/2017-5 - Acórdão 306

TC-034.010/2011-4 - Acórdão 307

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-024.900/2017-6 - Acórdão 308

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-027.285/2016-2 - Acórdão 309

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-034.459/2017-0 - Acórdão 310

TC-034.968/2017-2 - Acórdão 311

TC-035.388/2017-0 - Acórdão 312 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-000.517/2016-0 - Acórdão 313 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-003.462/2016-1 - Acórdão 314

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-007.353/2008-8 - Acórdão 315

TC-020.545/2004-0 - Acórdão 316

TC-032.169/2010-8 - Acórdão 317

MINISTRO-SUBSTITUTO André luís de carvalho

TC-007.779/2017-8 - Acórdão 318

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.517/2017-4 - Acórdão 319

TC-023.523/2017-4 - Acórdão 320

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 260 a 285, apreciados por relação, e de nºs 286 a 320, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 260/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por José Antonio Cavalcante em face do Acórdão 4.170/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Considerando, in casu, que entre o início do prazo do prazo prescricional e a citação do ora recorrente transcorreram-se menos de dez anos, razão pela qual a prescrição da pretensão punitiva não merece prosperar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitidos pelo MP/TCU, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo José Antonio Cavalcante, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-003.355/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.359/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.829/2018-5 (SOLICITAÇÃO); 013.362/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: José Antonio Cavalcante (469.293.044-68)

1.3. Recorrente: José Antonio Cavalcante (469.293.044-68)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da

Tapera - AL

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2018 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão (R002, peça 76) interposto pelo Sr. Saulo José de Lima, contra o Acórdão 2.828/2015-Plenário (peça 26), retificado por inexistência material pelo Acórdão 1.043/2016-TCU-Plenário (peça 37);

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão interposto por Saulo José de Lima, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça 87 ao recorrente.

1. Processo TC-012.164/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Caicara Ltda (04.324.360/0001-08); Marcos Antônio dos Santos (379.614.894-87); Saulo José de Lima (078.530.504-10)

1.2. Recorrente: Saulo José de Lima (078.530.504-10)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os seguintes subitens do Acórdão 2.730/2017-TCU-Plenário:

onde se lê:

3.2. Responsáveis: Frederico Dias Falci-ME (08.058.884/0001-47); Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87); WM Produções e Eventos Ltda. (10.737.964/0001-70).

leia-se:

3.2. Responsáveis: Frederico Dias Falci-ME (08.058.884/0001-47); Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87); Washington Nascimento - ME (10.737.964/0001-70).

onde se lê:

9.1. considerar revêis as empresas WM Produções e Eventos Ltda. (10.737.964/0001-70) e Frederico Dias Falci-ME (08.058.884/0001-47), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87) e das empresas Frederico Dias Falci-ME (08.058.884/0001-47) e WM Produções e Eventos Ltda. (10.737.964/0001-70);

leia-se:

9.1. considerar revêis as empresas Washington Nascimento - ME (10.737.964/0001-70) e Frederico Dias Falci-ME (08.058.884/0001-47), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87) e das empresas Frederico Dias Falci-ME (08.058.884/0001-47) e Washington Nascimento - ME (10.737.964/0001-70);

onde se lê:

9.4. com fundamento nos artigos 16, § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87), em solidariedade com a empresa WM Produções e Eventos Ltda. (10.737.964/0001-70), ao pagamento do débito (...)

leia-se:

9.4. com fundamento nos artigos 16, § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87), em solidariedade com a empresa Washington Nascimento - ME (10.737.964/0001-70), ao pagamento do débito (...)

onde se lê:

9.5. aplicar a Wanderley Vieira de Souza (991.324.786-15) a multa prevista no art. 57 da lei 8.443, de 1992 (...)

leia-se:

9.5. aplicar a Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87) a multa prevista no art. 57 da lei 8.443, de 1992 (...),

onde se lê:

9.7. aplicar à empresa WM Produções e Eventos Ltda. (10.737.964/0001-70) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992 (...)

leia-se:

9.7. aplicar à empresa Washington Nascimento - ME (10.737.964/0001-70) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992 (...).

1. Processo TC-022.890/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Frederico Dias Falci - Me (08.058.884/0001-47); Wellerson Valério Moreira (689.556.426-87); Washington Nascimento - ME (10.737.964/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Saint Clair Campanha Filho (89253/OAB-MG) e outros, representando Wellerson Valério Moreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 1.385/2009-TCU-Plenário, foi determinada a constituição de apartado, objeto destes autos, com vistas à identificação de operações de renegociação de dívidas realizadas no âmbito do Banco do Nordeste, após a data limite de 30/7/2004, prevista na Resolução CMN/BACEN nº 3.199/2004;

Considerando que a Secex/CE vem realizando trabalhos de fiscalização esporádicos com o objetivo de obter junto ao Banco do Nordeste a correção de deficiências existentes no processo de concessão de crédito, bem como melhorias em seus sistemas de controle informatizados ou a implantação de sistemas mais avançados;

Considerando que a renegociação de operações de crédito integra o processo de concessão de crédito do BNB, cujas deficiências estão sendo tratadas nas aludidas fiscalizações;

Considerando que as eventuais extrapolações dos prazos para renegociação de dívidas, vêm sendo validadas mediante a edição de normas subsequentes;

Considerando que as renegociações realizadas, segundo a unidade técnica, estão em consonância com o interesse público, porquanto contribuem para a sanidade dos créditos e, nos casos de inadimplência, melhoram as condições de o BNB reaver os valores financiados;

Considerando que a continuidade da auditoria objeto deste apartado demandaria esforço extraordinário da unidade técnica, sem a perspectiva de identificação de novas ocorrências ou de prejuízos aos cofres públicos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.100/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Roberto Smith (270.320.438-87)

1.2. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A (07.237.373/0001-20)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S/A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 264/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Manoel Catarino Paes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.521/2013-Plenário, sessão de 19/6/2013-Extraordinária, Ata nº 22/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-017.231/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 018.648/2013-4 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Fernando Massamori Asato (106.592.771-15); Manoel Catarino Paes (051.554.601-15); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34) e outros responsáveis arrolados à peça 8, fls. 20/27.

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Representação legal: Maria Henriqueta de Almeida (4364-B/OAB-MS), representando Sebastião Luiz de Mello; Gustavo Cortes de Lima (10969/OAB-DF) e outros, representando Rosa Maria Fernandes de Barros, Fernando Massamori Asato e Manoel Catarino Paes.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. informar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, nos termos do art. 269 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo pagamento, ou seja, a atualização monetária da multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) imposta ao Sr. Manoel Catarino Paes, deve ser contada a partir do dia 19/6/2013, data de apreciação do Acórdão 1.521/2013-Plenário;

1.8.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução inserta à peça 242 e do demonstrativo de débito à peça 236, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para que sejam realizados os ajustes necessários na folha de pagamento do responsável Manoel Catarino Paes, de modo a refletir corretamente a qual deliberação deste Tribunal se refere cada desconto mensal em sua remuneração.

ACÓRDÃO Nº 265/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 145 e 282 do Regimento Interno do TCU, c/c art. 3º, §2º, da Resolução TCU 178/2005, em indeferir o ingresso nos autos da inventariante do espólio do sr. Antônio Carlos de Melo Victório, uma vez que o presente processo encontra-se transitado em julgado, cabendo ao espólio somente o pagamento do débito; e em rever, de ofício, o Acórdão 3.631/2013-Plenário, alterado pelos Acórdãos 178/2016 e 1.888/2016, ambos do Plenário, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada no item 9.9 do primeiro Acórdão em relação aos responsáveis Eduardo Calheiros de Araújo e Antônio Carlos de Melo Victório, tendo em vista o falecimento desses responsáveis em datas anteriores ao trânsito em julgado do acórdão condenatório, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.529/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.628/2014-5 (SOLICITAÇÃO); 006.725/2016-3 (SOLICITAÇÃO); 023.585/2006-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Eduardo Calheiros de Araújo (CPF 036.771.337-34), Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15) e Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (CNPJ 53.503.652/0001-05).

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Eduardo Stênio Silva Sousa (20327/OAB-DF) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 266/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-000.939/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 considerar atendida a primeira parte da determinação do item 1.7.3 do Acórdão 3021/2016-Plenário;

1.6.2. considerar não mais aplicável a segunda parte da determinação do item 1.7.3 do Acórdão 3021/2016-Plenário;

1.6.3. encaminhar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco cópia da instrução à peça 28 e desta deliberação;

1.6.4. pensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 025.134/2016-7.

ACÓRDÃO Nº 267/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em



conhecer da representação, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, face às medidas adotadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) com relação à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 00004/2017, com a consequente perda de objeto da medida cautelar pleiteada pela representante; em dar ciência desta deliberação ao TRE-BA e ao representante e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.768/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.5. Representação legal: Luciano Caldas Pereira de Carvalho Júnior (OAB/PE 36.726).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELACÃO Nº 5/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 268/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 35 a 37), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Limpemag Conservação de Limpeza EIRELLI - EPP (CNPJ 84.646.405/0001-91), arquivando-se o processo após cientificar a representante e o Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT do decidido.

- 1. Processo TC-034.593/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT (00.394.544/0094-84) e Limpemag Conservação de Limpeza EIRELLI - EPP (84.646.405/0001-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - Funasa - Ministério da Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.6. Representação legal: Flávio Silva Santana (OAB/GO 33.754), representando Limpemag Conservação de Limpeza EIRELLI - EPP.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 6/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 269/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 250, § 1º, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Sérgio Augusto Damaso de Oliveira (CPF 230.136.486-00), Celso Luiz Garcia (CPF 296.238.127-87), Walter Lins Arcoverde (CPF 606.693.307-87), Paulo Sérgio Costa Almeida (CPF 502.201.016-04) e Jânio Alves Leite (CPF 443.785.486-15), e determinar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres.

- 1. Processo TC-010.271/2017-1 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Celso Luiz Garcia (296.238.127-87); Janio Alves Leite (443.785.486-15); Paulo Sergio Costa Almeida (502.201.016-04); Sergio Augusto Damaso de Sousa (230.136.486-00); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2018 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.499/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Cláudio Luiz dos Santos Beirão (495.426.054-04); Teófilo Melo da Silva (357.121.985-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas; Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. levantar o sobrestamento dos autos, em virtude de a fiscalização das bases de dados do Siapa já ter sido apreciada pelo Pleno deste Tribunal, Acórdão 484/2017-TCU-Plenário (peça 33 - TC 011.609/2016-8);

- 1.7.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Teófilo Melo da Silva (CPF 357.121.985- 68), Superintendente da SPU/SE à época dos fatos;
- 1.7.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cláudio Luiz dos Santos Beirão (CPF 495.426.054-04), Superintendente da SPU/AL à época dos fatos;
- 1.7.4. encaminhar os autos para a Secex-SE para dar continuidade ao monitoramento do Acórdão 176/2015-TCU-Plenário, bem como avaliar a pertinência de realização de determinação proposta em instrução proferida pela mesma unidade técnica em 2015 (peça 114, p. 24);
- 1.7.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), à Superintendência do Patrimônio da União nos Estados de Sergipe e de Alagoas, cujo inteiro teor poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 271/2018 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU; 62, e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da presente solicitação,
- b) autorizar o envio à autoridade solicitante das seguintes informações, comunicando que as mesmas têm caráter preliminar, visto que se encontram pendentes de deliberação por este Tribunal, e que eventual complementação ocorrerá após a apreciação final da matéria, se for o caso, conforme prevê o artigo 66 da Resolução - TCU 259/2014:
- b.1) cópia das peças 2 e 3 destes autos;
- b.2) mídia digital com cópia integral do TC 033.645/2015-9;
- c) encerrar o presente processo sem apensamento aos autos do TC 033.645/2015-9, nos termos do art. 36, caput, c/c art. 61, da Resolução - TCU 259/2014 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-027.396/2017-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1 dar ciência do atendimento desta Solicitação ao Ministro-Relator Aroldo Cedraz.

RELACÃO Nº 3/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 272/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento para examinar a regularidade e a legalidade dos atos da Agência Nacional de Telecomunicações no processo de negociação de termo de compromisso de ajustamento de conduta relacionado aos temas de direitos e garantias dos usuários e fiscalização e interrupções sistêmicas dos serviços prestados pelas empresas do Grupo Oi, com valor de multas estimado em R\$ 5,05 bilhões.

Considerando que o Conselho Diretor da Anatel, em sua 836ª Reunião, em caráter extraordinário, deliberou, por unanimidade, pela não celebração do TAC com o Grupo Oi relativamente aos temas direitos e garantias dos usuários, fiscalização e interrupções sistêmicas, bem como decidiu revogar de ofício a decisão que havia aprovado, em maio de 2016, o TAC referente aos temas de qualidade, universalização e ampliação do acesso;

considerando que, diante da rejeição de todos os TACs da empresa Oi em andamento na Anatel e da impossibilidade normativa de se celebrarem novos TACs com o mesmo objeto de propostas de acordos já rejeitadas pelo Conselho Diretor da agência, verifica-se a perda do objeto do presente processo, que tinha como objetivo acompanhar e analisar um dos referidos TACs firmados com a operadora.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo por perda de objeto, posto que a Anatel rejeitou, por meio do Acórdão Anatel 507, de 23/10/2017, a aprovação da celebração do TAC do grupo Oi relativo aos temas de direitos e garantias dos usuários, fiscalização e interrupções sistêmicas; e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 1 à Anatel.

- 1. Processo TC-028.810/2017-1 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2018 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Daniel da Silva Junior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 546 ao responsável.

- Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 518/2013 - Plenário, modificado pelo acórdão 2.398/2014 - Plenário

Valor original da multa: R\$Data de origem da multa: 10.000,00 10/09/2014
Valor recolhido: R\$ 11.725,96 Data do último recolhimento 15/01/2018

- 1. Processo TC-026.283/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: TC 007.619/2013-8 (MONITORAMENTO); TC 015.226/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.225/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Classe de Assunto: V.
- 1.3. Responsável: Daniel da Silva Junior (CPF 853.558.607-53).
- 1.4. Unidades: Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Magé, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João de Meriti - todos do Estado do Rio de Janeiro; e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não houve.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.8. Representação legal: Hugo Leite Jerke (OAB/RJ 107.177) e Maristela Teixeira Moreira (OAB/RJ 117.090).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 274/2018 - TCU - Plenário
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Halisson Souza Gomides, desconsiderado, por sua insignificância, o saldo residual apontado na peça 217, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada.

- Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 1.401/2016 - Plenário
- Halisson Souza Gomides

Valor original da multa: Data de origem da multa: R\$ 3.000,00 03/06/2016
Valor recolhido: R\$ 3.079,29 Data do último recolhimento: 03/10/2017

- 1. Processo TC-002.353/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC 009.320/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Classe de Assunto: VII.
 - 1.3. Responsável: Halisson Souza Gomides (CPF 722.368.331-72).
 - 1.4. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.8. Representação legal: Wesley Cardoso dos Santos (16.752/OAB-DF) e outros, representando Cristiano Cabral e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Andrea Lucia da Silva (208332/OAB-SP) e outros, representando Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda; Hugo Medeiros Gallo da Silva (37027/OAB-DF) e outros, representando Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 275/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno, em considerar cumprida a recomendação do subitem 9.3 do acórdão 2.354/2017 - Plenário e em arquivar o processo.

1. Processo TC-007.446/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 276/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de pedidos de reexame interpostos por Ana Raquel Costa Silva, Sary Yoko Ishii, Milton Carrijo Galvão, Mercia Matos de Almeida, Igor Souza Santos, Graziela Volpato da Cunha, Diogo Alves de Almeida Sartori, Vera Lucia Nonato, Claudiney de Souza e Patricia Gomes de Magalhaes Castro, servidores do Tribunal Superior do Trabalho, contra o acórdão 1.120/2017-Plenário, que, ao considerar procedente representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip com vistas a fiscalizar a concessão administrativa do reajuste de 13,23%, referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI), aos servidores públicos federais de órgãos que compõem o Poder Judiciário e o Ministério Público, expediu determinações a serem cumpridas por esses órgãos e pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Superior Tribunal Militar.

Considerando que a relação jurídica processual estabeleceu-se apenas entre órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e esta Corte e foi manifestada pela determinação de providências a serem adotadas pelos entes jurisdicionados, sem atingir, no atual momento processual, nenhum interesse particular que motive a interposição de recurso;

considerando que eventual defesa deverá ser exercida no âmbito do órgão jurisdicionado, no presente caso, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, ao cumprir as determinações do acórdão 1.120/2017 - Plenário, deverá observar o exercício do contraditório e da ampla defesa assegurado aos eventuais atingidos por decisões em seu âmbito administrativo;

considerando a ausência de interesse recursal, posto que a decisão ora recorrida não acarreta nenhum prejuízo aos recorrentes uma vez que "deliberações emanadas desta Corte, no exercício da jurisdição objetiva, somente adquirem concretude com a produção de nova decisão no âmbito administrativo do próprio órgão, onde este, analisando as situações individuais encontradas, delibera pelo enquadramento ou não do referido caso nos parâmetros legais, cuja interpretação foi dada por esta Corte de Contas";

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992, 146 e 282, do Regimento Interno, em indeferir os pedidos de ingresso dos recorrentes como interessados no processo; em não conhecer dos pedidos de reexame por eles interpostos, por ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em dar-lhes ciência desta deliberação e das instruções às peças 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191 e 192.

1. Processo TC-014.624/2016-8 (RECURSO - REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrentes: Ana Raquel Costa Silva (CPF 007.721.633-40); Sary Yoko Ishii (CPF 099.716.767-02); Milton Carrijo Galvao (CPF 619.469.581-15); Mercia Matos de Almeida (CPF 014.777.935-93); Igor Souza Santos (CPF 703.101.061-68); Graziela Volpato da Cunha (CPF 038.911.336-00); Diogo Alves de Almeida Sartori (CPF 924.085.081-34); Vera Lucia Nonato (CPF 882.071.456-68); Claudiney de Souza (CPF 381.407.641-91); Patricia Gomes de Magalhaes Castro (CPF 707.216.451-00).

1.3. Unidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Justiça Federal (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Anna Dias Rodrigues e outros, representando Advocacia-Geral da União (SAD/RS); Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11555) e outros, representando a Assejus, a Anajustra e o Sindjus/DF; Alysso Bento Gonçalves (OAB/DF 15115/E), Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros, representando o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - Sisejufe/RJ e o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda. - ME contra o acórdão 2.521/2017 - Plenário, que conheceu e considerou improcedente representação por ela apresentada.

Considerando a jurisprudência deste Tribunal de que o "denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo";

considerando que, apesar de iniciar a ação fiscalizatória, não existe para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos em defesa de seus pontos de vista, uma vez que o próprio Tribunal assume o curso das apurações;

considerando que o exercício da representação perante esta Corte com o objetivo de proteger o interesse público foi respeitado, uma vez que foi conhecida a peça e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal, conforme a instrução que fundamentou o acórdão recorrido;

considerando que a recorrente demonstra mero inconformismo com a deliberação prolatada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos arts. 48 da Lei 8.443/1992, 146 e 282 do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, ante a ausência de interesse recursal, e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 28 à recorrente e demais interessados.

1. Processo TC-029.911/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Recorrente: MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda. - ME (CNPJ 09.229.458/0001-91).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 278/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação do item 9.1.1 do Acórdão 1.437/2015-TCU-Plenário; autorizar a instauração de processo de Monitoramento (MON) para acompanhamento dos trâmites da ação judicial de ressarcimento contra a empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio S/A., no que se refere ao Contrato 20/2011, em cumprimento à determinação do item 9.1.2 do Acórdão 1.437/2015-TCU-Plenário, nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria-Segecex 27/2009; determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de monitoramento a ser instaurado e em encaminhar cópia deste acórdão à Valec - Engenharia e Construções e Ferrovias S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.741/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 022.306/2015-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
- 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 279/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o modelo de servidor Tipo 4 ofertado pela vencedora do certame atende às especificações do edital e do termo de referência, sendo, portanto, improcedente a alegação de que o equipamento esteja desatualizado em relação à necessidade da contratante, uma vez que se afigura como última geração do fabricante compatível com as necessidades da Administração contratante;

Considerando que as respostas e os esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto possuem caráter vinculante e que, por óbvio, devem harmonizados com todo o quadro das especificações do edital e do termo de referência, que apresentam as reais necessidades da Administração contratante de forma objetiva;

Considerando que nem as respostas/esclarecimentos nem as especificações do edital e do termo de referência devem ser tomadas de forma isolada, sob o risco de submeter a Administração contratante a eventual aquisição antieconômica, ou incompatibilidade com o parque tecnológico atual, ou o não suprimento das necessidades e do interesse público almejado;

Considerando que o modelo ofertado pela vencedora do certame está atualmente em comercialização, não tendo sido descontinuado até o presente momento;

Considerando que o fato de coexistirem duas gerações de produtos não torna, per se, a geração anterior necessariamente defasada, uma vez que cada uma delas pode atender a requisitos e nichos de mercado diferentes simultaneamente, sendo ainda de ampla sabença que a evolução tecnológica avança no tempo de forma não linear, e, assim, produtos de gerações anteriores não deixam necessariamente de atender a requisitos e necessidades que não avançaram no mesmo ritmo da tecnologia;

Considerando que a concorrência no pregão e os valores ofertados não sugerem quebra de isonomia, mas sim, ao contrário, que o certame foi competitivo, na medida em que os lances finais de três das sete licitantes participantes representaram uma redução de aproximadamente 48 a 51% em relação ao valor orçado;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a chamar para atuação do TCU;

Considerando que a representante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a razão legítima para intervir no processo, apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada;

Considerando, finalmente, que a ausência do fumus boni iuris conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; indeferir o pedido de ingresso da representante como interessada no processo, com fulcro no §2º do art. 146 do RI/TCU; e em dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, à empresa LTA-RH Informática Comércio Representações Ltda., e à empresa Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda., junto com a instrução (peça 16), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.647/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.5. Representação legal: André de Sá Braga (11657/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 280/2018 - TCU - Plenário

Considerando ser papel do pregoeiro conferir ao certame a devida isonomia, exigindo, para tanto, outros documentos probatórios que demonstrem ou não a qualidade de ME ou EPP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93;

Considerando que o balanço patrimonial apresentado, já finalizado para o exercício de 2015 no qual ocorreu o certame, constituiu peça suficiente para esclarecer a situação tributária da empresa vencedora do pregão e dirimir eventual dúvida quanto ao seu enquadramento como EPP;

Considerando o recentemente decidido por meio do Acórdão 120/2018-TCU-Plenário, que tratou do modelo utilizado pelos Correios para licitação e contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao representante, junto com a instrução (peça 41), sem prejuízo da medida a seguir, de acordo parcialmente com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.388/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: João Luis de Castro (248871/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

1.7. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Diretoria Regional de São Paulo - Metropolitana, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 265/2014, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar o seguinte procedimento:

1.7.1. em futuros certames que se sagre vencedora empresa na condição de ME/EPP, seja utilizada a prerrogativa disposta no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 para realização de diligências com vistas a confirmar a referida condição declarada unilateralmente pela empresa, inclusive solicitando balancetes analíticos mensais para averiguar o cumprimento do art. 3º, § 9º, da Lei Complementar 123/2006.

ACÓRDÃO Nº 281/2018 - TCU - Plenário

Considerando que não há comprovação inequívoca de que o objeto desta representação esteja inserido nas competências do TCU, por não ter sido evidenciada a efetiva aplicação de recursos federais nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 14/2017;

Considerando que a atuação do TCDF, quanto à mesma matéria objeto desta representação, enseja a aplicação do item 36 da Portaria-Segecex 12/2016, com vistas a evitar a duplicidade de esforços (à luz dos Acórdãos 2.193/2014-TCU-Plenário e 7.890/2014-TCU-1ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em dar ciência desta deliberação à empresa Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências que julgarem necessárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.521/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferir o pedido de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias, a contar de 10 de dezembro de 2017, para a conclusão dos trabalhos e envio do processo de TCE a este Tribunal, relativo ao Contrato PG - 093/2001- 99, celebrado entre o DNIT e a Construtora ATERPA LTDA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.863/2018-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo - Dnit/mt

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferir o pedido de prorrogação de prazo até 27/5/2018 para entrega do processo de Tomada de Contas especial relativo ao Convênio TT-274/2007, celebrado entre o DNIT e a prefeitura Municipal de Jaciara/MT, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.358/2018-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 284/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 232, § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer da presente solicitação, por não atender aos pressupostos de legitimidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Deputado Federal Padre João, à Controladoria Geral da União e ao Banco do Brasil, para subsidiar eventuais manifestações e/ou providências, caso entendam necessário; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-002.716/2018-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgãos: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 285/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 217 do RI/TCU e nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) dar quitação ao responsável Sr. Rodolfo Peres Torelly, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 1455/2015-TCU-Plenário, conforme comprovante de recolhimento inserto à peça 181 dos autos;

b) autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá, conforme subitem 9.5 do acórdão 1455/2015-TCU-Plenário, no valor de R\$ 5.000,00, em 10 (dez) parcelas, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor.

1. Processo TC-036.993/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 029.311/2016-0 (MONITORAMENTO); 020.705/2015-8 (MONITORAMENTO).

1.2. Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).

1.3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786) e outros, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que o Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento;

1.8.2. comunicar ao Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

1.8.3. sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela ao Tesouro Nacional.

ACÓRDÃO Nº 286/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.095/2010-4.

1.1. Apensos: 008.246/2011-4; 001.945/2017-3; 021.715/2015-7; 016.070/2014-3; 001.047/2015-9; 023.507/2013-6; 001.835/2015-7; 029.903/2016-5; 025.490/2014-1; 014.303/2016-7; 026.334/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65); Procuradoria da República/MG - MPF/MPU (26.989.715/0016-99).

3.2. Responsáveis: Consórcio Fidens/Pavotec/Servix (11.728.414/0001-58); Consórcio Terrayama-Alicerce (10.861.175/0001-47); Hugo Sternick (296.677.716-87); José Carlos Maia Ribeiro (113.016.786-00); Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (355.396.826-53); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Vilasa Construtora Ltda (17.551.250/0001-12); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).

3.3. Recorrentes: Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (355.396.826-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Marília Fernandes Zaza Von Dollinger, representando Álvaro Campos de Carvalho.

8.2. Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Vilasa Construtora Ltda.

8.3. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Fidens/Pavotec/Servix.

8.4. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino (82.961/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Terrayama-Alicerce.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Sebastião Donizete de Souza, Álvaro Campos de Carvalho, Marília Fernandes Zaza von Dollinger e Murilo de Melo Sampaio contra o Acórdão 1.969/2017-TCU-Plenário, que julgou Relatório de Auditoria de Conformidade sobre as obras de restauração e as atividades de contratação de restauração e manutenção - 1ª Etapa (Crema), desenvolvidos em trechos rodoviários na rodovia BR-116/MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), durante o Fiscobras 2010, imputando-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a alterar a redação dos itens 9.2 e 9.7 do Acórdão 1.969/2017-TCU-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

9.2. aplicar aos responsáveis do item 9.1 a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a Sebastião Donizete de Souza (CPF 288.866.236-15) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. alterar a redação dos itens 7 e 28 do Voto condutor do Acórdão 1.969/2017-TCU-Plenário, que passam a ter a seguinte texto:

7. De fato, não foram apresentados argumentos suficientes para elidir as responsabilidades daqueles agentes quanto à escolha antieconômica do fornecimento de CAP-FLEX com base em fornecedor mais distante da obra (São José dos Campos), em detrimento da escolha de outro localizado em Betim-MG, item de fácil verificação, como bem pontuado pela unidade técnica. Essa conduta contrariou o inciso III do art. 12º c/c art. 3º, ambos da Lei 8.666/93 e o princípio constitucional da economicidade, razão por que julgo adequado apenas os responsáveis com a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, a qual, sopesando os elementos constantes nos autos e dentro dos parâmetros permitidos, fixo em R\$ 6.000,00.

28. Outro deve ser o desfecho em relação à Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do Dnit/MG. Para esse responsável, propôs a unidade instrutiva a rejeição de suas razões de justificativa e apenação com a multa do art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, medida que acompanho, pelas razões que descrevo a seguir, alterando apenas a cominação legal ao inciso II do mesmo artigo.

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 287/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.605/2006-0.

1.1. Apenso: 008.226/2006-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo (33.469.172/0028-88); Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (05.914.685/0001-03)

3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Euclides Carli (003.264.538-49); Laerte Brentan (003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marcio Barros Souza (056.921.818-78); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.

8.2. Katia Maria Nunes (12.383E/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Junto ao TCU, em face do Acórdão 5.264/2008 - TCU - 1ª Câmara que julgou as contas ordinárias dos responsáveis do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP, relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, tendo em vista o julgamento definitivo do TC 022.255/2007-3;

9.2. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, considerando-o prejudicado por perda de objeto, mantendo inalterado o teor do Acórdão 5.264/2008-1ª Câmara;

9.3. dar ciência aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 288/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.774/2016-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de auditoria financeira realizado em cumprimento ao Acórdão 3.608/2014 - Plenário, tendo como objeto as demonstrações financeiras consolidadas do Ministério da Fazenda referentes a 31/12/2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Fazenda, em conjunto com as instâncias competentes sob sua supervisão, que: 9.1.1. adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, mensuração e evidenciação das receitas recebidas e classificadas por estimativa, evitando a superavaliação do Balanço Patrimonial, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual e com o Manual Siafi Seção 021100;

9.1.2. formalize critérios objetivos para a periodicidade de realização das classificações por estimativa, tendo como referência as normas contábeis pertinentes;

9.1.3. aprimore os controles internos relacionados ao parcelamento da Lei 12.865/2013, de forma que a mensuração e o reconhecimento desse ativo sejam feitos de maneira apropriada, com observância da devida transparência nas premissas adotadas, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual e do item 8.5 do MCASP 6ª edição;

9.1.4. realize tempestivamente a rescisão dos parcelamentos dos contribuintes inadimplentes, prevista no art. 1º da Lei 11.941/2009, com vistas a permitir a efetiva cobrança dos créditos da União e a sua correta evidenciação contábil, em conformidade com os preceitos da NBC TSP Estrutura Conceitual;

9.1.5. de acordo com o parágrafo único do art. 8º e o art. 50 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/01), com o item 5 do MCASP 6ª edição e com a Portaria SOF 1/2001, ajuste o montante da fonte 177 com base no montante arrecadado de parcelamentos especiais e implemente mecanismos de controle capazes de assegurar que esses valores sejam classificados corretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, garantindo que os recursos não sejam utilizados enquanto não classificados;

9.1.6. classifique as receitas de parcelamentos especiais de forma a permitir a utilização dos recursos arrecadados, em conformidade com o art. 57, da Lei 4.320/64 e o item 5.2 do MCASP, 6ª edição;

9.1.7. reconheça e evidencie contabilmente as variações decorrentes de créditos tributários referentes ao mês de dezembro no respectivo exercício financeiro, em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual e com o MCASP;

9.1.8. implemente mecanismos de controle interno eficazes a fim de melhorar a contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual e com o MCASP;

9.1.9. com base no MCASP 6ª edição, item 2.2.3, p. 130, aperfeiçoe a rotina de classificação contábil, de modo a manter em ativo circulante, ao final do exercício, somente aqueles valores cuja previsão de recebimento ocorra dentro dos próximos doze meses, haja vista a melhor evidenciação dos empréstimos concedidos no âmbito do Ministério da Fazenda;

9.1.10. proceda à correta classificação do patrimônio social de todas as autarquias e fundos vinculados à sua estrutura institucional de modo a representá-lo fidedignamente, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

9.1.11. ajuste a rotina de contabilização do saldo da conta Disponibilidade por Destinação de Recursos, de acordo com os preceitos do art. 43, § 2º, da Lei 4.320/64 e do MCASP 6ª edição;

9.1.12. realize ajuste para perdas dos créditos parcelados, em conformidade com os preceitos contidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, no item 8.5.1.2 do MCASP e no Manual Siafi Seção 020300;

9.1.13. com base nos critérios contábeis pertinentes e na Portaria AGU 40/2015, realize estimativa de cálculo de base confiável e promova o reconhecimento contábil de provisão das ações judiciais classificadas como risco provável, em conformidade com o MCASP 6ª edição, a NBC TSP 03 e a NBC TSP Estrutura Conceitual;

9.1.14. proceda a estudos mais robustos acerca das premissas utilizadas, tanto as demográficas quanto as financeiras, em especial o valor da taxa de juros adequada, a fim de subsidiar de forma mais fidedigna e confiável o cálculo do déficit atuarial do RPPS, em conformidade com o item 9.2.2.2 do MCASP 6ª edição e a NBC TSP 25;

9.1.15. priorize a implementação de módulo de controle de parcelamentos parametrizável, conforme projeto em andamento de Sistemas Integrados do Crédito Público (SIC), elencado como Projeto Estratégico Institucional pelo Relatório de Gestão de 2015 da RFB e como Projeto Estratégico Corporativo do MF pelo anexo 3 da Resolução 08/CEG/SE/MF;

9.1.16. realize ajuste para perdas dos créditos suspensos por decisão judicial inscritos em dívida ativa, em conformidade com os preceitos contidos na NBC TSP Estrutura Conceitual e no item 5.3.5 do MCASP;

9.1.17. uniformize os procedimentos de reconhecimento de juros a receber, em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual;

9.2. determinar o envio dos achados de auditoria à Secretaria de Macroavaliação Governamental, para subsidiar a auditoria do Balanço Geral da União de 2016 (TC 029.130/2016-6);

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e análise no âmbito da auditoria das contas ordinárias; e ao Ministério da Fazenda;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação às Comissões de Meio Ambiente; Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e Assuntos Econômicos; do Senado Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação às Comissões de Finanças e Tributação, e de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.6. apor a chancela de sigilo às peças 4 a 7, 10 a 12, 16, 18 a 23, 25 a 26, 30, 32 a 37, 42 a 43, 48 a 51, 53 a 59, 68 a 71, 73 a 99, 103 a 105, 107 a 130, 133 a 135, 140 a 141, 143 a 144, 146 a 150, 153 a 156, 158 a 160, 162 a 163, 166 a 173, 176 a 180 e 185 a 186 dos autos, em virtude do grau de sigilo atribuído na origem, de acordo com o art. 25, §3º, da Lei 12.527/2011;

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.240/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Agacieli da Silva Maia (CPF: 163.213.831-04) e José Alexandre Lima Gazineo (CPF: 195.843.265-20), ex-Diretores-Gerais; Efraim de Araujo Moraes (CPF: 108.730.234-04), ex-Primeiro-Secretário; José Ausenburgo dos Santos Sobreira Machado (CPF: 145.916.691-49), ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda. (CNPJ: 24.930.315/0001-04)

4. Unidade: Senado Federal

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 3ª Secex (extinta)

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Marcos von Glemn Herkenhoff (OAB/DF 28.432), Luis Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF 28.512), José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163) e José Alexandre Lima Gazineo, em causa própria (OAB/BA 8.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.836/2010 - Plenário, prolatado no âmbito do TC-014.531/2009-0, com o objetivo de investigar possível superfaturamento no Contrato 100/2006, celebrado entre o Senado Federal e a Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda. para a prestação do serviço de locação de mão de obra na função de auxiliar técnico de informática.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com a máxima urgência, a citação dos responsáveis que atuaram nas diversas etapas da fase interna da Concorrência 07/2005, cujos atos respaldaram a homologação e celebração do Contrato 100/2006, ante a verificação de manifesto sobrepreço nas estimativas de preços da referida licitação, evidenciado pela existência de fator k excessivo, conforme delimitação de responsabilidades a ser realizada pela unidade técnica, que deverá se manifestar sobre as condutas de cada um dos responsáveis indicados no parágrafo 37 do voto que fundamenta o acórdão, bem como examinar o nexo de causalidade entre tais condutas e o dano em apuração, sem prejuízo de serem incluídos outros responsáveis que sejam identificados pela unidade técnica como participantes da cadeia decisória que culminou na celebração do referido contrato;

9.2. restituir os autos à unidade técnica para as providências de sua alçada, que deverá ocorrer em caráter absolutamente prioritário.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-05/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Revisor).
13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler e Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luis de Carvalho (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 290/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 012.831/2017-4.
1.1. Apenso: 027.987/2017-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).
3. Interessados/Representante/Responsável:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77) e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. (15.484.093/0001-44).
3.2. Representante: Deputado Federal Marcus Vicente - Coordenador da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada à fiscalização do contrato de concessão da BR-101/ES/BA.
3.3. Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04).

4. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.
8. Representação legal:
8.1. Milton Carvalho Gomes, Procurador Federal, Débora Goelzer Fraga, Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
8.2. Layssa Goelzer (21.552/OAB-ES) e outros, representando Eco101 Concessionária de Rodovias S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, sem oitiva prévia das partes, para suprimir parte do reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) do contrato de concessão da rodovia em comento, administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., até que sejam concluídos os procedimentos de fiscalização levados a cabo pelo Tribunal, no âmbito do TC 010.482/2016-4,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que:

9.2.1. reavalie, no prazo de 90 dias, os efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015 sobre os esforços de manutenção da Rodovia BR-101/ES/BA, a partir de estudos de engenharia específicos que dimensionem estes efeitos, em substituição aos resultados da Nota Técnica Conjunta SE-SPNT-DNIT-ANTT/MT 1/2015, levando em conta, para tanto, as inconsistências apuradas nestes autos, adotando posteriormente as medidas administrativas pertinentes, tais como, a edição de novas Resoluções a respeito do tema, com vistas à utilização dos novos parâmetros obtidos nos cálculos para os reajustes tarifários;

9.2.2. retifique em definitivo, no prazo de 120 dias, a revisão tarifária autorizada pela Resolução 5.339/2017, contemplando, no caso, os parâmetros obtidos dos estudos determinados no subitem anterior, bem como os valores dos serviços de manutenção apresentados pela ECO101 em seu plano de negócios, como base de referência para compensar os efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015, em atendimento ao art. 9º, §§2º e 4º e art. 10 da Lei 8.987/1995;

9.2.3. abstenha-se de utilizar os custos médios gerenciais do DNIT como base de cálculo para os valores de investimentos a serem incluídos nos contratos de concessão de rodovias federais, bem como para investimentos já previstos no Plano de Exploração da Rodovia (PER), em atendimento ao art. 9º, §§ 2º e 4º e art. 10 da Lei 8.987/1995;

9.2.4. retifique, no prazo de 180 dias, todas as revisões tarifárias já aprovadas em decorrência dos efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015 nos demais contratos de concessão de rodovias vigentes, considerando, no que for cabível, os critérios constantes destes autos, demonstrando expressamente a manutenção original do equilíbrio econômico-financeiro;

9.3. encaminhar ao TCU, no prazo de até 120 dias, os documentos que evidenciem o cumprimento dos subitens 9.2.1 a 9.2.3, e, no prazo de até 210 dias, os documentos referentes ao cumprimento do subitem 9.2.4, para fins de monitoramento das determinações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante e aos interessados;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0290-05/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 291/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 004.196/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Medida Cautelar em Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul - Rio-Grandense.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando conta de irregularidades na flexibilização de jornada dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio-Grandense - IFSul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação.
9.2. determinar, cautelarmente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio-Grandense, com fulcro no artigo 276, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para que passem a cumprir expediente de oito horas diárias, em vez das seis horas atualmente praticadas, adequando a jornada ao previsto nos dispositivos legais, principalmente à Lei 8.112/1990, ao Decreto 1.590/1995, ao do Decreto 4.836/2003 e à Recomendação Conjunta 66/2014 do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, identificando, de modo expresso, os casos em que a exceção da jornada de trabalho de trinta horas se faz necessária.

9.3. determinar a oitiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio-Grandense - IFSul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a medida adotada, nos termos do artigo 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-05/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 292/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 020.310/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Dijon Moraes Junior (436.751.586-91); Miguel Corrêa da Silva Júnior (030.537.886-40).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (Sedectes/MG), Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg) e Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Água (Hidroex - extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar a conformidade da utilização de recursos públicos federais, repassados entre 2011 e 2016, para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (Sectes/MG), atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (Sedectes/MG), para a extinta Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Água (Hidroex) e para a sua sucessora de direitos e obrigações, a Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg), conhecida pelo Tribunal mediante o Acórdão 2.289/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a constituição de processo apartado, do tipo representação da unidade técnica, e as medidas saneadoras necessárias para apuração dos indícios de irregularidades identificados no presente relatório de auditoria;

9.2. estender ao processo a ser autuado em atendimento ao item 9.1 os atributos de Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do inciso III do artigo 14 da Resolução - TCU -215/2008;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento original, cópia desta deliberação;

9.4. nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida;

9.5. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-05/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 293/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 027.304/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação (revogação de cautelar)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eduardo Lobo (597.029.580-91); Gilberto de Oliveira Moritz (098.453.219-68); Luciano Patricio Souza de Castro (767.376.839-91); Luiz Carlos Cancellier de Olivo (417.667.419-91); Marcio Santos (566.268.789-72); Marcos Baptista Lopez Dalmau (015.773.459-59); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87)
3.2. Responsáveis: Eduardo Lobo (597.029.580-91); Gilberto de Oliveira Moritz (098.453.219-68); Luciano Patricio Souza de Castro (767.376.839-91); Luiz Carlos Cancellier de Olivo (417.667.419-91); Marcio Santos (566.268.789-72); Marcos Baptista Lopez Dalmau (015.773.459-59); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Representação legal:
8.1. Adriano Zanotto (6560/OAB-SC) e outros, representando Gilberto de Oliveira Moritz.
8.2. Pedro Paulo Philippi (5972/OAB-SC), representando Marcio Santos.
8.3. Gabriel Annoni Cardoso (42940/OAB-SC) e outros, representando Eduardo Lobo.
8.4. Carlos Danilo Moreira Pires (17859/OAB-SC), representando Rogerio da Silva Nunes.
8.5. Adriano Tavares da Silva (025660/OAB-SC) e outros, representando Marcos Baptista Lopez Dalmau.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina, com proposta de afastamento temporário de gestores da Universidade Federal de Santa Catarina, a fim de garantir instrução de processo de Relatório de Auditoria (TC 023.418/2017-6) em face de possíveis irregularidades no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar medida cautelar e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame das respostas às oitivas determinadas pelo Acórdão 2069/2017-TCU-Plenário, em virtude da conclusão da colheita de provas e instrução com proposta preliminar do Relatório de Auditoria autuada no TC 023.418/2017-6;

9.2. manter a classificação de sigilosa das informações contidas nas peças 1 a 7 destes autos, nos termos do artigo 5º, § 4º da Resolução TCU 254/2013, uma vez que têm origem no compartilhamento de documentos protegidos por segredo de Justiça;

9.3. dar ciência dessa deliberação aos responsáveis ouvidos em oitiva, à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Educação; à 1ª Vara Criminal da Justiça Federal de Santa Catarina, em Florianópolis/SC; à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros da Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina e ao Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.

9.4. apensar o presente processo ao TC 023.418/2017-6.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0293-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 294/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.171/2014-8.

1.1. Apenso: 025.312/2015-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn).

3.3. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal:

8.1. Henrique Ferreira Costa, representando Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador).

8.2. Carolina Ferreira Caetano da Silva (16768/OAB-BA) Igor Felipe Araújo de Souza (OAB/DF 41.605) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., contra o Acórdão 2871/2017-Plenário, por meio do qual foi negado provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 605/2017-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à embargante e à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear-Cogesn.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0294-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 295/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.807/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União e Ministério da Transparência.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que sejam encaminhadas informações acerca da suspensão de Processos Administrativos de Responsabilização (PARS) relativos a empresas envolvidas em ilícitos na Operação Lava Jato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "b", c/c art. 3º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Leo de Brito, autor do requerimento original, cópia desta deliberação, bem como dos trechos públicos dos Acórdãos do Plenário 245/2017, 315/2017, 463/2017, 2.506/2017 e 2925/2017;

9.3. nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida;

9.4. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0295-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 296/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.057/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); José Ivanildo Santos Lopes (127.338.494-68); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ricardo de Queiroz Galvão (784.917.977-34); Ulisses Assad (008.266.408-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

8.2. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2.2, do Acórdão 2.447/2014-Plenário, em razão do superfaturamento identificado no Contrato 14/2006, cujo objeto foi a construção do lote 1 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho compreendido entre o Porto Seco de Anápolis/GO a Campo Limpo/GO, pactuado com a Construtora Queiroz Galvão S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. decretar cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 273 e 274 do Regimento Interno do TCU, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir relacionados, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração imputado a cada responsável, no valor de R\$ 37.396.525,97 (atualizado até 29/11/2017), ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas:

Responsável	CNPJ/CPF
José Francisco das Neves	062.833.301-34
Ulisses Assad	008.266.408-00
Construtora Queiroz Galvão S.A.	33.412.792/0001-60
Ricardo de Queiroz Galvão	784.917.977-34
José Ivanildo Santos Lopes	127.338.494-68

9.2. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.3. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados acima para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.1, retro;

9.4. determinar à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais que:

9.4.1. constitua um processo apartado de "indisponibilidade de bens" específico para cada responsável, caso já não exista;

9.4.2. informe aos responsáveis relacionados no subitem 9.1. que, no âmbito da respectiva resposta à aludida oitiva, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais ao seu sustento ou à continuidade das atividades operacionais e, portanto, não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

9.4.3. dê continuidade ao exame das alegações de defesa dos responsáveis;

9.5. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República em Goiás; ao Juiz Federal Titular da 11ª Vara Federal de Goiás e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.6. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal que apresente ao TCU, em 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre: (i) o montante retido no Contrato 14/2006 em valores históricos e atualizados; (ii) o andamento das ações judiciais contra decisão do Tribunal proferida pelo Acórdão 593/2009-TCU-Plenário; e (iii) a forma com a qual a Valec apropriou na sua contabilidade a retenção de pagamentos determinadas pelo TCU.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0296-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 297/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.991/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Akira Homma (047.818.997-49);

Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (834.110.977-87); Ana Paula da Silva Carvalho (087.082.257-88); Antonio Gomes Pinto Ferreira (748.242.367-20); Antonio Ivo de Carvalho (275.624.097-49); Antonio de Padua Risolia Barbosa (548.404.497-91); Artur Roberto Couto (329.664.747-34); Carla de Freitas Campos (073.731.427-37); Carlos Alberto de Matos (139.891.768-03); Carlos Augusto Graboio Gadelha (884.047.737-34); Carlos Maurício de Paulo Maciel (599.922.557-49); Claude Pirmez (695.111.797-72); Cristiane Frensch Pereira (014.272.547-10); Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75); Eduardo Chaves Leal (352.283.937-49); Eduardo Maia Freese de Carvalho (775.745.678-91); Flavio Isidoro da Silva (935.633.537-00); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Hayne Felipe da Silva (586.234.187-00); Hermano Albuquerque de Castro (549.490.257-91); Isabel Brasil Pereira (591.379.677-20); Joel Majerowicz (609.809.157-91); Jorge Antonio Zepeda Bermudez (160.122.597-00); José Damasceno Fernandes (424.840.227-00); Juliana Bezerra de Souza (107.519.367-23); Juliano de Carvalho Lima (930.465.960-49); Leandro Luis Dantas Gouget (054.154.777-13); Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60); Lorena Drumond Loureiro Vieira (710.590.752-53); Manoel Barral Netto (100.600.145-04); Marcos Antonio Gomes (463.850.537-68); Marcos Henrique dos Santos Silva (550.336.957-20); Marcos da Silva Freire (783.844.607-44); Maria da Luz Fernandes Leal (672.551.407-34); Maria do Carmo Leal (080.099.615-15); Mauricio Zuma Medeiros (603.466.717-87); Mitermayer Galvão dos Reis (111.044.905-44); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Nisia Veronica Trindade Lima (425.005.407-15); Paulo Cesar de Castro Ribeiro (018.465.297-94); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Roberto Elian dos Santos (663.474.917-53); Pedro Ribeiro Barbosa (331.988.887-00); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04); Rodrigo Correa de Oliveira (399.830.566-15); Rodrigo Guerino Stabeli (261.282.458-89); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Samuel Goldenberg (068.982.011-72); Sergio Dias de Oliveira (631.681.037-72); Sinval Pinto Brandao Filho (160.932.754-34); Sérgio Luiz Bessa Luz (806.520.777-49); Tania Cremonini de Araujo Jorge (403.241.337-15); Umberto Trigueiros Lima (724.546.107-44); Valcler Rangel Fernandes (594.673.637-04); Valdilea Goncalves Veloso dos Santos (848.575.797-15); Wagner de Jesus Martins (631.600.057-04); Wilson Savino (314.846.547-49); Zelia Maria Profeta da Luz (391.079.906-00)

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: Dimitri Leal Gasos e outros, representando Sergio Dias de Oliveira.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito do Fiscobras 2017, com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), localizado em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fiocruz anule o Contrato 70/2016, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 45, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Secex/RJ que verifique, no âmbito do processo apartado instaurado por força do subitem 9.3.3 do Acórdão 2008/2017-Plenário, a existência de prejuízo ao erário no Contrato 70/2016 em virtude do pagamento de taxa de administração, adotando as diligências que entender cabíveis a fim de apurar os custos administrativos incorridos pela Fiotec para a prestação dos serviços faturados e avaliando as medidas saneadoras adequadas em caso de prejuízo ao erário;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fulcro nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 126 da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), que:

9.3.1. a irregularidade "contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora)", inicialmente apontada no Contrato 70/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "*3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz*", foi confirmada, após o regular contraditório das entidades interessadas;

9.3.2. a execução do contrato designado no item anterior não pode ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário e de grave violação ao art. 1º, da Lei 8.958/1994, ao art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/1993, e dos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública federal;

9.3.3. para o saneamento da irregularidade especificada no subitem 9.3.1, a Fiocruz deve adotar como medida corretiva a anulação do Contrato 70/2016; e

9.4. enviar cópia desta deliberação à Fiocruz, à Fiotec e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 298/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 010.931/2003-4.

1.1. Apenso: TC nº 045.643/2012-1; nº 013.500/2012-0; nº 004.129/2011-3 e nº 007.153/2011-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Governo do Estado de Roraima.

3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25); Construtora Abonari Ltda - ME (CNPJ nº 00.518.103/0001-48); Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87).

3.3. Recorrente: Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87).

4. Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, extinto.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

8. Representação legal:

8.1. Elisio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Wellington Lins de Albuquerque;

8.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Lins de Albuquerque contra o Acórdão nº 1.346/2013 - Plenário (peça 81), prolatado nestes autos de tomada de contas especial instaurada pela inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Governo do Estado de Roraima por força do Convênio PG nº 207/1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wellington Lins de Albuquerque, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. enviar cópia deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados;

9.3. determinar o encaminhamento destes autos para a Secretaria de Recursos, para que seja realizado o exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos, seguido pelo sorteio do respectivo relator.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 299/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.227/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III (consulta)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Sr. Antônio Correia, Ministro de Estado do Trabalho (MTb) em exercício,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. Conhecer da consulta formulada pelo Sr. Antônio Correia, Ministro de Estado do Trabalho (MTb) em exercício, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. Responder ao consulente que:

9.2.1. nos termos dos arts. 20, §3º, e 36, §1º da Portaria Interministerial 424/2016, podem ser previamente realizados ajustes durante a execução do convênio, desde que não alterem o objeto aprovado e que sejam submetidos e aprovados pelo concedente em tempo hábil;

9.2.2. nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial 424/2016, incumbe ao órgão ou à entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor;

9.2.3. a existência de precedentes jurisprudenciais nos quais foi identificado o desvio de objeto não conduz à dispensa da devolução dos valores aplicados em desconformidade com o plano de trabalho, competindo ao órgão concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 300/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.387/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII -- Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: MPE - Montagens e Projetos Especiais S. A. (31.876.709/0001-89).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S. A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Daniella Spach Rocha Barbosa (222.841/OAB-SP), representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando conta de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras, relacionadas a obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S. A. para participar, por três anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.2. dar ciência deste acórdão:

9.2.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, atendendo às recomendações exaradas no item 9.6 do Acórdão 1.986/2013-Plenário, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;

9.2.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a inscrição da entidade indicada no item 9.1 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável, ao Ministério Público Federal no Paraná e à Advocacia-Geral da União no Paraná.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0300-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 301/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.579/2014-2.

1.1. Apenso: 013.389/2006-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); José Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG 80.219); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.;

8.2. Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

8.3. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB/DF), Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Jung Santos;

8.4. Renata Arnaut Lepsch (OAB/DF 18.641); Clovis Manzoni dos Santos Lores (42883/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores.

8.5. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Estacon Engenharia S.A.;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.3 do Acórdão 1.146/2014-Plenário em face do superfaturamento observado nas obras do Aeroporto de Vitória, objeto do Contrato 0067-EG/2004/0023,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Fernando Morethson Sampaio;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas de Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72), José Roberto Jung Santos (403.576.787-53), Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34) e do Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, constituído pelas empresas Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02), Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29) e Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.2.1. Responsáveis solidários: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, José Roberto Jung Santos, Paulo Dietzsch Neto e as empresas Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02), Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29) e Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12):

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)	Natureza
14/3/2005	80.807,27	Débito
14/4/2005	3.346,56	Crédito
13/5/2005	32.958,88	Débito
31/5/2005	113.500,94	Débito
16/6/2005	3.296,29	Crédito
14/7/2005	50.008,87	Débito
15/8/2005	8.929,06	Débito
6/10/2005	114.665,47	Débito
17/10/2005	95.249,27	Débito
16/11/2005	543.972,19	Débito
14/12/2005	1.073.497,57	Débito
13/1/2006	1.207.656,97	Débito
20/2/2006	345.932,75	Débito
24/3/2006	495.954,79	Débito
17/4/2006	136.563,23	Débito
31/5/2006	287.700,42	Débito
29/6/2006	479.665,46	Débito
19/7/2006	200.802,62	Débito
15/9/2006	940.375,28	Débito
22/9/2006	1.754.456,36	Débito
1/11/2006	335.092,35	Débito
22/12/2006	361.578,18	Débito
27/12/2006	4.727,32	Débito
22/3/2007	471.822,07	Crédito
2/1/2008	4.795,38	Débito
25/2/2008	4.724,59	Débito
25/2/2008	6.032,25	Débito
25/2/2008	8.747,31	Débito
20/3/2008	102.159,35	Crédito
20/3/2008	4.657,02	Débito
23/4/2008	2.435,93	Débito
23/4/2008	9.134,87	Crédito
16/5/2008	6.839,07	Débito
11/6/2008	393.874,94	Crédito
2/7/2008	5.227,09	Débito

9.2.2. Responsáveis solidários: José Roberto Jung Santos e as empresas Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02), Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29) e Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12):

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)	Natureza
22/3/2007	149.474,83	Débito
25/2/2008	98.025,77	Débito
20/3/2008	14.182,36	Débito
20/3/2008	3.381,34	Débito
23/4/2008	164.447,32	Débito
23/4/2008	92.532,26	Débito
16/5/2008	5.695,45	Débito
11/6/2008	445.201,66	Débito

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Construções e Comércio Camargo Correa S.A.R\$ 3.750.000,00 (61.522.512/0001-02)	
Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.R\$ 3.750.000,00 (19.394.808/0001-29)	
Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12)R\$ 2.500.000,00	
Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores R\$ 1.000.000,00	
José Roberto Jung Santos R\$ 500.000,00	
Paulo Dietzsch Neto R\$ 400.000,00	

9.4. considerar graves as infrações cometidas pela Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores;

9.5. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar a Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar à SeinfraRodov a constituição, nos termos do art. 37 da Resolução-TCU 191/2006, de processo apartado para o acompanhamento do encontro de contas objeto das ações em curso na 9ª e na 16ª Vara de Justiça Federal, mediante a extração de cópias de documentos relacionados ao cálculo de quantidades de serviços, com o fito de acompanhar as ações promovidas pela Infraero para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente calculados conforme o item II do exame técnico da instrução inserta à peça 44, fls. 14/51, do TC 013.389/2006-0.

- Ata nº 5/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0301-05/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 302/2018 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 003.316/2018-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Representante: Kaele Ltda. (04.819.323/0001-62).
- Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena (Distrito Sanitário Especial Leste - DSEIL-RR) (CNPJ 00.394.544/0032-81).
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Kaele Ltda. acerca de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 3/2018 para o sistema de registro de preços, conduzido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Distrito Sanitário Especial Leste - DSEIL-RR), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na locação de veículos, incluindo serviços de manutenção,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 4 e todas as demais decisões prolatadas naquela ocasião, entre as quais o indeferimento do pedido de ingresso da representante como parte processual, na condição de interessada; e

9.2. retornar o feito à unidade técnica para as providências cabíveis.

- Ata nº 5/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0302-05/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
- Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 303/2018 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 025.326/2017-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
- Interessados/Responsáveis: Senado Federal e Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS).
- Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação do Congresso Nacional, originada do Requerimento 121, de 2017-CAS, do Exmo. Senhor Senador Romário, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal e encaminhado a este Tribunal por sua presidente, a Exma. Senhora Senadora Marta Suplicy (peça 1, p. 1), por meio do qual é solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a realização de auditoria nos contratos celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a empresa Octapharma AG, a fim de que seja verificada a legalidade e a legitimidade dos contratos, bem como os repasses realizados para essa empresa:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. prorrogar, por noventa dias, o prazo inicialmente fixado para atendimento da presente solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU e no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. comunicar à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal o inteiro teor desta deliberação, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

- Ata nº 5/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0303-05/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 304/2018 - TCU - Plenário

- Processo TC 003.097/2001-0
- Apensão: TC 006.428/2014-2
- Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- Recorrentes: Instituto Fecomércio - IF (CNPJ 01.514.382/0001-34), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), Nanci Ferreira da Cunha (CPF 796.958.411-04) e Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).



4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001) e outros representado o IF; Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038) e outros representando Marise Ferreira Tartuce; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos pelo Instituto Fecomércio - IF e por Marise Ferreira Tartuce, Nanci Ferreira da Cunha e Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.467/2007 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, para ciência, aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal (inquérito civil público 1.16.000.002098/2007-07), ao juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (ação popular 1999.01.1.087217-6) e aos demais destinatários da deliberação original; e

9.3. enviar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso de revisão às peças 129/34.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0304-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 305/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.129/2001-6

1.1. Apensos: TC 033.089/2010-8, TC 033.090/2010-6, TC 033.092/2010-9 e TC 033.093/2010-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce ao acórdão 2.771/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0305-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 306/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.725/2017-5

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

3.1. Responsável: Associação Portuguesa de Beneficência (CPNJ 92.740.539/0001-03).

4. Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS, no curso do acompanhamento objeto do TC 012.914/2017-7, em face de indícios de prejuízos ao erário verificados na execução do convênio Siconv 842.653, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Portuguesa de Beneficência/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 157, 250, inciso V, e 276, *caput* e § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicados os pedidos de prorrogação de prazo constantes das peças 39 e 41, tendo em vista que a Associação Portuguesa de Beneficência/RS já se manifestou sobre o despacho à peça 11 e que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde poderá apresentar suas alegações na fase seguinte do processo;

9.2. alterar a medida cautelar adotada pela ministra Ana Arraes em 06/12/2017, por meio do referido despacho à peça 11, referendada por este Colegiado na sessão de 12/12/2007, a fim de deliberar que a suspensão dos atos relativos à execução física e financeira do convênio Siconv 842.653, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Portuguesa de Beneficência/RS, restrinja-se aos recursos ainda não comprometidos na realização de despesas (R\$ 5.331.885,02, acrescidos dos rendimentos financeiros);

9.3. determinar à Associação Portuguesa de Beneficência/RS, cautelarmente, que se abstenha de adotar medidas no sentido de alienar ou locar os bens já adquiridos com recursos do convênio 842.653, no valor total de R\$ 3.667.132,98, ou, de qualquer forma, deles dispor, até que haja deliberação de mérito deste processo pelo Tribunal, sem prejuízo de se admitir o seu uso nas finalidades que originaram a aquisição;

9.4. determinar, ainda, as oitivas da Associação Portuguesa de Beneficência/RS e da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, sobre os indicativos de que a rescisão do contrato registrado sob o número 48747, livro 742-D, folha 01, celebrado, em 28/3/2012, entre aquela entidade e o município de Porto Alegre/RS com vistas ao provimento de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, importará no não atingimento das finalidades do convênio 842.653, firmado com o Ministério da Saúde, com a consequente necessidade de restituição dos valores repassados e a reversão dos bens adquiridos (cláusulas décima sexta e décima sétima do instrumento e artigos 12 do Decreto 6.170/2007 e 80 a 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011);

9.5. alertar a Associação Portuguesa de Beneficência/RS sobre a possibilidade de o Tribunal determinar oportunamente a extinção do convênio 842.653 caso reste caracterizada a impossibilidade de utilização dos bens adquiridos e dos valores remanescentes na conta do ajuste no atingimento dos fins públicos almejados com a assinatura do instrumento;

9.6. efetuar diligência junto ao município de Porto Alegre/RS para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação atual do recurso apresentado pela Associação Portuguesa de Beneficência/RS contra a rescisão unilateral do contrato registrado sob o número 48747, livro 742-D, folha 01, celebrado, em 28/03/2012, com aquela entidade para provimento de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do SUS (Diário Oficial de Porto Alegre de 29/11/2017, página 32);

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Associação Portuguesa de Beneficência/RS, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao município de Porto Alegre/RS.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0306-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 307/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.010/2011-4

1.1. Apensos: TC 014.967/2015-4, TC 034.460/2011-0, TC 033.728/2011-9 e TC 024.532/2014-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF 112.796.566-20).

4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Thiago Esteves Barbosa (OAB/DF 49.975) e outros representando Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Henrique Duque de Miranda Chaves Filho ao acórdão 2.457/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0307-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 308/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.900/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo envolvendo proposta de resolução no intuito de alterar a Resolução-TCU 259/2014, com a finalidade de classificar a identidade do denunciante como informação pessoal, sob a proteção da restrição de acesso assegurada pela Lei 12.527/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 85, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 73 e 81 do Regimento Interno do TCU, aprovar o projeto de resolução em anexo;

9.2. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0308-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 309/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.285/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Luiz de Alencar (382.866.966-20).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em desfavor de Paulo Luiz de Alencar, ex-gerente de Agência de Correios de Barão de Monte Alto/MG (ACBMA/MG), em razão de diferença de numerário a menor no cofre da referida agência constatada em 22/12/2009 e 8/1/2010 e da realização de transações bancárias fraudulentas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Paulo Luiz de Alencar e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
86.700,27	24/12/2009 (débito)
300,00	8/1/2010 (débito)
64,63	2/3/2016 (crédito)

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Paulo Luiz de Alencar multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado,

perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992:

9.5.1. considerar grave a infração cometida por Paulo Luiz de Alencar;

9.5.2. inabilitar Paulo Luiz de Alencar, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao responsável.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0309-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 310/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.459/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formalizada mediante o Ofício 276/2017/CFFC-P, de 30/11/2017, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Wilson Filho, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requer a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres, em virtude de supostas irregularidades na concessão da BR 040;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do RITCU e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. determinar à SeinfraRodoviaAviação que realize acompanhamento, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 241, do Regimento Interno do TCU, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com objetivo de avaliar os principais descumprimentos contratuais no contrato de concessão da BR-040/DF/GO/MG e medidas tomadas pelo poder concedente, em especial as tratativas para relicitação do trecho concedido, a fim de atender à presente solicitação no prazo de 180 dias a contar de 7/12/2017;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 6, ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo "Comunicações" do e-TCU, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0310-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 311/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.968/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessada:

3.1. Representante: A. Telecom Teleinformática Ltda. (37.166.592/0001-26).

3.2. Interessado: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (58.619.404/0008-14).

4. Órgãos: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Felipe Aguiar Costa Luz (OAB-DF 25.637) e outros, representando Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

8.2. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB-DF 10.671), representando A. Telecom Teleinformática Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico SRP 15/2017 promovido pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento e a implantação de solução de comunicação e telefonia IP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, atendidos os requisitos previstos no art. 235 c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que se abstenha de permitir a adesão tardia de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico SRP 15/2017;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil da ocorrência da seguinte falha, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. ausência de justificativa devidamente motivada para inserção de cláusula no edital prevendo a possibilidade de adesão tardia à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, à luz do princípio da motivação dos atos administrativos, do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei 8.666/1993, do art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013, e da jurisprudência do TCU (Acórdãos 757/2015 e 1.297/2015, ambos do Plenário);

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e às empresas Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. e A. Telecom Teleinformática Ltda.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0311-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 312/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.388/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefi a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 516/2017 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 39 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0312-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 313/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.517/2016-0.

1.1. Apensos: 026.525/2016-0; 024.670/2016-2; 033.644/2016-0; 023.866/2016-0; 018.493/2016-5; 020.167/2016-4; 023.599/2016-2; 028.947/2011-8; 024.644/2016-1; 023.780/2016-9; 000.999/2017-2; 023.644/2016-8; 013.747/2016-9; 023.605/2016-2; 029.911/2016-8; 014.119/2017-0; 004.728/2017-3; 029.261/2016-3; 006.551/2017-3; 024.963/2016-0; 023.645/2016-4; 018.525/2016-4; 025.366/2016-5; 026.153/2016-5; 023.905/2016-6; 010.347/2017-8; 011.690/2017-8; 004.307/2017-8; 034.468/2016-1; 032.585/2016-0; 024.537/2016-0; 024.949/2016-7; 026.306/2016-6; 017.102/2017-0; 032.852/2016-9; 013.738/2016-0; 006.552/2017-0; 014.189/2016-0; 028.069/2016-1; 025.554/2016-6; 001.033/2017-4; 023.774/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Cleyton Anderson Pereira e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de cautelar proferida no âmbito de pedido de reexame interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), em face dos itens 9.6.1, 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.7.1 do Acórdão 1.976/2017-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
10. Ata nº 5/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0313-05/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 314/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 003.462/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Expedito Severo da Silva (109.276.975-72); Francisco Gabriel de Araújo (156.505.023-15); Francisco Ricardo Lima Cruz (425.957.113-34); José Afro Pereira (452.642.957-00); José Dilson Pinheiro (877.981.318-68).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Gilberto Marcelino Miranda (OAB/CE 3.205).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, em desfavor do Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz, ex-servidor da entidade, haja vista o prejuízo por ele causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual os segurados Francisco Gabriel de Araújo (156.505.023-15) e José Dilson Pinheiro (877.981.318-68);
9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Ricardo Lima Cruz (425.957.113-34), Expedito Severo da Silva (109.276.975-72), e José Afro Pereira (452.642.957-00)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 214, inciso III, do Regimento Interno;
9.3. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão/recebimento irregular dos seguintes benefícios previdenciários a seguir indicados:
Responsável individual: Francisco Ricardo Lima Cruz, pelo benefício concedido a José Dilson Pinheiro (peça 1, p. 269)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/2/2002	412,35
19/2/2002	989,64
19/2/2002	4.486,36
1/4/2002	989,64
10/4/2002	989,64
13/5/2002	989,64
12/6/2002	989,64
10/7/2002	1.062,47
12/8/2002	1.062,47
11/9/2002	1.062,47
10/10/2002	1.062,47
12/11/2002	1.062,47
11/12/2002	1.062,47

11/12/2002	1.062,47
13/1/2003	1.062,47
12/2/2003	1.062,47
13/3/2003	1.062,47
10/4/2003	1.062,47
13/5/2003	1.062,47
11/6/2003	1.062,47
10/7/2003	1.271,88
12/8/2003	1.271,88
10/9/2003	1.271,88
10/10/2003	1.271,88
12/11/2003	1.271,88
10/12/2003	1.271,88
10/12/2003	1.271,88
13/1/2004	1.271,88
11/2/2004	1.271,88
10/3/2004	1.271,88
5/4/2004	1.271,88
5/5/2004	1.271,88
3/6/2004	1.329,49
5/7/2004	1.329,49
4/8/2004	1.329,49
3/9/2004	1.329,49
5/10/2004	1.329,49
4/11/2004	1.329,49
3/12/2004	1.329,49
3/12/2004	1.329,49
5/1/2005	1.329,49
3/2/2005	1.329,49
3/3/2005	1.329,49
5/4/2005	1.329,49
4/5/2005	1.329,49
3/6/2005	1.413,97
5/7/2005	1.413,97
3/8/2005	1.413,97
5/9/2005	1.413,97
5/10/2005	1.413,97
4/11/2005	1.413,97
5/12/2005	1.413,97
5/12/2005	1.413,97
4/1/2006	1.413,97
3/2/2006	1.413,97
3/3/2006	1.413,97
5/4/2006	1.413,97
4/5/2006	1.484,66
5/6/2006	1.484,66
5/7/2006	1.484,66
3/8/2006	1.484,66
5/9/2006	742,33
5/9/2006	1.484,66
4/10/2006	1.484,80
6/11/2006	1.484,80
5/12/2006	742,47
5/12/2006	1.484,80
4/1/2007	1.484,80
5/2/2007	1.484,80
5/3/2007	1.484,80
4/4/2007	1.484,80
4/5/2007	1.533,79
5/6/2007	1.533,79
4/7/2007	1.533,79
3/8/2007	1.533,79
5/9/2007	766,89
5/9/2007	1.533,79
3/10/2007	1.533,79
6/11/2007	1.533,79
5/12/2007	766,90
5/12/2007	1.533,79
28/10/2010	1.837,48
3/12/2010	1.837,48
3/12/2010	1.837,48
5/1/2011	1.837,48
3/2/2011	1.955,26
3/3/2011	1.955,26
5/4/2011	1.955,26
4/5/2011	1.955,26
3/6/2011	1.955,26
5/7/2011	1.955,26
3/8/2011	1.955,26
5/9/2011	978,18
5/9/2011	1.956,36
5/10/2011	1.956,36
4/11/2011	1.956,36
5/12/2011	978,18
5/12/2011	1.956,36
4/1/2012	1.956,36
3/2/2012	2.075,30
5/3/2012	2.075,30
5/4/2012	2.075,30

4/5/2012	2.075,30
5/6/2012	2.075,30
4/7/2012	2.075,30
3/8/2012	2.075,30
5/9/2012	1.037,65
5/9/2012	2.075,30
3/10/2012	2.075,30
6/11/2012	2.075,30
5/12/2012	1.037,65
5/12/2012	2.075,30
4/1/2013	2.075,30
5/2/2013	2.203,96
5/3/2013	2.203,96
3/4/2013	2.203,96
6/5/2013	2.203,96
5/6/2013	2.203,96
3/7/2013	2.203,96
5/8/2013	2.203,96
4/9/2013	1.101,98
4/9/2013	2.203,96
3/10/2013	2.203,96
5/11/2013	2.203,96
4/12/2013	1.101,98
4/12/2013	2.203,96
6/1/2014	2.203,96
5/2/2014	2.326,50
10/3/2014	2.326,50
3/4/2014	2.326,50
6/5/2014	2.326,50
4/6/2014	2.326,50
3/7/2014	2.326,50
5/8/2014	2.326,50
3/9/2014	1.163,25
3/9/2014	2.326,50

Responsável individual: Francisco Ricardo Lima Cruz, pelo benefício concedido a Francisco Gabriel de Araújo (peça 1, p. 376)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/2/2002	242,32
7/3/2002	454,36
8/4/2002	454,36
3/5/2002	454,36
4/6/2002	454,36
2/7/2002	467,80
2/8/2002	467,80
3/9/2002	467,80
2/10/2002	467,80
4/11/2002	467,80
3/12/2002	467,80
3/12/2002	467,80
3/1/2003	467,80
4/2/2003	467,80
5/3/2003	467,80
2/4/2003	467,80
5/5/2003	467,80
3/6/2003	467,80
2/7/2003	560,00
4/8/2003	560,00
2/9/2003	560,00
2/10/2003	560,00
4/11/2003	560,00
2/12/2003	560,00
2/12/2003	560,00
5/1/2004	560,00
3/2/2004	560,00
2/3/2004	560,00
2/4/2004	560,00
4/5/2004	560,00
2/6/2004	585,36
2/7/2004	585,36
3/8/2004	585,36
2/9/2004	585,36
4/10/2004	585,36
3/11/2004	585,36
2/12/2004	585,36
2/12/2004	585,36
4/1/2005	585,36
2/2/2005	585,36



2/3/2005	585,36
4/4/2005	585,36
3/5/2005	585,36
2/6/2005	622,55
4/7/2005	622,55
2/8/2005	622,55
2/9/2005	622,55
4/10/2005	622,55
3/11/2005	622,55
2/12/2005	622,55
2/12/2005	622,55
3/1/2006	622,55
2/2/2006	622,55
2/3/2006	622,55
4/4/2006	622,55
3/5/2006	653,67
2/6/2006	653,67
4/7/2006	653,67
2/8/2006	653,67
4/9/2006	326,83
4/9/2006	653,67
3/10/2006	653,73
3/11/2006	653,73
4/12/2006	326,90
4/12/2006	653,73
3/1/2007	653,73
2/2/2007	653,73
2/3/2007	653,73
3/4/2007	653,73
3/5/2007	675,30
4/6/2007	675,30
3/7/2007	675,30
2/8/2007	675,30
4/9/2007	337,65
4/9/2007	675,30
2/10/2007	675,30
5/11/2007	675,30

Responsáveis solidários: Francisco Ricardo Lima Cruz e
Expedito Severo da Silva (peça 1, p. 323)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/6/2002	376,41
5/6/2002	434,32
5/7/2002	438,35
5/8/2002	438,35
4/9/2002	438,35
4/10/2002	438,35
5/11/2002	438,35
4/12/2002	328,76
4/12/2002	438,35
6/1/2003	438,35
5/2/2003	438,35
6/3/2003	438,35
3/4/2003	438,35
6/5/2003	438,35
4/6/2003	438,35
3/7/2003	524,74
5/8/2003	524,74
3/9/2003	524,74
3/10/2003	524,74
5/11/2003	524,74
3/12/2003	524,74
3/12/2003	524,74
6/1/2004	524,74
4/2/2004	524,74
3/3/2004	524,74
5/4/2004	524,74
5/5/2004	524,74
3/6/2004	548,51
5/7/2004	548,51
4/8/2004	548,51
3/9/2004	548,51
5/10/2004	548,51

4/11/2004	548,51
3/12/2004	548,51
3/12/2004	548,51
5/1/2005	548,51
3/2/2005	548,51
3/3/2005	548,51
5/4/2005	548,51
4/5/2005	548,51
3/6/2005	583,36
5/7/2005	583,36
3/8/2005	583,36
5/9/2005	583,36
5/10/2005	583,36
4/11/2005	583,36
5/12/2005	583,36
5/12/2005	583,36
4/1/2006	583,36
3/2/2006	583,36
3/3/2006	583,36
5/4/2006	583,36
4/5/2006	612,52
5/6/2006	612,52
5/7/2006	612,52
3/8/2006	612,52
5/9/2006	306,26
5/9/2006	612,52
4/10/2006	612,57
6/11/2006	612,57
5/12/2006	306,31
5/12/2006	612,57
4/1/2007	612,57
5/2/2007	612,57
12/3/2007	612,57
4/4/2007	612,57
7/5/2007	632,78
5/6/2007	632,78
5/7/2007	632,78
3/8/2007	632,78
5/9/2007	316,39
5/9/2007	632,78
3/10/2007	632,78

Responsáveis solidários: Francisco Ricardo Lima Cruz e
José Afro Pereira (peça 2, p. 30)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/12/2001	87,67
13/12/2001	298,10
14/1/2002	526,07
13/2/2002	526,07
11/3/2002	526,07
9/4/2002	526,07
13/5/2002	526,07
11/6/2002	526,07
9/7/2002	552,68
12/8/2002	552,68
10/9/2002	552,68
9/10/2002	552,68
11/11/2002	552,68
11/12/2002	552,68
11/12/2002	552,68
10/1/2003	552,68
11/2/2003	552,68
13/3/2003	552,68
10/4/2003	552,68
13/5/2003	552,68
10/6/2003	552,68
9/7/2003	661,61
11/8/2003	661,61
9/9/2003	661,61
9/10/2003	661,61
12/11/2003	661,61
9/12/2003	661,61
9/12/2003	661,61

12/1/2004	661,61
11/2/2004	661,61
9/3/2004	661,61
2/4/2004	661,61
5/5/2004	661,61
3/6/2004	691,58
2/7/2004	691,58
3/8/2004	691,58
2/9/2004	691,58
4/10/2004	691,58
3/11/2004	691,58
2/12/2004	691,58
2/12/2004	691,58
4/1/2005	691,58
9/2/2005	691,58
2/3/2005	691,58
4/4/2005	691,58
3/5/2005	691,58
2/6/2005	735,52
4/7/2005	735,52
3/8/2005	735,52
2/9/2005	735,52
4/10/2005	735,52
3/11/2005	735,52
2/12/2005	735,52
2/12/2005	735,52
3/1/2006	735,52
2/2/2006	735,52
2/3/2006	735,52
2/4/2006	735,52
3/5/2006	772,29
2/6/2006	772,29
4/7/2006	772,29
3/8/2006	772,29
4/9/2006	386,14
4/9/2006	772,29
3/10/2006	772,36
6/11/2006	772,36
4/12/2006	386,22
4/12/2006	772,36
4/1/2007	772,36
2/2/2007	772,36
5/3/2007	772,36
3/4/2007	772,36
3/5/2007	797,84
4/6/2007	797,84
4/7/2007	797,84
3/8/2007	797,84
4/9/2007	398,92
4/9/2007	797,84
3/10/2007	797,84
5/11/2007	797,84

- 9.4. aplicar aos responsáveis a seguir mencionados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4.1. Francisco Ricardo Lima Cruz, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 9.4.2. José Afro Pereira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9.4.3. Expedito Severo da Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento



Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. considerar grave a infração cometida pelo responsável Francisco Ricardo Lima Cruz;

9.8. declarar o responsável Francisco Ricardo Lima Cruz inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0314-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 315/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.353/2008-8.

1.1. Apensos: 008.725/2006-3; 023.024/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).

3. Recorrentes: Vicente Gullo (411.317.037-15); Marcelo Rosa Rennó Gomes (201.359.636-72); Simon Ricardo Sanandres (466.725.167-00).

4. Entidade: Transportadora Associada de Gás S. A. (Grupo Petrobras - MME).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEletétrica).

8. Representação legal: Polyana Vilanova (OAB/DF 19.273), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Juliana Cavalcante de A. Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelos Srs. Vicente Gullo, Marcelo Rosa Rennó Gomes e Simon Ricardo Sanandres frente ao Acórdão 3.005/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelos Srs. Vicente Gullo, Marcelo Rosa Rennó Gomes e Simon Ricardo Sanandres, nos termos dos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os subitens 9.1 a 9.4 do Acórdão 3.005/2015-TCU-Plenário, de modo a excluir a aplicação de multas individuais aos Srs. Simon Ricardo Sanandres, Vicente Gullo e Marcelo Rosa Rennó Gomes; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, à Petrobras e aos demais interessados no processo.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 316/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.545/2004-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Frema Engenharia Ltda. (13.809.488/0001-44), inapta, representada por Frederico Olivieri Pessoa da Silva (114.416.745-00).

4. Entidade: Município de Terra Nova/BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Alexandre Cavalcante Ferreira (OAB/BA 19.939).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Frema Engenharia Ltda., contra o Acórdão 996/2011-TCU-Plenário, que imputou à empresa o débito apurado nos autos, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 209/1997;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência à recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 317/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.169/2010-8.

1.1. Apensos: 001.996/2014-2; 013.763/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

4. Entidade: Secretaria dos Transportes do Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

8. Representação legal: Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174), Márcia Rosiani Ayres dos Santos, (CPF 388.615.422-04), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546), Edvaldo C. Barreto Júnior (OAB/DF 29.190), Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789) e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29.145).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) contra o Acórdão 3.254/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do presente recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter os exatos termos do Acórdão 3.254/2012-TCU-2ªCâmara;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Odival Monterrozo Leite (072.960.532-91), do Sr. José Aurélio Delgado Bastos (053.242.623-15) e do Sr. Odilon Moulin de Azevedo (817.166.997-20), excluindo suas responsabilidades dos presentes autos;

9.3. encaminhar cópia de inteiro teor destes autos ao Governo do Estado do Amapá e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

9.4. notificar o MPTCU e os responsáveis da presente deliberação; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0317-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 318/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.779/2017-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Ricardo Luiz de Freitas (CPF 751.607.576-00); Valter Casimiro Silveira (CPF 564.286.341-04); Consórcio Alta - ECP (CNPJ 18.265.324/0001-17); Dynatest Engenharia Ltda. (CNPJ 32.116.154/0001-30); Pavia Brasil Pavimentos e Vias S.A. (CNPJ 02.992.814/0001-85)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), durante o período de 22 a 26/5/2017, para apurar a situação das obras de recuperação, restauração e manutenção (Crema 2ª Etapa) na BR-259 (Km 0 a 129,30) e na BR-474 (Km 0 a 30,90), em Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter a cautelar suspensiva proferida em 20/10/2017, sem prejuízo de esclarecer ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte que a revogação dessa medida deve ficar condicionada ao cumprimento das providências necessárias ao efetivo resguardo do erário, a exemplo do efetivo cumprimento das seguintes medidas:

9.1.1. apresentação de estudos e de documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, com o intuito de demonstrar o afastamento do risco de dano ao erário, a partir das análises sobre as reais necessidades do pavimento com a apresentação de solução aderente aos resultados dos estudos, aí incluídas a disponibilidade e as características dos materiais e equipamentos necessários para colocar em prática a solução proposta;

9.1.2. disponibilização, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos com o intuito de demonstrar a formalização das decisões tomadas na Ata de Reunião de 27/10/2017 (Peça 65, fl. 10), aí incluída a cópia dos termos aditivos, além dos demais documentos e análises fundamentadores da referida decisão;

9.2. determinar que, por intermédio de prévio parecer submetido ao Ministro-Relator, a unidade técnica promova a audiência dos correspondentes gestores públicos e a oitiva das empresas contratadas para que apresentem as suas razões de justificativa em relação a todas as falhas detectadas no presente feito; e

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, além de cópia da Peça 71 destes autos, ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte para facilitar a sua manifestação nestes autos.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0318-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 319/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.517/2017-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Aurelio Capua Dallapicula (019.826.467-48).

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (Creci-ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Santo (Secex-ES).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (Creci-ES), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CPF's).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Espírito Santo de que:

9.1.1. a inexistência de unidade de auditoria interna ou de ação efetiva, regulamentada e institucionalizada que o supra, consideradas as peculiaridades do conselho, não se coaduna com o art. 14 do Decreto 3.591/2000;

9.1.2. o reembolso de despesas com hospedagem concomitante com a percepção de diárias internacionais não possui amparo legal, afrontando o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o art. 58, *caput*, da Lei 8.112/1990, aplicável subsidiariamente e por analogia ao caso dos conselhos de fiscalização profissional;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis que, no prazo de 30 (trinta) dias, altere o art. 10, § 2º, da Resolução Cofeci 900/2005, de modo a que as diárias internacionais passem a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em observância ao disposto no art. 58, *caput*, da Lei 8.112/1990, aplicável subsidiariamente e por analogia ao caso dos conselhos de fiscalização profissional;

9.3. apensar os autos ao TC 030.312/2016-7.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0319-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 320/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.523/2017-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Marcos Lima de Freitas (411.942.764-15); Jeancarlo Fernandes Cavalcante (702.313.464-68); Francisco de Almeida Braga (139.224.404-87).

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CRM-RN).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CRM-RN), pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência, com fundamento na Resolução TCU 265/2014, ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CRM-RN) acerca das seguintes falhas e impropriedades constatadas na presente auditoria, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.1.1. inexistência de unidade de auditoria interna, identificada na Resolução Cremern 6/2008 e Portaria Cremern 61/2016, o que afronta a Lei 10.180/2001, art. 24 c/c Decreto 3591/2000, art. 14 (item III.1 do relatório);

9.1.2. impropriedades em pagamento de diárias, passagens, indenizações e verbas de representação, identificadas nos processos de pagamento respectivos, que afrontam o previsto na Resolução CFM 2141/2016, art. 1º, § 1º, "a", "i", "k" e "l", e § 6º, I e II (item III.2 do relatório);

9.1.3. inclusão de pagamentos de rubricas que constituem cláusula restritiva, identificadas em projetos de fiscalização e de incentivo à educação médica continuada, por meio de doações do Conselho Federal de Medicina, que afronta a IN CFM 1/2016, art. 9º, "d", itens I, III, IV, V e X, e "e", itens I e V (item III.3 do relatório);

9.1.4. não realização de concurso público, protelatória e/ou sem justificativas plausíveis, identificada na relação de servidores constantes da folha de pagamento, que, além de guardar forte potencial de prejuízo à atividade de fiscalização do conselho, afronta a Constituição Federal, art. 37, II, VIII e IX, e art. 71, III (item III.4 do relatório);

9.2. apensar os autos ao TC 030.312/2016-7.

10. Ata nº 5/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0320-05/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 55 minutos e, às 17 horas e 54 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 4, referente à Sessão realizada em 21 de fevereiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 020.054/2014-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 008.911/2004-2, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 006.549/2017-9, 007.408/1996-0, 009.680/2001-3, 027.939/2014-6, 030.664/2012-8 e 036.528/2011-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 011.414/2016-2 e 033.688/2015-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1316 a 1491.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.660/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Gomes da Silva (217.220.994-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.994/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Liene Campos (007.819.759-72); Luiz Carlos Pimentel (029.814.169-87); Márcia Regina Eichholz Marchi (474.130.699-20); Mareli Cunha Garcia (077.192.489-53); Margarida Matos de Mendonça (214.628.101-44); Maria Fernanda Araujo Lisboa (186.020.459-72); Maria Tereza Leopardi (432.749.279-53); Maria das Dores Daros (154.937.339-00); Mariuccia Grace Scott Brusa (342.374.109-00); Nelson Antonio Bonassi (342.195.609-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em

considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.462/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivanilde Bispo de Freitas (436.273.826-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.524/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorgeanny de Fátima Rodrigues Moreira (008.029.071-05); Nivaldo Moreira de Oliveira (328.836.765-34); Pedro Macário de Moura (047.103.454-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.531/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adonis Nóbrega da Silva (120.094.987-04); Ana Carolina Rubem Magalhães Lopes (101.622.507-54); Bianca da Costa Margato (111.603.107-85); Caroline Reis Maedo (089.062.607-33); Daniel Gomes Pinto (074.371.727-98); Evelin Valério da Silva (106.344.787-96); Fernanda dos Santos Gomes (047.929.407-02)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.534/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Thiago (278.472.118-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.538/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Kissila da Conceição Ribeiro (115.011.527-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.540/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo de Novaes Pires Leite (031.342.814-06); Mireli Maria da Silva (073.965.074-21); Rogério Tibúrcio da Silva (767.236.314-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.542/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Lopes de Paula (074.914.437-88); Ana Raquel da Silva (038.833.177-13); Anderson Gomes de Paula (054.989.387-30); Andrea Flores Gama (013.738.817-98); Arthur Ladeira Macedo (089.766.646-12); Thiago Cardoso Sardenberg (016.662.997-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.546/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Suzete Freitas da Silva (104.975.678-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.548/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Aliberte de Andrade Machado (984.889.105-68); Deuzete Feitosa de Meneses (533.801.505-68); Luiz Antonio Pinto Cruz (910.191.175-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.558/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Antunes Ferraro (017.829.541-80); Aline Gomes da Silva (123.127.397-63); Aline Ramos Barbosa (327.144.968-65); Aline Viana Bednaski (019.084.971-14); Ana Paula Silva Ferreira (978.929.711-49); Beatriz Rodrigues de Souza Melo (020.243.241-69); Bráulio Roberto de Castro Loureiro (005.517.739-52); Bruna Alves Coutinho (046.279.151-36); Bruna Teixeira Alves Werneck (135.959.367-52); Camila Yumi Koike (032.295.331-60); Daniele da Silva Brito (009.367.572-05); Denis Rodrigues da Silva (042.232.941-05); Dirceu Rodrigues Junior (492.004.611-15); Douglas Lima Ramiro (018.250.671-12); Erick Franck Cainelli (036.977.451-58); Euzenir Franciska da Silva (893.753.601-30); Flávia Martinez Ortiz (014.177.021-09); Gabriel Paganini Faggioni (214.361.748-80); Guilherme Gloriano de Souza (412.226.638-64); Ianamary Monteiro Marcondes (029.228.791-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.563/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ângela Cristina Gomes Borges Leal (876.151.263-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.564/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edenilton Maia dos Santos (588.718.965-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.573/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Custódio Jovêncio Barbosa Filho (035.065.387-99); Gabrielly Silva Rossin (142.041.097-05); Marco Antonio Teles Braga (756.768.777-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.574/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Drumond Guimarães (059.723.087-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.579/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Martins Tosta (054.209.489-40); Marco Aurélio Serau Junior (255.030.348-21); Vânia Ribas Ulbricht (344.726.149-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.720/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evelise Freire de Azambuja dos Reis (023.678.460-90); Fabíola Foderati Machado (802.627.240-49); Ivete Ramos Netto (559.445.900-68); Jorge Luís de Melo Marques (989.135.810-00); Leandro Tassinari dos Santos (005.399.950-96); Marcos da Silva (906.223.830-00); Mircia Milane Rumpel Weindt (703.870.280-72); Paula Margot Beddinn (009.355.320-05); Tânia Regina Japur Ihjaz (402.515.940-68); Vagne Atezel Gampert (991.130.310-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.724/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Dias Jardim Andrade (130.446.707-48); Alexander Soares Pinho (070.849.697-05); Aline Vicente Ribeiro Azevedo (107.114.127-90); Allan Lopes de Paula (074.914.437-88); Amauri Queiroz Madalena (404.785.727-00); Ana Beatriz Cunha Carvas (147.339.827-47); Ana Lúcia Lima dos Santos (084.011.657-84); Ana Rosa Ferreira Lima Pinto (120.937.947-30); Anaina Ferreira Monteiro da Costa (135.493.217-08); Andrea Félix de Andrade Sampaio (109.409.657-12)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.726/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Berner (711.373.270-49); Ciro Augusto Coelho de Almeida (116.935.627-31); Cristiano Alves Marculino (076.029.257-42); Cristiano Furtado Rodrigues (117.744.207-83); Daniel Bernardo da Silva (006.663.217-01); Daniel Maia de Oliveira (119.791.307-60); Danielle Amaral Ribeiro (108.879.537-43); Danielle Rosa Maria de Albuquerque (124.415.847-07); Daniely Camargos Lucarelli (098.484.476-79); Diego Pinto Brandão (131.871.217-30)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2018 - TCU - 1ª Câmara

6. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.730/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ada Guagliardi Faria (091.842.587-56); Alan Machado Borges (046.297.127-98); Alexander Andrey Lopes da Silva (145.096.267-03); Andrieli Henrique de Souza Ferreira (147.055.097-06); Daniel Karam Venceslau (135.134.817-56); Danielle Carvalho de Oliveira (094.748.647-05); Gabriel Caldeira de Castro Faria (135.545.187-60); Gernath Silva Demarque (087.460.927-57); Gilian de Oliveira Soares Gonçalves (126.332.257-30); Gilmar Morete Poubel Junior (132.773.687-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2018 - TCU - 1ª Câmara

7. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.732/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathalia Santos Rocha Vitali (058.120.587-17); Nathalie Fonseca Machado (115.101.267-08); Raquel Trindade Andrade (101.052.857-22); Renata Cristina Soares Ferreira (107.411.827-85); Renata Tardim Passos (155.264.637-88); Ricardo Ferreira Leite (123.643.317-30); Ricardo Pinheiro dos Santos Filho (139.794.627-06); Roberta Carvalho Paixão Guimarães (112.265.757-90); Rodrigo Cesar Pinto Adriano (100.453.617-89); Rodrigo Figueiredo Marques (129.415.597-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.760/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Queiroz de Lima (052.519.634-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.798/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Eduardo Silva de Moura (009.745.004-96); Luciana Gomes Pinheiro (043.609.674-97); Raissa Nóbrega de Almeida (068.737.384-09); Romayana Medeiros de Oliveira (089.925.304-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.809/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liana Nolibos Rodrigues (011.624.440-29); Lidiane Schimitz Lopes (013.591.550-31); Lisiane Darlene Canterle Tadielo (003.316.230-13); Lucimara Sonaglio Rocha (005.498.880-20); Lucieli Tolfo Beque Guerra (987.871.950-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.814/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Brito Lourenço (000.428.352-08); Carine Belarmino do Nascimento (009.438.523-82); Elisângela Alves de Sousa (613.021.333-65); Enildo Barbosa das Chagas Silva (006.755.093-27); Ernandes Guedes Moura (029.237.833-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.819/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Gomes da Silva Gouvêa (005.953.397-86); Anna Paula Bahia Pessanha Lima (057.668.797-92); Beatriz Gonçalves Nunes Alvarenga (118.601.027-43); Bráulio Sebastião Alves Fernandes (939.328.637-04); Bruna Araujo Ferreira (060.216.687-07)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.825/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adam Tabacof (749.902.761-91); Alberto Alvadia Filho (081.834.027-47); Anne Katheryne Estebe Maggessy (112.314.817-14); Antonio Paulo Muccillo de Medeiros (835.946.987-34); Bárbara Boaventura Friaca (131.124.627-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.826/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Silva de Moraes Gomes (123.092.287-37); Daniel Henrique Penna de Oliveira Martins (079.577.747-76); Daniela Zanotti da Silva (080.619.007-85); Danielle Novais Uchoa (083.576.066-95); Daysi Lucidi Gomes de Farias (759.859.507-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.024/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Rodrigues Santos (009.431.815-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.029/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Follador (098.262.319-40); Fábio Sampaio (077.736.889-74); Francisco Sartori (036.716.089-78); Jorge Marcos Bussarello (685.225.769-04); Maria Aparecida Matias (741.277.219-87); Pauliane Goularte Duarte (074.437.119-80); Prícila Cerezolli (070.323.439-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.032/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anelise Franco Orilio (723.373.701-00); Eveline Lara Oliveira Reis (016.482.286-07); Fernanda Martins de Albuquerque (090.864.996-78); Letícia Linhares da Silva (080.194.726-06); Pedro Felipe do Prado (321.501.788-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.036/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luisa Cardoso (032.260.289-01); Rafael Ernesto Balen (037.097.669-07); Suellen da Rocha Lage Moraes (123.718.767-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.042/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco da Silva Matias (016.750.895-40); Ingrid Thaianne Soares Batista (088.248.994-12); Italo Anderson dos Santos Araujo (072.763.244-27); Orlando Vieira Gomes (036.416.504-96)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.047/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Kleyrrerison Leal Madeira (023.703.853-67)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por

unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.056/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabella Sousa Brandão (031.648.411-32); Pedro de Barros Leal Pinheiro Marino (975.536.113-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.057/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Leal Pimentel Oliveira (815.173.272-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.064/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Geórgia Santos Donato Alves (709.946.843-04); Ana Maria Ferreira dos Santos (000.744.063-45); Andrea Cristina da Silva Benevides (266.163.781-87); Hermano Alexandre Lima Rocha (013.831.473-02); Pedro Felipe da Costa Coelho (036.718.933-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.075/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniella Costa Faria Nepomuceno (009.039.151-97); Diógenes Galdino Moraes Silva (619.735.991-04); Juliana Silva Cassoli (088.513.537-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.959/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marilton Miranda de Cerqueira (440.845.445-15); Martins Batista dos Santos (007.757.315-36); Naiara Maia Oliveira (029.269.945-08); Neidiane Brito da Silva Sá (992.959.975-49); Nêmia Ribeiro Alves Lopes (075.696.446-62); Paulo Henrique de Souza (998.764.346-91); Quezia dos Santos Lima

(019.354.055-00); Rafael de Oliveira Ribeiro (810.261.535-49); Roberto Carlos Oliveira dos Santos (356.151.685-87); Roberto Souza Pereira (716.775.005-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.702/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Martins dos Reis (951.004.661-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.941/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silva da Cruz (062.823.974-21); Alberto Magno Pereira de Moraes (069.705.414-44); Aldemar de Sá Leitão Neto (022.491.314-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.948/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeline Braga Batista (003.270.883-11); Adonis Brasil Nascimento (002.185.075-50); Adriana Arcanjo de Moura (567.355.963-15); Adriana Correia dos Santos (900.600.245-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente à servidora Layanna Cibelle de Sousa Assunção Carvalho (600.239.653-55), para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.828/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Evertton Batista Silva (853.456.603-87); Kelcia Maria Gomes Moreira (687.469.463-49); Maria das Graças de Melo Sousa (042.192.703-88)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.7.1. realize a oitiva da servidora Layanna Cibelle de Sousa Assunção Carvalho (600.239.653-55) para que, se assim o desejar, ofereça defesa quanto ao possível exercício do cargo de professora de educação física do ensino fundamental na Prefeitura Municipal de Teresina desde 07/06/2011, cumulativamente com o regime de dedicação exclusiva no qual se encontra desde 26/08/2014 no Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em afronta aos artigos 14, § 1.º, e 15, do Decreto n.º 94.664/1987;

1.7.2. diligencie junto ao Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Piauí para que informe se a servidora Layanna Cibelle de Sousa Assunção Carvalho (600.239.653-55) comunicou ao órgão de pessoal que exercia outro cargo público na Prefeitura Municipal de Teresina desde 07/06/2011, quando tomou posse em cargo sujeito ao regime de dedicação exclusiva no IFPI;
1.7.2.1. comunique se a servidora percebe a remuneração calculada sobre o regime de dedicação exclusiva desde o seu efetivo exercício, em 26/08/2014;

1.7.2.2. envie cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pela servidora quando de sua posse no cargo de professora do IFPI, bem como da declaração firmada para ingresso no regime de dedicação exclusiva.

ACÓRDÃO Nº 1360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7.º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.922/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmar de Assis Euzebio (000.676.450-97); Melissa Heberle (983.943.630-91); Paulo Rogério Friedrichs Adam (739.544.540-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.258/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gildean Alves dos Santos (018.083.793-14); Gustavo Karkow (848.385.900-91); Harlei Ueus da Silva Oliveira (029.393.625-05); Igor Yana de Davi Sobreira Araripe (035.292.273-74)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.262/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Loana de Moura Furlan (026.184.459-88); Lucas de Souza (070.717.629-88); Lucélia Fedrigo (041.109.019-44); Luciano Inácio de Farias (055.526.269-31); Maikel Engelmann (003.639.059-36); Marcelo Fernando Recco (301.660.838-36); Marcelo Laus Aurélio (080.940.267-07); Marcelo Santos Bitencourt (032.236.919-36); Marcelo Volpato Marques (804.844.840-87); Marileia de Melo da Silva (004.882.229-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.265/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Melega Tome (361.546.138-06); Thales do Nascimento da Silva (074.316.969-73); Tiago Guimarães Barth (053.038.449-35); Tiago Jones Back (007.275.089-89); Vanessa Zanon Baldissarelli (970.910.300-87); Vinicius Fernandes Bolzan (016.339.490-36); Willian Pedro Teixeira da Silva (067.945.409-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.272/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Garcia Santos (099.140.406-83); Fábio Cristiano de Paula (095.135.366-70); Júlia Miranda Fardin (127.527.337-80); Lucas Eduardo Possa (090.702.686-98); Sandro Alex Batista (989.890.066-00); Silvania Aparecida Braga Leite (586.938.826-00); Thales Alves de Castro Antunes (085.278.116-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.277/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Souza do Nascimento (910.118.091-68); Keila Cristina Pinheiro Antunes (003.890.771-27); Keile Martins de Souza Rufino (035.850.141-51); Kemily Jaina Marques Jara (017.311.351-65); Leandro Carvalho Medeiros (036.191.361-30); Leandro Tambosi (050.890.041-70); Leonardo Alexandre de Oliveira (054.301.551-36); Lidiane dos Santos Silva (011.955.761-45); Luciana Dias do Nascimento (052.582.911-38); Lucileide Rodrigues Furtado (027.986.221-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.280/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Vanderley Souza (894.065.321-15); Paulo Vitor Figueira Azevedo (106.864.087-13); Pedro Jorge Cardoso da Silva Rodrigues (052.646.961-79); Poliana Neves Peres (039.826.341-80); Polyana Kojima Soares (021.621.761-06); Rafael Pereira Faustino (048.594.821-40); Renata de Sá Almeida Piassa (692.825.011-91); Ricardo Carvalho Andrade (013.949.601-74); Ricardo Vieira de Lima (972.370.431-53); Rodrigo Spigolon (025.422.751-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.286/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ezilene Pereira da Costa (108.798.316-93); Fabiana Débora dos Santos (103.778.466-94); Felipe Rodrigues Costa Pereira (101.310.746-28); Francislene Mota Pinto Faioli (042.376.516-73); Gersfon Viana Santos (031.065.875-63); Glábia Dutra (848.614.606-20); Herculano de Castro Rigueira (060.001.986-12); Jessica Lopes Soares (094.890.156-01); Josué de Toledo (080.486.626-04); João Paulo Aparecido Alves Pinheiro (106.481.916-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.357/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tamara Christiane Pacheco Leal (818.811.342-53); Victor Hugo de Souza Marinho (696.240.972-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.360/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Guilherme Silva Pena (101.771.456-84); Natalia Roberta Marques Tanure (093.190.146-47); Reginaldo Arcanjo Rodrigues (089.737.576-95); Renata Cristina da Silva (091.439.926-84); Renata Rocha e Rezende Oliveira (031.886.056-25); Rosalia da Conceição Alves Lopes (104.508.086-10); Soraya da Silva Jorge (104.539.576-50); Tales Mota Machado (089.590.076-92); Thiago Martins Firmo (107.444.246-66)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.408/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Rodrigues Araújo Holanda (034.239.073-20); Lorena Araújo de Abreu (006.021.123-70); Lucas Chaves Gurgel (012.803.543-99); Maria Linekely da Silva Aguiar (028.026.023-73); Silmara Alves Melo (024.504.153-27); Vandemberg de Oliveira Sousa (031.067.163-98); Érika Lorena Pereira da Silva (029.202.163-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1.º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.414/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Rosangela de Almeida (068.435.606-60); Mariana da Fonseca Pereira (095.470.286-77); Nilton Lopes de Souza Junior (075.768.786-57); Pedro da Cruz Loureiro (056.952.497-08); Priscila Delgado Rodrigues de Paiva



(095.787.856-74); Samara Souza Santos (083.845.066-04); Vanusa Amaral Portela Oliveira (080.342.206-71); Vinicius Junqueira Schettino (088.155.996-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.418/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Negreiros Araujo (077.489.514-46); Felipe Lins de Melo (094.624.504-55); Isaac Filipe de Sousa Simoni (026.380.331-70); Luiz Filipe Camello Galvão (071.265.784-31); Malu Lacet Serpa (055.577.494-54); Raissa Marçal de Barros Ferreira (082.284.134-75); Robeyoncé Lima (070.741.344-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.424/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Henrique Guesser (076.779.559-83); Marcia França de Sales (296.847.978-42); Mariana Sias D'Ávila (010.937.769-94); Melissa de Souza Lipinski (030.584.149-19); Michely Renata Martarello de Almeida Toso (021.139.209-05); Nadine Schmidt Borges (091.871.459-10); Pedro Comings Machado (027.754.970-12); Priscilla Rodenbusch Poletto Correa (068.714.589-99); Rafael Bidese Puhl (085.702.949-56); Raquel Volpato Gominho (845.864.359-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.588/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Guia de Brito Junior (805.693.581-91); Gêssica Vieira Araujo (026.880.113-40); Getúlio Bernardo Morato Filho (803.557.811-15); Giampaolo Panzarini Faquin (040.218.716-40); Gianni Glenna Nascimento Leda (031.346.893-16); Gilberto Delmondes da Rocha (723.927.891-34); Gilmar Albuquerque da Silva (089.973.724-24); Gilnara Fontinelle Silva (023.561.953-19); Gilvania de Souza (584.764.585-68); Gina Araujo Martins Feitosa (046.276.004-96); Giovana Barreto Alves (675.845.944-68); Giovanna Borello Ferreira (026.030.316-00); Giovanne Rodrigues de Freitas (284.660.554-87); Gisele Ferreira de Souza (667.327.433-68); Gisele Pasquali Peixoto (963.107.311-49); Giselle Amado Boumann Valois (931.270.903-82); Giselly Hofmann Miotto (088.185.327-58); Gislene Walter da Silva (045.057.261-77); Giuliana Stravinskask Durigon (290.582.468-92); Julianna de Sousa Araujo Felizola (001.594.701-70)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.600/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenor Giovannella (646.463.609-00); Aline Kirsten Vidal de Oliveira (063.634.209-38); Clari Wehrmann (867.587.649-15); Cristiane Belle Gomes (076.215.989-80); Cristiane Seimetz Rodrigues (039.272.399-92); Daniel dos Santos Matos (043.652.049-47); Eliziana Wesolovski de Brida (056.875.409-38); Elore Roberto Rotta (023.989.439-17); Fabiana de Lima Batista (267.596.768-82); Fabricio Gabriel Mota (082.205.169-92); Fernanda Diel (005.315.049-05); Graziela Dallagnol (026.165.419-55); Grazielle dos Santos Savaget Paiva Lopes (044.354.776-96); Heloisa da Cunha Gohlke (063.099.239-86); Jhonattan Gutjahr (078.593.669-67); Jorge Luiz da Costa Loureiro (895.202.547-49); Josemar de Oliveira Quevedo (837.184.510-34); Juliana Chaves Costa (024.956.891-83); Lídia Tiggemann (018.035.970-38); Lindberg Nascimento Junior (049.596.139-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.604/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos José de Almeida Matias (034.436.856-41)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.611/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilson de Jesus Mota Rodrigues (003.417.163-08); Mauro Régis Uchôa Wanderley (520.382.463-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.612/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Regina Binda da Silva de Jesus (092.203.617-95); Artur Pratti de Barros (131.008.727-03); Bruno Oliveira Tardin (102.317.277-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.619/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Oliveira Altoe (121.269.847-96); Rogério Dela Costa Garcia (945.362.797-68); Vinicius Gonçalves Pereira (103.721.087-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.625/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabiana Fernanda Gonzaga de Sá Madureira (030.106.226-94)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.634/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco João de Deus de Carvalho (085.405.524-00); Francisco Leonardo Costa (063.791.444-98); Francisco Magno Monteiro Sobrinho (087.970.104-80); Francisco Roldineli Varela Marques (043.336.604-40); Francisco de Oliveira Mesquita (053.639.654-02); Gibran Araujo de Castro (051.724.674-08); Gilberto Horácio de França (012.665.394-17); Givanildo Rodrigues da Silva (045.747.944-29); Gustavo Alves Pereira (144.295.858-81); Ismael Izidio de Almeida (077.861.914-10); John Pablo Cândido Dantas Silva (012.083.684-00); Jonhkat Leite dos Santos Terrematte (061.226.164-60); José Leandro Barbosa Vieira (051.357.164-75); João Marcelo Freire Segundo (050.886.104-75); Ketson Bruno da Silva (050.961.214-88); Lionel Segui Gonçalves (023.835.948-49); Marcílio Luis Viana Correia (371.224.603-04); Maria do Carmo Pereira de Souza (570.675.621-04); Misleni Ricarte de Lima (052.041.114-50); Nayara Jhessica Marques da Fonseca (092.963.814-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.639/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Goulart Monteiro (007.652.710-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.651/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eder Barbosa Cruz (881.318.822-68); Fernanda Cristina da Encarnação dos Santos (011.674.739-06); Lays Costa Silva (007.224.592-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.657/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Pádua Andrade (105.454.696-78); Denilson Junio Marques Soares (098.425.836-19); Francismara Fernandes Guerra (066.577.066-93); Ramon Tadeu Gomes (079.903.266-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.677/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thauin José Pastrello Silva (416.712.068-27); Vagner Pereira Costa (125.079.727-69)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.681/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liliane Pires Gonçalves (018.391.679-47); Michele Tais Dalle Carbonare Zamoner (038.436.249-41); Sílvio Rodrigo Silva de Lima (006.585.079-31)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.686/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Pinheiro Dias Nogueira (012.769.351-37); Bruno Almeida Pimentel (082.893.904-75); Celso Hartmann Júnior (025.302.203-79); Cleiton Pedrosa de Lima (715.189.674-34); Jeordan Rangel de Figueiredo Junior (066.534.414-74); Rayssa Helena Aires de Lima Cajú (090.284.244-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.696/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Beatriz Macedo Venancio dos Santos (076.575.274-39); Ana Claudia Torres de Medeiros (008.698.434-94); Ana Raquel de Andrade Barbosa Ribeiro (069.915.604-13); Antonio Barbosa de Oliveira Neto (029.887.133-59); Bruna Pereira da Silva (084.393.844-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.699/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaqueline Costa Dantas (097.058.174-21); João Paulo Natalino de Sá (055.528.326-71); Jonatta Sousa Paulino (080.745.474-50); Joseanne de Lima Sales Camelo (029.573.504-08); Karla Karolline Barreto Cardins (076.905.614-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.704/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Henrique Cunha da Silveira (035.538.464-70); Edgard Verneti Ferreira (956.358.150-49); Emanuela Pimenta da Fonseca (807.199.105-87); Fernanda Mendes (030.556.119-77); Getulio Franca Sampaio (514.679.255-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal

para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.708/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Stefano Teixeira Queiroz (019.460.045-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.716/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Delma da Silva (029.056.909-50); Edivaldo Geffer (069.202.219-85); Edson Karsten (005.742.309-12); Eduardo Stahnke (066.555.409-50); Elodir Lourenço de Souza (008.041.529-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.722/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Werner (025.243.439-01); Juliano Pereira Terra (014.014.701-22); Julio Cesar Pedroso (320.410.278-51); Kaline Juliana Silva do Nascimento (061.756.424-81); Karine Helena Moraes (050.727.429-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.726/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marluse Castro Maciel (137.294.558-00); Mateus Bender (017.616.020-55); Mauricio Natanael Ferreira (010.074.519-98); Max Ternero Cangani (359.405.918-92); Paulo Enrique Gouvêa Barbosa (691.477.520-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.729/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro de Oliveira (832.478.909-04); Shaiane Carla Gaboardi (021.053.920-83); Suelen Ribeiro Galdino (047.690.519-21); Sula Sulani Mota (633.430.533-68); Tereza Cristina Benevenuti Lauterio (009.580.169-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.733/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Theodorovitz Prust (056.182.529-70); Bárbara de Oliveira Turatti (123.670.157-75); Bruna Savi Tonelli (070.823.869-66); Camila Zambiasi (036.521.179-64); Carlos Daniel Ofugi Rodrigues (014.375.299-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.738/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiner de Melo Fugali (018.517.420-50); Felisberto Alves Ferreira Junior (311.273.518-85); Fernando da Silva Osório (021.200.419-03); Flávio Pereira da Silva (030.653.384-75); Franchesco Della Flora (011.640.970-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.743/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larisse Kupski (014.175.060-08); Lenoir Hoeckesfeld (068.300.989-39); Leonardo Francisco Machado (886.575.589-04); Lucas Bueno (087.857.269-40); Luciano Barreto (048.648.209-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.753/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Tulio Alves de Carvalho (021.600.881-61); Paulo Rafael Alves (737.421.711-00); Ronega Boa Sorte Vargas (015.585.221-31); Tiago de Oliveira Rosa (075.482.126-90); Victor Raul Romero Aquino (701.344.741-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.758/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marilene Vivili de Oliveira (353.430.286-91); Paulo Henrique de Melo (075.536.836-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.763/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ciomara de Souza Miranda (016.158.961-80); Claudia Rosane Ribeiro Alves (416.977.230-04); Daiane Sampaio Santos (734.060.741-20); Daniel Borges Brumazzi (402.504.928-73); Danilo Cesar Pereira (309.667.478-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.766/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gerson Bruno Forgiarini de Quadros (986.347.550-53); Gilberto Aparecido Tenani (133.397.948-71); Glauber Rocha (936.692.751-34); Glenda Moreira Weis (981.110.861-72); Guilherme Alves Grubertt (039.488.221-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.774/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Odilon Novaes Silva (111.136.851-15); Olavo Alves dos Santos Neto (279.204.418-70); Pablo Polese de Queiroz (731.047.601-87); Priscila do Nascimento Ribeiro Rezende (038.652.201-42); Rafael Azevedo da Silva (033.633.301-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.775/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Freitas Schmid (003.219.081-63); Renan Soares de Souza (056.127.149-63); Ricardo Tavares Antunes de Oliveira (012.693.451-76); Robson de Araujo Filho (083.692.286-74); Rodrigo Daniel Castiglioni Aguiro (016.908.581-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.783/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tâmara Sibebe dos Santos (011.270.165-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.788/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Johnatan Alves de Oliveira (100.283.166-06); João Paulo Fernandes de Cerqueira César (101.481.126-09); Kamilla Soares de Mendonça (124.165.247-39); Kassiane de Sousa Medeiros (086.077.716-20); Leticia Alves de Freitas Silva (099.760.796-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.790/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michelle de Paula Gabardo (046.945.079-74); Paula Cristina Pereira Silva (093.058.096-69); Paulo Ricardo Moura da Silva (390.247.578-19); Priscila Pereira (328.223.628-07); Rafael Lovisi Prado (014.269.846-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.794/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Roberto de Aquino Lima (342.282.845-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.807/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Pretto (009.590.519-70); Mariane Gavazzoni (076.974.059-62); Mário José Puhl (590.043.710-87); Maristela Fliess Camillo (977.076.000-53); Megi Monique Maria Dias (059.907.449-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.810/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Cristine dos Santos Nothafft (942.320.839-87); Simone Pinheiro Achre (046.317.939-02); Sofia Carla Abelin Noskoski (006.567.590-89); Suelen Cristina Borsoi (057.985.639-95); Susana Aparecida Ferreira (028.148.859-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.817/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Vieira de Souza (059.054.719-40); Bruno Henrique Vilsinski (060.741.499-50); Cecília Irene Berveglieri (766.593.729-20); Cesar Yutaka Ofuchi (047.537.879-23); Cleina Yayoe Okoshi (053.951.099-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.823/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cássia Regina Vancini Campanharo (300.566.108-31); Cassiane Dezoti da Fonseca (944.878.631-04); Daniela Maria Ortiz Maroto (383.042.048-00); Danilo Tavares da Silva (220.088.658-60); Denise Isoldi Seabra (286.934.548-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.827/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neif Hassan Jalloul Dantas (342.629.018-90); Raphael Cezar da Silva Neves (873.260.941-87); Renata Gama Machado (023.932.005-09); Sergio Ronaldo Barros dos Santos (319.164.598-54); Suzan Menasce Goldman (164.773.728-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.830/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackson Mitos Alho (870.282.122-20); Jailane Brandão Correa (916.115.042-87); José Joel Monteiro Pinto (840.981.123-53); José Cláudio Trindade Guimarães (693.490.022-72); Regina Mayara Olegário dos Santos (013.937.412-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.838/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joalice Vicente Casemiro Procópio (264.699.688-80); Lúcio Ferreira Santana (125.323.868-51); Luiz Fernando de Souza Silveira (089.665.636-51); Luiz Fernando dos Santos (214.191.338-10); Maria Alzira de Souza Santos (169.073.148-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.842/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues Vieira (085.268.536-00); Alexandro Manolo de Matos Vargas (054.734.199-76); Camila Lima Miranda (337.036.918-40); Carolina Martins Pereira Alves (082.782.836-56); Fabrício Alonso Richmond Navarro (235.324.658-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.866/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Glauber Dias Gonçalves (012.302.736-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.873/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Micheline Ozana da Silva (008.291.354-48); Oscar Alexander Ramirez Cespedes (701.395.661-98); Poliana Miranda (090.322.526-31); Sara Lovatti Mancini (137.004.277-94); Tales Vieira Sofiste (114.510.916-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.883/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Jorge Magalhães (010.457.693-63); Fernanda Passos da Trindade Jorge Neres (079.678.087-03); Francisco Artur Pinheiro Alves Junior (021.886.723-99); Hamilton Regis Menezes de Araujo (047.993.823-73); Jorge Luís Santos Ferreira (051.079.613-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.888/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Penna de Azevedo Filho (309.407.448-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.893/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Maciel Canile (326.632.708-06); Glauco Batista Ferreira (041.971.639-40); Helcia Daniel da Silva (434.834.531-72); Hellen Cristina Sthai (021.739.851-08); Hugo Luis Pena Ferreira (014.308.536-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1422/2018 - TCU - 1ª Câmara

66. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.897/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Ribeiro Guimarães Pacheco (196.476.621-49); Renata Machado Pinto (561.051.851-20); Robert Veras Pedrosa (649.218.403-34); Rodolfo Cintra e Cintra (915.970.991-04); Rodrigo da Silva Santos (983.789.101-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.900/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex dos Santos Macedo (093.736.746-09); Bruno Zonovelli da Silva (074.156.896-90); Carlota Josefovicz Belisario (044.200.446-08); Fabiana Rodrigues de Almeida (073.715.066-18); Julio Cesar Mendes (601.799.706-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.907/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Fracaró Lombardi (066.504.209-48); Paulo Ramos da Silva Santos (338.334.488-65); Renata Dal Pra Ducci (070.233.589-43); Ricardo Schumacher (073.826.789-97); Virginia Conde Moraes Wruck (070.572.799-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.913/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Paulo de Santana Neto (050.844.724-00); José Renato dos Santos Silva (066.577.984-40); José Roberto Santo de Carvalho (082.936.094-86); Juan Felipe Gonzalez Alba (017.507.294-90); Lucila Maria Valente (055.855.218-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.919/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sidney Allessandro da Cunha Damasceno (770.238.974-53); Silas Carlos Rocha da Silva (077.091.934-04); Stella Ramos Brandão (044.906.744-06); Tiago de Moura Soeiro (087.112.514-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.930/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelle Cristine Lucas Cordeiro (056.536.864-84); Alan Silva Chaves (001.746.623-78); Alex da Silva Costa (019.018.655-09); Ana Beatrix Ferreira Caixeta (121.208.877-80); Ana Carla Lima dos Santos Domingos (052.540.114-83)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1428/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.897/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dirce Bonavides Borges (434.974.973-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1429/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.908/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cássia Maria dos Santos Boa Viagem (253.855.694-53); Maria José Vasconcelos Santos (063.717.014-87); Rute Medeiros de Gusmão Lobo (291.480.734-15); Zélia Pina Cavalcanti de Albuquerque (442.694.474-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1430/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.548/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edna Santana Gomes (197.800.525-34); Giselia Lima do Nascimento (328.193.825-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1431/2018 - TCU - 1ª Câmara

73. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.652/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Valmira Lira dos Santos (131.991.025-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.850/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosa Lima Barbosa (182.048.053-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1433/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.643/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Deonila Farias de Souza (289.430.822-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1434/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.661/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Lúcia Castro Ferreira e Ramos (002.251.005-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1435/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.664/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Maria da Silva (199.483.282-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1436/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao espólio do Sr. Felipe Mansur Neto (CPF 036.439.056-53), na pessoa da inventariante Suellem Resende Pantaleão Mansur, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.579/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Felipe Mansur Neto (036.439.056-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10.465/2017-TCU-1ª Câmara, para onde se lê: "1.1. Responsáveis: ..., DL Empresa de Construções e Planejamento Ltda. (02.495.787/0001-35); 1.6. Representação legal: ... e DL Empresa de Construções e Planejamento Ltda.", leia-se: "1.1. Responsáveis: ..., DL Empresa de Construções e Planejamento Eireli - ME. (02.495.787/0001-35); 1.6. Representação legal: ... e DL Empresa de Construções e Planejamento Eireli - ME", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.774/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68); DL Empresa de Construções e Planejamento Eireli - Me (02.495.787/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba - GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Helvecio Costa de Oliveira (18.887/OAB-GO) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos e DL Empresa de Construções e Planejamento Eireli - Me.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.121/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Celso Antônio da Rocha Santos Sobrinho (784.706.174-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara e considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Juvenal Alves dos Santos (CPF 241.379.446-87), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o Acórdão 10.259/2017-TCU-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-013.857/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudio Manoel Rodrigues da Silva (027.988.036-75); José Sinésio Botelho (034.476.936-49); Juvenal Alves dos Santos (241.379.446-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luislândia - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Karla Barbosa Teixeira (122441/OAB-MG) e outros, representando Juvenal Alves dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1440/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.1 e 9.3 do Acórdão 10.538/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"9.1. (...) a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;"

"9.3. (...) a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.1. (...) a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;"

"9.3. (...) a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;"

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.038/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcos David Freitas Ferreira (981.350.236-34); Planesan Engenharia Ltda (06.242.478/0001-04); Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG (17.754.177/0001-86)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.494/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro da Silva Ribeiro Filho (088.977.863-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-açu - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.349/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Menino de Macedo (110.702.004-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.912/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria das Graças Angelo Campos (394.987.947-15)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.949/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosangela da Costa Pinto (290.686.659-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato inicial de aposentadoria emitido em favor de Alceu Malafaia Barreto (008.571.220-53), cujo nº de controle é o 10802711-04-2004-000027-3, tendo em vista que os seus efeitos financeiros se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, haja vista a edição de novo ato inicial em substituição ao anterior pelo órgão jurisdicionado;

b) considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria emitidos em favor do interessado Alceu Malafaia Barreto (008.571.220-53).

1. Processo TC-009.266/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alceu Malafaia Barreto (008.571.220-53); Alceu Malafaia Barreto (008.571.220-53); Alceu Malafaia Barreto (008.571.220-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Raquel Paese (15.663/OAB-RS) e outros, representando Alceu Malafaia Barreto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos iniciais e de alteração de aposentadoria emitidos em favor de Isaac Majer Roitman (204.122.667-68), o ato inicial de aposentadoria emitido em favor de Marcos Flavio Ferreira Pinto (157.718.737-72) e o ato de alteração de aposentadoria emitido em favor de Ester da Conceição (548.303.627-15);

b) considerar legal o ato inicial de aposentadoria de Ester da Conceição (548.303.627-15), com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto à proporcionalização das parcelas que integram os proventos na versão que lhe foi encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito;

c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-027.198/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ester da Conceição (548.303.627-15); Ester da Conceição (548.303.627-15); Isaac Majer Roitman (204.122.667-68); Isaac Majer Roitman (204.122.667-68); Marcos Flavio Ferreira Pinto (157.718.737-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às anotações devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele de interesse de Salvador Saturnino dos Santos, que deve ser considerado prejudicado por perda de objeto, nos termos § 5 do art. 260 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.317/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adnilson Adão Lopes (116.867.237-68); Mário Quintino da Rocha (138.237.871-87); Pedro Alves dos Santos (109.239.261-00); Salvador Saturnino dos Santos (707.499.061-20); Sebastião Alves da Silva (140.563.211-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal emitidos em favor de Cilene Regina Ribeiro Jansen (044.598.947-50) e Flavia Valeria dos Santos Almeida (031.266.087-10); e

b) considerar prejudicados por perda de objeto o exame dos atos de admissão emitidos em favor de Helenice Pereira Cavalcante Costa (221.272.911-15), Marisete Medianeira Dalenogare (501.600.520-68), Sheyla Maria Araujo Leite (523.861.631-72) e Shirlei Aparecida da Silva Bastos (074.785.558-70), tendo em vista que os seus efeitos financeiros se exauriram antes de seus processamentos pela Corte.

1. Processo TC-032.246/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cilene Regina Ribeiro Jansen (044.598.947-50); Flavia Valeria dos Santos Almeida (031.266.087-10); Helenice Pereira Cavalcante Costa (221.272.911-15); Marisete Medianeira Dalenogare (501.600.520-68); Sheyla Maria Araujo Leite (523.861.631-72); Shirlei Aparecida da Silva Bastos (074.785.558-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.881/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Rodrigues Ananias (034.340.346-33)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.922/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leda Terezinha Soares Ávila (316.724.690-15); Leda Terezinha Soares Ávila (316.724.690-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Arcênio Almeida Gonçalves Neto, ex-prefeito de Canudos/BA, em face da impugnação total das despesas do Convênio 706139/2009;

Considerando que, por meio do Acórdão 8.536/2017-1ª Câmara, tendo em vista a inadequada comprovação da execução do objeto pactuado, bem como a falta do necessário nexo causal dos pagamentos relativos às atrações artísticas, ante à ausência da apresentação dos contratos de exclusividade exigidos pelo termo de convênio, esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado, além do pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00;

Considerando-se que o recurso de reconsideração foi interposto fora do prazo de quinze dias previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal;

Considerando que a rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não constitui fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

ACÓRDÃO Nº 1452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.579/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisca de Aquino Monteiro (734.406.204-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.602/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Marisa Caldas Araújo (423.466.656-49); Tânia Beatriz de Almeida Oliveira (236.686.796-49)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 6458/2017-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-041.737/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Recorrente: Rodrigo Andrión Mazanek (081.030.359-04)
1.2. Interessado: Rodrigo Andrión Mazanek (081.030.359-04)
1.3. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: no subitem Acórdão 6458/2017-1ª Câmara, onde se lê "9.1. conhecer do presente Pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial e retornar os autos ao relator a quo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para o exame do requisito de dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora;" leia-se "9.1. conhecer do presente Pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial, tornar insubsistente o Acórdão n.º 1.195/2013, da 1.ª Câmara, e retornar os autos ao relator a quo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para o exame do requisito de dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora;"

ACÓRDÃO Nº 1454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Arcênio Almeida Gonçalves Neto, ex-prefeito de Canudos/BA, em face da impugnação total das despesas do Convênio 706139/2009;

Considerando que, por meio do Acórdão 8.536/2017-1ª Câmara, tendo em vista a inadequada comprovação da execução do objeto pactuado, bem como a falta do necessário nexo causal dos pagamentos relativos às atrações artísticas, ante à ausência da apresentação dos contratos de exclusividade exigidos pelo termo de convênio, esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado, além do pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00;

Considerando-se que o recurso de reconsideração foi interposto fora do prazo de quinze dias previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal;

Considerando que a rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não constitui fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

ACÓRDÃO Nº 1455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos nº. 125/1998-2ª Câmara, 367/1999-2ª Câmara, 1.388/2005-1ª Câmara e 11.596/2011-2ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos das deliberações ora retificadas.

1. Processo TC-005.854/1990-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alaíde Silva (000.292.127-82); Alice Ferreira de Figueiredo (517.160.547-53); Dernezi Ribeiro Zahal (458.291.107-25); Débora Cristina Ramos Siqueira (836.491.587-87); Edna Coelho Monteiro (572.181.967-72); Janete Torres da Silva (813.930.087-04); Leonor Caseiro da Silva (247.454.727-49); Maria Elizabeth Tinoco Brulon (708.742.207-34); Maria da Glória Davies de Souza (855.754.377-87); Marluse Barboza (209.240.547-00); Sebastião Paulino Monteiro Filho (247.514.057-72); Thereza Maria da Conceição (112.844.557-34)
1.2. Órgão/Entidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. no Acórdão nº 125/1998-2ª Câmara, retificar:
1.7.1.1. o item 4: onde se lê: "Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina R. Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF não identificado; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF não identificado; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria da Glória Davies de Souza - CPF 855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barbosa - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF não identificado; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34", leia-se: "Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina Ramos Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF 458.291.107-25; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF 813.930.087-04; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria da Glória Davies de Souza - CPF 855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barboza - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF 247.514.057-72; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34";
1.7.1.2. o Quadro II: onde se lê: "Débora Christina R. Siqueira", leia-se: "Débora Cristina Ramos Siqueira";
1.7.1.3. o Quadro VI: onde se lê: " Marluse Barboza", leia-se: "Marluse Barboza";
1.7.2. no Acórdão nº 367/1999-2ª Câmara, retificar:
1.7.2.1. o item 4: onde se lê: "Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina R. Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF não identificado; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF não identificado; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria da Glória Davies de Souza - CPF 855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barbosa - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF não identificado; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34", leia-se: Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina Ramos Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF 458.291.107-25; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF 813.930.087-04; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Arcênio Almeida Gonçalves Neto, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-000.720/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Arcênio Almeida Gonçalves Neto (366.329.615-68)
1.2. Recorrente: Arcênio Almeida Gonçalves Neto (366.329.615-68)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canudos - BA
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.8. Representação legal: João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho (22113/OAB-BA), Elíel Cerqueira Marins (44683/OAB-BA) e outros, representando Arcênio Almeida Gonçalves Neto.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos nº. 125/1998-2ª Câmara, 367/1999-2ª Câmara, 1.388/2005-1ª Câmara e 11.596/2011-2ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos das deliberações ora retificadas.

1. Processo TC-005.854/1990-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alaíde Silva (000.292.127-82); Alice Ferreira de Figueiredo (517.160.547-53); Dernezi Ribeiro Zahal (458.291.107-25); Débora Cristina Ramos Siqueira (836.491.587-87); Edna Coelho Monteiro (572.181.967-72); Janete Torres da Silva (813.930.087-04); Leonor Caseiro da Silva (247.454.727-49); Maria Elizabeth Tinoco Brulon (708.742.207-34); Maria da Glória Davies de Souza (855.754.377-87); Marluse Barboza (209.240.547-00); Sebastião Paulino Monteiro Filho (247.514.057-72); Thereza Maria da Conceição (112.844.557-34)
1.2. Órgão/Entidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. no Acórdão nº 125/1998-2ª Câmara, retificar:
1.7.1.1. o item 4: onde se lê: "Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina R. Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF não identificado; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF não identificado; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria da Glória Davies de Souza - CPF 855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barbosa - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF não identificado; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34", leia-se: "Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina Ramos Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF 458.291.107-25; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF 813.930.087-04; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria da Glória Davies de Souza - CPF 855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barboza - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF 247.514.057-72; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34";
1.7.1.2. o Quadro II: onde se lê: "Débora Christina R. Siqueira", leia-se: "Débora Cristina Ramos Siqueira";
1.7.1.3. o Quadro VI: onde se lê: " Marluse Barboza", leia-se: "Marluse Barboza";
1.7.2. no Acórdão nº 367/1999-2ª Câmara, retificar:
1.7.2.1. o item 4: onde se lê: "Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina R. Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF não identificado; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF não identificado; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria da Glória Davies de Souza - CPF 855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barbosa - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF não identificado; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34", leia-se: Responsáveis: Alaíde Silva - CPF 000.292.127-82; Alice Ferreira de Figueiredo - CPF 517.160.547-53; Débora Christina Ramos Siqueira - CPF 836.491.587-87; Dernezi Ribeiro Zahal- CPF 458.291.107-25; Edna Coelho Monteiro- CPF 572.181.967-72; Janete Torres da Silva - CPF 813.930.087-04; Leonor Caseiro da Silva - CPF 247.454.727-49; Maria

da Glória Davies de Souza - CPF.855.754.377-87; Maria Elizabeth Tinoco Brulon - CPF 708.742.207-34; Marluse Barboza - CPF 209.240.547-00; Sebastião Paulino Monteiro Filho - CPF 247.514.057-72; e Thereza Maria da Conceição - CPF 112.844.557-34";

1.7.2.2. o Quadro II: onde se lê: "Débora Christina R. Siqueira", leia-se: "Débora Cristina Ramos Siqueira";

1.7.2.3. o Quadro VI: onde se lê: "Marluze Barbosa", leia-se: "Marluse Barboza";

1.7.3. no Acórdão nº 1.388/2005-1ª Câmara, retificar onde se lê: "Derneci Ribeiro Zahal - CPF: não consta", leia-se: "Derneci Ribeiro Zahal- CPF 458.291.107-25";

1.7.4. no Acórdão nº 11.596/2011-2ª Câmara, retificar:

1.7.4.1. o subitem 1.1: onde se lê: "Responsáveis: Alaide Silva (000.292.127-82); Alice Ferreira de Figueiredo (517.160.547-53); Derneci Ribeiro Zahal (458.291.107-25); Débora Christina R. Siqueira (836.491.587-87); Edna Coelho Monteiro (572.181.967-72); Janete Torres da Silva (813.930.087-04); Leonor Caseiro da Silva (247.454.727-49); Maria Elizabeth Tinoco Brulon (708.742.207-34); Maria da Glória Davies de Souza (855.754.377-87); Marluze Barbosa (209.240.547-00); Sebastião Paulino Monteiro Filho (247.514.057-72); e Thereza Maria da Conceição (112.844.557-34)", leia-se: "Responsáveis: Alaide Silva (000.292.127-82); Alice Ferreira de Figueiredo (517.160.547-53); Derneci Ribeiro Zahal (458.291.107-25); Débora Christina Ramos Siqueira (836.491.587-87); Edna Coelho Monteiro (572.181.967-72); Janete Torres da Silva (813.930.087-04); Leonor Caseiro da Silva (247.454.727-49); Maria Elizabeth Tinoco Brulon (708.742.207-34); Maria da Glória Davies de Souza (855.754.377-87); Marluse Barboza (209.240.547-00); Sebastião Paulino Monteiro Filho (247.514.057-72); e Thereza Maria da Conceição (112.844.557-34)";

1.7.4.2. o subitem 1.6.2: onde se lê: "(...) no subitem 8.4 do Acórdão nº 125/1995 (...)", leia-se: "(...) no subitem 8.5 do Acórdão nº 125/1995 (...)";

1.7.2. dê-se ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e às Sras. Débora Cristina Ramos Siqueira, Derneci Ribeiro Zahal, Janete Torres da Silva, Marluse Barboza e ao Sr. Sebastião Paulino Monteiro Filho, com supedâneo na alínea "a", inciso II, do art. 18 da Resolução TCU nº 170/2004.

ACÓRDÃO Nº 1456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Sumário do Acórdão 1.282/2016-1ª Câmara, item 9.1, prolatado na sessão de 23/2/2016, inserido na Ata nº 4/2016-1ª Câmara, onde se lê:

"9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vera Lúcia de Souza Coelho Wanderley (CPF 267.703.697-53) e da Associação Pro Matre (CNPJ 33.633.629/0001-28), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Convênio 946/2005 (Siafi 552113), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Pro Matre (...)", leia-se:

"9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vera Lúcia de Souza Coelho Wanderley (CPF 267.703.697-53) e da Associação Pro Matre (CNPJ 33.633.629/0001-28), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Convênio 946/2005 (Siafi 552113), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Pro Matre (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.777/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Pro Matre (33.633.629/0001-28); Vera Lúcia de Souza Coelho Wanderley (267.703.697-53);

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Afonso César Boabaid Burlamaqui (15925/OAB-RJ) e outros, representando Associação Pro Matre.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas de Alexandre Rabello Tenório da Costa (516.811.371-00), dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 29 a 31), nos termos abaixo:

1. Processo TC-017.496/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Alexandre Rabello Tenório da Costa (516.811.371-00)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao responsável, informando-lhe que, em virtude do recolhimento a maior do débito apurado no presente processo, há crédito em seu favor perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no valor de R\$ 54.341,63, à data de 15/9/2017;

1.7.2. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

1.7.3. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Sumário do Acórdão 4614/2016 - 1ª Câmara, item 8, prolatado na sessão de 12/7/2016, inserido na Ata nº 24/2016-1ª Câmara, onde se lê: "8.Representação legal: 8.1.Renata Licia de Oliveira (188.173/OAB-SP) e outros, representando Sindicato Comércio Varejista Osasco e Região. 8.2.Carolina Marques Pereira (208.344/OAB-SP), representando José Luiz Ricca. 8.3.Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luis Antônio Paulino.", leia-se "8. Representação legal: Renata Licia de Oliveira (188.173/OAB-SP) e outros, representando Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região (CNPJ: 00.842.257/0001-90) e André Menezes de Melo (CPF: 128.472.318-62); Carolina Marques Pereira (208.344/OAB-SP), representando José Luiz Ricca; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luis Antônio Paulino.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.056/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Menezes de Melo (128.472.318-62); José Luiz Ricca (028.027.758-04); Luis Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Meheďf (007.243.786-34); Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região (00.842.257/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Renata Licia de Oliveira (188.173/OAB-SP) e outros, representando Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região (CNPJ: 00.842.257/0001-90) e André Menezes de Melo (CPF: 128.472.318-62); Carolina Marques Pereira (208.344/OAB-SP), representando José Luiz Ricca; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luis Antônio Paulino.

1.7. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Sumário do Acórdão 7770/2015 - 1ª Câmara, item 9.2., prolatado na sessão de 1º/12/2015, inserido na Ata nº 42/2015 - 1ª Câmara, onde se lê: "9.2. aplicar ao Sr. João Luiz Veronezi (CPF 050.467.338-62) multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferida até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:", leia-se: "9.2. aplicar ao Sr. João Luiz Veronezi (CPF 050.467.338-62) multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo

recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.277/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Luiz Veronezi (050.467.338-62)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Uru - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Fernando José Polito Silva (OAB/SP 90.876).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 143, III, 235, 237, VII e parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, ao Ministério do Trabalho, acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência futura de outras ocorrências semelhantes:

b.1) não realização de estudos técnicos preliminares, a fim de subsidiar a contratação objeto do Processo Administrativo nº 46175.000047/2017-29, a qual ensejou a realização do Pregão Eletrônico nº 17/2017, o que pode comprometer a viabilidade técnica da aquisição e a obtenção de eficiência nas compras do órgão, além de estar em desacordo com o disposto no art. 3º, II e III, da Lei nº 10.520/2002;

b.2) ausência de clareza no Edital do Pregão Eletrônico 17/2017 e nos respectivos anexos, no que concerne à definição do período de referência (semana do abastecimento realizado ou semana anterior) do valor médio dos combustíveis no mercado varejista de Brasília/DF, o que está em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, além de poder comprometer a competitividade do certame;

c) dar ciência deste acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica ao Ministério do Trabalho e à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP;

d) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 034.549/2017-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.1. Órgão: Ministério do Trabalho.

1.2. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Anselmo da Silva Ribas, OAB/SP nº 193.321, representante da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Gradux Brasil Eirelli EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida;

c) dar ciência deste acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA e à empresa representante;

d) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 035.043/2017-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.1. Interessados: Erica Almeida Leal (CPF nº 048.177.095-02); Thays Magalhães da Silva (CPF nº 257.524.108-19) e TMS Consultoria Corporativa Ltda. (CNPJ nº 22.144.296/0001-57)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Angela Colavolpe Britto Gedeon (7.199/OAB-BA) e outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia - SESCOOP/BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 3/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.926/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Helena da Silva Ferreira (456.596.130-04); Olga Cardoso dos Santos (319.670.780-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-001.977/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Juliana Pereira de Oliveira (036.994.202-72); Leonilda Alves (162.559.842-49).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.715/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Luisa Rosal Santos (026.776.481-21); Arthur Colombo Duarte (020.845.141-26); Barbara Lopes de Azevedo (023.235.561-42); Bianca da Veiga Araujo (007.827.861-97); Bruna Chie Yin Tse (033.220.791-98); Caio Manoel de Oliveira Fabiano (159.109.528-03); Camila Ariadne Souza de Freitas Fernandes (041.879.781-19); Carolina de Sousa Aquino (937.888.351-68); Caroline Gomes Serovo (010.576.461-21); Cinthia Rodrigues dos Santos (935.717.041-34).
1.2. Órgão: Ministério das Cidades.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.741/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alison Sampaio dos Santos (028.762.025-57); Alisson Henrique Cavalcante Borges (051.664.571-45); Allan Franklin Munhoz da Cruz Silva (116.755.576-75); Allan de Avila Dias (025.101.633-10); Almiro Jose Maboni (212.848.650-53); Aluisio Lins Vitorio Segundo (715.269.781-72); Alyson Crystian Lopes da Silva (391.134.758-86); Amanda Bianca Pereira (433.411.358-39); Amanda Caroline de Andrade Fochesatto (015.789.232-80); Amanda Ribeiro da Gama Leme (229.510.768-78).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.747/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Barbosa Ferreira (983.212.932-04); Leticia de Barros Dorneles Gonçalves (096.887.476-29); Lidia Luiza Serafim Santiago (042.755.063-75); Lorena de Faro dos Xavier de Almeida (052.174.425-30); Luan Carlos Silva Vieira (029.327.193-35); Luan Ricardo Alves dos Santos (056.978.005-50); Luan da Silva Freitas (028.002.672-24); Luana Batista da Silva (067.007.533-76); Lucas Ferreira Damasceno (093.660.794-74); Luciano Maciel da Conceicao (025.363.183-11).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.749/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcello Henryque da Silva Souza Veloso (089.817.764-23); Marcelo Alves Costa (057.916.765-81); Marcelo Angelo Silva Carvalho (403.327.888-57); Marcelo Azevedo Roza (038.873.265-20); Marcelo Basso Lacerda (066.117.769-66); Marcelo Bulhoes dos Santos (094.117.307-01); Marcelo Gartner Machado (082.939.599-75); Marcelo Giovani de Oliveira (026.605.566-44); Marcelo Gonçalves Leal (013.507.036-80); Marcelo Luis Figueiredo Maciel (944.370.687-34).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.755/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Cleane Almeida Baia (008.678.032-82); Maria Creiciane Lima Souza (057.703.733-18); Maria Dhezca Souza Rodrigues de Paiva (057.776.923-54); Maria Fernanda Lemos Alves Fraga (137.973.577-70); Maria Fernanda Santini Frasson Deboni (310.985.578-08); Maria Gilciara Araujo Lopes (612.181.913-84); Maria Keila Alves de Almeida (055.855.573-00); Maria Luisa Pinheiro Cerqueira (033.277.655-70); Maria Luiza dos Santos Choma (837.688.232-53); Maria Margarete de Santana Magalhaes (013.883.665-50).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.765/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Costa Oliveira Muge (347.950.731-04); Carla de Almeida Gusmao Matos Rocha (096.525.497-62); Danilo Oliveira Luiz (037.031.891-93); Denivaldo de Jesus dos Reis (474.542.295-49); Edilson do Nascimento Cruz

(442.754.632-34); Grazielle Cristine de Oliveira (688.423.171-87); Igor Moraes Chaves (001.694.740-11); Isabela Pesce Storolli Rissio (072.874.479-16); Joana Machado Ribeiro (923.921.993-53); José Luis Nemes Abdalla (135.532.888-84).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.799/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Andrea Ferreira (023.413.737-12); Juliana Vasconcellos Silva (118.189.477-81); Marcelo Lucchese Cordeiro (007.685.440-09).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.017/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bethoven Missias dos Santos (821.608.561-34); Bruna Pereira Farias (011.773.961-81); Clarissa Fernandes Dutra (037.026.371-50); Clauderly Neves Gasparini (000.381.231-69); Clesivania Santos Rodrigues (522.046.855-34).
1.2. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-003.613/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Ivanilda de Oliveira Lima (478.181.824-20).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 10.306/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/11/2017 - Extraordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.1. (...) Antônia Lima Bezerra (882.912.273-49); Maria Josefa Domingos (841.064.843-15); Antônia Maia de Sousa (219.517.303-30); (...)"
"9.3. (...) 2) Benefícios concedidos a Antônia Maia de Sousa (...)"
Leia-se:
"9.1. (...) Antônia Lima Beserra (882.912.273-49); Maria Josefa Domingos (841.064.843-15); Antônia Maia de Souza (219.517.303-30); (...)"

"9.3. (...) 2) Benefícios concedidos a Antônia Maia de Souza (...)"

1. Processo TC-016.930/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, os itens 3, 9.2, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.11 do Acórdão 8.800/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/9/2017-Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"3. (...) Nativa Construtora Ltda. EPP (...)"

"9.2. (...) Nativa Construtora Ltda. EPP (...)"

"9.4. (...) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor (...)"

"9.5. (...) Nativa Construtora Ltda. EPP (...) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor (...)"

"9.6. (...) desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento (...)"

"9.7. (...) desde a data de publicação deste Acórdão (...)"

"9.11. (...) Procuradoria da República no Estado do Pará (...)"

Leia-se:

"3. (...) Nativa Construtora Ltda. (...)"

"9.2. (...) Nativa Construtora Ltda. (...)"

"9.4. (...) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores eventualmente ressarcidos (...)"

"9.5. (...) Nativa Construtora Ltda. (...) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores eventualmente ressarcidos (...)"

"9.6. (...) desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento (...)"

"9.7. (...) desde a data deste Acórdão (...)"

"9.11. (...) Procuradoria da República no Estado de Alagoas (...)"

1. Processo TC-021.723/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.818/2014-8 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Edneusa Pereira Ricardo (483.104.334-68); Jarbas Pereira Ricardo (724.013.624-87); José Antonio Cavalcante (469.293.044-68); Marroquim Engenharia Ltda (04.263.057/0001-34); Nativa Construtora Ltda (11.455.379/0001-40).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Representação legal: Marcos Guerra Costa (OAB/AL 5.998) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir da relação processual o nome do Sr. Ronaldo Canabrava (CPF 146.417.636-15), ex-prefeito do Município de Sete Lagoas/MG;

b) considerar ilíquidáveis as contas dos Srs. Claudio Sergio Romano (CPF 338.360.606-63) e Joaquim Machado Neto (CPF 233.996.786-49), ordenando seu trancamento;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-030.031/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudio Sergio Romano (338.360.606-63); Joaquim Machado Neto (233.996.786-49); Ronaldo Canabrava (146.417.636-15).

1.2. Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Município de Alpinópolis/MG, diante do recolhimento integral do débito que lhe foi aplicado pelo Acórdão 10.245/2017-TCU-1ª Câmara (peça 29); e

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao Município de Alpinópolis/MG.

1. Processo TC-036.831/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 032.625/2016-2 (Representação).

1.2. Responsáveis: Edson Luiz Rezende Reis (561.070.996-20); Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG (18.241.752/0001-00).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, bem como da documentação trazida pela representante, ao Ministério das Cidades, para que adote as providências necessárias à autuação de processo administrativo com vistas a apurar possível fraude cometida no Pregão 19/2017, pela empresa RT2 Assessoria em Prevenção e Combate a Incêndio Ltda. (CNPJ 21.613.474/0001-89), com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como em orientações expedidas pelo TCU, por meio do Acórdão 754/2015-TCU-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-002.512/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério das Cidades.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.942/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Erli de Oliveira Pagliani (191.429.600-10); Fernando José Castro Germano (294.313.600-04); Ilcério Erni Koch (179.865.670-15); Iraci Mocelin (203.662.990-34); Jeanice Jung de Andrade (151.901.020-68); Jose Luiz Mendes de Oliveira (057.504.150-15); José de Ribamar Costa Junior (042.238.882-34); João Deizidério Gomes de Leon (017.652.800-87); Julio Cezar Passos Grass (136.831.010-91); Luiz Alberto Ivanoff (173.432.590-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.956/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vanádio Antônio Flôres (018.693.532-34).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.579/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Jose da Silveira (231.165.520-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-003.594/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adriana Cristina Costa dos Santos (060.780.517-09); Lea Ramos Perez de Moraes (485.476.977-72); Taciane Antunes de Sa de Brito (175.312.857-97); Vera Rosa Monteiro Nadajs (134.843.707-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-003.597/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Jandira Regina Lemos Barbosa (540.790.126-91); Marly Custodio Guimarães (070.592.696-65).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários e de decisão administrativa.

1. Processo TC-031.564/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonietta Nunes de Mello (042.678.017-54); Marcelo de Souza Schmid da Cunha (676.529.137-72); Maria Celia Fortes Santos de Bustamante (695.325.757-15); Sebastiana Pereira Amancio (717.273.297-91).



1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-031.576/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Judith Alves Izar (524.217.406-49).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do arts. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos autos:

1. Processo TC-013.429/2011-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ivani Cecília Menezes (517.670.310-68); Ivani Cecília Menezes (517.670.310-68); Marcia Elena Paz de Freitas Machado (378.445.630-87); Maria Elisa Paz de Freitas Machado (350.438.300-34); Maria Lucia Paz de Freitas Machado (554.372.730-53); Vicentina Paz de Freitas (554.373.030-68).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar (MD/CE).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que corrija, no formulário Sisac do ato 10003428-08-2009-000135-4, as cotas das beneficiárias Sra. Ivani Cecília Menezes no campo "COTAS DA PENSÃO" para 2/3 e para 1/3 para a Sra. Vicentina Paz de Freitas.

ACÓRDÃO Nº 1486/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação ao responsável, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas.

- Eudério de Macedo Coelho (619.937.512-20), superintendente titular:
a) falhas nas contratações de serviços de assistência técnica e extensão rural (Ater);
b) falhas nos processos de concessão de crédito instalação e no cadastramento dos dados no Sistema Nacional de Concessão de Créditos de Instalação;
c) morosidade na conclusão de tomadas de contas especiais;
d) quantidade significativa de processos administrativos sem registro no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares-CGU-PAD.

1. Processo TC-027.876/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Antonio Clóvis Leite Rego (786.108.852-91); Eudério de Macedo Coelho (619.937.512-20); Jose Alves Rodrigues Filho (470.311.233-72).
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional do Incra em Marabá (SR(27)PA) sobre as impropriedades identificadas no relatório de auditoria de gestão, em especial a morosidade destacada pelo controle interno na conclusão de tomadas de contas especiais.

ACÓRDÃO Nº 1487/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, deve constar do rol de responsáveis o membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Considerando que os membros do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC) possuem atribuições que, de acordo com seu estatuto social, podem caracterizar atos de gestão.

Considerando que não foi apresentado o parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas da entidade, conforme previsto no art. 6º, I, da DN TCU 146/2015.

Considerando que o processo de prestação de contas constitui momento oportuno para a formulação de recomendações e determinações que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e melhoria dos controles internos dos órgãos e entidades, auxiliando o cumprimento das finalidades institucionais.

Considerando o teor do acórdão 1074/2009-TCU-Plenário.
Considerando as disposições contidas nos acórdãos 6848/2017, 6849/2017, 7508/2017, 8545/2017, 8546/2017, 8547/2017, 10322/2017 e 11250/2017, todos da 1ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis relacionados a seguir regulares com ressalva, em razão das impropriedades citadas abaixo e dar-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, dando-se ciência desta decisão à entidade.

Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53), Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar (061.551.972-53), Jose Roberto da Costa (140.910.389-72), Margarida de Aquino Cunha (217.746.332-72), Ingo Kobarg Junior (484.134.459-49), Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91), Adem Araújo da Silva (216.706.172-20), Mauro Marcello Gomes de Oliveira (465.503.802-00), Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (360.096.872-68), Jurilande Aragão Silva (115.699.641-49), Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91), Maria Claudia Ibrahim Morelli Sakai (150.485.088-23), Luiz Saraiva Correia (072.994.868-49), Carlos Afonso Cipriano dos Santos (216.996.582-34) e Ricardo Villela de Souza (349.089.198-87): em razão da não apresentação do relatório e parecer da unidade de auditoria interna como informação suplementar ao relatório de gestão do exercício de 2015, fato que violou a exigência estabelecida no art. 6º, I, da Decisão Normativa TCU 146/2015.

1. Processo TC-030.027/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Abib Alexandre de Araujo (322.435.962-53); Alexandre de Souza Tostes (044.132.067-89); Antonio Carlos Soares (356.896.250-00); Antônio Leonidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Carlos Afonso Cipriano dos Santos (216.996.582-34); Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91); Dirlei Bersch (585.998.780-34); Eduardo Figueredo Pedregosa (217.630.438-19); Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar (061.551.972-53); Eneias Duarte Tolentino (239.087.772-91); Enrique Mateo Martinho (031.027.058-80); Fernando Bandeira Sacenco Kornijezuk (830.867.141-15); Francisco Ernandes Freire Negreiros (216.305.502-72); Geraldo Raimar da Rosa (581.133.129-00); Ingo Kobarg Junior (484.134.459-49); Jhennyfer Bezerra da Silva (009.702.541-05); Joao de Deus Costa Dias (753.483.492-91); Jose Marcos Leite Junior (196.445.072-15); Jose Roberto da Costa (140.910.389-72); Jose Thomaz de Mello Neto (557.692.688-91); José Adriano Ribeiro da Silva (216.362.302-53); José Porfiro da Silva (216.701.532-15); João Paulo de Assis Pereira (138.781.232-72); Jurilande Aragão Silva (115.699.641-49); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Luiz Augusto Mesquita de Azevedo (765.921.897-20); Luiz Saraiva Correia (072.994.868-49); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Manoel Gerônimo Filho (497.101.096-34); Marcus Vinicius Lopes Bezerra (688.290.271-20); Margarida de Aquino Cunha (217.746.332-72); Maria Claudia Ibrahim Morelli Sakai (150.485.088-23); Mauro Marcello Gomes de Oliveira (465.503.802-00); Márcio Veríssimo Carvalho Dantas (360.096.872-68); Nilson Laux (209.334.010-00); Patricia Barbiero (827.413.791-49); Ricardo Villela de Souza (349.089.198-87); Sergio Borgert Schlickmann (204.625.492-91); Vasti Albuquerque Quintana Queiroz (736.488.922-15); Wilson Lopes Isquierdo (048.769.971-87); Adem Araújo da Silva (216.706.172-20).

1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC) que, doravante, apresente ao TCU todas as peças exigidas pela decisão normativa que dispuser sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial o parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;

1.7.2. determinar à Secex-AC que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3. recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC), caso ainda não tenha feito, que:

1.7.3.1. desenvolva programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna;

1.7.3.2. normatize a atividade de auditoria interna, pelo menos, quanto aos seguintes aspectos:

1.7.3.2.1. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:

1.7.3.2.1.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

1.7.3.2.1.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;

1.7.3.2.1.3. possibilidade de se obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

1.7.3.2.2. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

1.7.3.2.3. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que a unidade de controle interno preste à organização;

1.7.3.2.4. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

1.7.3.2.5. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;

1.7.3.3. discipline a participação dos auditores da unidade de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores;

1.7.3.4. reposicione hierarquicamente sua unidade de auditoria interna para esta seja diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo Estadual;

1.7.4. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC) de que a inclusão dos membros do conselho fiscal no rol de responsáveis não está de acordo com o disposto no art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 1488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) Omissão inicial no dever de prestar contas da última parcela dos recursos repassados pela Caixa mediante contrato de repasse 170.187-29/2004.

1. Processo TC-034.296/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento do Semiárido Baiano/FAESA (02.005.173/0001-28); Maria do Remédio Leite de Santana (137.387.554-20).

1.2. Entidade: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento do Semiárido Baiano (Faesa).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins (OAB/BA 15.991) e outros, representando Maria do Remédio Leite de Santana.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante.

1. Processo TC-000.078/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Santa Rita de Cássia/BA.
- 1.2. Entidade: Município de Santa Rita de Cássia/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Considerando as constatações trazidas a esta Corte relativamente à aplicação dos recursos advindo do Programa Federal Brasil Alfabetizado, no exercício de 2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-011.828/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Lucas Silva Costa (408.201.905-78).
- 1.2. Entidade: Município de Conceição do Jacuipe/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas do programa supracitado, sendo que:

1.7.1.1. caso não seja necessária a instauração de tomada de contas especial, informe a esta Corte, para fins de monitoramento desta deliberação, sobre a decisão adotada, tão logo ultimada;

1.7.1.2. caso seja instaurada a respectiva tomada de contas especial, prossiga com o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

1.7.2. remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia desta deliberação e do inteiro teor do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1. Processo TC-035.518/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Diego Batista Souza (011.743.055-25).
- 1.2. Entidade: Município de Camaçari/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 027.735/2010-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Evânio José de Moura Santos não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Maria Ione Sobral, Alexandre Macedo Sobral, José Macedo Sobral e Mônica Macedo Sobral.

Na apreciação do processo nº 030.955/2013-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Décio Itiberê Gomes de Oliveira apresentou sustentação oral em nome de Rubem Dari Wilhelnsen.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1492 a 1548, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1492/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.735/2010-9.
- 1.1. Apenso: 023.515/2006-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrentes: Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); José Macedo Sobral (349.506.805-87); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal:

8.1 Rodrigo Fernandes da Fonseca (6209/OAB-SE), representando Paulo Hagenbeck;

8.2 Márcio Cardoso de Barros (4278/OAB-SE), representando Maria Ione Macedo Sobral, Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral e Alexandre Macedo Sobral;

8.3 Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45286/OAB-DF), representando Gautama Ltda.;

8.4 Evânio José de Moura Santos (2884/OAB-SE), representando Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral, Alexandre Macedo Sobral e Maria Ione Macedo Sobral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 679/2016-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento de modo a excluir a responsabilidade dos recorrentes pelo débito que lhes foi atribuído no item 9.3.1 do Acórdão 679/2016-1ª Câmara, considerando ilíquidáveis as suas contas, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1493/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.955/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Marco Aurélio Gonçalves da Silva (133.466.790-04); Rubem Dari Wilhelnsen (136.464.940-34)

3.2. Recorrentes: Rubem Dari Wilhelnsen (136.464.940-34); Marco Aurélio Gonçalves da Silva (133.466.790-04).

4. Entidades: Município de Herval/RS; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Larissa da Silva Martins (88.946/OAB-RS) e outros, representando Rubem Dari Wilhelnsen.

8.2. Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF), representando Marco Aurélio Gonçalves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pelos ex-prefeitos do município de Herval/RS, Marco Aurélio Gonçalves da Silva (gestão 2005-2008) e Rubem Dari Wilhelnsen (gestão 2001-2004), contra o Acórdão 4.139/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito e de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.139/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1494/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.927/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Gabinete do Ministro - Mte (37.115.367/0001-60)

3.2. Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Roberto dos Santos (105.730.702-53); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.3. Recorrente: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará.

8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonca Ribeiro (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 6814/2017 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelo art. 34, caput, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1495/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 005.194/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Acir Fillo dos Santos (CPF nº 125.302.698-07) e Jorge Abissamra (CPF nº 027.491.428-06).

3.2. Recorrente: Jorge Abissamra (CPF nº 027.491.428-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (SP).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Wilton Luis da Silva Gomes (220.788/OAB-SP) e outros, representando Jorge Abissamra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jorge Abissamra, ex-Prefeito do município de Ferraz de Vasconcelos (SP), contra o Acórdão nº 5.880/2016 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 703.537/2010, que tinha por objeto a aquisição de mobiliário (mesas, carteiras e cadeiras) para equipar escolas de educação básica situadas naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jorge Abissamra, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. enviar cópia deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1496/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.754/2004-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)



3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Dumont Torres Cuoco (002.215.111-72); Evelyn Levy (031.034.718-15); Humberto Falcão Martins (270.734.911-91); Lúcia Mussnich Barreto Alves (221.759.891-00); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Pedro Antonio Bertone Ataíde (055.071.218-69); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)
3.2. Recorrente: Humberto Falcão Martins (270.734.911-91).
4. Órgão: Secretaria de Gestão (extinta), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Humberto Falcão Martins, ex-Secretário de Gestão do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em desfavor do Acórdão 1.289/2016 - Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Humberto Falcão Martins para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1497/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 009.587/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); Osm Consultoria e Sistemas Ltda (88.633.680/0002-02); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Junior (218.116.281-68); Valber Gonçalves Faustino (805.339.221-00)
3.3. Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. André Puppim Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Osm Consultoria e Sistemas Ltda.
8.2. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 681/2017 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo em seus exatos termos o acórdão embargado; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1498/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.835/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
3.2. Responsável: Wisley Falco Sales (602.325.796-87)
3.3. Recorrente: Wisley Falco Sales (602.325.796-87).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788), representando Wisley Falco Sales.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wisley Falco Sales contra o Acórdão 6.952/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wisley Falco Sales, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. autorizar o pagamento das dívidas, caso solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Uberlândia providências com vistas a efetuar o desconto da dívida nos vencimentos do servidor Wisley Falco Sales, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observados os limites previstos na legislação pertinente;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao CNPq.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1499/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 011.293/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Afonso Leite (028.977.924-34); Glaucio Gurgel Fernandes (410.204.307-10); Marta Batista da Silva (096.446.104-82); Zilma Pereira da Silva (155.983.814-00)
3.2. Recorrentes: Afonso Leite (028.977.924-34); Marta Batista da Silva (096.446.104-82); Zenilda de Carvalho Nunes (077.214.984-49).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB/RN nº 4.027), Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (OAB/RN nº 7.590) e outros, representando Zilma Pereira da Silva, Marta Batista da Silva e Afonso Leite.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Afonso Leite, Marta Batista da Silva e Zilma Pereira da Silva ao Acórdão nº 10.505/2017-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1500/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 015.023/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Adelaide Machado Martinelli (654.110.569-34); Alice Ribeiro dos Santos (279.471.579-87); Ana Maria Rodrigues da Conceição Moraes (765.855.579-72); Aparecida Jarussi Perri (878.151.259-72); Cirília Palhares (163.736.859-34); Doralice de Oliveira Cestari (278.018.299-72); Ednea Montali Zobisch (796.418.309-53); Elaine Dantas Gerlin (780.354.578-53); Ema Rosa Benedetti de Oliveira (645.547.599-20); Ester de Souza (367.532.119-34); Ester de Souza (367.532.119-34)
3.2. Recorrente: Doralice de Oliveira Cestari (278.018.299-72).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - LONDRINA/PR - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando Doralice de Oliveira Cestari.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Doralice de Oliveira Cestari contra o Acórdão 2.186/2017-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao seu ato de alteração de aposentadoria, em face da ausência de comprovação da efetiva exposição da referida servidora a risco ou a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho para que haja a contagem de forma ponderada de tempo prestado em condições insalubres,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1501/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.994/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto - I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Jorge Nerie Vellame (512.184.707-63)
3.2. Recorrente: Jorge Nerie Vellame (512.184.707-63).
4. Entidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo de Souza Vellame (153.962/OAB-RJ) e outros, representando Jorge Nerie Vellame.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge Nerie Vellame ao Acórdão 8.668/2017-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar) em razão de prejuízo causado à Fazenda Nacional, consistente em danos na viatura administrativa Land Rover Defender, decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 27/9/2013,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. anular o Acórdão 8.668/2017-1ª Câmara;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Nerie Vellame, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
108.053,76	16/10/2013

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a pessoa designada no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.5. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar).

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1502/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.818/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Gilson Mendes Cruz (389.699.981-87); Hosana Mary de Lacerda (547.989.571-00)
3.2. Recorrentes: Hosana Mary de Lacerda (547.989.571-00); Gilson Mendes Cruz (389.699.981-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Gilmar Mendes Cruz (12.668/OAB-GO) e outros e Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF nº 16.619) e outros, representando Hosana Mary de Lacerda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.449/2017-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em favor de Gilson Mendes Cruz e Hosana Mary de Lacerda, tendo-lhes sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado;
9.3. à Sefip, para que adote as providências cabíveis no sentido de se proceder à revisão de ofício do Acórdão nº 7.186/2017-2ª Câmara, a teor do disposto no § 2º do art. 260 do RITCU.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1503/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 853.299/1997-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Eva da Silva Albuquerque (315.561.162-68); Eva da Silva Albuquerque (315.561.162-68); Fundação Universidade Federal de Rondônia (04.418.943/0001-90); Raimundo Leandro de Paulo (042.652.701-15); Vitor Ugo (007.254.392-20); Vitor Ugo (007.254.392-20)

3.2. Recorrente: Eva da Silva Albuquerque (315.561.162-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:

8.1. José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO) e outros, representando Eva da Silva Albuquerque e Vitor Ugo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.475/2017-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Eva da Silva Albuquerque, tendo-lhes sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1504/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.949/2006-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ananda Moraes de Oliveira (018.554.233-67); Cecília de Jesus Rodrigues (880.387.003-25); Chames Rayol Braga Maluf (980.769.813-87); Dulcelina Maria de Jesus Silva (242.771.183-72); Gilson Vasconcelos de Oliveira (002.174.763-68); Hairton de Jesus Rodrigues (649.781.333-00); José Rachid Maluf (337.058.367-49); José de Ribamar Campos da Silva (004.171.223-49); José de Ribamar Lindoso Junior (028.229.053-20); Maria Bertulina de Jesus Rodrigues (126.723.433-49); Maria da Gloria da Silva Lindoso (281.592.173-15); Maria da Salette Oliveira Ribeiro (126.518.773-87); Maria do Socorro de Sousa Costa (236.412.903-68); Mariana Moraes de Oliveira (018.553.933-52); Nair de Jesus Rodrigues (649.780.873-68); Neli Frazao Guilhon (428.002.693-91); Noeme de Jesus Rodrigues (649.781.843-04); Pedro Ivo Carvalho Barbosa (022.015.353-10); Ruy de Jesus Rodrigues (649.780.283-53); Valton de Sousa Costa (028.525.833-80); Vanilson de Sousa Costa (028.525.823-09); Vanisse de Sousa Costa (600.869.573-92); Yerece Porancy de Araujo Lima (095.370.743-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Jurandir Aparecido Simoes da Silva (OAB/SP 156.240); José Rachid Maluf Filho (OAB/MA 8.300), representando José Rachid Maluf.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil, emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor de vários interessados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, § 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RITCU, em:

9.1. considerar prejudicados, em razão da perda de objeto, os exames de mérito das concessões de pensão civil instituídas pelos ex-servidores João Lima Sobrinho (004.204.923-72), Lourdes Maria Moraes Oliveira (040.043.533-00), Marinalva Silva Azevedo (040.260.633-72) e Maria da Conceição Carvalho Campos (207.106.903-04);

9.2. considerar legais e determinar os registros dos atos de concessão de pensão civil instituídos pelos ex-servidores Antônio Carlos Silva Ribeiro (054.964.343-51); Cristino Diotino Tomaz Costa (CPF 110.924.323-53); João Damasceno Rodrigues (038.015.003-49), José Ribamar Lindoso (043.945.183-34), Nelio Serrão Guilhon (475.584.077-53), Luiz Francisco da Silva (242.834.603-20) e Virginia Rayol Braga Maluf (CPF 055.164.553-91);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o pagamento da pensão deixada por Cristino Diotino Tomaz Costa (CPF 110.924.323-53), por meio da emissão de novo ato de concessão de pensão civil, a fim de que passe a ter paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsão trazida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 70/2012, enviando o respectivo ato de alteração do benefício à consideração da Corte de Contas, por meio do sistema Sisac;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação expedida no subitem 9.3. da presente deliberação.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1505/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.586/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Biomédica Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda - Epp (04.365.818/0001-69); Elpidio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Marcus Vinicius de Barros Silva (415.627.392-04); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Rosália Maria Gomes de Freitas (252.395.542-34); Uilton José Tavares (116.533.612-04).

4. Órgão: Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Amapá (Sesa/AP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Representação legal:

8.1. Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB/AP 3.442), representando Pedro Paulo Dias de Carvalho.

8.2. Lindoval Queiroz Alcantara (OAB/AP 507), representando Odanete das Neves Duarte Biondi.

8.3. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra (OAB/PA 11.673) e outros, representando Biomédica Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda - Epp.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.204/2013-TCU-Plenário que determinou a apuração de possíveis irregularidades identificadas na execução do Contrato 025/2005-Sesa, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (Sesa/AP) e a empresa Biomédica - Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa e julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Abelardo da Silva Vaz (CPF 001.168.742-87), Elpidio Dias de Carvalho (CPF 092.607.572-15), Odanete das Neves Duarte Biondi (CPF 163.600.602-72), Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF 092.608.112-87), Rosália Maria de Freitas Figueira (CPF 252.395.542-34) e Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04), à época, secretários estaduais de saúde, e da empresa Biomédica Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda. - EPP (CNPJ 04.365.818/0001-69), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208, do Regimento Interno do TCU;

9.2. retornar os autos à unidade técnica para que sejam analisadas as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04) e Marcus Vinicius de Barros Silva (CPF 415.627.392-04) em razão dos indícios de irregularidades apontados no Pregão Presencial 6-2005-Sesa.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1506/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.403/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Masao Nasuno (061.099.698-34).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Masao Nasuno contra o Acórdão 7.779/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao recorrente.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1507/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.716/2014-2.

1.1. Apenso: 015.306/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Carlos Henrique Chagas da Silva (495.401.227-91); Confederal - Rio Vigilância Ltda. (39.537.063/0001-17); Darcy Rodrigues da Silva (387.837.117-91); Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91); Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60); Nelson da Silva Portugal (021.250.487-87).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Marcelo de Lima Sales, representando Fundação Oswaldo Cruz.

8.2. Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669) e outros, representando Confederal - Rio Vigilância Ltda.

8.3. Fabio Caldas Feliciano (OAB/RJ 152.299), representando Fernando José Marques de Carvalho, Carlos Henrique Chagas da Silva, Leonardo Ribeiro de Lacerda, Nelson da Silva Portugal e Darcy Rodrigues da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em desfavor dos Srs. Fernando José Marques de Carvalho, Diretor de Administração da Dirac/Fiocruz no período de 1/1/2007 a 3/3/2009, Leonardo Ribeiro de Lacerda, Diretor de Administração da Dirac/Fiocruz no período de 3/3/2009 a 11/8/2011, Carlos Henrique Chagas da Silva, então Assessor de Gestão Administrativa, Nelson da Silva Portugal e Darcy Rodrigues da Silva, então Chefes da Seção de Compras, solidariamente à empresa Confederal Rio Vigilância Ltda.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos Henrique Chagas da Silva (495.401.227-91), com fundamento nos arts. 1, inciso I, 16, inciso II, art. 18, dando-lhe quitação, em razão de ter sido afastado o dano ao erário relativo ao Contrato 23/2008 (Dispensa de Licitação 16/2008);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91), Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60), Nelson da Silva Portugal (021.250.487-87), Darcy Rodrigues da Silva (387.837.117-91) e da empresa Confederal Rio Vigilância Ltda. (39.537.063/0001-17) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e §2º, "b" da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar, solidariamente, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, aliena "a" da Lei 8.443/1992, Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91), Nelson da Silva Portugal (021.250.487-87), Darcy Rodrigues da Silva (387.837.117-91), Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60) e a empresa Confederal Rio Vigilância Ltda. (CNPJ 39.537.063/0001-17), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas abaixo especificadas aos cofres da Fundação Oswaldo Cruz, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Interno), o recolhimento das dívidas abaixo especificadas aos cofres da Fundação Oswaldo Cruz, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. responsáveis solidários pelo débito relativo ao Contrato 51/2008 (Dispensa 248/2008): Fernando José Marques de Carvalho, Nelson da Silva Portugal, Darcy Rodrigues da Silva e Confederal Rio Vigilância Ltda.

DATA OCORRÊNCIA	DA	VALOR (R\$)	ORIGINAL	Tipo
1/9/2008		46.765,53		D
1/10/2008		46.765,53		D
4/11/2008		48.424,91		D
2/12/2008		48.424,91		D
5/1/2009		48.424,91		D
2/2/2009		48.424,91		D

9.3.2. responsáveis solidários pelo débito relativo ao Contrato 14/2009 (Dispensa 8/2009): Fernando José Marques de Carvalho, Darcy Rodrigues da Silva e Confederal Rio Vigilância Ltda.

DATA OCORRÊNCIA	DA	VALOR (R\$)	ORIGINAL	Tipo
5/3/2009		92.473,25		D
1/4/2009		92.473,25		D
4/5/2009		92.473,25		D
1/6/2009		92.473,25		D
1/7/2009		92.473,25		D
4/8/2009		92.473,25		D

9.3.3. responsáveis solidários pelo débito relativo ao Contrato 43/2009 (Dispensa 277/2009): Leonardo Ribeiro de Lacerda, Darcy Rodrigues da Silva e Confederal Rio Vigilância Ltda.

DATA OCORRÊNCIA	DA	VALOR (R\$)	ORIGINAL	Tipo
4/9/2009		26.753,25		D

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir mencionados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Fernando José Marques de Carvalho, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.4.2. Leonardo Ribeiro de Lacerda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4.3. Nelson da Silva Portugal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.4.4. Darcy Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e

9.4.5. Confederal Rio Vigilância Ltda., no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Oswaldo Cruz; e

9.8. encaminhar cópia desta deliberação a Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1508/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.091/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Bruno Henrique Garcia Lima (713.461.632-00); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Eliezer Mouta Tavares (165.457.532-15); Elio de Almeida Cordeiro (543.431.437-91); Geovane Nobre Lamarão (142.362.732-68); Joao Luiz Costa de Oliveira (440.924.742-53); José Roberto Brito Pereira (816.962.807-53); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Ranyelle Foro de Sousa (686.647.372-15); Regina Gloria Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Rui Alves Chaves (595.627.652-53).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Leonardo Nascimento Rodrigues (OAB/PA 13.152) e Jessica Ferreira Teixeira (OAB/PA 19.006).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, reitor do IFPA até 4/7/2012, Bruno Henrique Garcia Lima, CPF 713.461.632-00, ex-diretor de projetos do IFPA, João Antônio Corrêa Pinto, CPF 097.047.012-68, ex-reitor substituto do IFPA, Geovane Nobre Lamarão, CPF 142.362.732-68, ex-coordenador geral do Pronatec no IFPA, e Rui Alves Chaves, CPF 595.627.652-53, ex-pró-reitor de Extensão do IFPA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar solidariamente, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, os Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, e Bruno Henrique Garcia Lima, CPF 713.461.632-00, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
3/2/2012	R\$ 170.764,00
9/3/2012	R\$ 58.000,00

9.3. condenar solidariamente, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, os Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, Geovane Nobre Lamarão, CPF 142.362.732-68, e Rui Alves Chaves, CPF 595.627.652-53, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
20/3/2012	R\$ 540.836,00

9.4. condenar solidariamente, com fundamento nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, os Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, João Antônio Corrêa Pinto, CPF

097.047.012-68, Geovane Nobre Lamarão, CPF 142.362.732-68, e Rui Alves Chaves, CPF 595.627.652-53, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original
17/1/2012	R\$ 64.380,00

9.5. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.6. aplicar aos Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, Bruno Henrique Garcia Lima, CPF 713.461.632-00, João Antônio Corrêa Pinto, CPF 097.047.012-68, Sr. Geovane Nobre Lamarão, CPF 142.362.732-68, e Sr. Rui Alves Chaves, CPF 595.627.652-53, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso seja requerido, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI-TCU, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para a comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para a comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, os acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI-TCU);

9.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre as seguintes impropriedades:

9.9.1. não inclusão de informação no relatório de gestão de 2012 do IFPA a respeito das medidas adotadas e dos resultados obtidos para as determinações dos subitens 9.9.1, 9.9.2, 9.9.2.1 e 9.9.3 do Acórdão 2315/2012-TCU-Plenário, o que afrontou o subitem 9.9.4 do mesmo acórdão;

9.9.2. não apresentação do índice de titulação do corpo docente, o que afronta o subitem 9.1.1 do Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 600/2006-TCU-Plenário;

9.9.3. demora na conclusão das sindicâncias e dos PAD, o que afronta os artigos 145, parágrafo único, e 152, caput, da Lei 8.112/1990;

9.9.4. não alimentação do sistema CGU-PAD, em afronta aos arts. 4º e 5º da Portaria CGU 1.043/2007;

9.9.5. ausência de registro tempestivo de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), o que afronta o art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.9.6. não entrega da declaração de bens e rendas/autorização de acesso eletrônico por ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2012, o que afronta o art. 1º, inciso VII, da Lei 8.730/1993;

9.9.7. não realização do inventário dos bens imóveis, o que afronta o art. 96, da Lei 4.320/1964;

9.9.8. ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

9.9.9. ausência de política para estimular o uso racional de papel, energia elétrica e água, o que afronta o item 9 do Anexo Único à Portaria TCU 150/2012;

9.9.10. não preenchimento adequado do quadro "Consumo de papel, energia elétrica e água", o que afronta o subitem 9.2 do Anexo Único à Portaria TCU 150/2012.

9.10. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que:

9.10.1. estabeleça anualmente objetivos estratégicos e ação/metaspensuráveis e alinhados com seu plano de desenvolvimento institucional;

9.10.2. promova a estruturação da sua unidade de auditoria interna com recursos humanos suficientes e capacitados para cumprimento de sua missão estatutária.

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. dar ciência desta deliberação ao IFPA.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1509/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.186/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ítala Maria da Silva Lobo (114.971.305-49); Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)

3.2. Recorrente: Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34)

4. Entidade: Município de Uauá/BA

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA)

8. Representação legal:

8.1. Pedro de Araújo Cordeiro Filho (14.652/OAB-BA), representando Jorge Luiz Lobo Rosa

8.2. Antônio Carlos Ribeiro Junior (29542/OAB-BA), representando Ítala Maria da Silva Lobo

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Jorge Luiz Lobo Rosa, ex-prefeito de Uauá/BA, contra o Acórdão 4.830/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito contra o Acórdão 6.454/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.830/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1510/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.381/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio de Pádua Arcanjo (163.514.873-15).

4. Entidade: Município de Santana do Acaraú - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - Projeto de Melhoria na Escola - PDDE-PME, do exercício de 2007, e da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dos exercícios de 2007 e 2008, repassados na modalidade fundo a fundo ao Município de Santana do Acaraú/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Antônio de Pádua Arcanjo, condenando-o ao pagamento do débito abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$ 1,00)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.920,00	27/12/2007
1,07	7/1/2008
11,85	6/3/2008
2,25	12/3/2008
20,78	12/3/2008
0,75	17/3/2008
22,08	25/3/2008
8,45	25/3/2008
7,62	7/4/2008
10.370,34	2/12/2008
1.100,00	2/12/2008
20.392,90	11/7/2008

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Antônio de Pádua Arcanjo multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-05/18-1.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1511/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.826/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34), Odimilson Soares Queiroz (067.777.911-91), Roberto Kiel (424.832.390-72) e Rolf Hackbart (266.471.760-04).

4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart;

8.2. Sebastião Azevedo (1159/OAB-DF) e Sebastião Azevedo Júnior (36.662/OAB-DF), representando Odimilson Soares Queiroz;

8.3. Jaqueline Blondin de Albuquerque (11.543/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em razão da reprovação integral da prestação de contas do Convênio CRT/DF 44.900/2004, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, tendo por objeto a implementação da rede Bionatur - Sementes agroecológicas da reforma agrária do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-57); condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais); atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde 29/12/2004 até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais;

9.3. alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. excluir Rolf Hackbart e Odimilson Soares Queiroz da responsabilidade pelo débito desta tomada de contas especial;

9.6. acolher as razões de justificativa de Roberto Kiel;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Incra e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1512/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.029/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adler Primeiro Damasceno Girão (444.046.543-91); Tescon Engenharia Ltda. (39.785.563/0001-78)

3.2. Recorrente: Tescon Engenharia Ltda. (39.785.563/0001-78).

4. Órgão/Entidade: Município de Morada Nova/CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Tescon Engenharia Ltda. (peça 102) contra o Acórdão 4.982/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.158/2015-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-a ao pagamento de débito e multa em razão da inexecução parcial do objeto do convênio PGE 225/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.982/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1513/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.596/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Benedito Vitor Rabelo (056.074.772-15); Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (34.927.285/0001-22).

3.2. Recorrente: Benedito Vitor Rabelo (056.074.772-15).

4. Entidade: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (34.927.285/0001-22).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal:

8.1. Julhiano Cesar Avelar (OAB/DF 20.730), representando Benedito Vitor Rabelo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Benedito Vitor Rabelo (peça 33) contra o Acórdão 4.668/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 12/2006, firmado entre o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (Iepa/AP) e a extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento competitivo das espécies do arranjo produtivo da fruticultura do estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.668/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1514/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.826/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: A Mendonça Engenharia Ltda (01.652.152/0001-31); Francisco Edilmo Barros Costa (026.157.383-72); Reginaldo Cavalcante de Oliveira (460.901.423-87); Roberto de Araujo Bezerra (091.000.593-15)

3.2. Recorrentes: A. Mendonça Engenharia Ltda. (01.652.152/0001-31); Francisco Edilmo Barros Costa (026.157.383-72)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iguatu/CE

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE)

8. Representação legal:

8.1. Antonio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros, representando Francisco Edilmo Barros Costa

8.2. Francisco Assis de Mesquita Ciriaco (OAB/CE 10.680) e outros, representando A. Mendonça Engenharia Ltda.

8.3. Augusto Cesar Rodrigues Viana Ponte (OAB/CE 8.195), representando Reginaldo Cavalcante de Oliveira

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Francisco Edilmo Barros Costa, Reginaldo Cavalcante de Oliveira e A. Mendonça Engenharia Ltda. contra o Acórdão 6.716/2015-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas e condenou-os ao pagamento de débito, no valor de R\$ 16.604,75, e de multas individuais, no valor de R\$ 3.000,00, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 56/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Reginaldo Cavalcante de Oliveira, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 51 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por A. Mendonça Engenharia Ltda.;

9.3. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto por Francisco Edilmo Barros Costa;

9.4. reformar o item 9.1. do Acórdão 6.716/2015-TCU-Primeira Câmara para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Francisco Edilmo Barros Costa, Reginaldo Cavalcante de Oliveira e Roberto de Araújo Bezerra, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação;"

9.5. excluir os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.716/2015-TCU-Primeira Câmara;

9.6. excluir a empresa A. Mendonça Engenharia Ltda. da relação processual;

9.7. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1514-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1515/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.904/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95); Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68).

4. Entidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema (denominação atual: Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão) (06.994.560/0001-95).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Representação legal: Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA 3069), representando Adalva Alves Monteiro (peça 82).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Adalva Alves Monteiro e Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão contra o Acórdão 6.726/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas e os condenou ao pagamento de débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 6.726/2015-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1515-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1516/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.251/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi - PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14095), representando Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (peça 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira em face do Acórdão 6.680/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, aplicou-lhe multa de R\$ 3.000,00 e arquivou os autos sem cancelamento do débito de R\$ 19.271,60.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 6.680/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1516-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1517/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.335/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Delano Gobbi (360.765.110-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto, transferidos ao pesquisador Delano Gobbi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Delano Gobbi (360.765.110-87),

na condição de beneficiário de apoio financeiro a projeto, condenando-o pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor	Natureza
8/11/2010	R\$ 30.210,59	Débito
29/11/2011	R\$ 50.000,00	Débito

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Delano Gobbi (360.765.110-87) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. em caso de não recolhimento das dívidas nos prazos estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2, de forma integral ou parcelada, determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), diretamente ou por intermédio do atual órgão/entidade de lotação do responsável, que promova o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, nos termos do art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação e não havendo sucesso na medida contida no subitem 9.4;

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1518/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.924/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Acir Fillo dos Santos (125.302.698-07); Jorge Abissamra (027.491.428-06).

4. Entidade: Município de Ferraz de Vasconcelos - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Gabriel Borges Llona (380.693/OAB-SP) e outros, representando Jorge Abissamra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 2379/2008 (Siafi 645373), que tinha por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Acir Fillo dos Santos revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Acir Fillo dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 19, caput, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Jorge Abissamra, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
90.580,50 (D)	5/8/2009
89.678,14 (D)	2/9/2009

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Jorge Abissamra multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1519/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.223/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fabio Leite Gastal (337.106.940-00); Luiz Plínio Moraes de Toledo (142.970.008-49); Organização Nacional de Acreditação (03.243.617/0001-26).

4. Entidade: Organização Nacional de Acreditação - ONA (03.243.617/0001-26).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).



8. Representação legal:

8.1. Daniel Teixeira Pegoraro (OAB/SP 196.221) e Felipe Donizeti de Marzo Trezza (OAB/SP - 217.959), representando Organização Nacional de Acreditação.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 002/2005 (Siafi 523.359) celebrado com a entidade privada Organização Nacional de Acreditação, o qual teve como objeto organizar e desenvolver programa de capacitação para profissionais e técnicos da Vigilância Sanitária de Estados, Municípios e da Hemorede Pública, em gestão de sistema de qualidade para serviços de hemoterapia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Luiz Plínio Moraes de Toledo e Fábio Leite Gastal revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa da Organização Nacional de Acreditação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Luiz Plínio Moraes de Toledo, Fábio Leite Gastal e da Organização Nacional de Acreditação, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde as datas de ocorrência até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)	Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)
Débito	03/06/2005	86,72	Débito	10/01/2006	654,88
Débito	03/06/2005	30,62	Débito	17/01/2006	18,20
Débito	03/06/2005	49,75	Débito	17/01/2006	760,00
Débito	03/06/2005	74,50	Débito	17/01/2006	570,00
Débito	30/06/2005	491,85	Débito	25/01/2006	760,00
Débito	11/07/2005	1.300,00	Débito	25/01/2006	570,00
Débito	11/07/2005	190,00	Débito	25/01/2006	760,00
Débito	11/07/2005	570,00	Débito	30/01/2006	760,00
Débito	11/07/2005	190,00	Débito	30/01/2006	78,37
Débito	13/07/2005	570,00	Débito	03/02/2006	1.848,00
Débito	13/07/2005	760,00	Débito	09/02/2006	950,00
Débito	20/07/2005	570,00	Débito	09/02/2006	570,00
Débito	30/07/2005	301,69	Débito	09/02/2006	570,00
Débito	01/08/2005	760,00	Débito	13/02/2006	1.330,00
Débito	01/08/2005	570,00	Débito	13/02/2006	950,00
Débito	01/08/2005	570,00	Débito	13/02/2006	863,04
Débito	01/08/2005	760,00	Débito	13/02/2006	753,24
Débito	01/08/2005	1.330,00	Débito	13/02/2006	602,42
Débito	04/08/2005	1.074,00	Débito	13/02/2006	998,24
Débito	08/08/2005	614,00	Débito	13/02/2006	1.524,74
Débito	15/08/2005	306,81	Débito	13/02/2006	380,00
Débito	15/08/2005	470,55	Débito	13/02/2006	1.140,00
Débito	15/08/2005	776,10	Débito	14/02/2006	380,00
Débito	15/08/2005	776,10	Débito	14/02/2006	760,00
Débito	15/08/2005	491,55	Débito	15/02/2006	414,84
Débito	15/08/2005	376,55	Débito	16/02/2006	1.520,00
Débito	15/08/2005	376,55	Débito	28/02/2006	398,08
Débito	15/08/2005	380,55	Débito	03/03/2006	1.848,00
Débito	15/08/2005	862,63	Débito	03/03/2006	760,00
Débito	15/08/2005	506,55	Débito	06/03/2006	950,00
Débito	15/08/2005	396,55	Débito	06/03/2006	190,00
Débito	15/08/2005	1.497,10	Débito	07/03/2006	614,58
Débito	15/08/2005	980,55	Débito	07/03/2006	570,00
Débito	15/08/2005	925,08	Débito	08/03/2006	570,00
Débito	15/08/2005	603,55	Débito	13/03/2006	760,00
Débito	15/08/2005	1.214,55	Débito	13/03/2006	552,62
Débito	15/08/2005	356,55	Débito	13/03/2006	552,62
Débito	15/08/2005	976,55	Débito	13/03/2006	228,62
Débito	15/08/2005	393,63	Débito	13/03/2006	1.024,42
Débito	15/08/2005	774,08	Débito	13/03/2006	680,42
Débito	15/08/2005	2.327,10	Débito	13/03/2006	333,42
Débito	15/08/2005	1.718,10	Débito	13/03/2006	849,24
Débito	15/08/2005	1.043,10	Débito	13/03/2006	1.306,74
Débito	15/08/2005	1.145,10	Débito	13/03/2006	763,24
Débito	15/08/2005	1.421,10	Débito	13/03/2006	1.388,24
Débito	15/08/2005	1.454,63	Débito	13/03/2006	759,04
Débito	15/08/2005	1.454,63	Débito	13/03/2006	794,24
Débito	15/08/2005	2.690,10	Débito	13/03/2006	1.303,04
Débito	15/08/2005	1.525,10	Débito	13/03/2006	371,24

Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	550,73
Débito	15/08/2005	471,73
Débito	15/08/2005	471,73
Débito	19/08/2005	570,00
Débito	19/08/2005	570,00
Débito	19/08/2005	760,00
Débito	24/08/2005	950,00
Débito	24/08/2005	790,63
Débito	24/08/2005	603,55
Débito	24/08/2005	2.237,63
Débito	24/08/2005	585,10
Débito	24/08/2005	1.159,10
Débito	24/08/2005	1.453,10
Débito	24/08/2005	697,10
Débito	24/08/2005	1.277,10
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.021,71
Débito	24/08/2005	1.573,63
Débito	24/08/2005	1.300,16
Débito	24/08/2005	1.645,16
Débito	24/08/2005	2.034,63
Débito	26/08/2005	600,00
Débito	30/08/2005	190,38
Débito	01/09/2005	1.878,00
Débito	01/09/2005	380,00
Débito	02/09/2005	2.656,83
Débito	02/09/2005	723,16
Débito	02/09/2005	723,16
Débito	02/09/2005	2.486,63
Débito	02/09/2005	868,16
Débito	02/09/2005	721,08
Débito	02/09/2005	721,08
Débito	02/09/2005	237,10
Débito	02/09/2005	234,63
Débito	02/09/2005	40,00
Débito	09/09/2005	40,00
Débito	09/09/2005	1.879,10
Débito	09/09/2005	570,00
Débito	09/09/2005	380,00
Débito	09/09/2005	570,00
Débito	09/09/2005	570,00
Débito	09/09/2005	760,00
Débito	09/09/2005	1.330,00
Débito	09/09/2005	863,13
Débito	09/09/2005	863,13
Débito	09/09/2005	863,13

Débito	09/09/2005	863,13
Débito	09/09/2005	863,13
Débito	09/09/2005	863,13
Débito	09/09/2005	863,13
Débito	09/09/2005	278,63
Débito	14/09/2005	824,27
Débito	14/09/2005	1.520,00
Débito	14/09/2005	1.330,00
Débito	14/09/2005	1.330,00
Débito	14/09/2005	950,00
Débito	19/09/2005	742,65
Débito	19/09/2005	760,00
Débito	19/09/2005	760,00
Débito	27/09/2005	380,00
Débito	27/09/2005	380,00
Débito	27/09/2005	570,00

Débito	13/03/2006	511,24
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	957,04
Débito	13/03/2006	1.200,04
Débito	13/03/2006	919,04
Débito	13/03/2006	551,04
Débito	13/03/2006	903,04
Débito	13/03/2006	1.522,34
Débito	13/03/2006	1.522,34
Débito	13/03/2006	1.522,34
Débito	16/03/2006	570,00
Débito	16/03/2006	33,12
Débito	16/03/2006	864,43
Débito	17/03/2006	250,52
Débito	20/03/2006	1.330,00
Débito	20/03/2006	1.330,00
Débito	21/03/2006	570,00
Débito	21/03/2006	760,00
Débito	22/03/2006	760,00
Débito	22/03/2006	380,00
Débito	23/03/2006	782,04
Débito	23/03/2006	803,24
Débito	23/03/2006	763,24
Débito	23/03/2006	633,42
Débito	23/03/2006	889,74
Débito	24/03/2006	2.442,50
Débito	28/03/2006	102,80
Débito	28/03/2006	760,00
Débito	30/03/2006	190,00
Débito	30/03/2006	184,05
Débito	31/03/2006	1.848,00
Débito	03/04/2006	760,00
Débito	03/04/2006	570,00
Débito	06/04/2006	380,00
Débito	13/04/2006	570,00
Débito	13/04/2006	570,00
Débito	13/04/2006	595,62
Débito	13/04/2006	584,62
Débito	13/04/2006	580,42
Débito	13/04/2006	488,24
Débito	13/04/2006	651,62

[illegible]

Débito	28/09/2005	570,00
Débito	30/09/2005	1.330,00
Débito	30/09/2005	570,00
Débito	30/09/2005	760,00
Débito	30/09/2005	570,00
Débito	30/09/2005	55,55
Débito	03/10/2005	748,33
Débito	03/10/2005	1.351,10
Débito	03/10/2005	278,63
Débito	03/10/2005	52,00
Débito	03/10/2005	652,28
Débito	03/10/2005	687,10
Débito	03/10/2005	888,63
Débito	03/10/2005	735,10
Débito	03/10/2005	735,00
Débito	04/10/2005	1.848,00
Débito	07/10/2005	936,15
Débito	17/10/2005	102,34
Débito	17/10/2005	591,23
Débito	18/10/2005	930,00
Débito	18/10/2005	1.330,00
Débito	18/10/2005	950,00
Débito	20/10/2005	570,00
Débito	21/10/2005	380,00
Débito	21/10/2005	1.140,00
Débito	21/10/2005	570,00
Débito	24/10/2005	2.139,71
Débito	24/10/2005	345,55
Débito	24/10/2005	346,55
Débito	24/10/2005	346,55
Débito	24/10/2005	810,00
Débito	24/10/2005	383,62
Débito	24/10/2005	676,24
Débito	24/10/2005	653,10
Débito	24/10/2005	375,55
Débito	24/10/2005	633,63
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	835,24
Débito	24/10/2005	937,24
Débito	24/10/2005	1.287,24
Débito	24/10/2005	1.544,24
Débito	24/10/2005	1.710,24
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	307,04
Débito	24/10/2005	307,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	307,04
Débito	24/10/2005	307,04
Débito	24/10/2005	307,04
Débito	24/10/2005	307,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	464,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	505,04
Débito	24/10/2005	766,55
Débito	30/10/2005	414,80
Débito	01/11/2005	1.848,00
Débito	03/11/2005	570,00
Débito	03/11/2005	190,00
Débito	07/11/2005	760,00
Débito	08/11/2005	1.140,00
Débito	14/11/2005	225,38
Débito	14/11/2005	1.186,57
Débito	14/11/2005	758,24
Débito	14/11/2005	337,24
Débito	14/11/2005	168,62
Débito	14/11/2005	523,04
Débito	14/11/2005	393,24
Débito	14/11/2005	1.254,62
Débito	21/11/2005	570,43
Débito	23/11/2005	1.330,00
Débito	23/11/2005	380,00
Débito	23/11/2005	354,62
Débito	23/11/2005	420,62
Débito	23/11/2005	2.724,46
Débito	25/11/2005	1.330,00
Débito	28/11/2005	570,00

Débito	13/04/2006	1.522,34
Débito	13/04/2006	1.522,34
Débito	13/04/2006	1.522,34
Débito	13/04/2006	1.522,34
Débito	13/04/2006	447,04
Débito	17/04/2006	1.392,70
Débito	17/04/2006	570,00
Débito	17/04/2006	570,00
Débito	17/04/2006	570,00
Débito	24/04/2006	585,62
Débito	24/04/2006	917,04
Débito	25/04/2006	1.330,00
Débito	25/04/2006	760,00
Débito	25/04/2006	380,00
Débito	25/04/2006	570,00
Débito	25/04/2006	760,00
Débito	25/04/2006	1.140,00
Débito	30/04/2006	286,49
Débito	02/05/2006	1.614,66
Débito	08/05/2006	35,00
Débito	08/05/2006	380,00
Débito	08/05/2006	190,00
Débito	16/05/2006	229,52
Débito	16/05/2006	1.140,00
Débito	16/05/2006	950,00
Débito	16/05/2006	1.407,04
Débito	16/05/2006	323,62
Débito	16/05/2006	883,24
Débito	16/05/2006	1.303,04
Débito	16/05/2006	570,00
Débito	16/05/2006	570,00
Débito	16/05/2006	760,00
Débito	16/05/2006	1.330,00
Débito	18/05/2006	69,50
Débito	19/05/2006	16,61
Débito	19/05/2006	44,17
Débito	19/05/2006	312,73
Débito	22/05/2006	759,37
Débito	22/05/2006	8.115,14
Débito	22/05/2006	950,00
Débito	23/05/2006	518,62
Débito	23/05/2006	1.094,04
Débito	23/05/2006	1.881,24
Débito	23/05/2006	1.905,62
Débito	23/05/2006	590,24
Débito	23/05/2006	1.492,24
Débito	23/05/2006	949,74
Débito	23/05/2006	1.027,74
Débito	23/05/2006	780,24
Débito	23/05/2006	575,24
Débito	23/05/2006	453,24
Débito	23/05/2006	331,24
Débito	23/05/2006	870,04
Débito	23/05/2006	363,24
Débito	23/05/2006	600,84
Débito	23/05/2006	554,84
Débito	23/05/2006	554,84
Débito	23/05/2006	580,84
Débito	30/05/2006	95,71
Débito	31/05/2006	760,00
Débito	31/05/2006	570,00
Débito	01/06/2006	1.848,00
Débito	06/06/2006	570,00
Débito	09/06/2006	35,00
Débito	13/06/2006	331,02
Débito	13/06/2006	957,04
Débito	16/06/2006	85,00
Débito	21/06/2006	312,73
Débito	28/06/2006	945,71
Débito	29/06/2006	99,80
Débito	29/06/2006	99,80
Débito	30/06/2006	401,16
Débito	04/07/2006	2.081,33
Débito	04/07/2006	1.448,00
Débito	17/07/2006	32,60
Débito	17/07/2006	1.330,00
Débito	17/07/2006	570,00
Débito	26/07/2006	980,00
Débito	30/07/2006	52,44
Débito	31/07/2006	55,56
Débito	31/07/2006	1.330,00
Débito	01/08/2006	570,00
Débito	02/08/2006	233,16
Débito	04/08/2006	1.448,00
Débito	15/08/2006	1.454,63
Débito	21/08/2006	1.000,69
Débito	21/08/2006	1.330,00
Débito	22/08/2006	150.000,00

Débito	28/11/2005	570,00
Débito	29/11/2005	760,00
Débito	30/11/2005	1.848,00
Débito	30/11/2005	307,27
Débito	15/12/2005	1.330,00
Débito	16/12/2005	1.330,00
Débito	19/12/2005	399,57
Débito	20/12/2005	1.439,66
Débito	22/12/2005	268,11
Débito	30/12/2005	69,79
Débito	03/01/2006	1.848,00
Débito	04/01/2006	76,20

Débito	22/08/2006	570,00
Débito	24/08/2006	1.215,63
Débito	24/08/2006	2.175,42
Débito	30/08/2006	39,67
Débito	05/09/2006	774,00
Débito	05/09/2006	1.448,00
Débito	03/10/2006	774,00
Débito	03/10/2006	574,00
Débito	09/10/2006	10,70
Débito	16/09/2007	550,37
Crédito	30/06/2008	554,45

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Organização Nacional de Acreditação, a Luiz Plínio Moraes de Toledo e a Fábio Leite Gastal multas individuais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais;

9.6. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência deste acórdão à Anvisa e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1520/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.623/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Espólio de Julio Donizetti Cândido (055.242.986-40); Simone Aparecida Piza Candido (083.184.366-79).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em face de Júlio Donizetti Cândido, ex-chefe da Agência dos Correios de Nova Resende/MG (ACRN/MG), em razão de recolhimento a menor no alívio de numerário do Banco Postal, diferença a menor no Caixa de Retguarda, diferença a menor no Caixa de Retguarda de venda de produtos e etiquetas, bem como recolhimento de alívio a menor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio de Julio Donizetti Cândido, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Julio Donizetti Cândido e condenar o seu espólio ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 113.000,00	25/5/2012
R\$ 93,40	30/5/2012
R\$ 1330,93	30/5/2012
R\$ 20,00	2/8/2012



9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao representante do espólio de Julio Donizetti Cândido.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-05/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1521/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.015/2015-4.
 - 1.1. Apenso: 011.105/2015-1; 017.944/2015-5; 017.142/2013-0.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Embargante:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Edimilson Maturana da Silva (582.148.106-63); Nilson Akira Suganuma (160.574.302-04).
 - 3.3. Embargante: Edimilson Maturana da Silva (582.148.106-63).
- 4. Entidade: Município de Vale do Anari/RO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
- 8. Representação legal: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659), representando Edimilson Maturana da Silva (peça 38).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Edimilson Maturana da Silva contra o acórdão 285/2018-TCU-1ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à conta do termo de compromisso TC PAC 172/2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-05/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1522/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.262/2014-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Anual (exercício 2013).
- 3. Responsáveis: Edila Ferreira Duarte Monteiro (057.713.902-91); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Nazareno de Souza Santos (354.155.682-04).
- 4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Belém/PA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará (SR(01)PA), relativa ao exercício de 2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Elielson Pereira da Silva, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nazareno de Souza Santos;
- 9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Elielson Pereira da Silva e Nazareno de Souza Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma lei;
- 9.4. julgar regulares as contas da Sra. Edila Ferreira Duarte Monteiro, dando-lhe quitação plena;
- 9.5. aplicar ao Sr. Elielson Pereira da Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. aplicar ao Sr. Nazareno de Souza Santos a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará (SR(01)PA), ao Incra Sede e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR).

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-05/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1523/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.383/2016-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura
 - 3.2. Responsáveis: Silvana Doriguetto Silva Moreira (783.184.916-53); Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio (18.997.932/0001-16).
- 4. Entidade: Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio (18.997.932/0001-16).
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio e Silvana Doriguetto Silva Moreira, em razão da "não consecução dos objetivos pactuados" por meio do Convênio SICONV 743451/2010, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-2176), cujo objeto era a aquisição de equipamentos de informática, acervo bibliográfico de música e artes, instrumentos musicais e um elevador com capacidade para oito pessoas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel a Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas por Silvana Doriguetto Silva Moreira;
- 9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas da Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio e de Silvana Doriguetto Silva Moreira, e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
183.481,22	30/5/2011

9.4. aplicar a multa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), individualmente, à Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio e a Silvana Doriguetto Silva Moreira, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para a comprovação, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, do recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-05/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1524/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.448/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Jose Bismarck Fernandes (132.527.804-10).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal de Campina Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jose Bismarck Fernandes, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emitir novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, se Jose Bismarck Fernandes ainda preencher os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente, ou promova seu retorno à ativa, se o servidor não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Jose Bismarck Fernandes, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante da data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à Universidade Federal de Campina Grande que o tempo de contribuição relativo às atividades de magistério pode ser considerado como atividade penosa e, portanto, sujeito à contagem ponderada até 9/7/1981, antes do advento da EC 18/1981; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1525/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.768/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsável: José Carlos Vieira Castro (137.287.503-44).
4. Entidade: Município de Presidente Juscelino - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de José Carlos Vieira Castro, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio EP 1476/1999, celebrado com o Município de Presidente Juscelino/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel o Sr. José Carlos Vieira Castro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de José Carlos Vieira Castro, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
20/06/2000	35.000,00
30/10/2000	35.000,00

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.5. dar ciência ao interessado e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1526/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.864/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)
 - 3.2. Responsável: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Itaipava do Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Projeto TCE Estados (PJ-TCE-Est).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra José Maria da Rocha Torres, ex-prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município por meio do Convênio 0263/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar José Maria da Rocha Torres revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de José Maria da Rocha Torres, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
17/3/2011	80.000,00
17/3/2011	114.673,71
17/3/2011	0,02
17/12/2012	194.673,69

9.3. aplicar a José Maria da Rocha Torres a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1526-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1527/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.432/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62); Luis Antônio Paulino (857.096.468-49); Marli de Faria Falaschi (079.885.078-77); Walter Barelli (008.056.888-20)
 - 3.2. Recorrente: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62).
4. Entidade: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP 259.836), procuração à peça 18.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes contra o Acórdão 7.218/2016-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou em débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1527-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1528/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.649/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Manoel Albino Lopes (103.823.643-68); Rosalino Lima da Silva (050.310.603-87); Teresinha Almeida dos Santos Silva (437.453.503-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Altamira do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Edilson Costa Vêras (6894/OAB-MA) e outros, representando Teresinha Almeida dos Santos Silva (inventariante do espólio de Rosalino Lima da Silva).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Rosalino Lima da Silva, CPF 050.310.603-87, prefeito de Altamira do Maranhão (MA) na gestão 2001-2004, falecido, e do Sr. Manoel Albino Lopes, CPF 103.823.643-68, prefeito de Altamira do Maranhão (MA) na gestão 2005-2008, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Altamira do Maranhão (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 209, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Manoel Albino Lopes, CPF 103.823.643-68, prefeito de Altamira do Maranhão (MA) na gestão 2005-2008;

9.2. arquivar as contas do Sr. Rosalino Lima da Silva com fundamento nos artigos 6º, incisos I e II, e 19, da IN/TCU 71/2012, bem como no artigo 213 do Regimento Interno do TCU;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 209, inciso I, parágrafo 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.4. dar ciência da deliberação à representante do espólio do Sr. Rosalino Lima da Silva, ao Sr. Manoel Albino Lopes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1528-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1529/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.882/2008-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil (Montepio).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Leticia Gonçalves de Oliveira (057.631.341-68); Maria da Paz Domingues Abreu Madeira (025.297.343-72); Maria das Mercês Oliveira (244.924.771-87).

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Maria Zuleika de Oliveira Rocha (10.407/OAB-DF) e outros, representando Maria Leticia Gonçalves de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de montepio civil instituídos por dois ex-ministros do Supremo Tribunal Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de montepio civil dos instituidores Antonio Gonçalves de Oliveira e Carlos Alberto Madeira, em razão do pagamento do benefício com base no valor integral do vencimento e acréscimo dos proventos do instituidor e também, no caso do ato do instituidor Carlos Alberto Madeira, devido ao pagamento cumulativo de pensão civil e montepio civil em valor superior ao teto remuneratório, e negar o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula no 106 do TCU;

9.3. determinar ao Supremo Tribunal Federal que:

9.3.1. no tocante ao ato do instituidor Carlos Alberto Madeira, tendo como beneficiária Maria da Paz Domingues Abreu Madeira, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 80, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. quanto ao ato do instituidor Antônio Gonçalves de Oliveira, tendo como beneficiária Maria Leticia Gonçalves de Oliveira, deverá ser acompanhado o desfecho do Mandado de Segurança no 34.341/DF, e, em caso de decisão desfavorável à interessada, corrigido o valor do benefício para 60% dos proventos do instituidor;

9.3.3. informe às interessadas o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 40, § 3o, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.4. esclareça às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão;

9.3.5. emita novo ato de concessão de montepio civil do instituidor Carlos Alberto Madeira, livre das irregularidades detectadas, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos dos arts. 262, §2º, do RITCU, e 15, § 1º, da IN/TCU 55/2007; e

9.4. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011-TCU-Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 34.341/DF, o qual tramita no Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1529-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1530/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.402/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); JSM Construções e Comércio Ltda (04.447.353/0001-95)

3.3. Recorrente: JSM Construções e Comércio Ltda. (04.447.353/0001-95).

4. Entidade: Município de Pitimbu/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Ana Luise Vilarim Pimentel Nobre Alencar (13101/OAB-PB) e outros, representando JSM Construções e Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto JSM Construções e Comércio Ltda. (04.447.353/0001-95), contra o Acórdão 3.624/2015-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1530-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1531/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.412/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Cristiane Campos Damião Daher (436.016.853-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus das Selvas - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal :

8.1. Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA) e outros, representando Cristiane Campos Damião Daher.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela

Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Cristiane Campos Damião Daher, prefeita

do Município de Bom Jesus das Selvas/MA no período 2013-2016, em razão da omissão no dever de

prestar contas dos recursos repassados àquele município por meio do Termo de Compromisso

TC/PAC 23/2009, vigente entre 31/12/2009 a 13/6/2014, cujo objeto era a implantação de melhorias

sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª

Câmara, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. com fundamento no art. 209, § 4º do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as

contas de Cristiane Campos Damião Daher, e aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei

8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea

"a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a" da mesma norma, no valor de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o

recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a" do

Regimento Interno), atualizada monetariamente a partir da data de prolação deste acórdão até a do

efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da

Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-05/18-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1532/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.582/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Roosevelt Monteiro Porto (453.452.526-53)

3.2. Responsáveis: Antonio Geraldo Cardoso (338.662.876-15); Roosevelt Monteiro Porto (453.452.526-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Henrique Lousada (OAB/MG 118.796).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em desfavor dos Srs. Antônio Geraldo Cardoso e Roosevelt Monteiro Porto, ex-prefeitos de João Pinheiro - MG, em razão de não

consecução dos objetivos pactuados, quanto aos recursos repassados ao Município, por força do Convênio 31/2000, Siafi 392911, celebrado com aquele Ministério, que teve por objeto "dar

apoio financeiro à implantação da usina de compostagem e reciclagem", e vigência de 28/6/2000 a 31/8/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Roosevelt Monteiro Porto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Sr. Roosevelt Monteiro Porto;

9.3. excluir dos autos a responsabilidade do Sr. Antônio Geraldo Cardoso e informá-lo da decisão proferida;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1532-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1533/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 007.436/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Joseias Lopes da Silva (193.754.172-04)
3.2. Recorrente: Joseias Lopes da Silva (193.754.172-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e outros, representando Joseias Lopes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recurso de pedido de reexame interposto por Joseias Lopes da Silva (193.754.172-04), contra o Acórdão 5.527/2016-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c com os arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1533-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1534/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 009.055/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antonio Waldeck Gomes de Souza (468.016.427-15); Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Aacea (05.253.095/0001-79); Celso Pereira Jordao (053.600.307-63); Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof (01.466.841/0001-51); Edward Melo de Britto (218.511.587-15); Fiotec - Fundação Para O Desenvolvimento Científico e T (02.385.669/0001-74); Francisca Ruth Feijão Medina (702.231.147-15); Fundação Para o Desenvolvimento Social e Institucional (00.878.857/0001-09); Funerária Estrela da Manhã Ltda. (00.499.660/0001-69); Jonas Alcântara Vilhena Neto (373.082.977-72); Marisa Zenaide Ribeiro Gomes (959.018.257-72); Sidnei Nascimento Cabral (591.014.667-04); Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (34.075.739/0001-84); Victor Graboys (430.200.547-53); Wania Guimaraes Damaceno Bastos (902.967.617-53).
4. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
8.1. José Cabral Régis Irmão (81.595/OAB-RJ) e outros, representando Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - AACEA-HGB.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades identificadas no Hospital Federal de Bonsucesso/RJ, em processo administrativo disciplinar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da presente relação processual, Antonio Waldeck Gomes de Souza, Edward Melo de Britto, Celso Pereira Jordão, Francisca Ruth Feijão Medina, Jonas Alcântara Vilhena Neto, Marisa Zenaide Ribeiro Gomes, Sidnei Nascimento Cabral, Wania Guimarães Damasceno Bastos, Fundação para o Desenvolvimento Social e Institucional-Fundesj;
9.2. arquivar as contas do Sr. Victor Graboys, e, de acordo com os respectivos contratos firmados com o Hospital Geral de Bonsucesso, das empresas Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-Fiotech, da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.-SESES e Cooperativa Multiprofissional de Serviços-Multiprof, em relação às irregularidades que dizem respeito à assinatura ilegal de temo

aditivo contratual com a empresa Multiprof, à contratação ilegal da empresa Fiotech e à não devolução, pela SESES, da diferença de alunos efetivamente treinados e dos materiais doados ao hospital;

9.3. reconhecer a boa-fé da Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Federal de Bonsucesso, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.4. acolher as alegações de defesa da Funerária Estrela da Manhã Ltda. e da Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Federal de Bonsucesso e julgar regulares, com quitação plena, as respectivas contas;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em julgar irregulares as contas de Victor Graboys, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatida a importância de R\$ 44.672,87, recolhida em 10/2/2017;

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
3.590,00	9/4/2004
3.590,00	7/5/2004
3.590,00	9/6/2004
3.590,00	9/7/2004
3.590,00	10/8/2004
3.590,00	10/9/2004

9.6. acostar cópia deste acórdão ao TC 017.863/2005-0, para subsidiar a análise de mérito do referido processo, que trata das contas do Hospital Federal de Bonsucesso/RJ relativa ao exercício de 2004;

9.7. encaminhar cópia do acórdão à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional da Saúde e ao Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde/RJ.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1535/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.106/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Associação de Assistência À Carência Social (00.847.303/0001-44); Benilde Maria Botentuit do Nascimento (471.809.003-20).

4. Órgão/Entidade: Associação de Assistência À Carência Social (00.847.303/0001-44).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c", §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés, para todos os efeitos, a Associação de Assistência à Carência Social e Benilde Maria Botentuit do Nascimento, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação de Assistência à Carência Social - FACS e de Benilde Maria Botentuit do Nascimento;

9.3. condenar, em solidariedade, Benilde Maria Botentuit do Nascimento e a Associação de Assistência à Carência Social, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para

comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/6/2003	10.000,00
12/9/2003	20.000,00
10/10/2003	10.122,29
29/3/2004	65.968,71
13/6/2007	(2.078,37)
17/2/2009	95.590,00
Total	199.602,63

9.4. aplicar à Associação de Assistência à Carência Social - FACS, e à Benilde Maria Botentuit do Nascimento, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1535-05/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1536/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.605/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Hasta Maria Rempel (230.219.000-97).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de Hasta Maria Rempel:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da PrimeiraCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Hasta

Maria Rempel (atos números 10802711-04-2005-000322-4 e 10802711-04-2013-000264-0), com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer à interessada Hasta Maria Rempel que poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.3.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal para sua aposentadoria, a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão; ou 9.3.2. permanecer aposentada, na forma como a



aposentadoria foi deferida, devendo, nesse caso, recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural necessário para completar os requisitos do fundamento legal utilizado:

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 45, da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do artigo 262, caput, do RITCU;

9.4.2. considerando a opção da interessada, se for o caso, emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do artigo 262, §2º, do RITCU;

9.4.3. informe à interessada o teor desde Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento desse recurso, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1536-05/18-1.

ACÓRDÃO Nº 1537/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.674/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Hernando Dias de Macedo (700.340.443-53); Maria Arlene Barros Costa (803.779.633-72).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Dom Pedro/MA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 8. Representação legal : não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c", §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Hernando Dias de Macedo e Maria Arlene Barros Costa;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Hernando Dias de Macedo e Maria Arlene Barros Costa, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
30/12/2011	428.350,55

9.3. aplicar a Hernando Dias de Macedo e Maria Arlene Barros Costa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão

até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1537-05/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1538/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.959/2013-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04)
- 3.2. Responsável: Waldivia Maria Sampaio Sá Fonseca (273.011.415-72)
- 3.3. Recorrente: Waldivia Maria Sampaio Sá Fonseca (273.011.415-72).
- 4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 8. Representação legal :
- 8.1. Umberto Oliveira Ribeiro (11.562/OAB-BA) e outros, representando Waldivia Maria Sampaio Sá Fonseca.
- 8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Waldivia Maria Sampaio Sá Fonseca contra o Acórdão 4.057/2015 - TCU - 1ª Câmara;
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-05/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1539/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.628/2015-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Rodrigo Otávio Moretti Pires (264.986.708-60).
- 3.2. Recorrente: Rodrigo Otávio Moretti Pires (264.986.708-60).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal:

8.1. Bernardo Wildi Lins (34547/OAB-SC) e outros, representando Rodrigo Otávio Moretti Pires.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Rodrigo Otávio Moretti Pires contra o Acórdão 1.821/2016 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e o condenou ao pagamento do débito apurado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão 1.821/2016 - 1ª Câmara;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Rodrigo Otávio Moretti Pires, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
29.177,62 (débito)	27/4/2009
8.502,01 (crédito)	2/2/2017

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1539-05/18-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1540/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.420/2017-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V (Pensão Civil)
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ana Luiza de Faria Canassa (092.617.506-80); Ivonete Aparecida de Faria Canassa (182.132.196-00).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Marcos Pedro Canassa, ex-servidor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Marcos Pedro Canassa em favor de Ana Luiza de Faria Canassa e Ivonete Aparecida de Faria Canassa, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, de boa-fé, em consonância com o enunciado 106 da Súmula da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. promova a correção, no sistema Siape, do valor do benefício de pensão civil em favor de Ivonete Aparecida de Faria Canassa, aplicando, para tanto, a sistemática estabelecida pelo art. 40, § 7º, I, da Constituição de 1988, com a redação dada pela EC nº 41/2003, e pelo art. 2º, I, da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, observando o redutor de 30% sobre o valor excedente ao teto do RGPS;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.3.4. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil instituída por Marcos Pedro Canassa, livre da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1540-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1541/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.644/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Admissão de Pessoal.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adriana Dorneles Carpes (670.610.520-15); Adriana Eihkoff de Oliveira (577.851.800-59); Adriana Favero de Lima (820.027.461-68); Adriana Fernanda dos Santos Pereira (037.373.474-33); Adriana Franco Rechico (938.104.150-49); Adriana Gaspar Vilaca (039.357.944-10); Adriana Gomes Ferreira (052.464.797-65); Adriana Gonçalves de Barros (068.669.294-23); Adriana dos Santos Barreto (796.907.775-72); Adriana dos Santos Costa (562.783.815-91).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão adotados no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar legais e ordenar o registro aos atos de admissão constantes destes autos;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares que:

9.2.1. convoque a servidora Adriana dos Santos Barreto para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovar a natureza do cargo por ela ocupado no Estado de Alagoas e, em incidindo a proibição de acumulação, formular opção pelo cargo ou pelo emprego público por ela ocupado;

9.2.2. dê ciência a este Tribunal a respeito das medidas tomadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1541-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1542/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.889/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Aparecida Oliveira (699.338.636-49).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão civil instituída por Antônio Afonso Soares, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Viçosa, em benefício de Maria Aparecida Oliveira:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Antônio Afonso Soares (CPF 197.418.806-00), recusando o seu registro, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência da Fundação Universidade Federal de Viçosa da presente deliberação, com base no enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos todos os valores recebidos após a ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:

9.4.1. faça cessar o pagamento dos benefícios decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.4.2. informe à interessada o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada;

9.4.3. emita e disponibilize no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, novo ato de pensão, livre da irregularidade apontada.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1542-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1543/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.158/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Antonio Mendonca Monteiro Junior (343.734.384-04)

3.3. Recorrente: Antonio Mendonca Monteiro Junior (343.734.384-04).

4. Entidade: Município de Lucena/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antonio Mendonca Monteiro Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto por Antonio Mendonca Monteiro Junior (343.734.384-04), contra o Acórdão 3.258/2015-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1543-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1544/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.453/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Josina Florentina dos Anjos (026.413.554-77).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão civil em favor de Josina Florentina dos Anjos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 80, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe à interessada o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça à interessada que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal de Campina Grande.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-05/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1545/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.263/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Claudia Kafuri (492.041.906-63); Doracy de Fatima Reis (198.651.806-00); Joarez Jose de Souza (318.141.156-68); Maria de Fátima Nogueira Marques (195.417.326-15); Tania Maria Nonato Rosetti (435.091.776-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Claudia Kafuri, Doracy de Fatima Reis, Joarez Jose de Souza, Maria de Fátima Nogueira Marques e Tania Maria Nonato Rosetti, negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das impropriedades identificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;



9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior e informe ao TCU as medidas adotadas.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1545-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1546/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 025.041/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Joaquim Miguel Gally Galvao (022.904.995-87)
3.3. Recorrente: Joaquim Miguel Gally Galvao (022.904.995-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Marcos Antonio Farias Pinto (14421/OAB-BA) e outros, representando Joaquim Miguel Gally Galvão.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Joaquim Miguel Gally Galvao, contra o Acórdão 6.862/2016 - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1546-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1547/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 026.063/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sonia Maria Lacerda (061.097.076-35).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão civil instituída por Luiz Dircineu Lacerda, ex-servidor da Universidade Federal de Juiz de Fora;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Luiz Dircineu Lacerda, recusando seu registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, com base no enunciado de Súmula 106 do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:
9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, Sonia Maria Lacerda, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada.
9.5. juntar cópia desta deliberação ao TC 025.544/2017-9.

10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1547-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1548/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.871/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Prestação de Contas - Exercício: 2015.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros (857.458.717-68); Francisco Antonio de Magalhaes Laranjeira (332.852.767-20); Israel Luiz Stal (812.642.757-49); Jayme Teixeira Pinto Filho (607.686.307-20); Luiz Guilherme Sá de Gusmão (389.695.807-00); Marcelio Carmo de Castro Pereira (100.229.027-91); Roberio da Cunha Coutinho (033.628.847-68); Rodrigo Otavio Fernandes de Honkis (369.534.667-15); Wagner Correa dos Santos (730.456.407-53); Walter Lucas da Silva (434.245.547-15).
4. Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal:
8.1. Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha e Empresa Gerencial de Projetos Navais.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2015 da Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18, 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 7º, da Resolução TCU 265/2014, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Alexandre Rodrigues Viveiros, Israel Luiz Stal, Jayme Teixeira Pinto Filho, Luiz Guilherme Sá de Gusmão, Roberio da Cunha Coutinho, Rodrigo Otavio Fernandes de Honkis, Wagner Correa dos Santos e de Walter Lucas da Silva, dando-lhes quitação plena;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Antônio de Magalhães Laranjeira e de Marcelio Carmo de Castro Pereira, dando-lhes quitação, em razão da inexistência de mapeamento de áreas de risco consideradas insalubres e/ou perigosas relativas ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, local que abriga o maior contingente de quadro de pessoal da estatal;
9.3. determinar à Empresa Gerencial de Projetos Navais, que, no prazo de 180 dias:

9.3.1. mapeie as áreas de risco consideradas insalubres e/ou perigosas relativas ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para calcular adequadamente os montantes a serem pagos aos funcionários a título de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, com base nos artigos 192 a 195, do Decreto-Lei 5.452/1943;
9.3.2. reveja os valores pagos aos funcionários a título de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade com base no mapeamento do item anterior;
9.4. dar ciência à Empresa Gerencial de Projetos Navais das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
9.4.1. inclusão indevida dos membros do conselho fiscal no rol de responsáveis (artigo 10, da Instrução Normativa TCU 63/2010);
9.4.2. ausência de publicação, no site oficial da empresa na internet, de dados e informações concernentes ao exercício financeiro, requerido pela Resolução 5/2015 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), artigo 1º, IX, XI, XII e XIII;

9.4.3. inconsistências dos indicadores de desempenho, no que tange às fórmulas de cálculo e às definições das metas;
9.4.4. acúmulo de atividades de escrituração contábil e de atesto de itens em estoque pelo chefe do departamento financeiro, que afronta o princípio da segregação de funções;
9.5. dar ciência deste acórdão à Empresa Gerencial de Projetos Navais, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Defesa e aos responsáveis.
10. Ata nº 5/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-05/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 49 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 28 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos humanos e orçamentários pelos órgãos da Justiça Federal e o princípio da eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidos pela Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos de que trata a Resolução n. CJP-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJP-PPN-2015/00006, na sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - PNITI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 2º A infraestrutura básica de Tecnologia da Informação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus observará a seguinte estrutura mínima padrão:

I - Um ambiente principal de processamento central (Data Center) e, para o CJF e os tribunais regionais federais, mais um ambiente secundário para contingência que atendam ambos, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) locais seguros em prédios distintos, com o ambiente secundário para contingência devendo ser, preferencialmente, implantado com a utilização de espaço físico de outro órgão da Justiça Federal ou mediante acordo com órgãos da Administração Pública Federal;

b) sistema ativo de combate a incêndio;

c) limitação eletrônica de acesso físico;

d) circuito fechado de TV - CFTV;

e) fonte de alimentação com condicionamento de energia elétrica, por nobreaks redundantes e grupo gerador;

f) climatização redundante de precisão, automatizada e com sistema de alerta e temperatura e controle de, no mínimo, vazão de ar, condensação e umidade;

g) espaço físico suficiente para suportar os equipamentos e previsão de expansão para um horizonte de cinco anos;

h) as seções e subseções judiciárias deveriam possuir infraestrutura adequada (espaço físico, rede elétrica, climatização, cabeamento estruturado, etc.) de ambiente de processamento central (Data Center) para o bom funcionamento dos serviços de tecnologia da informação.

II - Ambiente que forneça, no mínimo, controle automático e transparente contra falhas e alta disponibilidade da solução, com a existência de:

a) equipamentos físicos (hosts) suficientes para garantia de redundância;

b) conexões de rede redundantes em cada equipamento físico (host);

c) fontes de energia redundantes em cada equipamento físico (host);

d) uso de storage.

III - Links de comunicação de dados, redundantes sempre que justificável e possível, visando à comunicação de dados entre as unidades judiciárias e dessas com a internet, com, no mínimo, 15Mbps cada link, acrescido de 5Mbps a cada órgão julgador adicional nas unidades, com consumo sustentado máximo de 80% (oitenta por cento) de banda.

a) optando o órgão pela manutenção de acesso à internet exclusivamente no TRF ou nesse e nas seções judiciárias, o dimensionamento do circuito será calculado com base, respectivamente, na soma da quantidade de órgãos julgadores da Região ou do TRF e das seções judiciárias, conforme o caso.

IV - Um equipamento de segurança de rede e respectivos softwares de gerência para localidades com acesso direto à internet.

V - Uma solução de armazenamento persistente de informações digitais e respectivos softwares de gerência com capacidade líquida para armazenamento de todas as informações digitais corporativas custodiadas pelo órgão.

VI - Uma solução de backup e respectivos softwares de gerência com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda de todas as informações digitais corporativas custodiadas pelo órgão.

VII - Equipamentos ativos de rede (switch) e respectivos softwares de gerência em quantidade e configurações adequadas ao tráfego de dados do órgão.

VIII - Microcomputador:

a) uma estação de trabalho para cada usuário ou posto de trabalho, preferencialmente com o segundo monitor para aqueles que estejam utilizando o processo eletrônico;

b) uma estação de trabalho com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de sessão e de audiência e, quando possível, um monitor para acompanhamento pelos usuários externos.

IX - Equipamentos de impressão e de digitalização compatíveis com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso, em rede e compartilhado, com qualidade adequada à execução dos serviços.

X - Uma solução de gravação audiovisual para cada sala de sessão e sala de audiência.

XI - Solução de videoconferência:

a) para cada sala de sessão e uma para cada prédio das seções e subseções judiciárias;

b) mais uma solução coletiva de uso geral para cada prédio das seções e subseções judiciárias;

c) uma Unidade de Controle Multiponto (MCU) de videoconferências no CJF e uma nos tribunais regionais federais e nas seções judiciárias, todas com recurso de conexão ponto a ponto e gravação audiovisual;

d) as MCUs podem ser centralizadas nos tribunais regionais federais, no caso em que seja econômica e tecnicamente mais vantajoso;

e) a solução poderá ser baseada em hardware ou software.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 3º Será adquirida anualmente a quantidade correspondente de equipamentos cujas garantias estejam previstas para findar, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O prazo mínimo de garantia para os equipamentos relacionados nesta resolução será de:

EQUIPAMENTOS	GARANTIA (anos)
Servidor de rede	5
Solução de armazenamento	5
Solução de backup	5
Ativo de rede	5
Equipamento de segurança	4
Solução de videoconferência	4
Estação de trabalho	4
Equipamento portátil	4
Equipamento de impressão	4
Equipamento de digitalização	4

§ 2º A garantia aqui referida diz respeito à obsolescência técnica ou funcional, que é caracterizada pela redução da vida útil de determinado produto provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica.

Art. 4º Para definição dos quantitativos de usuários de cada órgão, serão consideradas as quantidades de magistrados e servidores, incluindo os cargos vagos pendentes de preenchimento, bem como a quantidade de estagiários e terceirizados em atividade, de acordo com levantamento realizado pelo setor responsável do Conselho da Justiça Federal e de cada tribunal regional federal e seção judiciária.

Parágrafo único. O quantitativo de equipamentos a ser adquirido poderá, a critério da administração, ser reduzido quando não houver processo seletivo para nomeação de novos servidores (cargos efetivos), ou quando a administração considerar que os postos de pessoal terceirizado e de estagiários possam ser atendidos por equipamentos já disponíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As aquisições dos bens e a contratação dos serviços de que trata esta resolução serão concretizadas preferencialmente por meio do sistema de registro de preços e/ou licitações colaborativas, coordenadas pelo Conselho da Justiça Federal e conduzidas pelo próprio Conselho ou por algum órgão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os contratos decorrentes dessas licitações serão celebrados individualmente pelo Conselho e pelas unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com os equipamentos e os serviços destinados a cada órgão, que se responsabilizarão por todos os aspectos relacionados à gestão dos respectivos contratos.

§ 2º As aquisições a serem realizadas preferencialmente por meio de licitações colaborativas deverão ser indicadas ao CJF até o primeiro trimestre de cada ano, pelo Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, que indicará integrante técnico para compor equipe de planejamento encarregada de definir os requisitos e especificações técnicas e elaborar os artefatos necessários para a contratação de acordo com o Modelo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF.

Art. 6º Os tribunais regionais federais deverão enviar ao CJF um cronograma de atendimento aos critérios de nivelamento estabelecidos nesta resolução, que inclua as instalações do Tribunal, seções e subseções judiciárias.

Parágrafo único. O cronograma referido no caput deste artigo deverá prever o atendimento total dos critérios até dezembro de 2020.

Art. 7º Para fins de aprovação do cronograma serão observados os seguintes prazos:

I - até janeiro de cada ano, os tribunais regionais federais deverão encaminhar ao Conselho da Justiça Federal o cronograma previsto no artigo 6º, devidamente atualizado, contendo as aquisições já realizadas nos exercícios anteriores, demonstrando o quantitativo de equipamentos a ser adquirido para o tribunal e seções judiciárias, observados os critérios previstos nesta resolução;

II - até março de cada ano, o coordenador do SIJUS encaminhará ao Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal - COGEST os cronogramas do CJF e das cinco Regiões da Justiça Federal, bem como a sugestão das possíveis contratações conjuntas para aprovação.

Art. 8º A Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - PNITI-JF, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, será executada em consonância com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 9º O Glossário definindo os principais termos técnicos desse normativo integra o anexo desta resolução.

Art. 10 Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2015/00355, de 12 de agosto de 2015.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Anexo da Resolução n. CJF-RES-2018/00477, de 28 de fevereiro de 2018

GLOSSÁRIO

Ativo de rede - são os equipamentos básicos que fazem a rede de dados se comunicar. São os switches, roteadores, access points, dentre outros.

CFTV (Circuito fechado ou circuito interno de TV) - sistema de televisão que distribui sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos, para um ou mais pontos de visualização.

Climatização redundante de precisão - destina-se a conservar os níveis de temperatura e umidade adequados e estáveis, e manter o ambiente isento de impurezas.

Data Center - é um ambiente seguro onde fica concentrada a infraestrutura de hardware e software projetada para concentrar equipamentos servidores de processamento e armazenamento de dados e sistemas ativos de rede. O objetivo principal de um Data Center é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam sistemas cruciais a uma organização, e manter os serviços disponibilizados o máximo de tempo possível, garantindo assim a continuidade do negócio.

Equipamento de digitalização - é um periférico de entrada responsável por digitalizar imagens, fotos e textos impressos para o computador, num processo inverso ao da impressora.

Equipamento físico (host) - é qualquer máquina ou computador conectado a uma rede, podendo oferecer informações, recursos, serviços e aplicações aos usuários ou a outros equipamentos na rede.

Equipamento de Impressão - é um periférico que, quando conectado a um computador ou a uma rede de computadores, tem a função de dispositivo de saída, imprimindo textos, gráficos ou qualquer outro resultado de uma aplicação.

Equipamento de segurança de rede (Firewall) - é uma solução de segurança baseada em hardware ou software que analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas a partir de um conjunto de regras ou instruções.

Estação de trabalho - microcomputador de mesa para uso comum, composto por processador, monitor, teclado e mouse.

Grupo gerador - é um conjunto de equipamentos utilizado para a conversão da energia mecânica, química ou outra forma em energia elétrica quando há interrupção no fornecimento de energia primária e secundária.

No-break - é um sistema de alimentação secundário e ininterrupto de energia elétrica que entra em ação alimentando os dispositivos a ele conectados quando há interrupção no fornecimento de energia primária.

Redundância - termo amplo que representa a duplicação de componentes críticos, acrescentando confiabilidade ao sistema.

Servidor de rede - desenvolvido com hardware específico para aumentar a produtividade e reduzir o tempo de inatividade, fornece produtos de software a outros computadores que estiverem conectados a ele por uma rede.

Sistema ativo de combate a incêndio - sistema com atuação autônoma para prevenir que os equipamentos sejam danificados por incêndios, composto por sistema de detecção de fumaça, extintores, gases inibidores e procedimentos de brigadas de incêndio.

Software de gerência - aplicativo utilizado para se acessar e configurar equipamentos e servidores de rede.

Solução de Backup - cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outra fonte segura para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais.

Solução de gravação audiovisual - são dispositivos de captura de áudio e de vídeo gerado em reunião ou audiência para gravar, armazenar e gerenciar a disponibilização dos arquivos em meio digital e textual para consulta local ou pela web.

Solução de videoconferência - utilizada para teleconferência realizada interativamente, com transmissão de imagem e som entre os interlocutores, via televisão, em circuito fechado ou rede de computadores.

Storage - solução projetada especificamente para armazenamento redundante de dados com flexibilidade e confiabilidade, normalmente contém vários discos ligados aos servidores.

Switch (comutador) - equipamento utilizado para a conexão e filtragem de informações entre duas ou mais estações de trabalho ligadas pela rede de computadores.

Unidade de Controle Multiponto (MCU) - equipamento ou software que conecta sistemas de videoconferência na mesma conferência, administrando o áudio e o vídeo de cada participante de forma que a comunicação do grupo seja alcançada.

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00019, na sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º O caput do art. 8º da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO a diretriz prevista no art. 225 da Constituição Federal de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à melhor qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem coordenação central e padronização da Justiça Federal serão organizadas em forma de sistema;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável";

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;



CONSIDERANDO a Portaria n. CJP-POR-2015/00484, de 10 de novembro de 2015 que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJP-PRO-2015/00049, na sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética, na forma do anexo, a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, constituindo-se em instrumento de consulta obrigatória para as contratações de obras e serviços de Engenharia.

Art. 2º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderão estabelecer outras práticas sustentáveis, além daquelas previstas no manual, consideradas as peculiaridades regionais.

Art. 3º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado nos portais eletrônicos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 15.578/2017, resolve:

Art. 1º Remanejar as funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível, descrição e origem FC	Nível, descrição e destino FC
1	2428	FC-03 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP.	FC-03 do Núcleo de Emissão de Passagens e Registro de Diárias-NUEP.
2	4194	FC-02 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP.	FC-02 do Núcleo de Emissão de Passagens e Registro de Diárias-NUEP.
3	4181	FC-01 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP.	FC-01 do Núcleo de Emissão de Passagens e Registro de Diárias-NUEP.
4	4527	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Pesquisa, Publicação e Cadastro-NUPEP.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços-NUPEP.
5	4526	FC-03 do Núcleo de Pesquisa, Publicação e Cadastro-NUPEP.	FC-03 do Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços-NUPEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 17ª Região para o Exercício de 2018.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 15ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 17ª Região, para o exercício de 2018, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

Receitas Correntes	R\$ 2.518.195,53
Receitas de Capital	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 2.218.195,53

Despesas Correntes	R\$ 1.482.433,47
Despesas de Capitais	R\$ 1.035.762,06
TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.518.195,53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Dá nova redação ao Anexo I da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2017, e contém outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 7 DE MARÇO DE 2018

Data da Segunda Sessão Ordinária de julgamento da TNU

Pelo presente ato de secretaria, de ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo, Presidente da TNU, dá-se ciência aos senhores Procuradores/Advogados/Defensores e a todos os interessados de que a Segunda Sessão Ordinária de Julgamento da Turma Nacional de Uniformização será realizada no dia 22 de março do corrente ano, com início às 14h30min, na sede da Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade de Recife. Sendo assim, fica sem efeito a intimação eletrônica da pauta de julgamento realizada no sistema eproc para o dia 23 de março, prevalecendo, portanto, a intimação devidamente efetivada para o dia 22, data da realização da sessão.

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

ACÓRDÃO Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº 099/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar o CD RICARDO VIETRI, CROSP 45.921, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE por publicidade irregular e aliciamento de paciente, em violação ao Código de Ética Odontológica.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui gratificação para os integrantes da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando deliberação de Reunião de Conselho Pleno realizada em dia 23 de fevereiro de 2018 - gestão 2017/2020 "Em Tempos de Lutas, Defendendo Direitos"; Considerando a importância do trabalho e o nível de responsabilidade dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93; Considerando o art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/04, resolve:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos trabalhadores/as ocupantes da Comissão Permanente de Licitação, na função de membros e Presidente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). §1º. O direito à gratificação de que dispõe esta Resolução perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções. §2º. O empregado nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular por período superior a 10 (dez) dias, fará jus a Gratificação. § 3º. O titular nomeado para compor a Comissão de Licitação, seja na qualidade de membro ou Presidente, deixa de receber a gratificação quando afastado de suas funções, independente do motivo, por período superior a 10 (dez) dias, retomando seu recebimento com o retorno de suas atividades.

Art. 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 3º. A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro